



# Diário Oficial

Nº 11.098 - Ano XLV

Quarta-feira, 22 de abril de 2015

Prefeitura Municipal de Campinas

www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 18.705 DE 17 DE ABRIL DE 2015

*REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.*

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**TÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local no Município de Campinas, nos termos da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) nº 01, de 23 de abril de 2014, demais legislações ambientais vigentes e convênios firmados com outros entes federativos.

§ 1º Para as obras, empreendimentos e atividades não listadas neste Decreto, caberá prévia consulta à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) para determinar a necessidade de licenciamento.

§ 2º Caso o licenciamento seja necessário, a listagem de documentação será dada por analogia às obras já listadas.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), seus agentes de fiscalização e de licenciamento ambiental, a aplicação das normas da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao controle e combate da degradação ambiental, de âmbito federal, estadual e municipal, subsidiariamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

**Art. 3º** São atribuições dos Agentes de Licenciamento da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) aquelas de que trata a Seção II da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, inclusive prestar esclarecimentos sobre Pareceres Técnicos Ambientais (PTAs) encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e demais Conselhos de interface com a área ambiental.

**Art. 4º** São atribuições dos Agentes de Fiscalização da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) de que trata a Seção III da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013:

I - realizar vistorias, verificações de elementos naturais, em áreas pertencentes à zona urbana ou rural, tais como matas, córregos, lagos, rios, identificando os aspectos relacionados ao meio ambiente, formas de vegetação, indivíduos arbóreos e fauna;

II - realizar vistorias e levantamentos em fontes de poluição ambiental e demais formas de degradação ambiental, incluindo áreas de processo industrial, utilidades, terrenos com descarte de resíduos, desmatamentos, intervenções em áreas de preservação permanente, queimadas, córregos e nascentes;

III - aplicar as penalidades que lhes forem atribuídas nos termos deste Decreto;

IV - elaborar relatórios técnicos conclusivos, com propostas de aplicação de penalidades e de continuidade de atendimento de processos;

V - proceder ao atendimento de denúncias via 156 e de reclamações da população em geral, pedidos de informações de órgãos e entidades públicos, do Ministério Público do Estado de São Paulo e Federal, quando se tratar de matéria de competência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

VI - participar de reuniões técnicas com os notificados e/ou convocados nas atividades fiscalizadas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

VII - participar de grupos de estudo, grupos de trabalho, Conselhos e Câmaras Técnicas ou outros órgãos colegiados nos quais a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) possua assento;

VIII - demais medidas de poder de polícia estabelecidas na Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013.

**Art. 5º** Compete aos Agentes de Licenciamento da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) a análise técnica dos pedidos de licenciamento e autorizações, bem como a elaboração de pareceres técnicos nas demandas em que a SVDS figure como parte ou interessada e o disposto nos incisos I, II, IV, VI, VII e VIII do art. 4º deste Decreto, no que se refere aos processos de licenciamento ambiental.

**Parágrafo único.** Poderão os Agentes de Licenciamento Ambiental dar suporte em ações desenvolvidas pelos Agentes de Fiscalização relativas à interdição de atividade e demolição de obra irregular nos casos de obras, empreendimentos e atividades relativas ao licenciamento ambiental de competência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

**TÍTULO II**

**Do Licenciamento Ambiental**

**CAPÍTULO I**

**Dos Documentos Ambientais e dos Empreendimentos e Atividades Licenciadas pela SVDS**

**Art. 6º** A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras de impacto local, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou alvarás

exigíveis pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação das normas deste Decreto entende-se:

I - Anexo I - Empreendimentos Imobiliários: as obras e empreendimentos de que trata o art. 4º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, relacionadas no Anexo I deste Decreto e na Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 23 de abril de 2014;

II - Anexo II - Infraestrutura: as obras de infraestrutura de que trata o art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, relacionadas no Anexo II deste Decreto e na Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 23 de abril de 2014;

III - Anexo III - Áreas Verdes: a supressão de vegetação, cortes ou transplântio de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, relacionadas no Anexo III deste Decreto e na Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 23 de abril de 2014;

IV - Anexo IV - Atividades Poluidoras: as indústrias e serviços de que trata o art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, relacionadas no Anexo IV deste Decreto e na Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 23 de abril de 2014;

V - Anexo III - SG - Suporte Geológico - a movimentação de terra de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, relacionada no Anexo III-SG deste Decreto; e atividades minerárias.

**SEÇÃO I**

**Dos Documentos Ambientais emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS)**

**Art. 7º** Os documentos ambientais constantes do art. 6º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, poderão ser emitidos sucessiva e isoladamente, ou simultaneamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, com base nas regras estabelecidas neste Decreto Regulamentador.

**Art. 8º** Se um licenciamento constante dos incisos I, III e IV do art. 4º e do art. 5º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e dos Anexos I, II, III e III-SG deste Decreto, eventualmente enquadrar-se em mais de uma atividade, obra ou utilização de recursos naturais, deverão ser apresentados os documentos referentes a todos eles, simultaneamente.

**Parágrafo único.** As atividades industriais e serviços potencial ou efetivamente poluidores constantes do inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 poderão requerer licenciamento ambiental simultaneamente a outros, mediante a apresentação de todos os documentos referentes ao processo de licenciamento ambiental.

**Art. 9º** Os órgãos da Administração Municipal deverão exigir do interessado a apresentação de licenças ou autorizações de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, antes de aprovarem projetos de ampliação, instalação ou construção das fontes de degradação ambiental, ou de autorizarem a operação ou o funcionamento dessas fontes, sob pena de nulidade de seus atos.

**Parágrafo único.** A Licença Ambiental Municipal não suprime as demais aprovações, licenças, outorgas ou autorizações exigidas por Lei e por outros órgãos públicos, bem como não exime o interessado de apresentá-las sempre que necessário.

**SUBSEÇÃO I**

**Da Licença Ambiental Prévia (LP)**

**Art. 10.** Os requerimentos de Licença Ambiental Prévia (LP) dos empreendimentos e atividades deverão vir instruídos com toda a documentação pertinente, da seguinte forma:

I - para as obras e empreendimentos do Anexo I, conforme relação constante do Anexo I - de A a G;

II - para as obras de infraestrutura do Anexo II, conforme relação constante do Anexo II-A;

III - para as indústrias e serviços do Anexo IV, conforme relação constante do Anexo IV-A.

§ 1º Não serão aceitos pedidos de Licença Ambiental Prévia (LP) sem a documentação exigida na lista de documentos constantes dos Anexos I - de A a G, II-A e IV-A, ficando a cargo do interessado a verificação da compatibilidade e veracidade das informações constantes nos documentos apresentados.

§ 2º Após a verificação preliminar de documentação, se o conteúdo não estiver conforme com os Termos de Referência técnicos (TR) expedidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) ou houver necessidade de complementação da documentação, o interessado será convocado e terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para apresentar referida documentação ou informações, a contar da publicação no Diário Oficial do Município ou informe por meio do sistema eletrônico.

§ 3º Após o decurso do prazo estabelecido no §2º deste artigo, em caso de não atendimento do pedido de complementação de documentação ou informações, a solicitação será indeferida e o processo arquivado.

§ 4º No caso do §2º deste artigo, para a apresentação de documentos públicos não contemplados na lista de documentos dos Anexos I-A a I-G deste Decreto, cujo prazo de expedição exceda o período de 20 (vinte) dias, o prazo de análise técnica do licenciamento ambiental poderá ser suspenso, mediante solicitação, acompanhada de cópia de protocolo de requerimento do referido documento público.

§ 5º A suspensão do prazo de análise técnica de que trata o § 4º deste artigo poderá ocorrer apenas quando se tratar da apresentação de documentos públicos.

**Art. 11.** A Licença Ambiental Prévia (LP) será expedida concomitantemente com a Licença Ambiental de Instalação (LI) para as edificações e empreendimentos elencados no Anexo I, nos casos de licenciamento ambiental simplificado.

**Parágrafo único.** Para os casos de desmembramento de gleba em até 10 (dez) unidades serão expedidas concomitantemente a Licença Ambiental Prévia (LP), Licença Ambiental de Instalação (LI) e Licença Ambiental de Operação (LO).

**Art. 12.** A Licença Ambiental Prévia (LP) será expedida concomitantemente com a

Licença Ambiental de Instalação (LI) para as atividades e serviços elencados no Anexo II, quando se tratar de:

I - regularização ambiental de obras em andamento;

II - licenciamento ambiental simplificado.

**Art. 13.** A Licença Ambiental Prévia (LP) será expedida concomitantemente com a Licença Ambiental de Instalação (LI) para as atividades e serviços elencados no Anexo IV, quando se tratar de:

I - licenciamento em edifício existente;

II - novos equipamentos;

III - modificações que não envolvam outro licenciamento ambiental em nível local.

**Parágrafo único.** Quando o licenciamento para as atividades e serviços elencados no Anexo IV envolverem edificações, movimentações de terra, intervenção em áreas verdes, a Licença Ambiental Prévia (LP) deverá ser expedida separadamente da Licença Ambiental de Instalação (LI).

**Art. 14.** Na Licença Ambiental Prévia (LP) deverão constar:

I - as diretrizes, condicionantes e exigências técnicas para as fases de implantação do empreendimento ou atividade;

II - as características do empreendimento ou atividade analisada.

**Art. 15.** A solicitação de Licença Ambiental Prévia (LP) será indeferida e arquivada nos processos de licenciamento ambiental, quando:

I - houver evidências de que os futuros impactos não serão mitigados a ponto de evitar os riscos ambientais significativos;

II - o projeto for inviável ambientalmente por apresentar conflito com a legislação vigente e/ou com os requisitos técnicos da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

III - não entrega da documentação constante deste Decreto no prazo estipulado ou apresentação de outros documentos que não condizem com o mínimo solicitado.

**Parágrafo único.** A decisão de indeferimento e arquivamento deverá ser fundamentada e instruída com parecer técnico da SVDS.

**Art. 16.** A Licença Ambiental Prévia (LP) expedida pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) terá prazo de validade de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º A SVDS estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, levando em consideração o porte, o potencial poluidor e a natureza do empreendimento ou atividade.

§ 2º A Licença Ambiental Prévia (LP) não autoriza o início das obras ou a implantação do empreendimento ou atividade.

§ 3º A Licença Ambiental Prévia (LP) poderá ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem o prazo máximo de 5 (cinco) anos, a requerimento do interessado, mediante prévia análise técnica.

§ 4º Expirado o prazo constante do *caput* deste artigo, a licença ambiental caducará, sendo necessário ingressar com novo pedido.

§ 5º Não será prorrogada a Licença Ambiental Prévia (LP) referente a projetos para edificação

em glebas, cujas diretrizes urbanísticas estejam vencidas, sendo necessário novo pedido de licenciamento ambiental.

## SUBSEÇÃO II

### Da Licença Ambiental de Instalação (LI)

**Art. 17.** Os requerimentos de Licença Ambiental de Instalação (LI) deverão ser protocolizados no prazo de validade da Licença Ambiental Prévia (LP), sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo após o decurso de prazo da Licença Ambiental Prévia (LP).

§ 1º Todas as exigências constantes na Licença Ambiental Prévia (LP) e neste Decreto deverão ser atendidas quando da solicitação da Licença Ambiental de Instalação (LI).

§ 2º Após a verificação preliminar de documentação, se o conteúdo não estiver conforme os Termos de Referência técnicos (TR) expedidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) ou houver necessidade de complementação da documentação, o interessado será convocado e terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para apresentar referida documentação ou informações, a contar da publicação no Diário Oficial do Município ou informe por meio do sistema eletrônico.

§ 3º Após o decurso do prazo estabelecido no §2º deste artigo, em caso de não atendimento do pedido de complementação da documentação ou informações, a solicitação será indeferida e o processo arquivado.

§ 4º O indeferimento do processo de solicitação da Licença Ambiental de Instalação (LI) após o vencimento da Licença Ambiental Prévia (LP) invalida a mesma, devendo o interessado iniciar o processo de licenciamento ambiental desde o início, com o requerimento da Licença Ambiental Prévia (LP).

§ 5º No caso do §2º deste artigo, para a apresentação de documentos públicos não contemplados na lista de documentos dos Anexos I-A a I-G deste Decreto, cujo prazo de expedição exceda o período de 20 (vinte) dias, o prazo de análise técnica do licenciamento ambiental poderá ser suspenso, mediante solicitação, acompanhada de cópia de protocolo de requerimento do referido documento público.

§ 6º A suspensão do prazo de análise técnica de que trata o §5º deste artigo poderá ocorrer apenas quando se tratar da apresentação de documentos públicos.

**Art. 18.** Quando houver necessidade de supressão de vegetação, corte de árvore isolada ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), a Licença Ambiental de Instalação (LI) somente deverá ser emitida após a apresentação da Autorização Ambiental (ATZ) e/ou o Termo de Compromisso Ambiental (TCA) expedida pelo órgão competente nos casos estabelecidos na legislação.

**Art. 19.** Nos casos de edificações e empreendimentos imobiliários constantes do Anexo I deste Decreto, deverá ser exigido, antes da emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI), a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) a ser expedido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) quanto à compensação ambiental relativa à permeabilidade do solo, nos termos do Decreto nº 18.084, de 27 de agosto de 2013 e do Decreto nº 16.974, de 04 de fevereiro 2010, além da exigência referente à arborização urbana prevista no art. 11 da Lei nº 11.571, de 07 de junho 2003.

**Art. 20.** Da Licença Ambiental de Instalação (LI) deverão constar:

I - as características do empreendimento aprovado;

II - as exigências para mitigação dos impactos causados durante a implantação do empreendimento ou atividade;

III - as condicionantes para a obtenção da Licença Ambiental de Operação (LO).

**Art. 21.** Não será expedida a Licença Ambiental de Instalação (LI) enquanto não forem cumpridas todas as exigências constantes da Licença Ambiental Prévia (LP), ou se não estiver demonstrado que os impactos causados pela obra, atividade ou serviço serão mitigados, conforme exigência dos Termos de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

**Art. 22.** O prazo de validade da Licença Ambiental de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, de que não poderá ser superior a 6 (seis) anos.

§ 1º Nos casos de empreendimentos constantes no art. 4º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e do Anexo I deste Decreto, a Licença Ambiental de Instalação (LI) poderá ter prazo compatível com o prazo do Alvará de Execução expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB), observado o prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º A Licença Ambiental de Instalação (LI) será cancelada, caso a implantação do empreendimento ou atividade não seja iniciada dentro do prazo de sua validade.

§ 3º A paralisação da obra no curso do prazo da Licença Ambiental de Instalação (LI) deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) para que a mesma estipule exigências complementares de forma a mitigar eventuais impactos ambientais.

§ 4º Quando forem expedidas, concomitantemente, a Licença Ambiental Prévia (LP) e a Licença Ambiental de Instalação (LI), as mesmas terão a validade máxima estabelecida no *caput* deste artigo, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º A Licença Ambiental de Instalação (LI) aprova a implantação do empreendimento ou atividade, não autorizando o seu funcionamento ou ocupação.

§ 6º Expirado o prazo previsto no *caput* deste artigo, as licenças ambientais até então emitidas caducarão, devendo o interessado ingressar, se for o caso, com novo pedido de Licença Ambiental Prévia (LP) ou, no caso de início de obra ou atividade, de regularização do empreendimento ou atividade, conforme regras estabelecidas neste Decreto.

§ 7º A Licença Ambiental de Instalação (LI) poderá ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem o prazo máximo de 6 (seis) anos.

## SUBSEÇÃO III

### Da Licença Ambiental de Operação (LO)

**Art. 23.** Os requerimentos de Licença Ambiental de Operação (LO) deverão ser protocolizados no prazo de validade da Licença Ambiental de Instalação (LI) ou do Alvará de Execução correspondente, respeitado o prazo limite de 6 (seis) anos, com toda a documentação pertinente e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena de arquivamento da solicitação.

**Art. 24.** Da Licença Ambiental de Operação (LO) deverão constar:

I - as características do empreendimento aprovado;

II - as exigências para mitigação dos impactos causados durante o funcionamento da atividade ou ocupação do empreendimento;

III - as exigências para a sua operação ou ocupação;

IV - condicionantes da renovação da Licença Ambiental de Operação (LO), quando couber.

**Art. 25.** A Licença Ambiental de Operação (LO) somente será emitida nas seguintes condições:

I - quando forem cumpridas, na íntegra, as exigências da Licença Ambiental Prévia (LP) e da Licença Ambiental de Instalação (LI);

II - quando forem cumpridas as cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), que contemplará as etapas de cumprimento do TAC e sua vinculação às Licenças e Autorizações expedidas pela SVDS, se houver;

III - quando os dispositivos ambientais aprovados nas fases anteriores do licenciamento não apresentarem divergências que impliquem em perda de desempenho dos dispositivos ou impactos não mitigáveis;

IV - quando houver a constatação de que os impactos causados pelo empreendimento ou atividade não causem a degradação ou a poluição ambiental.

**Parágrafo único.** O não atendimento de qualquer uma das condições previstas nos

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRESA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

incisos deste artigo é suficiente para a não expedição da Licença Ambiental de Operação (LO).

**Art. 26.** Poderá ser concedida Licença Ambiental de Operação (LO) a título precário, para testes, em caráter excepcional e fundamentadamente.

**Parágrafo único.** A Licença Ambiental de Operação (LO) a título precário será concedida em razão do período necessário para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 27.** As Licenças Ambientais de Operação (LO) expedidas para as atividades e empreendimentos constantes do art. 4º, IV, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e do Anexo II deste Decreto terão prazo máximo de validade de 5 (cinco) anos e nos casos do art. 4º, I, II e III, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e do Anexo I deste Decreto, terá prazo indeterminado.

§ 1º Nos casos do art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e do Anexo IV deste Decreto, as Licenças Ambientais de Operação (LO) terão validade de acordo com o seu potencial poluidor, respeitado o prazo máximo constante do *caput* deste artigo.

§ 2º A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença Ambiental de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores ou quando o objeto da licença exaurir-se na própria operação.

**Art. 28.** A renovação da Licença Ambiental de Operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

§ 1º Nos casos do art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, do Anexo II deste Decreto e da Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 23 de abril de 2014, as Licenças Ambientais de Operação (LO) para estações elevatórias de água, cemitérios, parques temáticos e balneários poderão ser renovadas.

§ 2º Todas as atividades constantes do art. 4º, inciso V da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e Anexo IV deste Decreto Regulamentador as Licenças Ambientais de Operação (LO) deverão ser renovadas.

§ 3º Não estão sujeitas à renovação da Licença Ambiental de Operação (LO) as outras obras de infraestrutura elencadas no art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013 e Anexo II deste Decreto e as constantes do art. 4º, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 49/2013 e Anexo I deste Decreto.

§ 4º Não serão renovadas as Licenças Ambientais de Operação (LO) para os empreendimentos e atividades que se enquadrem nas seguintes situações:

- I - não cumprirmos ou não justificarmos o não cumprimento legal e/ou tecnicamente as exigências e condicionantes constantes da Licença Ambiental de Operação (LO);
- II - apresentarmos passivos ambientais não equacionados;
- III - apresentarmos débitos de multas aplicadas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
- IV - não cumprirmos as obrigações e exigências constantes de eventuais Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com a Municipalidade no que se refere às exigências de cunho ambiental.

§ 5º Não sendo requerida a renovação de Licença Ambiental de Operação (LO) com prazo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da referida Licença Ambiental, o interessado deverá ingressar com o pedido de regularização do empreendimento ou atividade.

**Art. 29.** O empreendedor deverá regularizar, junto à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) e comparativamente aos termos da Licença Ambiental de Operação (LO), qualquer alteração relativa à ampliação da área construída, de atividade ao ar livre, de quantidade e tipo de equipamento e de produtos, sob pena de caracterizar instalação e/ou operação ilegal(is), o que sujeita o infrator às sanções previstas na legislação vigente.

#### SUBSEÇÃO IV

**Da Autorização Ambiental (ATZ), do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e do Termo de Recebimento (TR)**

**Art. 30.** Os requerimentos de Autorização Ambiental (ATZ) para supressão de vegetação, corte ou transplante de árvore isolada, intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) e movimentação de terra deverão ser instruídos com toda a documentação estabelecida no Anexo III-A e Anexo III-SG, conforme o caso, deste Decreto.

§ 1º Não serão aceitos pedidos de Autorização Ambiental (ATZ) sem a documentação exigida na lista de documentos constantes dos Anexos III-A e III-SG, ficando a cargo do interessado a verificação da compatibilidade e veracidade das informações constantes nos documentos apresentados.

§ 2º Após a verificação preliminar da documentação, se o conteúdo não estiver conforme os Termos de Referência técnicos (TR) expedidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) ou houver necessidade de complementação de documentação, o interessado será convocado e terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para apresentar referida documentação ou informações, a contar da publicação no Diário Oficial do Município ou informe por meio do sistema eletrônico.

§ 3º Após o decurso do prazo estabelecido no §2º deste artigo, em caso de não atendimento do pedido de complementação de documentação ou informações, a solicitação será indeferida e o processo arquivado.

§ 4º No caso do §2º deste artigo, para a apresentação de documentos públicos não contemplados na lista de documentos dos Anexos I-A a I-G deste Decreto, cujo prazo de expedição exceda o período de 20 (vinte) dias, o prazo de análise técnica do licenciamento ambiental poderá ser suspenso, mediante solicitação, acompanhada de cópia de protocolo de requerimento do referido documento público.

§ 5º A suspensão do prazo de análise técnica de que trata o § 4º deste artigo poderá ocorrer apenas quando se tratar da apresentação de documentos públicos.

§ 6º Quando se tratar de implantação de obra ou empreendimento licenciados pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), as intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), supressão de vegetação, o corte de árvores isoladas, o transplante e a movimentação de terra deverão ser consideradas no licenciamento do empreendimento, conforme Deliberação Normativa do CONSEMA 01, de 23 de abril de 2014.

**Art. 31.** A solicitação de Autorização Ambiental (ATZ) será indeferida e arquivada nos processos de licenciamento ambiental, quando:

- I - houver evidências de que os futuros impactos não serão mitigados a ponto de evitar os riscos ambientais significativos;
- II - o projeto for inviável ambientalmente por apresentar conflito com a legislação vigente e/ou com os requisitos técnicos da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

III - não houver entrega de documentação no prazo estipulado ou apresentar outros documentos que não condizem com o mínimo solicitado.

**Parágrafo único.** A decisão de indeferimento e arquivamento deverá ser fundamentada e instruída com parecer técnico da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

**Art. 32.** As Autorizações Ambientais constantes do art. 30 deste Decreto, quando se tratar de empreendimento, obra ou atividade licenciável pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), serão concedidas após avaliação técnica da SVDS e terão a celebração de um Termo de Compromisso Ambiental (TCA) para compensação e mitigação dos impactos causados, exceto para Anexo III-SG, com as seguintes cláusulas:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, variável em função da complexidade das obrigações nele fixadas;

III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;

IV - multas a serem aplicadas em decorrência da mora e do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A inexecução total ou parcial das obrigações constantes do TCA sujeitará a devedora ambiental ao pagamento de uma multa penal correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor total da recomposição e reparação do dano.

§ 2º A mora no cumprimento de qualquer dos prazos referentes às obrigações constantes do TCA sujeitará o devedor ambiental ao pagamento de uma multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total da recomposição e reparação do dano.

§ 3º O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) valerá como título executivo extrajudicial e terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O não cumprimento das cláusulas do TCA, dentro dos prazos fixados, implicará a execução judicial das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo interessado ou aplicação de sanções administrativas por danos causados pelo seu descumprimento.

§ 5º O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) será firmado pelo Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou pelo Diretor de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

§ 6º O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) deverá ser assinado, com firma reconhecida, pelo interessado ou por representante legal nomeado em instrumento de procuração pública ou instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança, explicitando-se que o mandatário tem poderes especiais e expressos de transigir ou firmar compromisso.

§ 7º Nos casos em que houver alterações de área construída exigidas pela Secretaria de Urbanismo - SEMURB, com uma diferença de 10% (dez por cento) de área construída, não haverá necessidade de alteração de Termo de Compromisso Ambiental (TCA).

§ 8º A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) poderá exigir as garantias reais de execução das medidas compromissadas, que serão fixadas nos Termos de Compromisso Ambiental (TCA), nos termos da legislação vigente.

**Art. 33.** Quando a supressão de vegetação, corte ou transplante de árvore isolada, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) estiverem vinculadas ao licenciamento ambiental dos Anexos I, II, III-SG e/ou IV deste Decreto, as Autorizações Ambientais serão concedidas no curso do processo de licenciamento, antes da emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI) ou da Autorização Ambiental do Anexo III-SG, mediante a celebração do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) a que se refere o artigo anterior deste Decreto.

**Art. 34.** Poderá ser realizada a supressão do indivíduo arbóreo sem prévia Autorização Ambiental (ATZ) no caso de risco de queda que possa afetar a segurança das pessoas ou causar danos ao patrimônio.

§ 1º A dispensa de autorização prévia de que trata o *caput* não dispensa da obrigatoriedade de se firmar o Termo de Compromisso Ambiental (TCA).

§ 2º Não será necessário o pedido de Autorização Ambiental (ATZ) no caso de árvore caída por causas naturais.

§ 3º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos indivíduos arbóreos que estejam alocados na mesma área e não apresentem risco de queda.

**Art. 35.** No caso do art. 34 deste Decreto, o interessado, obrigatoriamente, deverá informar a supressão arbórea através do Licenciamento Ambiental *OnLine* (LAO), com a documentação do Anexo III-A, exceto o Laudo de Caracterização de Vegetação, acrescida de um dos seguintes documentos:

I - Laudo de profissional habilitado conclusivo para a supressão arbórea acompanhado da respectiva ART;

II - Laudo de profissional de segurança do trabalho atestando a queda ou o risco de queda, quando se tratar de pessoa jurídica;

III - Vistoria da Defesa Civil ou Relatório do Corpo de Bombeiros, atestando a queda, ou risco iminente de queda que afetem diretamente edificações ou coloquem em risco a população.

**Art. 36.** Para os casos de autorização para movimentação de terra, após o encerramento da atividade, o técnico emitirá o Termo de Recebimento (TR) para dar cumprimento à Autorização Ambiental (ATZ).

§ 1º O interessado não poderá iniciar obra ou edificação antes da lavratura do Termo de Recebimento (TR) expedido pela Diretoria do Departamento de Licenciamento Ambiental.

§ 2º No caso de descumprimento das obrigações constantes na Autorização Ambiental (ATZ), a Coordenadoria de Suporte Geológico comunicará à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e à Secretaria Municipal de Urbanismo para ciência e medidas de poder de polícia complementares cabíveis.

§ 3º Nos casos de movimentação de terra integrantes de outros processos de licenciamento ambiental, a análise deverá ser feita conjuntamente ao licenciamento ambiental da obra ou atividade, e integrar as exigências constantes das licenças ambientais emitidas, sendo dispensado nesse caso, a lavratura de Autorização Ambiental (ATZ).

**Art. 37.** Em caso de licenciamento ambiental de obras, empreendimentos e serviços públicos constantes dos Anexos I, II e III-SG deste Decreto, que demandem licitação e/ou financiamento público externo, poderão constar nas Licenças Ambientais Prévias ou Autorizações emitidas a documentação constante do Anexo III-A.

**Art. 38.** A Autorização Ambiental (ATZ) será concedida por até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, obedecidas as condições deste Decreto.

#### SUBSEÇÃO V

**Do Exame Técnico Municipal (ETM)**

**Art. 39.** O Exame Técnico Municipal (ETM) será emitido nos casos em que empreen-

dimentos, obras, atividades ou serviços forem licenciados por outra esfera de governo, encaminhando-o para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente.

§ 1º Para o pedido de Exame Técnico Municipal (ETM) visando a implantação de empreendimentos imobiliários enquadrados no Anexo I deste Decreto, o interessado deverá apresentar os documentos constantes do Anexo I-D e Anexo I-E deste Decreto.

§ 2º Para o pedido de Exame Técnico Municipal (ETM) visando a implantação de obras de infraestrutura enquadrados no Anexo II deste Decreto, o interessado deverá apresentar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), ou Relatório Ambiental Preliminar (RAP), ou Estudo Ambiental Aplicado (EAA) ou outro documento a ser apresentado ao órgão estadual ou federal competente para licenciamento ambiental da obra, o Projeto de Implantação e o Memorial Descritivo da obra.

§ 3º Para o pedido de Exame Técnico Municipal (ETM) visando implantar as atividades enquadradas no Anexo IV deste Decreto, o interessado deverá apresentar os documentos constantes do Anexo IV-B deste Decreto.

§ 4º Para o pedido de Exame Técnico Municipal (ETM) para movimentação de terra, o interessado deverá apresentar os documentos constantes no Anexo III-SG-B deste Decreto.

§ 5º Para o pedido de Exame Técnico Municipal (ETM) para atividade minerária, o interessado deverá apresentar os documentos constantes no Anexo III-SG-C deste Decreto.

§ 6º Caso seja verificada, durante a análise, que foram apresentados outros documentos que não condizem com a documentação mínima solicitada, o protocolo será indeferido e arquivado.

§ 7º Para casos de Exame Técnico Municipal (ETM) que dependam da análise de mais de um Anexo, deverão ser apresentados a documentação solicitada por cada um dos setores.

**Art. 40.** O Exame Técnico Municipal (ETM) expedido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) terá validade de 2 (dois) anos, sem possibilidade de prorrogação.

§ 1º Expirado o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Exame Técnico Municipal (ETM) até então emitido caducará, devendo o interessado ingressar, se for o caso, com novo pedido de Exame Técnico Municipal (ETM).

§ 2º Nos casos de Exame Técnico Municipal (ETM) de loteamentos urbanos, o mesmo terá o validade de 2 (dois) anos) ou período equivalente a validade da Análise Prévia, expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB).

**Art. 41.** Será emitido Exame Técnico Municipal (ETM) simplificado para os seguintes casos:

I - atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não estabelecidas na Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 23 de abril de 2014;

II - loteamentos urbanos;

III - infraestrutura em que haja a apresentação de Estudo Ambiental Aplicado (EAA) como documento principal de instrução do Licenciamento;

IV - supressão e/ou intervenção em fragmento de vegetação ou em Área de Preservação Permanente (APP), associada aos incisos II e III e condomínios.

Parágrafo único. O Exame Técnico Simplificado (ETM) de trata o *caput* desse artigo será analisado por meio de um único Parecer Técnico Ambiental (PTA) em que incorpora os requisitos técnicos e legais de outras áreas, quando for o caso.

#### SUBSEÇÃO VI

Do Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (CDL)

**Art. 42.** O Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (CDL) poderá ser emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) quando o empreendimento, obra ou atividade:

I - possua alvará de aprovação anterior a legislação de licenciamento ambiental municipal;

II - atividades e obras de utilidade pública, em especial na conservação e manutenção da cidade, implantação e reforma de galerias de águas pluviais, travessias sobre cursos d'água, limpeza e desassoreamento de córregos e lagoas, dentre outras, em caráter de urgência, quando de interesse da Defesa Civil, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

III - empreendimentos cuja atividade registrada em contrato social seja caracterizada como fonte de poluição, mas que efetivamente não exerçam atividade passível de licenciamento no local objeto do pedido e desenvolvam apenas atividades administrativas e comerciais, depósitos de produtos acabados, entre outros;

IV - atividade que não seja passível de licenciamento ambiental em nenhuma esfera.

§ 1º Para o pedido de Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (CDL) relativo aos empreendimentos imobiliários disciplinado no inciso I deste artigo, o interessado deverá apresentar as licenças urbanísticas emitidas e documentos constantes do Anexo I-F.

§ 2º Para o pedido de Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (CDL) relativo às atividades e obras de utilidade pública, disciplinado no inciso II deste artigo, o interessado deverá apresentar os documentos constantes no Anexo II-C deste Decreto.

§ 3º Para o pedido de Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (CDL) visando implantar as atividades enquadradas no Anexo IV deste Decreto, o interessado deverá apresentar os documentos constantes do Anexo IV-C deste Decreto.

#### SUBSEÇÃO VII

Do Termo de Indeferimento (TI)

**Art. 43.** O Termo de Indeferimento (TI) será emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) quando a obra, empreendimento, atividade, intervenção em área verde ou movimentação de terra não atenderem aos requisitos ambientais pretendidos, mostrando-se inviável, ou quando não forem cumpridas as exigências e condicionantes constantes das sucessivas etapas do licenciamento, bem como dos prazos estabelecidos.

§ 1º Para os casos de emissão de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em caso de não cumprimento das obrigações constantes do ajuste, será indeferido o pedido de Licença Ambiental ou cassada a sua emissão na fase em que se encontra o processo de licenciamento ambiental.

§ 2º Após a emissão do Termo de Indeferimento (TI) e transcorrido o prazo de recurso constante do art. 171 deste Decreto, o processo de licenciamento ambiental será arquivado.

§ 3º Uma vez arquivado o processo administrativo pelas razões expostas no *caput* deste artigo, em havendo interesse, deverá o interessado ingressar com novo pedido de licenciamento ambiental, recolhendo-se as respectivas taxas.

#### SEÇÃO II

Do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)

**Art. 44.** O Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) é o procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) pode emitir licenças ou autorizações ambientais conjunta e si-

multaneamente, estabelecendo as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas de baixo impacto ambiental, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, neste Decreto Regulamentador e Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 23 de abril de 2014.

**Art. 45.** Poderão ser objeto de procedimento simplificado as seguintes edificações e empreendimentos enquadrados no Anexo I deste Decreto:

I - Subdivisão de Glebas em áreas urbanas, desde que não implique a abertura de novas vias de circulação, em consonância com o Decreto nº 17.742, de 22 de outubro de 2012;

II - empreendimentos licenciáveis a serem implantados em loteamentos aprovados urbanisticamente e com Licença Ambiental de Operação emitida pela CETESB, condicionada à manutenção das características originais dos lotes aprovados.

§ 1º No caso do inciso I deste artigo, serão emitidas as Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e Operação, conjuntamente;

§ 2º No caso do inciso II deste artigo, em havendo anexação de lotes, a edificação não poderá ultrapassar o potencial construtivo dos lotes originais do loteamento, bem como a tipologia original estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 3º No caso do inciso II deste artigo, serão emitidas as Licenças Ambientais Prévia e de Instalação conjuntamente.

§ 4º Não se enquadram no disposto no inciso II deste artigo os casos de anexação de lotes e adensamento populacional que exceda o licenciamento ambiental junto ao Estado.

**Art. 46.** Poderão ser objeto de procedimento simplificado as seguintes obras, atividades e empreendimentos enquadrados no Anexo II deste Decreto:

I - passarelas;

II - recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais;

III - alargamento de vias públicas, limitado à largura máxima de uma faixa de rolagem da própria via a ser alargada, desde que não haja intervenções em taludes (cortes e/ou aterros);

IV - implantação de bitola mista em linha férrea;

V - galeria de águas pluviais

VI - estação elevatória de água e suas respectivas adutoras, bem como adutoras isoladas

VII - desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;

VIII - subestações de energia elétrica e suas respectivas linhas de transmissão e de distribuição;

§ 1º Para os itens dispostos nos incisos I a VIII deste artigo, serão emitidas as Licenças Ambientais Prévia e de Instalação concomitantemente se o empreendedor apresentar toda a documentação necessária.

§ 2º Caso os documentos relacionados às condições de obra (Plano de Controle e Monitoramento Ambiental de Obras, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de Controle e Monitoramento d'água) não sejam entregues ou estejam em desacordo, será emitida apenas a Licença Prévia com condicionantes, desde que os demais documentos estejam em acordo com a legislação.

**Art. 47.** Poderão ser objeto de procedimento simplificado os seguintes casos constantes do Anexo III deste Decreto:

I - pedido de corte de até 10 (dez) árvores isoladas, quando não associado a empreendimento, obra ou atividade;

II - corte de árvores isoladas exóticas invasoras constantes na lista publicada pelo Município, nas entradas diretas junto ao Anexo III;

§ 1º O licenciamento ambiental de que trata esse artigo será autodeclaratório, desde que o indivíduo arbóreo seja identificado, mediante pagamento de taxa, apresentação dos documentos constantes do Anexo III-A, exceto Laudo de Caracterização de Vegetação e Planta Urbanística Ambiental, seguido de expedição automática de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e, em havendo sua assinatura e apresentação junto ao órgão ambiental, sequencialmente a expedição da respectiva Autorização Ambiental (ATZ).

§ 2º Não se aplica o § 1º deste artigo nos casos de espécies arbóreas incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

§ 3º Para casos de empreendimentos do Anexo I, quando não houver indivíduos arbóreos ou quando não implicarem a supressão de indivíduos arbóreos (exceto quando houver Área de Preservação Permanente - APP no imóvel), fica dispensado o Laudo de Caracterização de Vegetação, desde que os indivíduos arbóreos estejam contemplados no Relatório Ambiental Integrado - RAI, acompanhado do respectivo relatório fotográfico e apresentada a Planta Urbanística Ambiental indicando a direção de tomada das fotos.

§ 4º Para casos de obra de infraestrutura do Anexo II, quando não houver indivíduos arbóreos ou quando não implicar a supressão de indivíduos arbóreos (exceto quando houver Área de Preservação Permanente - APP) as informações relativas à vegetação poderão ser contempladas no Estudo Ambiental Aplicado (EAA) acompanhado do respectivo relatório fotográfico e apresentada a Planta Urbanística Ambiental indicando a direção de tomada das fotos.

**Art. 48.** Poderão ser obtidas as Licenças Ambientais Prévia, de Instalação e de Operação em apenas um momento, com a emissão de documento denominado Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação, para todas as tipologias descritas no Anexo IV deste Decreto, exceto aquelas:

I - que executem atividades de pintura em seu processo produtivo;

II - que armazenem ou processem substâncias tóxicas e/ou inflamáveis;

III - que utilizem gases refrigerantes em câmaras frias ou processos produtivos;

IV - cujos efluentes líquidos gerados não possam ser lançados em rede pública coletora de esgotos ou demandem tratamento próprio;

V - que gerem resíduos perigosos (Classe I) segundo a NBR 10004/2004;

VI - que emitam poluentes atmosféricos;

VII - que possuam área construída da fonte de poluição ambiental maior que 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);

VIII - que não possuam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Parágrafo único.** As atividades não industriais de hotéis, *apart-hotéis* e *motéis* poderão ser licenciadas mediante o sistema simplificado, independentemente da área construída.

**Art. 49.** Não poderão ser licenciados pelo procedimento ambiental simplificado os empreendimentos e atividades:

I - que estejam inseridos em Unidades de Conservação (UC) de Uso Sustentável e/ou em zonas de amortecimento de UC de Proteção Integral, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no território do Município, exceto na hipótese dos incisos I e II do art. 47 deste Decreto;

II - empreendimentos em que a área se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, ou objeto de Termo de Ajustamento de Conduta, compromisso junto ao

Ministério Público ou objeto de ação judicial.

Parágrafo único. Em casos onde a UC de Proteção Integral não tenha definido a sua zona de amortecimento por meio de Plano de Manejo, fica estabelecida uma área enclausurada de 2 km (dois quilômetros) para a aplicação do inciso I deste artigo;

### SEÇÃO III

#### Da Regularização Frente ao Licenciamento Ambiental

**Art. 50.** Serão objeto de regularização os empreendimentos ou atividades que se encontrem em implantação, ocupados ou em operação sem as devidas licenças ambientais da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) e que sejam licenciáveis em nível local, cujo procedimento será estabelecido nesta Seção.

§ 1º Enquadram-se ainda nos casos de regularização estabelecidos nesta Seção os empreendimentos ou atividades que tiverem suas Licenças Ambientais de Instalação e Operação caducadas.

§ 2º Não serão objeto de regularização ambiental as intervenções não autorizadas constantes do Anexo III e Anexo III-SG.

**Art. 51.** Os empreendimentos e atividades que estejam em implantação deverão solicitar a pertinente Licença em função da etapa a ser regularizada, podendo a expedição das Licenças Prévia e de Instalação serem concomitantes, devendo o empreendedor apresentar, além do relatório dos impactos causados e respectivas medidas mitigadoras, os documentos pertinentes a cada etapa do licenciamento, conforme o estabelecido neste Decreto.

§ 1º As obras e empreendimentos constantes do Anexo I deste Decreto aprovados anteriormente à vigência do Decreto nº 16.973, de 04 de fevereiro de 2010, nos quais ocorra modificação, nos termos do inciso I e III do Anexo I deste Decreto, deverá ser objeto de regularização ambiental da ampliação.

§ 2º Os empreendimentos aprovados posteriormente à vigência do Decreto nº 16.973, de 04 de fevereiro de 2010, com área aprovada em projeto inferior à linha de corte constante do § 1º, sem Certificado de Conclusão de Obras (CCO) emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB), nos quais haja ampliação em andamento ou concluída, que somada à área original ultrapasse a linha de corte, será objeto de regularização ambiental mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

§ 3º Caso a modificação prevista no § 2º deste artigo seja solicitada antes da emissão do Alvará de Execução, sem que tenha havido o início da obra, não haverá necessidade do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no processo de regularização.

**Art. 52.** Para a regularização de empreendimentos instalados antes da instituição do licenciamento ambiental municipalizado, será emitido Certificado de Dispensa de Licença (CDL), exceto para os casos abaixo relacionados, para os quais serão emitidas concomitantemente Licença Ambiental Prévia, de Instalação e Operação, em face da necessidade de monitoramento continuado de sua operação:

- I - adutoras isoladas, estação elevatória de água e suas respectivas adutoras;
- II - subestações de energia elétrica;
- III - cemitérios.

**Art. 53.** Para os empreendimentos que já se encontram em atividade deverão ser solicitadas a expedição das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação concomitantemente, cujos pedidos deverão ser instruídos com os documentos pertinentes a cada etapa do licenciamento, bem como o relatório dos impactos causados e respectivas medidas mitigadoras, em cada etapa de implantação e operação do empreendimento.

§ 1º Para as atividades constantes do Anexo IV deste Decreto a emissão concomitante de emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação de que trata o *caput* deste artigo será aplicada para as empresas que não foram submetidas ao processo de licenciamento ambiental previamente.

§ 2º Para as empresas que se encontram em operação com a licença ambiental vencida, o processo de regularização contemplará a emissão da licença posterior, somando-se as sanções previstas na legislação em vigor.

§ 3º No caso de regularização mediante Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), este contemplará as etapas de seu cumprimento e a sua vinculação às Licenças e Autorizações Ambientais expedidas pela SVDS.

**Art. 54.** Não são passíveis de regularização ambiental:

- I - obras e edificações em Área de Preservação Permanente (APP), prevista no Código Florestal e em Área de Proteção Permanente, prevista na Lei Orgânica do Município e no Plano Diretor do Município;
- II - obras e edificações em fragmentos de cerrado, nos termos da legislação ambiental;
- III - edificações, atividades e empreendimentos em áreas contaminadas sem parecer favorável emitido pela CETESB;
- IV - edificações, atividades e empreendimentos em desacordo com a lei de uso e ocupação do solo e de saúde;
- V - edificações, atividades e empreendimentos com impedimento expresso em Plano de Manejo ou disposições da Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação;
- VI - edificações, atividades e empreendimentos com impedimento por ato de tombamento, em área de interesse ambiental, desde que fundamentada.

**Art. 55.** As taxas referentes à análise dos requerimentos de regularização ambiental serão cobradas relativamente a cada etapa do licenciamento constante do Anexo I da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013

### Subseção I

#### Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

**Art. 56.** No caso de dano ambiental ou constatação de início de obras ou atividades sem prévio licenciamento ambiental, ocorrido em período anterior à emissão das Licenças e Autorizações Ambientais, constará como uma das condicionantes para a emissão das Licenças e Autorizações, a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de que trata o art. 6º, inciso X, da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013.

**Art. 57.** O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), com apoio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, terá prazo para execução das medidas não superior a 3 (três) anos, para compensação e recomposição dos danos causados, contendo as seguintes cláusulas:

- I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
- II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 03 (três) anos, com possibilidade de prorrogação, respeitado o limite temporal descrito no *caput* deste artigo;
- III - descrição detalhada de seu objeto, valor do investimento previsto e cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas a serem atingidas;
- IV - as condições de emissão das licenças ambientais na fase correspondente em que deva apresentar o processo de licenciamento ambiental respectivo, conforme indicado

pela área técnica.

V - multas a serem aplicadas em decorrência da mora e do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

VI - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A inexecução total ou parcial das obrigações constantes do TAC implicará o pagamento de uma multa penal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da recomposição e reparação do dano.

§ 2º A mora no cumprimento de qualquer dos prazos das obrigações constantes do TAC implicará o pagamento de uma multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total da recomposição e reparação do dano.

§ 3º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) valerá como título executivo extrajudicial e terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O não cumprimento das cláusulas do TAC, dentro dos prazos fixados implicará a execução judicial das obrigações constantes no referido termo, sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo interessado e a aplicação de sanções administrativas por danos causados pelo seu descumprimento.

§ 5º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não estará sujeita à cobrança de taxa.

§ 6º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme disposto neste artigo pode contemplar projetos de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência como forma de compensação ambiental, mediante manifestação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

§ 7º O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) deverá ser assinado, com firma reconhecida, pelo interessado ou por representante legal nomeado em instrumento de procuração público ou instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança, explicitando-se que o mandatário tem poderes especiais e expressos de transigir ou firmar compromisso.

**Art. 58.** A Licença Ambiental de Operação (LO) será expedida conforme cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e comprovação da quitação de débitos de multas anteriores.

§ 1º A quitação das multas mencionadas no *caput* deste artigo será exigida somente depois de esgotados todos os recursos administrativos.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades constantes do Anexo IV deste Decreto.

**Art. 59.** No caso de não cumprimento das exigências ou dos termos constantes do TAC dentro dos prazos estipulados, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) remeterá o Termo para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ) para as medidas judiciais cabíveis.

**Art. 60.** Não se aplica o disposto nesta Seção às regularizações ambientais de habitações de interesse social de que trata o Capítulo IV do Título II deste Decreto.

### SEÇÃO IV

#### Da Licença Específica Municipal para Mineração

**Art. 61.** O aproveitamento das substâncias minerais enquadradas na classe II, a que se refere o artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), bem como das substâncias minerais, a que se refere o artigo 1º da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, com redação dada pela Lei Federal nº 7.312, de 16 de maio de 1985, depende da licença municipal específica, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, suplementado pela Lei 8.879, de 08 de julho de 1996 e pelo que dispõe a Lei Orgânica do Município.

**Art. 62.** O requerimento objetivando a licença específica municipal deverá ser instruído com os seguintes elementos de informação e prova:

- I - comprovante de propriedade do imóvel ou apresentação de autorização/anuência, de quem o seja, para exploração da substância mineral;
- II - Certidão de Uso e Ocupação do Solo;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - instrumento de procuração público ou instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança.
- V - memorial descritivo da área objeto do pedido, acompanhado das plantas de detalhe de configuração final e de situação atual do meio físico e biótico, devidamente assinadas por profissionais legalmente habilitados;
- VI - prova da capacidade legal do requerente para o exercício da atividade;
- VII - plano de aproveitamento econômico da jazida (PAE), satisfatório;

§ 1º A planta de situação atual deverá conter informações do meio físico e biótico, em escala 1:10.000 ou menor, planialtimétrica, georreferenciada em UTM (SIRGAS 2000), com as seguintes informações discriminadas na planta e na legenda:

- a) cobertura vegetal;
- b) área de vegetação a ser suprimida (discriminar a área total e a área referente ao módulo que será licenciado);
- c) identificação dos corpos d'água e nascentes;
- d) Áreas de Preservação Permanente (APP);
- e) Perfil geológico, incluindo nível da água (N.A.) no subsolo.

§ 2º A planta de detalhe da configuração final da lavra deverá apresentar as delimitações da área da poligonal, do módulo de lavra e dos limites da propriedade; a localização do depósito de estéril e do depósito de rejeitos; configuração final da lavra (Pit Final), com as cotas finais e conter uma tabela com as seguintes informações:

- a) área de extração em hectares (ha), conforme a configuração final da lavra e em acordo com o Plano de Aproveitamento Econômico;
- b) substância mineral a ser extraída;
- c) reserva mineral (minério e estéril) *in situ*, em metros cúbicos (m3);
- d) método de lavra;
- e) vida útil da jazida, em anos;

§ 3º A não apresentação dos documentos mencionados nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo implicará no indeferimento liminar do pedido e seu consequente arquivamento.

§ 4º Todas as plantas apresentadas e o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) devem estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

**Art. 63.** O Termo de Compromisso Ambiental (TCA) legalmente firmado é obrigatório para garantir a recuperação da área a ser lavrada.

**Parágrafo único.** O Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) integrante do licenciamento ambiental é o documento técnico de referência para o **compromisso firmado entre o minerador e a Prefeitura.**

**Art. 64.** A licença será concedida por um prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual período, obedecidas as condições deste Decreto.

### CAPÍTULO II

#### Dos Procedimentos

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 65.** O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá as seguintes etapas:

I - requerimento do interessado;  
 II - definição do órgão ambiental competente;  
 III - análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;  
 IV - solicitação de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;  
 V - autorização do Órgão Gestor da Unidade de Conservação (UC), quando se tratar de empreendimentos em seus limites territoriais ou respectiva zona de amortecimento, ou que causem impacto à UC;  
 VI - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação estabelecida neste Decreto Regulamentador;  
 VII - elaboração do Parecer Técnico Ambiental (PTA);  
 VIII - oitiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) ou Conselhos de Unidades de Conservação;  
 IX - comunicado ao interessado, via *e-mail* e Diário Oficial do Município, do parecer exarado pelo órgão consultado nos termos do inciso VIII, para eventual recurso, quando desfavorável ou favorável com condicionantes;  
 X - emissão de Parecer Técnico Ambiental (PTA) conclusivo, levando-se em consideração a manifestação do controle social, eventual recurso do interessado e, quando couber, parecer jurídico;  
 XI - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

XII - emissão dos documentos ambientais indicados no art. 6º da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013.

**Parágrafo único.** No ato da distribuição, o técnico da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) ao qual os autos forem conclusos deverá, preliminarmente, observar a inserção do empreendimento em Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento, bem tombado ou área envoltória correspondente ou outra afetação que exija manifestação de órgãos externos, aos quais o pedido será remetido, simultaneamente, para a prévia manifestação competente.

**Art. 66.** O Parecer Técnico Ambiental (PTA) deverá ser encaminhado ao Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental (DLA), o qual poderá acatar suas conclusões ou solicitar a revisão do PTA, justificando as alterações e/ou complementações necessárias.

**Art. 67.** Após a finalização do Parecer Técnico Ambiental (PTA), o processo será remetido à Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) e/ou Conselhos das Unidades de Conservação para o exercício do controle social, nos termos da Seção VI deste Capítulo.

**Art. 68.** É de inteira responsabilidade do interessado, previamente ao protocolo com o pedido de licença ambiental, a verificação sobre a viabilidade do tipo e porte do empreendimento com relação à Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normas urbanísticas e de planejamento urbano e ambiental do Município de Campinas.

**Art. 69.** Nos protocolados em que apresentados documentos incorretos ou que necessitem de complementação, considerando a complexidade de cada caso, serão feitos comunicados intitulados "Comunique-se", publicados no Diário Oficial do Município. § 1º A notificação do comunicado previsto no *caput* deste artigo será feita por meio de publicação no Diário Oficial do Município, com cópia do teor da publicação encaminhada via *e-mail* para o interessado e/ou proprietário e à consultoria ambiental, quando houver.

§ 2º O prazo para atendimento do comunicado será de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, mediante pedido acompanhado de justificativa, no decorrer deste prazo, por igual período e por uma única vez.

§ 2º Após a verificação preliminar da documentação, se o conteúdo não estiver conforme os Termos de Referência técnicos (TR) expedidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) ou houver necessidade de complementação de documentação, o interessado será convocado e terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para apresentar referida documentação ou informações, a contar da publicação no Diário Oficial do Município ou informe por meio do sistema eletrônico.

§ 3º Após o decurso do prazo estabelecido no § 2º deste artigo, em caso de não atendimento do pedido de complementação da documentação ou informações, a solicitação será indeferida e o processo arquivado.

§ 4º No caso do § 2º deste artigo, para a apresentação de documentos públicos não contemplados na lista de documentos dos Anexos deste Decreto, cujo prazo de expedição exceda o período de 20 (vinte) dias, o prazo de análise técnica do licenciamento ambiental poderá ser suspenso, mediante solicitação, acompanhada de cópia de protocolo de requerimento do referido documento público.

§ 5º A suspensão do prazo de análise técnica de que trata o § 4º deste artigo poderá ocorrer apenas quando se tratar da apresentação de documentos públicos.

**Art. 70.** A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) poderá utilizar-se do "Comunique-se" de que trata o artigo 69 deste Decreto nos casos de complementação da documentação e de esclarecimentos decorrentes de audiências públicas, autorização dos Órgãos e/ou Conselhos Gestores das Unidades de Conservação ou oitiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

**Art. 71.** O não atendimento aos comunicados nos prazos previstos no art. 69 deste Decreto implicará o indeferimento do pedido, com posterior arquivamento do protocolado por abandono.

§ 1º O prazo para formalização do pedido de recurso de despacho de indeferimento será de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do referido despacho.

§ 2º O arquivamento do procedimento de licenciamento ambiental, bem como o seu indeferimento, não enseja a devolução dos valores recolhidos.

## SEÇÃO II

### Da publicidade

**Art. 72.** Os requerimentos, renovação e concessão de licenças, autorizações ambientais, exames técnicos municipais, certificados de dispensa de licenciamento e termos de indeferimento deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

**Art. 73.** As medidas de poder de polícia ambiental relacionadas ao licenciamento ambiental deverão ser publicados semanalmente no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

**Parágrafo único.** Da relação de expedientes objeto da publicação deverão constar os autos encerrados administrativamente.

## SEÇÃO III

### Dos Prazos Para as Análises e Retirada de Documentos

**Art. 74.** Os agentes de licenciamento ambiental observarão nas análises e emissões dos documentos ambientais pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) em sede de licenciamento ambiental para as obras, empreendimentos e atividades constantes deste Decreto Regulamentador os seguintes prazos máximos:

I - Licença Ambiental Prévia (LP) - 60 (sessenta) dias;  
 II - Licença Ambiental de Instalação (LI) - 30 (trinta) dias;  
 III - Licença Ambiental Prévia e de Instalação (LP e LI) - 60 (sessenta) dias;  
 IV - Licença Ambiental de Operação (LO) - 60 (sessenta) dias;  
 V - Renovação de Licença de Operação (RLO) - 60 (sessenta) dias;  
 VI - Regularizações - 90 (noventa) dias;  
 VII - Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) - 60 (sessenta) dias;  
 VIII - Autorização Ambiental (ATZ) - 60 (sessenta) dias;  
 IX - Termo de Compromisso Ambiental (TCA) - 60 (sessenta) dias;  
 X - Exame Técnico Municipal (ETM) - 90 (noventa) dias, para os Anexos I, II e III e 30 (trinta) dias para o Anexo IV deste Decreto;  
 XI - Certificado de Dispensa de Licenciamento (CDL) - 30 (trinta) dias;  
 X - Licença Específica Municipal de Mineração - 90 (noventa) dias;  
 XI - Termo de Recebimento - 30 (trinta) dias;  
 XII - Termo de Encerramento - 30 (trinta) dias.

§ 1º Os prazos para expedição dos Exames Técnicos Municipais (ETM) relativos às análises de Estudo Ambiental Aplicado (EAA), Relatório de Regularização Ambiental (RRA), Relatório Ambiental Preliminar (RAP), Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA) e outros documentos congêneres, são de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º A remessa simultânea de que trata o art. 65, parágrafo único, deste Decreto suspenderá a fluência dos prazos descritos neste artigo, devendo os órgãos externos manifestarem-se no prazo comum de 30 (trinta) dias, salvo disposição normativa específica relacionada à Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) Mata de Santa Genebra ou de outra Unidade de Conservação (UC) existente no Município.

**Art. 75.** Para a expedição dos demais documentos e manifestações, o prazo será de 30 (trinta) dias, salvo disposições legais constantes de legislação específica.

**Art. 76.** A contagem dos prazos previstos nesta Seção será em dias úteis e serão suspensos em caso de "Comunique-se" para pedido de esclarecimentos ou de documentos adicionais pelo interessado, recursos administrativos, requerimento de audiências públicas, inclusão na listagem de envio para a autorização dos Órgãos e/ou Conselhos Gestores das Unidades de Conservação e oitiva do COMDEMA, ou de outros setores ou órgãos públicos.

**Art. 77.** Os prazos indicados nesta Seção são contados a partir da comprovação do pagamento da respectiva taxa de análise.

**Art. 78.** O decurso dos prazos estabelecidos nesta Seção não configura emissão tácita do documento.

**Art. 79.** Será de 30 (trinta) dias o prazo para retirada de documentos em processos administrativos físicos, após a publicação em Diário Oficial do Município, sob pena de encaminhamento à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e posterior arquivamento do processo administrativo relativo ao licenciamento ambiental.

§ 1º A retirada de documentação poderá ser feita pelo interessado ou representante com procuração simples.

§ 2º Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a retirada de documentação ficará sujeita ao pagamento de taxa de desarquivamento.

## SEÇÃO IV

### Do Requerimento de Sigilo

**Art. 80.** Será resguardado o sigilo industrial assim expressamente caracterizado e justificado, a requerimento do interessado, nos processos em trâmite na Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

**Art. 81.** A solicitação de sigilo deverá ser feita em conjunto com o requerimento, com exposição clara e precisa dos motivos que levam ao pedido.

**Art. 82.** A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), no prazo de 10 (dez) dias, após análise sobre o pedido de sigilo, em decisão fundamentada, ficando suspenso o prazo para análise do documento.

§ 1º Cabe ao Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) a decisão, após análise técnica e jurídica, sobre o fundamento e motivos do pedido.

§ 2º A decisão será comunicada ao interessado por meio de publicação no Diário Oficial do Município e por *e-mail*, cabendo recurso na forma prevista neste Decreto.

§ 3º O pedido e a concessão de sigilo, indicando-se as respectivas folhas do processo, serão anotados na capa do processo administrativo físico relativo ao licenciamento ambiental e no respectivo Parecer Técnico Ambiental (PTA), no caso de Licenciamento Ambiental *online*.

## SEÇÃO V

### Da Participação Pública em Geral

**Art. 83.** É assegurado a todo cidadão o direito de manifestação no procedimento de licenciamento ambiental e de consulta aos processos ambientais de seu interesse, na forma prevista nesta Seção, ficando resguardado o sigilo protegido por lei.

**Art. 84.** Qualquer cidadão terá acesso às informações dos processos em trâmite na Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), através de requerimento escrito, por meio do Sistema 156 em cumprimento à legislação de acesso à informação, no qual assumirá a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais, sob as penas da lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial, assim como de citar as fontes, caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados.

**Parágrafo único.** Será suspenso o prazo, estipulado na Seção III deste Capítulo, do protocolado que ainda estiver em análise durante o procedimento de informações.

**Art. 85.** Não serão abertas vistas às informações resguardadas dos processos em que foi deferido o requerimento de sigilo, devendo a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) reduzir a termo a informação solicitada e fornecê-la através de Certidão, de acordo com o Decreto Municipal nº 18.050/2013, que regulamenta a expedição de certidão de inteiro e de parcial teor na administração pública direta do município de Campinas.

**Art. 86.** Em caso de pedido de vista de processo administrativo, a consulta será feita no horário de atendimento da SVDS, mediante agendamento e na presença de um servidor público, devendo-se anotar no processo o respectivo ato.

## SEÇÃO VI

### Da Autorização dos Órgãos Gestores de Unidades de Conservação (UC)

**Art. 87.** A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) encaminhará aos Órgãos Gestores das Unidades de Conservação (UC) todos os pedidos de licenciamento ambiental relativos a empreendimentos que possam causar impacto, direta ou indiretamente, à UC e/ou aos atributos que determinaram a sua criação, circunscritos na respectiva Zona de Amortecimento (ZA) da referida UC,

estando a emissão das licenças ambientais condicionada à autorização a que se referem o art. 36, § 3º da Lei nº 9.985/2000 e o art. 2º da Portaria Conjunta nº 01, de 06 de dezembro de 2012, entre a Prefeitura Municipal de Campinas, a Prefeitura Municipal de Paulínia e a Fundação José Pedro de Oliveira.

§ 1º Os pedidos de Autorização para Licenciamento Ambiental (ALA) localizados na Zona de Amortecimento da UC federal ARIE Mata de Santa Genebra deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - requerimento, disponibilizado em formulário próprio, devidamente preenchido;  
II - cópia integral dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento ambiental;  
III - comprovante de recolhimento de custas.

§ 2º Ainda que não sujeitos a licenciamento ambiental, os empreendimentos situados na Zona de Amortecimento da UC federal ARIE Mata de Santa Genebra dependerão de aprovação do respectivo órgão gestor, por meio de Autorização Direta (AD), mediante a remessa do pedido, ao órgão administrativo competente, acompanhada dos seguintes documentos:

I - descrição detalhada, com mapas ou croquis e localização;

II - cronograma de atividades;

III - expectativa de duração;

IV - dimensionamento do projeto ou atividade;

V - propostas para mitigação dos potenciais impactos à unidade de conservação;

VI - apresentação de documentação que se fizer necessária visando atender legislação específica.

**Art. 88.** Inexistindo disposição normativa específica na esfera competente, o Órgão Gestor deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva disponibilização dos autos, não podendo a análise do pedido de licenciamento prosseguir sem a manifestação respectiva.

§ 1º A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração de estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo responsável pela atividade ou empreendimento, dando-se ciência da suspensão ao órgão licenciador.

§ 2º O responsável pela atividade ou empreendimento deverá atender à solicitação de esclarecimentos ou complementações formulada pelo Órgão Gestor dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 3º O prazo estipulado no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

§ 4º A inobservância do prazo fixado no *caput* não enseja, de forma tácita, a concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental (ALA), nem implica a nulidade de qualquer ato do procedimento.

**Art. 89.** O não cumprimento do prazo estipulado nos §§ 2º e 3º do art. 88 deste Decreto sujeita o responsável pela atividade ou empreendimento ao arquivamento de sua solicitação de autorização.

§ 1º O arquivamento do processo de autorização não impede a apresentação de novo requerimento, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos neste Decreto, mediante novo pagamento de custo de análise.

§ 2º Na apresentação de novo requerimento, alterações de projeto ensejam a realização e a apresentação de novos estudos.

## SEÇÃO VII

### Da Participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e Conselhos das Unidades de Conservação

**Art. 90.** A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) encaminhará à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e dos Conselhos das Unidades de Conservação existentes no Município as listagens dos pedidos de licenciamento ambiental que já possuem análise prévia com o Parecer Técnico Ambiental (PTA), com periodicidade semanal, quanto a emissão de Licença Ambiental Prévia (LP), Autorização Ambiental (ATZ), Exame Técnico Municipal (ETM) e Certificado de Viabilidade Ambiental (CVA).

**Art. 91.** Após o envio da listagem às Secretarias Executivas do COMDEMA e dos Conselhos das Unidades de Conservação existentes no Município, os mesmos terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para informar os protocolos que serão analisados e os que poderão prosseguir no processo de licenciamento ambiental, devendo conter nos autos instrução a respeito pela Secretaria Executiva.

§ 1º Os protocolos eleitos serão alocados junto à Secretaria Executiva dos Conselhos até a próxima reunião ordinária ou extraordinária do órgão colegiado, cuja pauta inclua análises de processo de licenciamento ambiental para manifestação a respeito do licenciamento.

§ 2º Após a reunião ordinária ou extraordinária de que trata o § 1º deste artigo, o COMDEMA e os Conselhos das Unidades de Conservação existentes no Município deverão retornar os protocolos à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) em até 2 (dois) dias úteis, com ou sem a sua manifestação, devendo conter nos autos instrução a respeito pela Secretaria Executiva.

§ 3º As Secretarias Executivas do COMDEMA e dos Conselhos das Unidades de Conservação existentes no Município cuidarão do bom andamento, instrução e observância de prazos legais.

**Art. 92.** Após os procedimentos previstos no art. 91, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) dará continuidade à análise dos pedidos, na forma dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 93.** Cabe ao COMDEMA e aos Conselhos das Unidades de Conservação existentes no Município, quando necessário, solicitar esclarecimentos e complementações, por meio de Reunião Técnica Informativa (RTI), respeitado o prazo previsto no art. 91 deste Decreto.

**Parágrafo Único.** A Reunião Técnica Informativa (RTI) deverá ser previamente agendada com um prazo de no mínimo 2 (dois) dias úteis, mediante convocação e com lavratura de súmula da reunião pela Secretaria Executiva do respectivo Conselho.

**Art. 94.** O COMDEMA e/ou Conselhos das Unidades de Conservação existentes no Município serão ouvidos posteriormente à expedição de Licença Ambiental Prévia (LP), Autorização Ambiental (ATZ), Exame Técnico Municipal (ETM), Certificado de Dispensa de Licenciamento (CDL) e Certificado de Viabilidade Ambiental (CVA) quando tratar-se de:

I - obras de interesse da Defesa Civil, em caráter de urgência, destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas, conforme artigo 8º § 3º da Lei Federal 12.651/12 (Código Florestal);

II - Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDL) nos casos dos Anexos I, II e IV deste Decreto;

III - cumprimento de decisão judicial ou de Termo de Ajustamento de Conduta, em sede de Ação Civil Pública ou outra ação coletiva;

IV - casos de licenciamento ambiental de obras, serviços e empreendimentos públicos, de interesse social, que dependam de tratativas céleres para obtenção de financiamentos públicos;

V - Exames Técnicos Municipais (ETM) referentes às atividades licenciadas pelo

Anexo IV deste Decreto;

VI - Licenciamento Ambiental Simplificado de intervenção em Áreas Verdes relativos aos incisos I e II do artigo 47 deste Decreto.

**Art. 95.** É facultado às Secretarias Executivas do COMDEMA e dos Conselhos das Unidades de Conservação existentes no Município ou que vierem a ser criados, unificar os procedimentos de envio, análise e apreciação dos respectivos órgãos de controle social de forma integrada.

**Art. 96.** Durante a oitiva do COMDEMA e dos Conselhos das Unidades de Conservação existentes no Município os prazos de análise dos processos de licenciamento ambiental serão suspensos.

**Art. 97.** O COMDEMA e os Conselhos das Unidades de Conservação existentes no Município poderão consultar processos relacionados ao licenciamento ambiental a cargo da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), a qualquer momento, devendo conter nos autos instrução a respeito pela Secretaria Executiva.

## SEÇÃO VIII

### Da Suspensão e Desativação de Empreendimentos ou Atividades

**Art. 98.** A suspensão do funcionamento ou a desativação dos empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental municipal deverá ser precedida de comunicação à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), acompanhada de um Plano de Desativação, elaborado por profissional habilitado e submetido à aprovação prévia da CETESB, abordando os seguintes aspectos:

I - mitigação dos impactos causados na demolição;

II - plano de segregação e destinação final dos entulhos gerados;

III - desativação, desmontagem, limpeza e destinação dos equipamentos;

IV - caracterização, classificação e destinação final dos resíduos gerados na limpeza dos equipamentos;

V - investigação preliminar e confirmatória de contaminação do solo e águas subterrâneas, com manifestação da CETESB;

VI - plano de recuperação paisagística e revegetação;

VII - declaração do uso futuro da área.

§ 1º A apresentação do Plano de Desativação será obrigatória para as atividades constantes no Anexo IV deste Decreto que contemplem a geração de substâncias, efluentes líquidos e resíduos sólidos perigosos em seu processo produtivo.

§ 2º A apresentação do Plano de Desativação será dispensada para as atividades não enquadradas no § 1º deste artigo.

§ 3º A necessidade da realização dos estudos dispostos no inciso V será definida pelo órgão ambiental estadual.

**Art. 99.** Declarada a confirmação da contaminação da área, o órgão ambiental estadual assumirá o gerenciamento e fiscalização das ações necessárias para sua recuperação.

**Art. 100.** A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN) da Prefeitura Municipal de Campinas procederá à anotação de confirmação de contaminação no cadastro do imóvel, após o comunicado efetuado pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

**Parágrafo único.** A anotação a que se refere o *caput* deste artigo também será efetuada quando da comunicação de restrição de uso efetuada pelos órgãos estadual ou federal de meio ambiente.

**Art. 101.** A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) somente procederá novos licenciamentos em área com confirmação de contaminação após manifestação favorável da CETESB.

**Art. 102.** Após a restauração e/ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar um relatório final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

**Art. 103.** O Termo de Encerramento será emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) quando verificada a regularidade da desativação e a não existência de passivos ambientais na área, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013.

§ 1º O Termo de Encerramento revoga a Licença Ambiental de Operação a partir da data de sua expedição.

§ 2º Quando ocorrer a alteração de endereço da empresa, a emissão das licenças ambientais para as atividades no novo local estará condicionada à apresentação do Termo de Encerramento (TE) para o local anterior.

## SEÇÃO IX

### Da Suspensão ou Cancelamento de Licenças e Autorizações

**Art. 104.** A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, deverá suspender ou cancelar a licença ou autorização expedida, de ofício ou por provocação de interessados, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

IV - descumprimento do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados pelo empreendedor;

V - encerramento de atividades licenciadas pelo Anexo IV deste Decreto.

**Art. 105.** O requerimento para a suspensão ou cancelamento de licença ou autorização, mediante provocação, deverá ser dirigido à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, devendo indicar:

I - o nome, a qualificação e o endereço do requerente;

II - os fundamentos de fato e de direito do pedido;

III - a providência pretendida;

IV - as provas em que o requerente pretende ver juntadas aos autos.

§ 1º O requerimento será desde logo instruído com a prova documental de que o interessado disponha.

§ 2º O requerimento será desde logo indeferido, se não atender aos requisitos dos incisos I a III do *caput* deste artigo, notificando-se o requerente da decisão.

**Art. 106.** Em decisão motivada e fundamentada sobre o atendimento ou não da solicitação a que se refere o art. 105 deste Decreto, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá:

I - encaminhar os autos ao setor competente para prosseguimento;

II - rejeitar o pedido.

**Art. 107.** Após o recebimento do requerimento devidamente analisado, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável procederá à decisão em 30 (trinta) dias, que será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 108.** Uma vez decidido, de ofício ou por provocação, pela suspensão ou cancelamento de autorização ou licença, as obras ou atividades devem ser interrompidas.

§ 1º As obras ou atividades interrompidas em virtude da suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando equacionadas as irregularidades e os riscos que ense-

jaram a suspensão.

§ 2º No caso de cancelamento da licença, as obras ou atividades deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

**Art. 109.** A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá majorar as condicionantes e medidas de controle, de ofício ou a requerimento do interessado, para que sejam sanadas as irregularidades e os riscos que determinaram a suspensão.

**Parágrafo único.** O requerimento do responsável pela obra, empreendimento ou atividade de saneamento de irregularidades previsto no *caput* deste artigo deverá ser dirigido à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) em até 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do "comunique-se" no Diário Oficial do Município do ato em questão.

**Art. 110.** Das decisões proferidas nesta Seção cabe recurso nos prazos estipulados neste Decreto.

### CAPÍTULO III

#### Dos Incentivos às práticas sustentáveis

##### Seção I

###### Dos tipos de Incentivo

**Art. 111.** Com o objetivo de promover ações e práticas sustentáveis destinadas à redução dos impactos ambientais em empreendimentos, obras e atividades de impacto local, ficam criadas as seguintes formas de incentivos:

I - Incentivos financeiros, com desconto cumulativo no valor das taxas de análises de licenciamento ambiental, como previstos no § 5º do art. 11 da Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013;

II - Selo de Sustentabilidade (Selo S), certificação emitida pelo Município de Campinas, atestando a adoção, por parte do empreendedor, de práticas sustentáveis.

##### Seção II

###### Dos Incentivos Financeiros

**Art. 112.** Os incentivos financeiros serão fornecidos na forma de descontos cumulativos no valor das taxas de licenciamento ambiental, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), a requerimento do interessado, conforme critérios apresentados a seguir:

I - minimização e reciclagem internas de resíduos no empreendimento - 10% (dez por cento) do valor de cada taxa;

II - reúso de água e aproveitamento de água pluvial - 10% (dez por cento) do valor de cada taxa;

III - utilização de tecnologias limpas (produção mais limpa) - 10% (dez por cento) do valor de cada taxa;

IV - permeabilidade do terreno em taxa maior do que a exigida no Plano Diretor, incluindo adicional de área formado por dispositivo denominado "telhado verde" - 10% (dez por cento) do valor de cada taxa;

V - utilização de madeira certificada e uso racional de recursos naturais - 10% (dez por cento) do valor de cada taxa.

§ 1º Para fins de atendimento a este decreto, com relação ao inciso I, poderão ser consideradas a redução, reutilização e/ou reciclagem de resíduos, inclusive externamente ao empreendimento.

§ 2º Para fins de atendimento a este Decreto, com relação ao inciso II, poderão ser considerados o reúso de água, o aproveitamento de água pluvial, ou a utilização de água de reúso.

§ 3º Para fins de atendimento a este Decreto, com relação ao inciso IV, será considerada a permeabilidade acima das taxas exigidas na legislação pertinente ao local do empreendimento ou atividade.

**Art. 113.** A concessão dos descontos a que se refere o art. 112 se dará mediante declaração de cumprimento dos critérios por parte do interessado.

§ 1º A avaliação, a análise e a validação dos critérios descritos no artigo anterior ficarão a cargo da Diretoria de Licenciamento Ambiental, ouvidos os setores técnicos competentes.

§ 2º No caso de constatação de não atendimento dos critérios declarados para obtenção de descontos será efetuada cobrança corretiva complementar, para fins de emissão da licença ambiental.

§ 3º Caberá ao corpo técnico da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) a elaboração de atos normativos contemplando a descrição e formas de verificação dos critérios relacionados no artigo 112.

##### Seção III

###### Do Selo de Sustentabilidade (Selo S)

**Art. 114.** O Selo de Sustentabilidade (Selo S) é de solicitação opcional e aplicável aos projetos sujeitos a licenciamento ambiental municipal, referente a novas edificações de uso residencial, comercial, misto ou institucional, obras de infraestrutura e atividades de impacto local.

**Art. 115.** São elegíveis à obtenção do Selo de Sustentabilidade (Selo S) os empreendimentos, obras e atividades que comprovarem o atendimento a, no mínimo, 10 (dez) critérios de sustentabilidade, sendo pelo menos 02 (dois) daqueles elencados no art. 112, e os demais dentre os abaixo listados:

I - redução da emissão de gases causadores de efeito estufa (GEE) e/ou de material particulado;

II - redução da quantidade de efluentes gerados pelos processos e/ou atividades;

III - paisagismo que utilize apenas e exclusivamente espécies arbóreas e arbustivas nativas regionais e herbáceas não invasoras, além do estabelecido no art. 9º, § 6º do Decreto 16.974, de 04 de fevereiro de 2010;

IV - uso de materiais sustentáveis;

V - instalações prediais sustentáveis;

VI - reutilização/redução de matéria-prima;

VII - apresentação de outras certificações ambientais validadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

VIII - inclusão de reeducandos, egressos do sistema penitenciário, idosos e/ou pessoas com deficiência nas contratações para o empreendimento, obra ou atividade, além das obrigações legais;

IX - medidas de acessibilidade adotadas além das obrigações legais;

X - medidas de meio ambiente de trabalho e capacitação dos trabalhadores além das exigências legais;

XI - criação ou apoio à implementação de Unidade de Conservação, nos termos da legislação vigente, ou inscrição de áreas urbanas e rurais no Banco de Áreas Verdes (BAV) do município além das obrigações legais;

XII - adoção de tecnologias que contribuam para o uso racional de água e/ou energia;

XIII - outras ações de cunho socioambiental apresentadas pelo empreendedor e validadas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

§ 1º Os critérios e procedimentos necessários para a obtenção do Selo de Susten-

tabilidade (Selo S), bem como os demais critérios de elegibilidade, inelegibilidade, renovação, revogação e não emissão, serão descritos em ato normativo a ser expedido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

§ 2º A obtenção do Selo de Sustentabilidade (Selo S) não exime o interessado do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística e demais normas legais aplicáveis ao empreendimento ou atividade.

§ 3º O Selo de Sustentabilidade (Selo S) terá a mesma validade da Licença Ambiental de Operação (LO), para as atividades dispostas no Anexo IV deste Decreto, e validade de 5 (cinco) anos para as demais obras, empreendimentos e atividades.

**Art. 116.** Fica a cargo da Diretoria de Licenciamento Ambiental a atribuição de opinar pela concessão do Selo de Sustentabilidade (Selo S), sendo sua concessão ato privativo do Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A Diretoria de Licenciamento Ambiental poderá, em casos de maior complexidade, acionar a Junta Técnico-Administrativa para subsidiar a decisão de concessão do Selo S exarada pelo Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 117.** O Selo de Sustentabilidade (Selo S) poderá ser utilizado uma única vez para solicitação de prioridade no início da análise em um próximo empreendimento, obra ou atividade a ser licenciada na Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), tendo o mesmo prioridade sobre qualquer outro requerimento da mesma espécie.

§ 1º A forma de utilização do Selo de Sustentabilidade (Selo S) como mecanismo de prioridade no início da análise será descrito em ato normativo a ser expedido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

§ 2º A prioridade no início de análise aqui mencionada é atribuída sem prejuízo às demais análises prioritárias, tais como obras de interesse público ou social.

**Art. 118.** Casos de omissões ou dúvidas a respeito dos critérios deste capítulo serão avaliados e decididos pela Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

### CAPÍTULO IV

#### Do Licenciamento Ambiental para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social

**Art. 119.** O licenciamento ambiental para fins de regularização fundiária de interesse social dos parcelamentos irregulares implantados no Município de Campinas será regido por este Decreto, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, da Lei Municipal nº 11.834, de 19 de dezembro 2003, do Decreto Municipal nº 14.776, de 17 de junho de 2004 e demais normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Considera-se parcelamento irregular de interesse social aquele mapeado no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 120.** O processo de regularização poderá ser iniciado mediante requerimento:

I - dos moradores, de forma individual ou coletiva;

II - do proprietário da gleba;

III - das cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária;

IV - *ex officio*, pela Prefeitura Municipal de Campinas.

**Art. 121.** Para viabilizar a regularização fundiária de interesse social os setores competentes deverão definir, baseados no levantamento planialtimétrico da área e demais elementos pertinentes, as diretrizes urbanísticas e ambientais específicas de regularização, preservando, sempre que possível, a tipicidade da ocupação local, ressalvadas as situações de risco, as áreas impróprias ao uso habitacional e as áreas com vulnerabilidade ambiental, nos termos da legislação ambiental vigente.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) definir a viabilidade ambiental de regularização, as condições de regularização e expedir os atos de licenciamento, por meio do Certificado de Viabilidade Ambiental (CVA) e o Certificado de Regularização Ambiental (CRA).

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), após consulta à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN), definir as diretrizes urbanísticas de regularização, determinar as condições de regularização e expedir os atos de aprovação do parcelamento para fins de regularização.

§ 3º Para fins do disposto neste Capítulo, entende-se por levantamento planialtimétrico o documento que contemple todos os elementos naturais e antrópicos constantes na área.

§ 4º Para fins do disposto neste Capítulo, entende-se por áreas de vulnerabilidade ambiental os locais onde haja possibilidade de ocorrência de acidentes que resultem em dano ambiental capaz de comprometer a população ou um ecossistema.

**Art. 122.** O pedido de Certificado de Viabilidade Ambiental (CVA), de definição das condições de regularização e de expedição do Certificado de Regularização Ambiental (CRA) deverá ser instruído com os documentos constantes do Anexo V deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Relatório Ambiental Integrado de Regularização Fundiária, indicado no item 11 do Anexo V deste Decreto, a ser elaborado por profissional legalmente habilitado, deverá conter, minimamente, as informações e documentos indicados no Anexo V-A.

**Art. 123.** O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente (APP), ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica em melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

**Parágrafo único.** O estudo técnico referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, as informações exigidas no Relatório Ambiental Integrado de Regularização Fundiária.

**Art. 124.** O Certificado de Viabilidade Ambiental (CVA) deverá apontar, no mínimo: I - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

II - as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

III - as medidas previstas para adequação das áreas verdes e da infraestrutura básica, composta de:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável.

**Art. 125.** Após a elaboração do Certificado de Viabilidade Ambiental (CVA) pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS)



e da definição das diretrizes urbanísticas de regularização pela SEHAB, havendo a necessidade de executar intervenções tais como remoções, reassentamentos, readequação de quadras e sistema viário, obras de infraestrutura e melhoramentos, os órgãos competentes expedirão as licenças e autorizações devidas, mediante a apresentação dos projetos executivos pertinentes, nos termos deste Decreto.

**Art. 126.** Executadas as intervenções e promovidas as adaptações eventualmente exigidas e estando o projeto do parcelamento apto a ser reconhecido pelo Município, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) expedirá o Certificado de Regularização Ambiental (CRA) e a Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) expedirá o Certificado de Aprovação para fins de Regularização (CAR) ou o Auto de Regularização (AR), nos termos definidos no Decreto nº 14.776, de 17 de junho de 2004, mediante a apresentação dos seguintes documentos complementares:

I - 01 (uma) via de planta do loteamento e mídia contendo o respectivo arquivo em extensão DWG;

II - 01 (uma) via do memorial justificativo do loteamento e descritivo dos lotes, das áreas públicas e das vielas sanitárias, quando houver;

III - documentos que comprovem a existência da infraestrutura básica;

IV - comprovantes de atendimento de todas as condições constantes do Certificado de Viabilidade Ambiental (CVA), emitido pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) e na diretriz urbanística de regularização, emitida pela SEHAB.

**Art. 127.** Tratando-se de regularização de loteamentos implantados sobre áreas públicas municipais ou de loteamentos cuja regularização foi assumida *ex officio* pelo Município, os estudos, projetos, laudos serão elaborados pelo corpo técnico da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente (SVDS), Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB) e, quando o caso, pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade, as Secretarias Municipais poderão, mediante previsão orçamentária e prévia licitação, contratar estudos, projetos, serviços e obras necessários à regularização.

**Art. 128.** Ficam isentos do pagamento de taxas e emolumentos incidentes sobre as análises e aprovações os casos de que trata este Capítulo, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 11.834, de 19 de dezembro de 2003.

#### TÍTULO IV

#### Da Fiscalização e Aplicação de Sanções Administrativas

##### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 129.** Compete à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), além das atribuições descritas no art. 4º, a fiscalização e aplicação das normas contidas neste Decreto, assim como das demais normas aplicáveis ao controle da degradação ambiental de âmbito Federal, Estadual e Municipal, em especial:

I - apurar infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

II - impor as sanções;

III - manifestar-se quanto à defesa ou impugnação;

IV - zelar pelo sistema recursal.

##### CAPÍTULO II

##### Da Fiscalização Ambiental e Aplicação de Sanções Administrativas

**Art. 130.** Considera-se infração administrativa ambiental, para os efeitos deste Decreto, toda ação ou omissão que viole as regras de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, ou que importe na inobservância de preceitos estabelecidos e/ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ambientais desta e de outras esferas de governo.

§ 1º As infrações administrativas identificadas durante o processo de licenciamento ambiental serão apuradas e tratadas em protocolo próprio, ficando a emissão das licenças condicionada ao cumprimento das penalidades impostas pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.

§ 2º O cumprimento das penalidades e das exigências dela decorrentes será atestado pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o agente autuante certificará o ocorrido nos autos e encaminhará o processo à Diretoria de Licenciamento Ambiental para conhecimento.

**Art. 131.** As infrações às disposições deste Decreto Regulamentador, bem como das normas, padrões e exigências técnicas dele decorrentes serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - a intensidade, magnitude e abrangência do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator, e;

IV - a capacidade econômica do infrator.

##### SEÇÃO I

##### Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

**Art. 132.** A autoridade competente, por ocasião da lavratura do auto de infração ou da análise do recurso, deverá observar a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes da pena.

**Art. 133.** São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado;

II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação e contenção do dano, e limitação significativa da degradação ambiental causada;

III - comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental.

**Art. 134** São circunstâncias agravantes o cometimento de infração ambiental:

I - para obter vantagem pecuniária;

II - coagindo outrem para a execução material da infração;

III - concorrendo para danos à propriedade alheia;

IV - atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

V - em domingos ou feriados;

VI - à noite;

VII - em épocas de seca ou inundações;

VIII - mediante fraude ou abuso de confiança;

IX - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

X - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

XI - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

XII - no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas.

##### SEÇÃO II

##### Das Penalidades

**Art. 135.** As infrações às disposições deste Decreto, bem como das normas, padrões e

exigências técnicas dele decorrentes serão, a critério da autoridade competente, punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 80 a 80.000 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Campinas - UFIC;

III - interdição temporária ou definitiva;

IV - embargo; e

V - demolição.

**Parágrafo único.** As penalidades constantes do *caput* deste artigo poderão ser impostas individual ou cumulativamente, excetuando-se a cumulatividade entre as previstas nos incisos I e II.

**Art. 136.** Responderá pela infração, solidariamente, quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

**Parágrafo único.** Os autos de infração deverão ser lavrados individualmente, para cada pessoa que tenha participado da prática da infração, sendo-lhes imputadas as sanções na medida da sua culpabilidade.

**Art. 137.** Não será concedida qualquer licença, autorização ou termo de recebimento pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) se o infrator não comprovar a quitação de débitos decorrentes de aplicação de multas ou se não forem equacionados todos os passivos ambientais existentes no estabelecimento ou obra.

**Parágrafo único.** Os passivos ambientais poderão ser equacionados por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando o interessado sujeito às contrapartidas, garantias e demais compensações dos danos causados, nos termos da legislação vigente, independentes das obrigações de fazer.

**Art. 138.** No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes de fiscalização e licenciamento da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), devidamente identificados, a entrada a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

**Art. 139.** A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental promoverá, sempre que couber, a comunicação da ocorrência da infração ambiental ao Ministério Público, acompanhada do histórico do caso.

**Art. 140.** É competência da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental a apuração de infrações independente do domicílio do peticionário ou do autuado ou do lugar em que foi constatada a infração.

##### SUBSEÇÃO I

##### Da Advertência

**Art. 141** A penalidade de advertência será aplicada quando a multa cominada não ultrapassar o valor de 200 (duzentas) UFIC's, salvo disposição legal específica, ou, no caso de multa por unidade de medida, que não exceda o valor referido, devendo ser fixado prazo para que sejam sanadas as irregularidades.

**Parágrafo único.** Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de cumprir integralmente as exigências impostas, o agente autuante certificará o ocorrido e indicará a sanção de multa relativa à infração praticada, reabrindo prazo para a defesa.

**Art. 142.** Fica vedada a aplicação da penalidade de advertência no período de 3 (três) anos contados da lavratura do último auto de infração.

**Art. 143.** A penalidade de Advertência será aplicada pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

**Art. 144.** A penalidade de Advertência será aplicada quando for constatada uma única infração isoladamente, durante a mesma diligência, quando cabível, conforme regras estabelecidas neste Decreto.

##### SUBSEÇÃO II

##### Das Multas

**Art. 145.** A penalidade de multa será imposta quando o valor cominado ultrapassar o valor de 200 (duzentas) UFICs, ou quando da reincidência a uma infração que foi sancionada com a aplicação de penalidade de advertência.

§ 1º A penalidade de multa será aplicada pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

§ 2º As penalidades de multa serão aplicadas em valor dobrado no caso de ocorrência de infrações em Áreas de Preservação Permanentes (APP), Áreas de Proteção Permanentes (APP) e áreas inseridas nas Unidades de Conservação existentes ou que venham a existir no território do município após a publicação deste Decreto.

**Art. 146.** A penalidade de multa será imposta, observados os seguintes valores base:

I - de 80 a 8.000 vezes o valor da UFIC nas infrações leves;

II - de 8.001 a 40.000 vezes o valor da UFIC nas infrações graves;

III - de 40.001 a 80.000 vezes o valor da UFIC nas infrações gravíssimas.

§ 1º A multa será recolhida com base no valor da UFIC à data de seu efetivo pagamento.

§ 2º Ocorrendo a extinção da UFIC, adotar-se-á, para os efeitos deste Decreto Regulamentador, o índice que a substituir.

**Art. 147.** A multa terá por base, quando for o caso, a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estére, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

**Parágrafo único.** Os agentes de fiscalização ambiental poderão especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.

**Art. 148** Nos casos de infração continuada, a critério da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), poderá ser imposta multa diária de 8 a 8.000 vezes o valor da UFIC.

§ 1º Considera-se infração continuada a fonte degradadora do meio ambiente que:

I - estando em atividade ou operação, não esteja provida de meios tecnicamente adequados para evitar o lançamento ou a liberação de poluentes no ar, nas águas ou no solo;

II - em instalação ou já instalada e em funcionamento, sem as necessárias licenças emitidas pela SVDS;

III - permaneça descumprindo exigências técnicas ou administrativas impostas pela SVDS, após o decurso de prazo concedido para sua correção.

§ 2º O valor da multa diária será determinado com base nos valores das multas simples divididos por 10 (dez) dias-multa, sendo expedida a cada período de 30 (trinta) dias uma Guia para Recolhimento de Multa no valor total acumulado.

§ 3º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar à SVDS documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração, sendo expedida a Guia para Recolhimento de Multa no valor de tantos dias multa quanto tenha perdurado a infração, mesmo que não ultrapasse os 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso a SVDS verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 5º A penalidade de multa diária será aplicada pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental da SVDS.

**Art. 149.** A reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da emissão do último auto de infração, implica:

I - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta; ou

II - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração.

**Art. 150.** As multas poderão ter a exigibilidade do seu pagamento suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), obrigar-se à adoção de medidas especificadas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental, nos termos do art. 56 deste Decreto.

§ 1º Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a multa poderá ter redução de até 40% (quarenta por cento) de seu valor.

§ 2º O infrator não poderá beneficiar-se da redução da multa prevista neste artigo se deixar de cumprir, parcial ou totalmente, qualquer das medidas especificadas, nos prazos estabelecidos.

§ 3º O infrator somente poderá beneficiar-se da redução do valor da multa de que trata o § 1º deste artigo se a recuperação se der em caráter voluntário.

§ 4º O benefício da redução dos valores de multas somente poderá ser concedido uma vez a cada 5 (cinco) anos.

### SUBSEÇÃO III

#### Do Embargo, da Demolição e da Interdição

**Art. 151.** As penalidades de embargo e de demolição serão aplicadas no caso de obras e construções executadas sem as devidas licenças ou autorizações da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), ou em desacordo com as mesmas.

§ 1º O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas da propriedade ou posse não correlacionadas com a infração.

§ 2º A penalidade de Embargo suspende os efeitos das eventuais licenças ambientais concedidas.

**Art. 152.** A sanção de demolição de obra será aplicada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental;

II - a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.

§ 3º Nos casos em que a demolição for promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas ou terceiro por esta contratado, os custos deverão ser registrados por documentos próprios, para posterior cobrança junto ao infrator.

§ 4º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

§ 5º A penalidade de demolição anula todas as eventuais licenças ambientais concedidas anteriormente.

**Art. 153.** A penalidade de interdição, temporária ou definitiva, será imposta pela Diretoria de Licenciamento Ambiental em conjunto com a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, após contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

I - quando da ocorrência de perigo iminente ao meio ambiente ou à saúde pública;

II - após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de multa diária imposta.

§ 1º A imposição de penalidade de interdição, se definitiva, acarretará a cassação da licença de Operação e, se temporária, sua suspensão pelo período em que durar a interdição.

§ 2º A penalidade de interdição temporária será imposta pelo período necessário à correção das pendências e passivos ambientais do empreendimento ou atividade;

§ 3º A interdição definitiva será imposta nos casos onde há impedimento legal para o funcionamento do empreendimento ou atividade, ou quando não seja possível a correção das pendências e passivos ambientais.

**Art. 154.** Os Autos de Embargo e Interdição deverão delimitar, com exatidão, a área ou local embargado e as atividades a serem paralisadas.

§ 1º Quando o autuado, no mesmo local, realizar atividades regulares e irregulares, o embargo circunscrever-se-á àquelas irregulares, salvo quando houver risco de continuidade infracional ou impossibilidade de dissociação.

§ 2º O Embargo será revogado pela autoridade competente mediante a emissão de licenças, autorizações ou documentos que certifiquem a legalidade da atividade realizada na área embargada.

**Art. 155.** Verificado o descumprimento do embargo, demolição ou interdição, a Coordenadoria de Fiscalização Ambiental deverá atuar o infrator através da aplicação de multa.

### SEÇÃO III

#### Do Processo Administrativo para Apuração de Infrações Ambientais

##### SUBSEÇÃO I

##### Da Notificação

**Art. 156.** Ao apurar a infração, o Agente de Fiscalização lavrará o Auto de Inspeção solicitando informações, documentos ou adoção de providências pertinentes à proteção do meio ambiente.

**Parágrafo único.** O Auto de Inspeção dá início à apuração de infrações contra o meio ambiente e será utilizado quando necessário para formalização da vistoria e elucidação de fatos que visem esclarecer possível situação de ocorrência de infração.

**Art. 157.** Os autos de infração serão lavrados em formulário específico, pelo Coordenador de Fiscalização Ambiental.

**Parágrafo único.** O Coordenador deverá ser devidamente identificado por nome, matrícula funcional e assinatura, contendo descrição clara e inequívoca da irregularidade imputada, dos dispositivos legais violados, das sanções indicadas, inclusive valor da multa em UFICs, bem como qualificação precisa do autuado com nome, CPF ou CNPJ e, quando houver, endereço completo.

**Art. 158.** No caso de recusa do autuado ou preposto em assinar ou receber os Auto de Inspeção ou Infração, o fato deverá ser certificado no documento, corroborado por uma testemunha, que poderá ou não ser funcionária da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), para caracterizar a ciência e o início da contagem do prazo para defesa.

§ 1º O Agente de Fiscalização que fará a certificação de que trata o *caput* não poderá figurar como testemunha.

§ 2º No caso de evasão do autuado ou impossibilidade de identificá-lo no ato da fiscalização, deverá ser lavrado relatório contendo todas as informações disponíveis para facilitar a identificação futura.

**Art. 159.** As notificações serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Valendo-se de critérios de oportunidade e conveniência, a Administração Pública poderá realizar a notificação de modo pessoal, que será feita mediante ciência do interessado ou de seu representante habilitado, ou por intermédio de carta registrada, com aviso de recebimento (A.R.), expedida para o endereço indicado pelo interessado.

§ 2º Considerar-se-á feita a notificação:

I - por publicação em Diário Oficial do Município, no 5º (quinto) dia útil posterior ao da data de sua publicação;

II - pessoal, na data da respectiva ciência;

III - por carta registrada, na data de recebimento do AR.

§ 3º Havendo procurador regularmente constituído nos autos, a notificação poderá ser enviada ao endereço deste.

### SUBSEÇÃO II

#### Das Nulidades

**Art. 160.** A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele dependam diretamente.

**Parágrafo único.** Quando a lei prescrever determinada forma, sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida por quem lhe deu causa.

**Art. 161.** As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando nele constarem elementos suficientes para se determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

**Art. 162.** Os erros existentes no auto de infração poderão ser corrigidos pelo autuante, com anuência de seu superior imediato, ou por este, enquanto não apresentado recurso, cientificando-se o autuado e devolvendo-lhe o prazo para apresentação da defesa.

**Parágrafo único.** Apresentada a defesa, as correções somente poderão ser efetuadas quando da análise do recurso.

**Art. 163.** Estando o processo em fase de julgamento, os erros de fato e os de capitulação da infração ou da penalidade serão corrigidos pelo Coordenador da Fiscalização Ambiental, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade.

### SUBSEÇÃO III

#### Das Provas

**Art. 164.** Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos obtidos de forma lícita, são hábeis para provar a verdade dos fatos controvertidos.

**Art. 165.** As provas deverão ser apresentadas juntamente com o auto de infração e com a defesa.

**Art. 166.** Não dependem de prova os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária.

### SUBSEÇÃO IV

#### Dos Impedimentos

**Art. 167.** É vedado o exercício da função de julgar àqueles que, relativamente ao processo em julgamento tenham:

I - interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

II - vínculo, como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados ou de contabilistas ou de economistas, ou de empresa de assessoria, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

§ 1º A parte interessada deverá arguir o impedimento, em petição devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

§ 2º O incidente será decidido em preliminar pelo Supervisor Departamental, ouvindo-se o arguido, se necessário.

§ 3º A autoridade julgadora poderá declarar-se impedida por motivo de foro íntimo.

### SUBSEÇÃO V

#### Da Prescrição

**Art. 168.** Prescreve em 5 (cinco) anos a ação da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que essa tiver cessado.

**Art. 169.** Prescreve em cinco anos a pretensão punitiva da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), contada da data da apuração da infração, cujos processos serão arquivados de ofício, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da falta de punição.

**Parágrafo único.** A prescrição da pretensão punitiva da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) não elide o dever do infrator na reparação do dano causado.

**Art. 170.** Reinicia-se a contagem do prazo prescricional:

I - pela publicação do auto de infração no Diário Oficial do Município ou pela sua ciência por qualquer outro meio;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato e;

III - pela decisão condenatória recorrível.

**Parágrafo único.** Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem em instrução do processo.

### TÍTULO IV

#### Da Defesa e Recursos

**Art. 171.** No prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da notificação do interessado, poderá ser interposta a competente defesa, através de requerimento fundamentado, contendo os motivos de fato e de direito que embasam o seu pedido.

§ 1º Os recursos deverão ser dirigidos à Coordenadoria de Licenciamento Ambiental ou a Coordenadoria de Suporte Geológico quando a matéria recorrida for relacionada a atos, decisões ou documentos emitidos por esta Coordenadoria.

§ 2º Os recursos deverão ser dirigidos à Coordenadoria de Fiscalização Ambiental quando a matéria recorrida for relacionada à aplicação de sanções administrativas.

**Art. 172.** São requisitos formais mínimos à aceitação do recurso:

I - identificação do autuado, indicando-se o nome completo, endereço, CPF ou CNPJ.

II - identificação do requerente, caso não seja o autuado, acompanhado de instrumento de procuração público ou instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança, cópias simples do RG e CPF do requerente, nome completo e endereço do requerente.

III - cópia do documento objeto do recurso.

**Art. 173.** O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º São legitimados para recorrer o infrator, o terceiro interessado e seus procuradores legalmente constituídos nos autos e o Ministério Público.

§ 2º No caso de sanções cominadas, em não apresentando a Defesa no prazo estipulado no *caput* do art. 171, o infrator será notificado para pagar a multa pelo seu valor total.

§ 3º No caso de procedimento de licenciamento ambiental, em não apresentando a Defesa no prazo estipulado no *caput* deste artigo, perde o interessado o direito de impugnar documentos, manifestações ou vistorias executadas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

**Art. 174.** O recurso interposto na forma prevista neste Título não terá efeito suspensivo.

§ 1º Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso, em decisão fundamentada.

§ 2º Quando se tratar de penalidade de multa o recurso terá efeito suspensivo referente a esta penalidade.

**Art. 175.** Ao requerente caberá a prova de todos os fatos alegados no recurso.

**Art. 176.** As provas propostas pelo requerente, quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

**Art. 177.** As instâncias julgadoras apreciarão livremente as provas, devendo, entretanto, indicar expressamente os motivos de seu convencimento.

**Art. 178.** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos (JAR), nomeada em Portaria, composta por 5 (cinco) servidores de carreira, sendo um representante de cada uma das três Diretorias da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), um representante da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e presidida pela Supervisão Departamental da SVDS, que se manifestará em recursos administrativos, nos termos estabelecidos nesta Seção.

**Art. 179.** O pedido de reconsideração sobre atos do licenciamento ambiental será dirigido ao agente público que emanou o ato no prazo de 20 (vinte) dias, que poderá reconsiderar ou não a sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias e enviar para a decisão da Diretoria do Departamento de Licenciamento Ambiental, que emitirá decisão em igual prazo.

**Parágrafo único.** Quando envolver questões de ordem jurídica, o processo poderá ser enviado à manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ) sobre a questão jurídica expressamente apontada.

**Art. 180.** O pedido de reconsideração sobre atos infracionais será dirigido à autoridade que lavrou o auto no prazo de 20 (vinte) dias, a qual poderá reconsiderar ou não a sua decisão no prazo de 15 (quinze) dias, e enviar para a decisão da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, que emitirá decisão em igual prazo.

**Parágrafo único.** Quando envolver questões de ordem jurídica, o processo poderá ser enviado à manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ) sobre a questão jurídica expressamente apontada.

**Art. 181.** Em se tratando de recurso administrativo quanto ao licenciamento ambiental, o mesmo será apreciado e decidido pela Diretoria do Departamento de Licenciamento Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Quando envolver questões de ordem jurídica, o processo poderá ser enviado à manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ) sobre a questão jurídica expressamente apontada.

**Art. 182.** Em se tratando de recurso administrativo quanto a imposição de sanções administrativas, o mesmo será apreciado pela Junta Administrativa de Recursos (JAR) e decidido pelo Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A Junta Administrativa de Recursos (JAR) deliberará por meio de parecer opinativo de julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Encerrada a instrução dos autos nos termos do § 1º deste artigo, o requerente poderá manifestar-se em alegações finais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação do parecer subscrito pela Junta Administrativa de Recurso (JAR), através do Diário Oficial do Município e por e-mail, este último quando disponível.

§ 3º O recurso de que trata o *caput* será apreciado pelo Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que, de forma fundamentada, proferirá decisão em última instância, com posterior publicação em Diário Oficial do Município, respeitando-se os limites estabelecidos neste Decreto.

§ 4º Quando envolver questões de ordem jurídica, o processo poderá ser enviado para a oitiva da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ) sobre a questão jurídica expressamente apontada.

**Art. 183.** O recurso poderá ser deferido, deferido parcialmente ou indeferido.

§ 1º No caso de sanção pecuniária, concomitante à notificação em Diário Oficial será enviada Guia de Recolhimento de Multa que deverá ser paga em 20 (vinte) dias.

§ 2º Caso o infrator não recolha o valor da multa até o vencimento, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município.

## TÍTULO V

### Do Sistema de Licenciamento Ambiental *OnLine* (LAO)

**Art. 184.** O procedimento de licenciamento ambiental municipal de que trata o presente Decreto deve ser realizado por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental *OnLine* (LAO), disponível na página da internet da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Os protocolos iniciados antes das datas dispostas na Resolução 02/2014 da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) deverão continuar as solicitações de licenciamento ambiental de forma física, até a obtenção das respectivas Licenças de Operação (LO).

§ 2º As renovações das Licenças de Operação (RLO) deverão ser realizadas através do Sistema de Licenciamento Ambiental *OnLine* (LAO).

§ 3º O Sistema de Licenciamento Ambiental *OnLine* (LAO) imitará comprovante eletrônico, de forma, automática, atestando a entrada do requerimento de licenciamento ambiental junto a SVDS.

**Art. 185.** O requerimento de licenciamento ambiental se iniciará através da escolha do objeto a ser licenciado seguido do preenchimento de um formulário contendo as informações sobre o requerente, o empreendimento, obra ou atividade e o proprietário da área a ser licenciada (ou seu representante legal).

§ 1º Caso o licenciamento envolva mais de um Anexo, o requerente deverá selecionar as modalidades correspondentes, sob pena de indeferimento e arquivamento da solicitação.

§ 2º O interessado deverá anexar no Sistema de Licenciamento Ambiental *OnLine* (LAO) os documentos ordinários de cada modalidade de licenciamento em seu cam-

po/aba correspondente, sob pena de "comunique-se" para correções, conforme prazo determinado neste Decreto, e posterior indeferimento, caso não seja atendido.

§ 3º É de responsabilidade do interessado a informação a edição dos documentos digitais de forma que todas as folhas necessárias para o atendimento ao item estejam no mesmo arquivo digital.

§ 4º A omissão de informações gerará um "comunique-se" e o interessado terá 20 (vinte) dias para retificar a documentação.

**Art. 186.** Para solicitações cujo preenchimento foi iniciado e não concluído em até 90 (noventa) dias, o protocolo será arquivado por desinteresse.

**Art. 187.** Quando a solicitação for arquivada, o interessado poderá, se for de seu interesse, e após pagamento de nova taxa de análise, desarquivar o processo para dar continuidade na análise.

**Parágrafo único.** A eventual continuidade da análise de que trata o *caput* desse artigo se dará em novo processo de licenciamento ambiental, aproveitando-se os documentos e estudos anteriores, desde que não se tenham vencido o prazo de validade.

**Art. 188.** Caso o interessado não possua as ferramentas necessárias para a solicitação do licenciamento, o mesmo deverá comparecer a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), munido de toda documentação necessária para a solicitação, com horário previamente agendado.

**Art. 189.** Nos casos de Licenciamento Ambiental em envolvam áreas verdes, nos conforme listado no Anexo III do presente Decreto, a entrega do Termo de Compromisso Ambiental (TCA) deverá ser feita de acordo com o descrito no artigo 31, parágrafo 6º.

**Art. 190.** Os documentos ambientais emitidos pelo Licenciamento *OnLine* (LAO) são assinados digitalmente através de uma chave de autenticidade.

**Parágrafo único.** A veracidade do documento emitido pode ser verificada através de ferramenta exclusiva localizada na página inicial do Licenciamento Ambiental *OnLine* (LAO).

## TÍTULO VI

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 191.** Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Implantação, o início dos trabalhos de terraplanagem ou as adequações para implantação dos equipamentos relacionados a atividade ou empreendimento;

II - Gleba ou lotes regularmente ocupados, quando possuírem condições de habitabilidade nos termos da legislação urbana, sendo aptos a receber o Certificado de Conclusão de Obras emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB);

III - infraestrutura básica de saneamento, os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável;

IV - árvores isoladas, aquelas situadas fora de fisionomias vegetais nativas, sejam florestais ou savânicas, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados;

V - Adução, o conjunto de encanamentos e peças especiais destinados a promover o transporte da água em um sistema de abastecimento entre a Estação de Tratamento de Água (ETA) e o reservatório, entre o reservatório e a rede e entre reservatórios;

VI - Estação de Tratamento de Água (ETA), a unidade do sistema destinada a tratamento da água, captada na adução, sem prejuízo ao meio ambiente;

VII - Coletor de Esgoto, a tubulação subterrânea da rede coletora que recebe contribuição de esgotos em qualquer ponto ao longo de seu comprimento, também chamado coletor público;

IX - Coletor Tronco, a tubulação do sistema coletor que recebe apenas as contribuições de outros coletores;

X - Interceptor: canalização que recolhe contribuições de uma série de coletores de modo a evitar que deságuem em uma área a proteger, por exemplo, um lago, um rio, dentre outros;

XI - Emissário, canalização que deve receber somente esgoto em sua extremidade de montante, pois se destina apenas ao transporte do efluente para deságue em corpo receptor;

XII - Corpo Receptor, curso ou massa de água onde é lançado o efluente final do sistema de esgotos;

XIII - Estação Elevatória de Esgotos (EEE), conjunto de equipamentos destinado a promover o recalque das vazões dos esgotos coletados a montante.

XIV - Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), unidade do sistema destinada a propiciar a devolução do esgoto recolhido à natureza sem prejuízo ao meio ambiente.

**Art. 192.** Nos Termos de Compromisso Ambiental (TCA), representará o Município o Diretor de Licenciamento Ambiental ou o Secretário da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) e nos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), o Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal do Verde e do Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 193.** Firmará, na qualidade de compromissária, os Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) onde a Administração Pública Direta possuir a obrigações de fazer relativas às compensações ambientais estabelecidas em sede de licenciamento ambiental, o Prefeito Municipal ou autoridade pública a que ele delegar a atribuição de executar as referidas obrigações.

**Parágrafo único.** No caso da Administração Pública indireta, firmará os Termos indicados no *caput* deste artigo o Presidente, Diretor-Presidente ou autoridade que possa assumir compromissos pecuniários junto à Municipalidade a fim de dar cumprimento às obrigações de fazer.

**Art. 194.** Ficarão os responsáveis legais pelo empreendimento e pelos licenciamentos sujeitos às penas previstas em lei caso não cumpram as exigências formuladas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), com o estabelecido nos Termos de Compromisso Ambiental (TCA) e Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).

**Parágrafo único.** Também será responsabilizado o profissional técnico e legal que apresentar para instrução de qualquer procedimento administrativo na SVDS, declaração, laudo, relatório ambiental parcial ou totalmente falso ou enganoso.

**Art. 195.** Nos procedimentos relacionados a este Decreto poderá ser nomeado procurador mediante instrumento de procuração público ou instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança.

§ 1º O procurador poderá renunciar ao Mandato, por meio de requerimento dirigido à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

§ 2º A nomeação de outro procurador no procedimento não invalida a nomeação e atos praticados pelo antecessor, salvo se requerido pelo Responsável Legal devidamente qualificado.

§ 3º O procurador responde pelos atos praticados no procedimento até a sua conclusão ou até a renúncia ao Mandato.

§ 4º Para assinatura de documentos e para assumir responsabilidades de ordem técnica e pecuniária a procuração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser pública e conter cláusula específica.

**Art. 196.** Os empreendimentos de saneamento básico, constantes do Decreto nº

18.199, de 19 de dezembro de 2013 (Plano Municipal de Saneamento Básico), infraestrutura e regularização fundiária de interesse social, especialmente os constantes das obras com aporte de recursos externos terão prioridade nas análises de obras da mesma categoria.

**Art. 197.** A Coordenadoria Setorial de Apoio ao Licenciamento de Obras, Atividades e Empreendimentos, instituída pela Lei Complementar nº 59, de 09 de janeiro de 2014, dará suporte técnico prioritário ao licenciamento ambiental de obras de saneamento básico e infraestrutura, especialmente com o aporte de recursos externos, bem como obras de regularização fundiária de interesse social.

**Art. 198.** A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) poderá, em casos excepcionais e em pedido fundamentado, exigir outros estudos, projetos e documentos necessários à instrução do processo de licenciamento ambiental, com apreciação da Junta Técnico-Administrativa (JTA) e decisão final do Secretário da Pasta, no prazo a ser estabelecido pelo setor técnico competente.

**Parágrafo único.** A exigência de elementos complementares em sede de licenciamento ambiental de que trata o *caput* deste artigo deve levar em conta a complexidade do documento ou informação a ser apresentado pelo interessado, bem como o prazo de análise estipulados por outros órgãos públicos de interface na análise ambiental da obra, empreendimento ou atividade.

**Art. 199.** Será criada a Junta Técnico-Administrativa (JTA) composta por 5 (cinco) servidores de carreira, sendo um representante de cada uma das três Diretorias da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), um representante da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental e presidida pela Supervisão Departamental da SVDS, com as seguintes atribuições:

I - subsidiar a decisão de concessão do Selo S, nos termos do art. 116 deste Decreto; e  
II - subsidiar a decisão de deferimento ou indeferimento de exigência de estudos, projetos e documentos complementares necessários à instrução do processo de licenciamento ambiental.

**Art. 200.** Todas as informações, estudos e declarações emitidas junto ao Licenciamento Ambiental são de inteira responsabilidade do requerente, sob pena de cominações legais.

**Art. 201.** Nos casos em que os elementos fornecidos pelo interessado, de conteúdo técnico ou não, atendam a informação necessária as análises técnicas em sede de licenciamento ambiental, documentos ou estudos relacionados ao assunto poderão ser dispensados pelo técnico, mediante decisão motivada, sujeita à revisão da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

**Art. 202.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 203.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 18.306 de 25 de março de 2014.

Campinas, 17 de abril de 2015

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

**WANIA MARIA MORENO**

Secretária de Assuntos Jurídicos, em exercício

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Municipal Do Verde, Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 2015/10/18.051, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

#### ANEXO I

São passíveis de licenciamento ambiental junto ao Anexo I – Empreendimentos Imobiliários:

- I - edificações com áreas a construir ou a regularizar, com mais de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) ou áreas a construir ou a regularizar, com mais de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) nas Áreas de Proteção Ambiental (APA) localizadas no Município de Campinas;
- II - desmembramentos de glebas em até 10 (dez) unidades em áreas urbanas, desde que não implique a abertura de novas vias de circulação, em consonância com o Decreto 17.742, de 22 de outubro de 2012;
- III - condomínios horizontais e mistos (horizontais e verticais) com área a construir ou regularizar nos termos do inciso I, exceto para substituições de tipo de unidade privativa do condomínio para áreas a construir ou a regularizar, quando inferiores ao limite estabelecido no inciso 1.

#### ANEXO I-A

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES LICENCIÁVEIS E CONDOMÍNIOS

I - Para requerimento de Licença Ambiental Prévia (LP)

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).
2. Cópia do RG e do CPF interessado e/ou representante legal, se for o caso legal, nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (Modelo – ANEXO VI-II);
3. Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SE-PLAN), quando o empreendimento foi instalado em lote urbano;
4. Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI deste Decreto);
5. Projeto básico do empreendimento, de acordo com o submetido à Secretaria Municipal e Urbanismo (SEMURB) para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, indicando dados básicos sobre o lote e sobre o empreendimento, com informações que permitam a sua compreensão geral;
6. Projeto básico de terraplenagem, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
7. Parecer da CETESB, para o caso de áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões onde ocorreu ou está ocorrendo mudança de uso do solo, especialmente para uso residencial ou comercial, áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões com evidências de contaminação regional de solo e água subterrânea, área com potencial de contaminação cuja atividade foi considerada como prioritária para o licenciamento da CETESB e sempre que houver qualquer alteração de uso de área classificada como área com potencial de contaminação, nos termos do Decreto Estadual 59.263, de 05 de junho 2013, em especial o artigo 27;
8. Relatório Ambiental Integrado, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
9. Laudo de Caracterização de Vegetação e Planta Urbanística e Ambiental, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
10. Manifestação da EMDEC relativa ao Estudo de Tráfego, a ser elaborado conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), para empreendimentos enquadrados nos Pólos Geradores de Tráfego P1 e P2, conforme Lei Municipal 8.232, de 27 de dezembro de 1994.
- 10.1. Não será necessário este documento para empreendimentos que obtêm estudos específicos no qual a SE-TRANSP/EMDEC participa;
11. Informe técnico da SANASA atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto, dentro da validade do mesmo;
12. Os empreendimentos que necessitem de estudos específicos pelo Grupo de Análise de Projetos Específicos (GAPE), com base na legislação urbanística vigente, no ato do licenciamento, deverão apresentar o Parecer Técnico com Condicionantes, emitido pelo referido órgão colegiado;
13. Deverá ser apresentado protocolo de pedido de aprovação da interligação do sistema de drenagem do empreendimento na rede pública, junto à Secretaria de Infraestrutura;
14. Laudo de Fauna, para os casos previstos no Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
15. Projeto básico de drenagem interna do empreendimento, elaborado conforme Lei Estadual 12.526, de 02 de janeiro de 2007 e Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
16. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);
17. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

II - Para requerimento de Licença Ambiental de Instalação (LI)

1. Aprovação do projeto básico pela Secretaria Municipal e Urbanismo (SEMURB) - planta aprovada e Alvará de Aprovação;
2. Plano de Controle e Monitoramento Ambiental de Obras, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
3. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

4. Alvará de Demolição das edificações presentes na área a ser edificada a serem demolidas, caso esta ocorra durante a etapa de Licenciamento Ambiental, acompanhado do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Demolição;
5. Aprovação da interligação (ou Aceite da solução proposta pelo interessado) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) para a vazão de águas pluviais a ser lançada em rede pública de drenagem;
6. Cronograma físico de execução;
7. Declaração de que a obra não usará produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (conforme modelo do Anexo 1, da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007);
8. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

III - Para requerimento de Licença Ambiental de Operação (LO)

1. Anuência do Banco de Áreas Verdes (BAV) quanto à execução da arborização do sistema viário, de acordo com o previsto na legislação ambiental municipal;
2. Alvará de Execução expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB);
3. Certidão de coleta regular de lixo expedida pelo Departamento de Limpeza Urbana (DLU) ou solução a ser adotada para a coleta do lixo do empreendimento de maneira particular;
4. Termo de conclusão de obras de implantação de redes de água e esgoto, inclusive reforço, expedido pela SANASA;
5. Termo de recebimento de obras emitido pela EMDEC, quando houver necessidade de adequação do viário;
6. Relatórios de monitoramento dos impactos ambientais durante a execução da obra, a apresentar conforme exigência da Licença de Instalação.

#### ANEXO I-B

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES EM ÁREAS PÚBLICAS

I - Para requerimento de Licença Ambiental Prévia (LP)

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).
3. Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SE-PLAN), quando o empreendimento foi instalado em lote urbano;
4. Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI deste Decreto);
5. Projeto básico do empreendimento, de acordo com o submetido à Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB) para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, indicando dados básicos sobre o lote e sobre o empreendimento, com informações que permitam a sua compreensão geral;
6. Projeto básico de terraplenagem, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
7. Parecer da CETESB, para o caso de áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões onde ocorreu ou está ocorrendo mudança de uso do solo, especialmente para uso residencial ou comercial, áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões com evidências de contaminação regional de solo e água subterrânea, área com potencial de contaminação cuja atividade foi considerada como prioritária para o licenciamento da CETESB e sempre que houver qualquer alteração de uso de área classificada como área com potencial de contaminação, nos termos do Decreto Estadual 59.263, de 05 de junho 2013, em especial o artigo 27;
8. Relatório Ambiental Integrado, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
9. Laudo de Caracterização de Vegetação e Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
10. Manifestação da EMDEC relativo a Estudo de Tráfego, a ser elaborado conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), para empreendimentos enquadrados nos Pólos Geradores de Tráfego P1 e P2, conforme Lei Municipal 8.232, de 27 de dezembro de 1994.
11. Não será necessário este documento para empreendimentos que obtêm estudos específicos no qual a SE-TRANSP/EMDEC participa;
12. Informe técnico da SANASA atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto, dentro da validade do mesmo;
13. Os empreendimentos que tiveram a sua viabilidade atestada e aprovada pelo GAPE necessitam apresentar toda a documentação relativa ao objeto de licenciamento, devendo ainda apresentar 01 (uma) Cópia do Certificado expedido pelo GAPE e também documentos que comprovem o cumprimento das exigências estabelecidas pelo GAPE;
14. Laudo de Fauna para os casos previstos no Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
15. Projeto básico de drenagem interna do empreendimento, elaborado conforme Lei Estadual 12.526, de 02 de janeiro de 2007 e Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
16. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);
17. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

II - Para requerimento de Licença Ambiental de Instalação (LI)

1. Plano de Controle e Monitoramento Ambiental de Obras, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
2. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
3. Alvará de Demolição das edificações presentes no local do empreendimento a serem demolidas, caso esta ocorra durante a etapa de Licenciamento Ambiental, acompanhado do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Demolição;
4. Aprovação da interligação (ou Aceite da solução proposta pelo interessado) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA) para a vazão de águas pluviais a ser lançada em rede pública de drenagem;
5. Cronograma físico de execução da obra;
6. Declaração de que a obra não usará produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (conforme modelo do Anexo 1 da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007);
7. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

III - Para requerimento de Licença Ambiental de Operação (LO)

1. Anuência do Banco de Áreas Verdes (BAV) quanto à execução da arborização do sistema viário, de acordo com o previsto na legislação ambiental municipal;
2. Alvará de Execução expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB), quando couber;
3. Certidão de coleta regular de lixo expedida pelo Departamento de Limpeza Urbana (DLU) ou solução a ser adotada para a coleta do lixo do empreendimento de maneira particular;
4. Termo de conclusão de obras de implantação de redes de água e esgoto, inclusive reforço, expedido pela SANASA.
5. Termo de recebimento de obras emitido pela EMDEC, quando houver necessidade de adequações no viário;
6. Relatórios de monitoramento dos impactos ambientais durante a execução da obra, a apresentar conforme exigência da Licença de Instalação.

#### ANEXO I-C

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

I - Para requerimento de Licença Ambiental Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), nos casos de pedido de desmembramento de Gleba

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).
2. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança. (Modelo – ANEXO VI-II);
3. Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI – I deste Decreto);
4. Projeto básico do desmembramento, de acordo com o submetido à Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB) para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, e memorial descritivo, indicando dados básicos sobre o imóvel (lote e sobre o empreendimento), com informações que permitam a sua compreensão geral;
5. Levantamento planialtimétrico cadastral e diretrizes urbanísticas aprovados pela Prefeitura Municipal de Campinas, dentro do prazo de validade;
6. Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
7. Parecer da CETESB, para o caso de áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões onde ocorreu ou está ocorrendo mudança de uso do solo, especialmente para uso residencial ou comercial, áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões com evidências de contaminação regional de solo e água subterrânea, área com potencial de contaminação cuja atividade foi considerada como prioritária para o licenciamento da CETESB e sempre que houver qualquer alteração de uso de área classificada como área com potencial de contaminação, nos termos do Decreto Estadual 59.263, de 05 de junho 2013, em especial o artigo 27;
8. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);
9. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

II - Para requerimento de Licença Ambiental Prévia (LP) e de Instalação (LI), nos casos de pedido de edificações

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).
2. Cópia do RG e do CPF do proprietário ou representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança. (Modelo – ANEXO VI-II);

3. Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN), quando o empreendimento foi instalado em lote urbano;

4. Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI – I deste Decreto);

5. Projeto básico do empreendimento, de acordo com o submetido à Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB) para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, e memorial descritivo, indicando dados básicos sobre o lote e sobre o empreendimento, com informações que permitam a sua compreensão geral;

6. Relatório Ambiental Integrado, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

7. Projeto básico de terraplenagem, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

8. Laudo de Caracterização de Vegetação e Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

9. Informe técnico da SANASA atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto, dentro da validade do mesmo;

10. Projeto básico de drenagem interna do empreendimento (Definitiva), elaborado conforme Lei Estadual 12.526, de 02 de janeiro de 2007 e Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

11. Licença Ambiental de Operação (LO) expedida ao loteamento;

12. Plano de Controle e Monitoramento Ambiental de Obras, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

13. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

14. Cronograma físico de execução da obra;

15. Declaração de que a obra não usará produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (conforme modelo do Anexo I da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007);

16. Laudo de Fauna para os casos previstos no Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

17. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);

18. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

### III - Para requerimento de Licença Ambiental de Operação (LO), nos casos de pedido de edificações

1. Anuência do Banco de Áreas Verdes (BAV) quanto à execução da arborização do sistema viário, de acordo com o previsto na Lei Municipal 11.571, de 17 de junho de 2003.

2. Alvará de Execução expedido pela Secretaria de Urbanismo (SEMURB);

3. Termo expedido ou contrato assinado com a SANASA, de obras de saneamento complementares;

4. Relatórios de monitoramento dos impactos ambientais durante a execução da obra, a apresentar conforme exigência da Licença de Instalação.

### ANEXO I-D DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA EMISSÃO DO EXAME TÉCNICO MUNICIPAL (ETM) PARA LOTEAMENTOS URBANOS

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).

2. Cópia do RG e do CPF do proprietário ou representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança. (Modelo – ANEXO VI-II);

3. Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI – I deste Decreto);

4. Informe técnico da SANASA atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto, dentro da validade do mesmo;

5. Certificado de Análise Prévia conforme Decreto nº 17.742, de 22 de novembro 12, artigo 37;

6. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);

7. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

### ANEXO I-E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA EMISSÃO DO EXAME TÉCNICO MUNICIPAL (ETM) PARA CONDOMÍNIOS

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).

2. Cópia do RG e do CPF do proprietário ou representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança. (Modelo – ANEXO VI-II);

3. Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN);

4. Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI – I deste Decreto);

5. Projeto básico do empreendimento, de acordo com o submetido à Secretaria de Urbanismo (SEMURB) para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, e memorial descritivo, indicando dados básicos sobre o lote e sobre o empreendimento, com informações que permitam a sua compreensão geral;

6. Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

7. Relatório Ambiental Integrado, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

8. Informe técnico da SANASA atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto, dentro da validade do mesmo;

9. Os empreendimentos que necessitem de estudos específicos pelo Grupo de Análise de Projetos Específicos - GAPE, com base na legislação urbanística vigente, no ato do licenciamento, deverão apresentar documento de viabilidade com condicionantes, emitido pelo referido órgão colegiado;

10. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);

11. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

### ANEXO I-F DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO (CDL)

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).

2. Cópia do RG e do CPF do proprietário ou representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança. (Modelo – ANEXO VI-II);

3. Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN), quando o empreendimento foi instalado em lote urbano;

4. Declaração do proprietário do imóvel da existência ou não de passivos (ANEXO VI - I deste Decreto);

5. Parecer da CETESB, para o caso de áreas com potencial de contaminação, localizadas em regiões onde ocorreu ou está ocorrendo mudança de uso do solo, especialmente para uso residencial ou comercial, áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões com evidências de contaminação regional de solo e água subterrânea, área com potencial de contaminação cuja atividade foi considerada como prioritária para o licenciamento da CETESB e sempre que houver qualquer alteração de uso de área classificada como área com potencial de contaminação, nos termos do Decreto Estadual 59.263, de 05 de junho 2013, em especial o artigo 27;

6. Aprovação do projeto básico pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB) - planta aprovada e Alvará de Aprovação, quando couber.

7. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);

### ANEXO I-G DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA REGULARIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).

2. Cópia do RG e do CPF do proprietário ou representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança. (Modelo – ANEXO VI-II);

3. Ficha de informação expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN), quando o empreendimento foi instalado em lote urbano;

4. Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI – I deste Decreto);

5. Projeto básico do empreendimento, de acordo com o submetido à Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB) para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, e memorial descritivo, indicando dados básicos sobre o lote e sobre o empreendimento, com informações que permitam a sua compreensão geral;

6. Relatório Ambiental Integrado, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), quando couber;

7. Demais documentos técnicos constantes do Anexo I deste Decreto, com modificações decorrentes das características do empreendimento, fase de regularização e situação de campo conforme análise devidamente fundamentada.

8. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);

### ANEXO II

São passíveis de licenciamento ambiental junto ao Anexo II:

#### I - Transportes

a) Sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, com exceção do modal metroferroviário;

b) Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;

c) Abertura e prolongamento de vias municipais;

d) Recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;

e) Terminal rodoviário de passageiros;

f) Heliponto;

g) Terminal logístico e de container, que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis;

h) Corredor de ônibus

#### II - Saneamento

a) Adutoras de água;

b) Canalizações de córregos em áreas urbanas;

c) Dessassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;

d) Projeto de drenagem com retificação e canalização de córrego;

e) Reservatórios de controle de cheias

f) Barramentos com área inundada inferior a 20 ha;

g) Galerias de Águas Pluviais.

#### III - Energia e telecomunicações

a) Linha de transmissão (até 230 KV) e de subtransmissão (até 138 KV) e subestações associadas.

#### IV - Dutos

a) Dutos de transporte de líquidos e gasosos, excetuando aqueles de ligações prediais;

b) Dutos de energia e telecomunicações, excetuando aqueles de ligações prediais e os que venham a substituir as ligações aéreas dentro do perímetro urbano que não envolvam supressão de vegetação ou intervenções em Área de Preservação Permanente (APP) ou fragmentos de vegetação.

#### V - Complexos turísticos e de lazer

a) parques temáticos e balneários;

b) arenas para competições esportivas.

VI - Cemitérios cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

### ANEXO II-A DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE INFRAESTRUTURA

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);

2. Cópia do RG e do CPF interessado e/ou representante legal, se for o caso legal, nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (Modelo – ANEXO VI-II);

3. Comprovante de endereço;

4. Ficha de Informação expedida pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN), quando empreendimento foi instalado em lote urbano;

5. Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI – I deste Decreto);

6. Parecer da CETESB, para o caso de áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões onde ocorreu ou está ocorrendo mudança de uso do solo, especialmente para uso residencial ou comercial, áreas com potencial de contaminação localizadas em regiões com evidências de contaminação regional de solo e água subterrânea, área com potencial de contaminação cuja atividade foi considerada como prioritária para o licenciamento da CETESB e sempre que houver qualquer alteração de uso de área classificada como área com potencial de contaminação, nos termos do Decreto Estadual 59.263, de 05 de junho 2013, em especial o artigo 27;

7. Ficha informativa da Coordenadoria Setorial de Patrimônio Cultural, da Secretaria de Cultura, em caso de área tombada ou com restrição de tombamento em estudo de tombamento;

8. Estudo Ambiental Aplicado, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

9. Projeto de implantação geral, contendo plantas, cortes, perfis, detalhes e demais informações pertinentes em escala usual;

10. Projeto de Drenagem de Águas Pluviais com memorial descritivo e de cálculo, quando couber;

11. Memorial Descritivo;

12. Programa de Controle e Monitoramento Ambiental de Obras, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

13. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

14. Orçamento e cronograma das atividades;

15. Outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), quando couber;

16. Laudo de Caracterização da Vegetação e Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

17. Levantamento Planialtimétrico Cadastral da área pretendida para implantação do empreendimento, seguindo as recomendações da NBR 13.133, indicando todas as interferências em qualquer fase das atividades;

18. Plano de Monitoramento da Qualidade d'Água, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

19. Projeto de Terraplenagem e Movimentação de Terra, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

20. Laudo de Fauna para os casos previstos no Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

21. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);

22. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

II - Documentos específicos exigidos para instrução de pedidos de licenciamento de obras de infraestrutura:

#### A – Transportes

1 - Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;

Projeto de desvio de trânsito;

Anuência do Responsável pela via (EMDEC, DER, Concessionárias ou outros)

5 - Heliponto:

5.1. Plano de operação e contingência;

5.2. Plano de monitoramento de ruído e autorização do IV Comando Aéreo Regional (COMAR).

D - Cemitérios cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;

1. Laudo hidrogeológico;

2. Informe técnico da SANASA atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto;

### ANEXO II-B DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Para regularização de empreendimentos e obras que estejam em andamento ou já concluídas será exigida toda a documentação relativa ao licenciamento ambiental ordinário.

Para as obras já concluídas serão exigidas também as devidas comprovações de execução dos planos e programas.

### ANEXO II-C DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).

2. Justificativa para a obra, caracterizando a utilidade pública ou interesse social;

3. Descrição da obra a ser realizada, os equipamentos a serem utilizados, período de execução, entre outros;

4. Planta ou croqui em escala adequada indicando a área de intervenção necessária para a execução da obra;

5. Responsável pela execução da obra;

6. Outorga de Recursos Hídricos, caso necessário.

7. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);

8.As medidas compensatórias decorrentes das eventuais intervenções em Áreas Verdes constantes deste Anexo II-C deverão ser objeto de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) firmado junto à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).

### ANEXO III

São passíveis de licenciamento ambiental junto ao Anexo III – Áreas Verdes:

I - Supressão de árvores nativas isoladas em área urbana, vinculada a Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 23 de abril de 2014, observado o disposto na legislação vigente, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;

II - Supressão de árvores nativas isoladas em área urbana, desvinculada da Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 23 de abril de 2014, fora de Áreas de Preservação Permanente (APP) e/ou fora de Unidades de Conservação, exceto Áreas de Proteção Ambiental (APA), observado o disposto na legislação vigente, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;

III - Supressão de árvores exóticas isoladas em área urbana, vinculada a Deliberação Normativa do CONSEMA

nº 01, de 23 de abril de 2014, observado o disposto na legislação vigente, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;

IV - Supressão de árvores exóticas isoladas em área urbana, desvinculada da Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 23 de abril de 2014, fora de Área de Preservação Permanente (APP) e/ou fora de Unidades de Conservação, exceto Áreas de Proteção Ambiental (APA), observado o disposto na legislação vigente, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;

V - Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), em área urbana, vinculada a Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 23 de abril de 2014, quando a área apresentar-se sem vegetação, ou com árvores isoladas ou com vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio pioneiro de regeneração, observado o disposto na legislação vigente, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município;

VI - Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), em área urbana, vinculada a Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 23 de abril de 2014, quando a área apresentar-se com vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, mediante anuência prévia da CETESB;

VII - Supressão de vegetação secundária do bioma Mata Atlântica, em estágio inicial e médio de regeneração, em área urbana, fora de Área de Preservação Permanente (APP), vinculada a Deliberação Normativa do CONSEMA nº 01, de 23 de abril de 2014, mediante prévia anuência da CETESB;

VIII - Bosque de espécies exóticas;

IX - Supressão de árvores situadas no passeio ou área pública, quando se tratar de empreendimentos e atividades em fase de licenciamento ambiental;

X - Transplanto de árvores, quando se tratar de empreendimentos e atividades em fase de licenciamento ambiental.

#### ANEXO III-A DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ÁREA VERDE

I – Documentos necessários para instrução de requerimento para entrada direta pelo Anexo III-A (supressão de árvores isoladas e de bosque de espécies exóticas)

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).
2. Matrícula atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias;
- 2.1. Para os casos de posse ou detenção deverá haver anuência do proprietário.
3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica e comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (Modelo – ANEXO VI-II);
6. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI – I deste Decreto);
8. Relatório fotográfico, com indicação da direção da tomada das fotos na planta e/ou indicação da(s) área(s) objeto do pedido;
9. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);
10. Laudo de Caracterização de Vegetação e Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
11. No caso de supressão de até 10 (dez) árvores isoladas o interessado fica dispensado da apresentação dos documentos previstos no item 10;
12. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

II - Documentos necessários para instrução de requerimento de supressão de vegetação e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) vinculado aos Anexos I, II, III-SG e IV:

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).
2. Matrícula atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias;
- 2.1. Para os casos de posse ou detenção deverá haver anuência do proprietário.
- 2.2. Nos casos em que o empreendimento for de interesse público, poderá ser apresentado o respectivo Decreto de Utilidade Pública;
3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica e comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas, exceto para obras públicas;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (Modelo – ANEXO VI-II);
6. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel, nos casos em que couber;
7. Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI – I deste Decreto);
8. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);
9. Laudo de Caracterização de Vegetação e Planta Urbanística Ambiental, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
10. Relatório fotográfico, com indicação da direção da tomada das fotos na planta e/ou indicação da(s) área(s) objeto do pedido;
11. Laudo de Fauna para os casos previstos no Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);
12. Os empreendimentos que necessitem de estudos específicos pelo Grupo de Análise de Projetos Específicos (GAPE), com base na legislação urbanística vigente, no ato do licenciamento, deverão apresentar o Parecer Técnico com Condicionantes, emitido pelo referido órgão colegiado;
13. Outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), para atividades que demandem interferência em corpos hídricos;
14. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

#### ANEXO III-SG

São passíveis de licenciamento e/ou manifestação ambiental junto ao Anexo III-SG – Suporte Geológico

I - Movimentações de terra com volume superior a 500 m³;

II- Movimentações de terra com volume superior a 100 m³, nas Áreas de Proteção Ambiental (APA) localizadas no Município de Campinas.

III - Atividades Minerárias.

#### ANEXO III-SG-A

#### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

I – Documentos necessários para solicitação de movimentação de terra:

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).
2. Matrícula do imóvel atualizada em até 180 (cento e oitenta) dias;
3. Cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço para correspondência, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social, cartão do CNPJ e do comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (Modelo – ANEXO VI-II);
6. Cópia do espelho do carnê ou demonstrativo de lançamento do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. Declaração de existência ou não de passivos (Anexo VI – I deste Decreto);
8. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);
9. Projeto básico de terraplenagem, com descrição e mapeamento, em planta planialtimétrica em escala compatível das obras, tais como: locação de taludes, estimativa de volumes de cortes e aterros, áreas de empréstimo e de boca-fora, perfis;
10. Representar, em planta e memorial, a drenagem ao longo da intervenção, a fim de evitar qualquer carreamento de solo durante a obra e danos na terraplenagem após a atividade;
11. Declaração do interessado, informando se haverá empréstimo ou boca-fora, com os respectivos volumes e locais:
  - 11.1. Se houver empréstimo de terra: apresentar declaração do proprietário do local de onde a terra será retirada, informando o volume e se a terra é de boa qualidade;
  - 11.2. Se houver boca-fora: apresentar anuência do proprietário do local para onde a terra será destinada, informando a procedência e o volume de terra a ser recebido;
12. Projeto Simplificado do empreendimento;
13. Declaração informando se haverá corte de árvores, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou projeção de taludes maiores de 04 (quatro) metros de altura;
14. O Laudo Geológico Geotécnico é exigido para situações onde ocorrerem na área usos anteriores tais como atividades minerárias ou industriais e depósitos de resíduos sólidos, processos erosivos intensos, movimentação de terra que projete taludes de cortes e aterros com altura superior a 4 (quatro) metros, entre outros. Este documento não será obrigatório quando se tratar de edificação unifamiliar.
15. Quando houver indícios de contaminação do solo e água, será necessária a Manifestação da CETESB.
16. Em casos de supressão de vegetação e/ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) deverá ser solicitada a Autorização concomitantemente ao Anexo III.
17. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

#### ANEXO III-SG-B

#### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O EXAME TÉCNICO MUNICIPAL PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).
2. Matrícula do imóvel atualizada em até 180 dias;
3. Cópias simples do RG e CPF, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social no caso de pessoas jurídicas;
5. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança. (Modelo – ANEXO VI-II);
6. Localização do imóvel em imagem de satélite/foto aérea recente, abrangendo no mínimo 500 (quinhentos) metros do entorno do empreendimento;
7. Declaração informando se houve empréstimo ou boca-fora, com os respectivos volumes e locais, assinado pelo interessado e pelo receptor ou cedente da terra.
8. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);

#### ANEXO III-SG-C

#### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O EXAME TÉCNICO MUNICIPAL PARA MINERAÇÃO

1. Certidão de Uso e Ocupação do Solo atualizada, emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Comprovante de propriedade do imóvel ou apresentação de anuência, de quem o seja, para exploração da substância mineral;
4. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança. (Modelo – ANEXO VI-II);
5. Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) satisfatório.
6. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);

#### ANEXO IV

São passíveis de licenciamento ambiental junto ao Anexo IV – Atividades Poluidoras

I – Empreendimentos e atividades industriais, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município e cuja área construída seja inferior ou igual a 10.000 m²:

- Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis – Código CNAE: 1053-8/00;
- Fabricação de biscoitos e bolachas – Código CNAE:1092-9/00;
- Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates – Código CNAE: 1093-7/01;
- Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes –Código CNAE: 1093-7/02;
- Fabricação de massas alimentícias – Código CNAE:1094-5/00;
- Fabricação de pós alimentícios – Código CNAE: 1099-6/02;
- Fabricação de gelo comum – Código CNAE: 1099-6/04;
- Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.) –1099-6/05;
- Tecelagem de fios de algodão – Código CNAE: 1321-9/00;
- Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão – Código CNAE: 1322-7/00;
- Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas – Código CNAE: 1323-5/00;
- Fabricação de tecidos de malha – Código CNAE: 1330-8/00;
- Fabricação de artefatos de tapeçaria – Código CNAE:1052-9/00;
- Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico – Código CNAE:1351-1/00
- Fabricação de artefatos de cordoaria – Código CNAE:1353-7/00;
- Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos – Código CNAE: 1354-5/00;
- Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção - Código CNAE:1414-2/00;
- Fabricação de meias – Código CNAE: 1421-5/00;
- Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias – Código CNAE: 1422-3/00;
- Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material – Código CNAE: 1521-1/00;
- Fabricação de calçados de couro – Código CNAE: 1531-9/01;
- Acabamento de calçados de couro sob contrato – Código CNAE: 1531-9/02;
- Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente – Código CNAE: 1529-7/00;
- Fabricação de tênis de qualquer material – Código CNAE: 1532-7/00;
- Fabricação de calçados de material sintético – Código CNAE: 1533-5/00;
- Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente – Código CNAE: 1539-4/00;
- Fabricação de partes para calçados, de qualquer material – Código CNAE: 1540-8/00;
- Serrarias com desdobramento de madeira –Código CNAE: 1610-2/01;
- Serrarias sem desdobramento de madeira – Código CNAE: 1610-2/02;
- Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas –Código CNAE: 1622-6/01;
- Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais – Código CNAE: 1622-6/02;
- Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção –Código CNAE: 1622-6/99;
- Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira –Código CNAE: 1623-4/00;
- Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis –Código CNAE: 1629-3/01;
- Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis – Código CNAE: 1629-3/02;
- Fabricação de embalagens de papel – Código CNAE: 1731-1/00;
- Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão –Código CNAE: 1732-0/00;
- Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado –Código CNAE: 1733-8/00;
- Fabricação de formulários contínuos –Código CNAE:1741-9/01;
- Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório –Código CNAE: 1741-9/02;
- Fabricação de fraldas descartáveis –Código CNAE: 1742-7/01;
- Fabricação de absorventes higiênicos –Código CNAE:1742-7/02;
- Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente –Código CNAE: 1742-7/99;
- Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente –Código CNAE: 1749-4/00;
- Impressão de jornais –Código CNAE: 1811-3/01;
- Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas –Código CNAE: 1811-3/02;
- Impressão de material de segurança –Código CNAE: 1812-1/00;
- Impressão de material para uso publicitário –Código CNAE: 1813-0/01;
- Impressão de material para outros usos –Código CNAE:1813-0/99;
- Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico –Código CNAE: 2221-8/00;
- Fabricação de embalagens de material plástico –Código CNAE: 2222-6/00;
- Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção –Código CNAE: 2223-4/00;
- Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico –Código CNAE: 2229-3/01;
- Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais –Código CNAE: 2229-3/02;
- Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios –Código CNAE: 2229-3/03;
- Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente –Código CNAE: 2229-3/99;
- Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda –Código CNAE: 2330-3/01;
- Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção –Código CNAE: 2330-3/02;
- Fabricação de casas pré-moldadas de concreto –Código CNAE: 2330-3/04;
- Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração –Código CNAE: 2391-5/02;
- Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras –Código CNAE: 2391-5/03;
- Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal –Código CNAE: 2399-1/01;
- Fabricação de estruturas metálicas –Código CNAE: 2511-0/00;
- Fabricação de esquadrias de metal –Código CNAE: 2512-8/00;
- Produção de artefatos estampados de metal –Código CNAE: 2532-2/01;
- Serviços de usinagem, tornearia e solda –Código CNAE: 2539-0/01;
- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias –Código CNAE: 2542-0/00;
- Serviços de confecção de armações metálicas para a construção –Código CNAE: 2599-3/01;
- Serviço de corte e dobra de metais –Código CNAE: 2599-3/02;
- Fabricação de componentes eletrônicos –Código CNAE: 2610-8/00;
- Fabricação de equipamentos de informática –Código CNAE: 2621-3/00;
- Fabricação de periféricos para equipamentos de informática –Código CNAE: 2622-1/00;
- Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios –Código CNAE: 2631-1/00;
- Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios –Código CNAE: 2632-9/00;
- Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação
- Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle –Código CNAE: 2651-5/00;
- Fabricação de cronômetros e relógios –Código CNAE: 2652-3/00;
- Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação –Código CNAE: 2660-4/00;
- Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios –Código CNAE: 2670-1/01;
- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios –Código CNAE: 2670-1/02;
- Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas –Código CNAE: 2680-9/00;

- Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios – Código CNAE: 2710-4/01;  
 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios – Código CNAE: 2710-4/02;  
 - Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios – Código CNAE: 2710-4/03;  
 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica – Código CNAE: 2731-7/00;  
 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo – Código CNAE: 2732-5/00;  
 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação – Código CNAE: 2740-6/02;  
 - Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios – Código CNAE: 2751-1/00;  
 - Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios – Código CNAE: 2759-7/01;  
 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios – Código CNAE: 2759-7/99;  
 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme – Código CNAE: 2790-2/02;  
 - Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas – Código CNAE: 2812-7/00;  
 - Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios – Código CNAE: 2813-5/00;  
 - Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios – Código CNAE: 2814-3/01;  
 - Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios – Código CNAE: 2814-3/02;  
 - Fabricação de rolamentos para fins industriais – Código CNAE: 2815-1/01;  
 - Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos – Código CNAE: 2815-1/02;  
 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios – Código CNAE: 2821-6/01;  
 - Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios – Código CNAE: 2821-6/02;  
 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios – Código CNAE: 2822-4/01;  
 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios – Código CNAE: 2822-4/02;  
 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios – Código CNAE: 2823-2/00;  
 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial – Código CNAE: 2824-1/01;  
 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial – Código CNAE: 2824-1/02;  
 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios – Código CNAE: 2825-9/00;  
 - Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios – Código CNAE: 2829-1/01;  
 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios – Código CNAE: 2829-1/99;  
 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios – Código CNAE: 2832-1/00;  
 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação – Código CNAE: 2833-0/00;  
 - Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios – Código CNAE: 2840-2/00;  
 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios – Código CNAE: 2851-8/00;  
 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo – Código CNAE: 2852-6/00;  
 - Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta – Código CNAE: 2861-5/00;  
 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios – Código CNAE: 2862-3/00;  
 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios – Código CNAE: 2863-1/00;  
 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios – Código CNAE: 2864-0/00;  
 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios – Código CNAE: 2865-8/00;  
 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios – Código CNAE: 2866-6/00;  
 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios – Código CNAE: 2869-1/00;  
 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores – Código CNAE: 2941-7/00;  
 - Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores – Código CNAE: 2942-5/00;  
 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores – Código CNAE: 2943-3/00;  
 - Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores – Código CNAE: 2944-1/00;  
 - Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias – Código CNAE: 2945-0/00;  
 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores – Código CNAE: 2949-2/01;  
 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente – Código CNAE: 2949-2/99;  
 - Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários – Código CNAE: 3032-6/00;  
 - Fabricação de peças e acessórios para motocicletas – Código CNAE: 3091-1/02;  
 - Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios – Código CNAE: 3092-0/00;  
 - Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente – Código CNAE: 3099-7/00;  
 - Fabricação de móveis com predominância de madeira – Código CNAE: 3101-2/00;  
 - Fabricação de móveis com predominância de metal – Código CNAE: 3102-1/00;  
 - Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal – Código CNAE: 3103-9/00;  
 - Fabricação de colchões – Código CNAE: 3104-7/00;  
 - Lapidação de gemas – Código CNAE: 3211-6/00;  
 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria – Código CNAE: 3211-6/02;  
 - Cunhagem de moedas e medalhas – Código CNAE: 3211-6/03;  
 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes – Código CNAE: 3212-4/00;  
 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios – Código CNAE: 3220-5/00;  
 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte – Código CNAE: 3230-2/00;  
 - Fabricação de jogos eletrônicos – Código CNAE: 3240-0/01;  
 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação – Código CNAE: 3240-0/02;  
 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação – Código CNAE: 3240-0/03;  
 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente – Código CNAE: 3240-0/99;  
 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/01;  
 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/02;  
 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda – Código CNAE: 3250-7/04;  
 - Fabricação de artigos ópticos – Código CNAE: 3250-7/07;  
 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras – Código CNAE: 3291-4/00;  
 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional – Código CNAE: 3292-2/02;  
 - Fabricação de guarda-chuvas e similares – Código CNAE: 3299-0/01;  
 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório – Código CNAE: 3299-0/02;  
 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos – Código CNAE: 3299-0/03;  
 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos – Código CNAE: 3299-0/04;  
 - Fabricação de aviamentos para costura – Código CNAE: 3299-0/05;  
 - Fabricação de velas, inclusive decorativas – Código CNAE: 3299-0/06;  
 - Edição integrada à impressão de livros – Código CNAE: 5821-2/00;  
 - Edição integrada à impressão de jornais – Código CNAE: 5822-1/00;  
 - Edição integrada à impressão de revistas – Código CNAE: 5823-9/00;  
 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos – Código CNAE: 5829-8/00.

II – Empreendimentos e atividades não industriais, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:  
 - Hotéis – Código CNAE: 5510-8/01;  
 - Apart-hotéis – Código CNAE: 5510-8/02;  
 - Motéis – Código CNAE: 5510-8/03.

#### ANEXO IV – A DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POLUIDORAS

I – Para solicitação de Licença Ambiental Prévia (LP) e de Instalação (LI) de atividades potencialmente poluidoras:  
 1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).  
 2. Cópia do RG e do CPF do interessado, no caso de pessoa física;  
 3. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança (Modelo – ANEXO VI-II);  
 4. Contrato Social registrado na JUCESP e cartão do CNPJ, no caso do proprietário ser pessoa jurídica;  
 5. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade;  
 6. Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB);  
 7. Documentos comprobatórios da fonte de abastecimento de água e destinação dos efluentes líquidos domésticos e industriais;  
 8. Preenchimento do Memorial de Caracterização de Empreendimento (MCE), no sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

9. Comprovante de Regularidade da Edificação - planta aprovada ou Certificado de Conclusão de Obra (CCO) expedidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB);  
 10. Croqui de Localização com abrangência de um raio de 100 metros, caracterizando os usos dos imóveis do entorno;  
 11. Lay-out dos Equipamentos;  
 12. Fluxograma do processo produtivo;  
 13. Declaração de enquadramento da empresa - ME/EPP/MEI (Modelo – ANEXO VI-II).  
 14. Histórico dos usos anteriores do local e da área do entorno para os novos empreendimentos;  
 15. Estudo de Análise de Risco (EAR) aprovado pela CETESB, para atividades que utilizarem substâncias químicas tóxicas e/ou inflamáveis com potencial para causar danos ao ser humano e/ou ao meio ambiente.  
 16. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);  
 17. Outros documentos que o corpo técnico da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) julgar necessário.

II – Para solicitação de Licença Ambiental de Operação (LO) de atividades potencialmente poluidoras:  
 1. Cópia do Cartão CNPJ e Contrato Social (caso não tenha sido apresentado anteriormente);  
 2. Documentos, programas e planos exigidos para cumprimento das demais exigências constantes na LP/LI, acompanhados da ART do elaborador.  
 3. CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), emitido pela CETESB, para atividades geradoras de resíduos sólidos perigosos;  
 4. Outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), para atividades que demandem a utilização de recursos hídricos;  
 5. Estudo de Análise de Risco (EAR), caso não apresentado anteriormente, e Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), aprovados pela CETESB, para atividades que utilizarem substâncias químicas tóxicas e/ou inflamáveis com potencial para causar danos ao ser humano e/ou ao meio ambiente.  
 6. Plano de Monitoramento da Qualidade da Água, para atividades potencialmente poluidoras de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).  
 7. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, para as atividades geradoras de resíduos sólidos industriais com características quantitativas e qualitativas significativas, a critério do corpo técnico e conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).  
 8. Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar, para as atividades que emitam poluentes atmosféricos significativos;  
 9. Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos e Declaração de Aceitabilidade da SANASA, para as atividades geradoras de efluentes industriais a serem lançados na rede pública;  
 10. Outros documentos que o corpo técnico da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) julgar necessário;  
 11. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

#### III – Para Renovação da Licença Ambiental de Operação (RLO)

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO).  
 2. Cópia do RG e do CPF do representante legal nomeado por instrumento de procuração particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou semelhança. (Modelo – ANEXO VI-II);  
 3. Cópia do contrato social (registrado na JUCESP);  
 4. Cópia do Cartão do CNPJ;  
 5. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade;  
 6. Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB);  
 7. Documentos comprobatórios da fonte de abastecimento de água e destinação dos efluentes líquidos domésticos e industriais;  
 8. Preenchimento do Memorial de Caracterização de Empreendimento (MCE), no sistema de Licenciamento Ambiental OnLine (LAO), conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);  
 9. Comprovante de Regularidade da Edificação - planta aprovada ou Certificado de Conclusão de Obra (CCO) expedidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB);  
 10. Croqui de Localização com abrangência de um raio de 100 metros, caracterizando os usos dos imóveis do entorno;  
 11. Lay-out dos Equipamentos;  
 12. Fluxograma do processo produtivo;  
 13. Declaração de enquadramento da empresa - ME/EPP/MEI (MODELO – ANEXO VI-II);  
 14. Cópia da Licença Ambiental de Operação (LO) a ser renovada;  
 15. Documentos, programas e planos exigidos para cumprimento das demais exigências constantes na LP/LI;  
 16. CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), emitido pela CETESB, para atividades geradoras de resíduos sólidos perigosos;  
 17. Outorga emitida pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), para atividades que demandem a utilização de recursos hídricos;  
 18. Estudo de Análise de Risco (EAR), caso não apresentado anteriormente, e Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), aprovados pela CETESB, para atividades que utilizarem substâncias químicas tóxicas e/ou inflamáveis com potencial para causar danos ao ser humano e/ou ao meio ambiente.  
 19. Plano de Monitoramento da Qualidade da Água, para atividades potencialmente poluidoras de recursos hídricos superficiais e subterrâneos, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).  
 20. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, para as atividades geradoras de resíduos sólidos industriais com características quantitativas e qualitativas significativas, a critério do corpo técnico e conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS).  
 21. Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar, para as atividades que emitam poluentes atmosféricos significativos;  
 22. Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos e Declaração de Aceitabilidade da SANASA, para as atividades geradoras de efluentes industriais a serem lançados na rede pública.  
 23. Outros documentos que o corpo técnico da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS) julgar necessário;  
 24. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);  
 25. Todos os estudos exigidos deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

#### ANEXO IV – B DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA EMISSÃO DE EXAME TÉCNICO MUNICIPAL (ETM) DE ATIVIDADES POLUIDORAS

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);  
 2. Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB);  
 3. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade;  
 4. Cópia do Cartão CNPJ;  
 5. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);

#### ANEXO IV – C DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (CDL) DE ATIVIDADES POLUIDORAS

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);  
 2. Cópia do Contrato Social (registrado na JUCESP);  
 3. Cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR/CCIR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade;  
 4. Cópia do Cartão CNPJ;  
 5. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);

#### ANEXO V DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

1. Preenchimento do formulário eletrônico do Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);  
 2. Levantamento planialtimétrico da área de acordo a Ordem de Serviço Interna SMOP 01/2004, assinado por profissional habilitado com respectiva ART;  
 3. 01 cópia da planta da área anteriormente à ocupação (arruamento e loteamento original), quando a ocupação atingir loteamento anteriormente aprovado e registrado;  
 4. Planta de localização da área;  
 5. Informações gerais sobre a dominialidade da área;  
 6. Histórico da ocupação, com documento que comprove que a implantação do parcelamento é anterior a 31 de dezembro de 2007;  
 7. Informações sobre as obras de infraestrutura existentes;  
 8. Laudo de Caracterização de Vegetação, quando necessário, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);  
 9. Avaliação Faunística, quando necessário, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);  
 10. Laudo Geológico Geotécnico, quando necessário, conforme Termo de Referência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS);

11. Arquivo KMZ com a localização da obra, para protocolos feito pelo Licenciamento Ambiental OnLine (LAO);

**ANEXO V-A  
ELEMENTOS MÍNIMOS DO RELATÓRIO AMBIENTAL INTEGRADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL**

I - Sumário;  
II - Introdução;  
III - Descrição do parcelamento a ser regularizado;  
IV - Caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada, contemplando os aspectos ambientais tais como a área de preservação permanente, cursos d'água, nascentes, áreas alagáveis, vegetação nativa ou exótica, isoladas ou em fragmento, elementos da fauna (se for o caso), a Macrozona que está inserido o empreendimento;  
V - Ocupação do solo no entorno do empreendimento, considerando a área diretamente afetada e a área de influência;  
VI - Especificação dos sistemas de saneamento básico;  
VII - Proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;  
VIII - Recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;  
IX - Proposta ou comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;  
X - Proposta ou comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta.  
XI - Conclusão sobre a viabilidade e propostas.

**ANEXO VI**

**MODELOS**

**I - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU NÃO DE PASSIVOS**

Eu (NOME DO INTERESSADO), RG, CPF, responsável pelo requerimento de licença ambiental para (DENOMINAÇÃO DO EMPREENDIMENTO), declaro, para os devidos fins, que a área em questão É / NÃO É contaminada ou suspeita de contaminação, É / NÃO É tombada ou esteja em estudo de tombamento, ENCONTRA-SE / NÃO ENCONTRA-SE em área com restrição de tombamento, bem como ENCONTRA-SE / NÃO ENCONTRA-SE com embargo por infração ambiental ou urbanística, FOI / NÃO FOI alvo de compromisso ou de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público ou Poder Executivo, ou É / NÃO É objeto de ação judicial. Declaro que tenho plena ciência de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás, outorgas e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Campinas.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura do Interessado \_\_\_\_\_

**II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME – EPP**

Modelo de Declaração - ME / EPP  
\_\_\_\_\_(nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_(rua; nº e cidade), neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_(nome do representante), \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_(rua; nº e cidade), delira, sob as penas das Leis Civis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a \_\_\_\_\_(Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).  
Data, \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

**III – MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Mandato, (nome da empresa/pessoa física), localizado (endereço) neste Estado de São Paulo, neste ato representada por (nome do representante legal), brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade tipo RG nº.... - SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº....., nomeia e constitui seu bastante procurador (NOME DO PROCURADOR), (Profissão)....., inscrito no (Conselho de Classe)..... sob o nº..... ou RG nº..... e CPF nº....., outorgando amplos e plenos poderes para representá-lo perante a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Prefeitura Municipal de Campinas podendo solicitar, requerer, retirar documentos, postular, negociar, transigir e praticar outros atos atinentes à defesa dos interesses da mandante, onde figure como interessada em quaisquer processos e procedimentos administrativos, em trâmite perante os citados órgão, seja no polo ativo ou no polo passivo dos mesmos.  
Campinas, em \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito  
**RONALDO VIEIRA FERNANDES**  
Diretor do Departamento de Consultoria Geral

**DECRETO Nº 18.706 DE 17 DE ABRIL DE 2015**  
**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 2.581.026,78 (Dois milhões e quinhentos e oitenta e um mil e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).**

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor R\$ 2.581.026,78 (Dois milhões e quinhentos e oitenta e um mil e vinte e seis reais e setenta e oito centavos) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

**I** - nos termos do artigo 4º, § 2º e inciso IV da Lei nº 14.956 de 19 de Dezembro de 2.014:

<b>071000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>07130</b>	<b>DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO</b>	
12.361.4009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
05.210.021	EDUCAÇÃO INFANTIL-QESE	R\$ 29.572,57
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
05.220.021	ENSINO FUNDAMENTAL -QESE	R\$ 250.000,00
12.365.1013.1084	CONSTRUÇÃO DE NAVE MÃE	
449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.210.344	ENSINO INFANTIL - TERMO DE COMPR.PAR Nº201401323/FNDE/MEC.....	R \$
331.026,78		

**II** - nos termos do artigo 4º, § 2º e inciso VII da Lei nº 14.956 de 19 de Dezembro de 2.014:

<b>071000</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>07130</b>	<b>DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO</b>	
12.365.4009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339032	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
05.210.021	EDUCAÇÃO INFANTIL -QESE	R\$ 1.970.427,43
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>		<b>R\$ 2.581.026,78</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de que trata o artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente dos Convênios - Ensino Fundamental, Educação Infantil -QESE e Ensino Infantil - Termo de Compr. PAR Nº201401323/FNDE/MEC.

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2015

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**

Secretário Municipal De Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes dos Protocolos nºs 15/10/17184 e 17398/PG/SME e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Municipal de Chefia do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 14/10/53.818**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 059/2015

**Objeto:** Registro de Preços de mudas de plantas.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 059/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA. - EPP**, itens **01** (R\$ 12,40), **07** (R\$ 10,89), **09** (R\$ 7,88), **13** (R\$ 17,66), **15** (R\$ 16,89), **17** (R\$ 8,99), **19** (R\$ 9,55), **21** (R\$ 7,16), **25** (R\$ 9,68) e **27** (R\$ 11,58);

- **MULTIVERDE COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE MUDAS LTDA. - EPP**, itens **02** (R\$ 5,53), **03** (R\$ 8,33), **05** (R\$ 11,02), **11** (R\$ 11,63), **12** (R\$ 6,21), **23** (R\$ 7,17), **24** (R\$ 8,17) e **29** (R\$ 3,80);

- **XULABEIKA MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS LTDA. - ME**, item **04** (R\$ 12,00);

- **AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. - EPP**, itens **06** (R\$ 7,80), **08** (R\$ 14,00), **10** (R\$ 11,80), **14** (R\$ 8,00), **16** (R\$ 12,50), **18** (R\$ 7,92), **20** (R\$ 9,00), **22** (R\$ 16,88), **26** (R\$ 8,94), **30** (R\$ 7,16), **31** (R\$ 6,29) e **32** (R\$ 6,99); e

- **NATIVERDE COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA. - ME**, item **28** (R\$ 10,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC, para anotações;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
4. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 18.617/15 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 15 de abril de 2015

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 15/10/00.717**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 067/2015

**Objeto:** Aquisição de itens utilizados para acupuntura.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, resolvo **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 067/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens **01** (R\$ 7,00), **02** (R\$ 15,60), **03** (R\$ 18,10) e **04** (R\$ 18,10), perfazendo o valor total de R\$ 7.676,00 (sete mil seiscentos e setenta e seis reais), ofertados pela empresa adjudicatária **5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA - ME**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 16 de abril de 2015

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 13/10/49.573**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 056/2015

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de software para Controle e Gestão em Saúde para o SAMU.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 056/2015, referente ao objeto em epígrafe, com o valor mensal de R\$ 11.677,08 (onze mil seiscentos e setenta e sete reais e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 560.500,00 (quinhentos e sessenta mil e quinhentos reais), para o período de 48 meses, ofertado pela empresa adjudicatária **VIP7IT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.-ME**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 15 de abril de 2015

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário Municipal de Administração



**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*HOMOLOGAÇÃO*

**Processo Administrativo nº 15/10/10.255**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 068/2015

**Objeto:** Registro de Preços de Pedras Mosaico de Granito e Português.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 068/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **ELISANGELA DE FÁTIMA AZANHA - EPP**, itens **01** (R\$ 730,00), **03** (R\$ 630,00), **04** (R\$ 700,00) e **05** (R\$ 670,00);

- **TSC PONTUAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME.**, item **02** (R\$ 959,00) e

- **FEMBRÁ COMERCIAL LTDA. - EPP**, item **06** (R\$ 769,99).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC, para anotações;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
4. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 18.617/15 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras da Ata.

Campinas, 16 de abril de 2015

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*HOMOLOGAÇÃO*

**Processo Administrativo nº 14/10/53.119**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 055/2015

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 055/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses e valores totais para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, itens **01** (R\$ 1,51), **03** (R\$ 0,57) e **04** (R\$ 1,62), no valor total de R\$ 110.405,00 (cento e dez mil quatrocentos e cinco reais); e

- **SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. - EPP**, item **02** (R\$ 4,19), no valor total de R\$ 50.280,00 (cinquenta mil duzentos e oitenta reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Educação, para autorização das despesas nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura dos Termos de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 16 de abril de 2015

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*HOMOLOGAÇÃO*

**Processo Administrativo nº 14/10/59.824**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 054/2015

**Objeto:** Registro de Preços de artigos de cama, mesa e banho.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 054/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **ATHIKÁ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP**, itens **01** (R\$ 9,90), **02** (R\$ 12,99), **04** (R\$ 72,00), **05** (R\$ 72,00), **11** (R\$ 10,00), **12** (R\$ 8,50), **13** (R\$ 7,50), **14** (R\$ 5,00), **15** (R\$ 7,20), **17** (R\$ 16,60), **18** (R\$ 17,00), **19** (R\$ 25,50), **20** (R\$ 3,00), **21** (R\$ 6,15), **22** (R\$ 16,45) e **23** (R\$ 8,10);

- **ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP**, itens **03** (R\$ 18,99) e **16** (R\$ 1,18);

- **SANTACOTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.**, item **06** (R\$ 120,00);

- **OMEGA CONFECCÕES DE UNIFORMES LTDA. - ME**, itens **07** (R\$ 83,00), **08** (R\$ 7,00) e **09** (R\$ 3,90); e

- **CONFECCÕES GIGANTEX LTDA. - EPP**, item **10** (R\$ 11,19).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Coordenadoria Setorial de Controle e Custos - DCC, para anotações;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
4. à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 18.617/15 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras da Ata.

Campinas, 15 de abril de 2015

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*HOMOLOGAÇÃO*

**Processo Administrativo nº 14/10/26.245**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 050/2015

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial nas Unidades de Saúde, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, combinado com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 050/2015, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os lotes **01** (R\$ 1.080.000,00) e **02** (R\$ 1.200.000,00), perfazendo o valor total estimado de R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), ofertados pela empresa adjudicatária **CAYQUE HAONNE LORENZI DE GOES - ME**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 15 de abril de 2015

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**  
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO**

*(COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP)*

**Pregão nº 098/2015 - Eletrônico - Processo Administrativo nº 14/10/36.150 - Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social - **Objeto:** Registro de Preços de gêneros alimentícios, acondicionados em caixa de papelão, destinados ao Programa de Segurança Alimentar "Prato Cheio" - **Recebimento das Propostas dos lotes 01 e 02:** das 08h do dia 06/05/15 às 09h30min do dia 07/05/15 - **Abertura das Propostas dos lotes 01 e 02:** a partir das 09h30min do dia 07/05/15 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 07/05/15 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 22/04/15, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Barrozo pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 16 de abril de 2015

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor- Departamento Central De Compras

**COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº  
08/2014**

**Processo Administrativo nº 14/10/57.092**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Assunto:** Concorrência nº 08/2014

**Objeto:** Prestação de serviços operacionais do Parque de Iluminação Pública do Município de Campinas, compreendendo a execução de serviços de manutenção permanente, realização de melhorias e modernização do Parque, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários.

O Município de Campinas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que **ALTEROU** a descrição dos subitens 18.2 e 18.8 do Anexo I do edital - Projeto Básico, e dos subitens 6.6.2 e 6.6.8 do edital. O Adendo está disponível no portal eletrônico [licitacoes.campinas.sp.gov.br](http://licitacoes.campinas.sp.gov.br).

Campinas, 17 de abril de 2015

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**COMUNICADO DE RECURSO**

**Processo Administrativo nº 14/10/38.676**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Habitação

**Assunto:** Tomada de Preços nº 01/2015

**Objeto:** Execução de serviços técnicos de levantamento planialtimétrico cadastral por aerofotogrametria, em áreas de assentamentos precários em processo de regularização fundiária.

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos participantes da licitação em epígrafe que a empresa **HIPARKHOS GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA.** interpôs recurso contra o Resultado de Julgamento de Habilitação publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 10 de abril de 2015, em face da decisão que a inabilitou. Esclarecemos que, nos termos do art. 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, os demais licitantes poderão impugnar o recurso interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas/SP, em dias úteis, nos horários das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Campinas, 17 de abril de 2015

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS**

*HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO*

**Processo Administrativo nº 15/10/03.370**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos

**Assunto:** Convite nº 09/2015

**Objeto:** Prestação de serviços de reprografia em grandes formatos com fornecimento de material e mão de obra.

Diante dos elementos constantes neste processo administrativo, de acordo com o art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o inciso I, dos artigos 3º e 11, do Decreto Municipal nº 18.099/13, resolvo:

1. **HOMOLOGAR** o Convite nº **09/2015**, referente ao objeto em epígrafe.
2. **ADJUDICAR** seu objeto à empresa **PLOTENG REPROGRAFIA E PROJETOS LTDA.-EPP**, no valor global de R\$ 6.435,00 (seis mil quatrocentos e trinta e

cinco reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para autorização de despesa nos termos do Decreto Municipal 18.099/13;
2. à Comissão Permanente de Licitações, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para lavratura da Carta-Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para demais providências.

Campinas, 17 de abril de 2015  
**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
 Diretor- Departamento Central De Compras

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

#### NOTIFICAÇÃO

##### PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Administrativo nº 14/10/39.703

**LICITARE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**  
**R/MARIA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA/95/GUATUPE/SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR/83.060-410**

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa LICITARE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.498.787/0003-98, na pessoa de seu representante legal, que conforme despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento administrativo de aplicação de penalidades nº 14/10/39.703, em FL. 92, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de abril de 2015, decidiu-se pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 18.322,50 (dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), nos exatos termos do disposto no artigo 87, inciso II, da lei nº 8.666/93, 7º da lei nº 10.520/02, e em conformidade com as cláusulas 11.1, 11.1.2, e 11.1.2.3 do Termo de Contrato nº 233/13.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14º andar, Departamento de Assessoria Jurídica, das 9:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 17 de abril de 2015  
**RODRIGO GUERSONI**  
 DIRETOR DO DAJ/SMAJ

#### NOTIFICAÇÃO

##### PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Administrativo nº 14/10/67.853

**MARIA IGNEZ SCROCCA ELETROELETRONICOS - ME.**  
**AV/SETE DE SETEMBRO/1.203/VILA MENUZZO/SUMARÉ/SP/13.171-505**

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa MARIA IGNEZ SCROCCA ELETROELETRONICOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.483.077/0001-86, na pessoa de seu representante legal, que conforme despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento administrativo de aplicação de penalidades nº 14/10/67.853, em FL. 81, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de abril de 2015, decidiu-se pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 11.010,75 (onze mil e dez reais e setenta e cinco centavos), e suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município por 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 7º da lei nº 10.520/02, no artigo 87, incisos II e III da lei nº 8.666/93, e nos itens 17.3, 17.3.2.3 e 17.3.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 153/2014.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14º andar, Departamento de Assessoria Jurídica, das 9:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 17 de abril de 2015  
**RODRIGO GUERSONI**  
 DIRETOR DO DAJ/SMAJ

#### NOTIFICAÇÃO

##### PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Administrativo nº 14/10/26.976

**CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA.**  
**AV / ONOFRIO MILANO / 325 / JAGUARE / SÃO PAULO / SP / 05.348-030**

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.941.775/0001-07, na pessoa de seu representante legal, que conforme despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento administrativo de aplicação de penalidades nº 14/10/26.976, em FL. 166, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de abril de 2015, decidiu-se pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 154.148,42 (cento e cinquenta e quatro mil,

cento e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no artigo 7º da lei nº 10.520/02, no artigo 87, inciso II da lei nº 8.666/93, e nas cláusulas 11.1, 11.1.2, 11.1.2.3 do Termo de Contrato nº 25/14.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14º andar, Departamento de Assessoria Jurídica, das 9:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 17 de abril de 2015  
**RODRIGO GUERSONI**  
 DIRETOR DO DAJ/SMAJ

#### NOTIFICAÇÃO

##### PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Administrativo nº 14/10/45.051

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.**  
**AV/ 62-A /419 /JD AMÉRICA / RIO CLARO / SP / 13.506-056**

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0001-49, na pessoa de seu representante legal, que conforme despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento administrativo de aplicação de penalidades nº 14/10/45.051, em FL. 87, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de abril de 2015, decidiu-se pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais), com fundamento no artigo 7º da lei nº 10.520/02, artigo 87, incisos II da lei nº 8.666/93, e itens 17.3, e 17.3.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 260/13.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14º andar, Departamento de Assessoria Jurídica, das 9:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 17 de abril de 2015  
**RODRIGO GUERSONI**  
 DIRETOR DO DAJ/SMAJ

#### NOTIFICAÇÃO

##### PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Administrativo nº 14/10/67.851

**CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
**R/ANNE FRANK/2.900/VILA HAUER/CURITIBA/PR/81.650-020**

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.031.976/0001-70, na pessoa de seu representante legal, que conforme despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento administrativo de aplicação de penalidades nº 14/10/67.851, em FL. 48, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de abril de 2015, decidiu-se pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 1.617,00 (um mil, seiscentos e dezessete reais), com fundamento no artigo 7º da lei nº 10.520/02, artigo 87, inciso II da lei nº 8.666/93, e nos itens 17.3 e 17.3.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2014.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14º andar, Departamento de Assessoria Jurídica, das 9:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 17 de abril de 2015  
**RODRIGO GUERSONI**  
 DIRETOR DO DAJ/SMAJ

#### NOTIFICAÇÃO

##### PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Administrativo nº 14/10/42.284

**LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**  
**AV/WILSON BEGO/745/DITRITO INDUSTRIAL ANTONIO DELLA TORRES/FRANCA/SP/14.406-091**

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.228.695/0001-52, na pessoa de seu representante legal, que conforme despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento administrativo de aplicação de penalidades nº 14/10/42.284, em FL. 98, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de abril de 2015, decidiu-se pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 8.262,00 (oito mil, duzentos e sessenta e dois reais), com fundamento no artigo 7º da lei nº 10.520/02, artigo 87, inciso II da lei nº 8.666/93, e itens 17.3 e 17.3.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/14.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventual-

mente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14º andar, Departamento de Assessoria Jurídica, das 9:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 17 de abril de 2015  
**RODRIGO GUERSONI**  
DIRETOR DO DAJ/SM AJ

### NOTIFICAÇÃO

#### PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Administrativo nº 14/10/56.142

**MCGRIF DO BRASIL LTDA.**  
**ROD/PR 317, KM 50,7 LOTE 1B/S/N/SALA1/GLEBA INTERVERTOR/SANTA FÉ**  
**PR/86.770-000**

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa MCGRIF DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.520.065/0001-17, na pessoa de seu representante legal, que conforme despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento administrativo de aplicação de penalidades nº 14/10/56.142, em FL. 65, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de abril de 2015, decidiu-se pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 59.546,42 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos), e de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município por 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 7º da lei nº 10.520/02, artigo 87, incisos II e III da lei nº 8.666/93, e nos itens 11.1, 11.1.2, 11.1.2.3 e 11.1.3 do Termo de Contrato nº 245/13.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14º andar, Departamento de Assessoria Jurídica, das 9:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 17 de abril de 2015  
**RODRIGO GUERSONI**  
DIRETOR DO DAJ/SM AJ

### NOTIFICAÇÃO

#### PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Protocolo Administrativo nº 14/10/56.140

**ULTRA SEG AUTOMAÇÕES LTDA.**  
**R / PASTOR MANUEL ÁVELINO DE SOUZA / 03 / SL-2 / XEREM / DUQUE DE CAXIAS / RJ / 25.250-000**

A Administração Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa ULTRA SEG AUTOMAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.585.089/0001-59, na pessoa de seu representante legal, que conforme despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no procedimento administrativo de aplicação de penalidades nº 14/10/56.140, em FL. 38, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de abril de 2015, decidiu-se pela aplicação da penalidade de multa de R\$ 5.111,73 (cinco mil, cento e onze reais e setenta e três centavos), e de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município por 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 7º da lei nº 10.520/02, artigo 87, incisos II e III da lei nº 8.666/93, e itens 17.3, 17.3.2.3 e 17.3.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2013.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14º andar, Departamento de Assessoria Jurídica, das 9:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 17 de abril de 2015  
**RODRIGO GUERSONI**  
DIRETOR DO DAJ/SM AJ

### EXTRATO

**Processo Administrativo nº 14/10/45373 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 17/15. **Ata de Registro de Preços nº 177/15 Detentora da Ata:** F. G. JÚNIOR & CIA. LTDA. - EPP CNPJ nº 45.739.042/0001-87 **Objeto:** Registro de preços de Fórmula Infantil **Preço Unitário:** Itens 01 (R\$ 16,50), 02 (R\$ 16,90) e 05 (R\$ 29,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/04/2015.

**Processo Administrativo nº 14/10/45373 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 17/15. **Ata de Registro de Preços nº 178/15 Detentora da Ata:** CMW SAÚDE & TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ nº 07.430.231/0001-84 **Objeto:** Registro de preços de Fórmula Infantil **Preço Unitário:** Item 07 (R\$ 438,00) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/04/2015.

**Processo Administrativo nº 14/10/45373 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 17/15. **Ata de Registro de Preços nº 179/15 Detentora da Ata:** EMPÓRIO HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 04.106.730/0001-22 **Objeto:** Registro de preços de Fórmula Infantil **Preço Unitário:** Itens 03 (R\$ 27,00), 04 (R\$ 37,40) e 06 (R\$ 149,30) **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 17/04/2015.

**Processo Administrativo nº 12/10/09539 Interessado:** Secretaria Municipal de Tra-

balho e Renda **Modalidade:** Contratação Direta nº 28/12 **Contratada:** SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS CNPJ nº 46.119.855/0001-37 **Termo de Contrato nº 45/12 Termo de Aditamento nº 50/15 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 27/04/2015 **Valor:** R\$ 6.456,37 **Assinatura:** 17/04/2015.

**Processo Administrativo nº 10/10/06031 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Tomada de Preços nº 02/11 **Contratada:** KJ - PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA. - EPP CNPJ nº 07.266.994/0001-31 **Termo de Contrato nº 37/11 Termo de Aditamento nº 51/15 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 27/04/2015 **Valor:** R\$ 315.000,00 **Assinatura:** 17/04/2015.

**Processo Administrativo nº 12/10/39667 Interessado:** Secretaria Municipal de Finanças **Modalidade:** Convite nº 50/12 **Contratada:** IVAÍ AR CONDICIONADO LTDA. - EPP CNPJ nº 12.482.939/0001-19 **Carta-Contrato nº 03/13 Termo de Aditamento da Carta-Contrato nº 05/15 Objeto do Aditamento:** Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, a partir de 13/03/2015 e reajuste no percentual de 6,56%, válido a partir de 12/12/2014 **Valor:** R\$ 78.233,15 **Assinatura:** 13/03/2015.

### DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

#### Despacho de Decisão

Com fundamento no parecer exarado pelo Sr. Dr. Procurador do Município, protocolado sob o nº 2012/09/40, que entende pela possibilidade de notificação das partes por edital sem que os processos tenham resultado em penalidades administrativas, ficam as partes notificadas, para no prazo de 10 dias, tomarem ciência da decisão de 1ª instância, dos processos encerrados por acordo entre as partes (artigo 269 inciso III do Código de Processo Civil, bem como artigo 39, caput, do Decreto Municipal 17.910/2013).

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA (S)	RECLAMADA (S)	RECLAMADA (S)	RECLAMADA (S)
00219/2014/ADM	FLÁVIA GRECO CASSANHO	ENGLISHTOWN.COM			
00599/2014/ADM	MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	CEDASPY			
00585/2014/ADM	SONIA DE ARAÚJO MARQUES	TELEFÔNICA			
00370/2014/ADM	CLAUDINEI JOSÉ DA SILVA	RICARDO ELETRO			
00344/2014/ADM	JEFFERSON TREVIZANUTTO	CORREIOS			
00533/2015/ADM	WESTENIR DE ALMEIDA SILVA	OMNI			
00076/2015/ADM	HARLEY FRANZ TURATTI	CPFL			
00282/2015/ADM	DAISY SAYURI FUKUDA	MOVEIS CASA VERDE			
00318/2015/ADM	PEDRO JOÃO BARBOSA	GIRO FORMATURAS LTDA			
00359/2015/ADM	LAIS CAROLINE LUCIANO NOGUEIRA	HM ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
00315/2015/ADM	ALDA STELLA VIEIRA DE CASTRO	SANASA			
00307/2015/ADM	JOSÉ MIGUEL DA SILVA NETO	OI MÓVEL			
00405/2015/ADM	NILTON MORENO	BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A			
00333/2015/ADM	CÉLIA REGINA NUNES MENDES	LOJAS AMERICANAS	SIGHT GPS-NAVCITY		
00740/2015/ADM	RODRIGO LUCIANO DE JESUS	UNIP-SWIFT			
00419/2015/ADM	JULIANA ANDRADE LOBO SHIKASHO	SONY ERICSSON			
00390/2015/ADM	ANA MARIA MAFRA	OI MÓVEL			
00248/2015/ADM	ESMERALDA DOS SANTOS ALMEIDA	ABYARA BROKERS INT. IMOB. E PRONTOS	AGILITAS SOL. DE PAG. LTDA	R.A. ASSESSORIA IL. DE IMOVEIS S/C LTDA	BBAX INT. IMOBILIARIA LTDA
03654/2014/ADM	AUGUSTA MARIA FERREIRA	OI MÓVEL			
03686/2014/ADM	MARIA DA GLÓRIA BINATI DA CUNHA	CLARO	EMBRATEL		
03095/2014/ADM	RITA DE CÁSSIA REZENDE DE ALMEIDA	AUTO ESCOLA MÁRIO TRENTIN			
00831/2014/ADM	SUELI MORCEIRO MASSON	CCE - DIGIBRÁS INDUSTRIA DO BRASIL S/A			
00694/2015/ADM	LUCILENE FRANCISCA DOS SANTOS	DICICO			
00514/2015/ADM	JOSÉ EDUARDO DE SOUZA	SONY ERICSSON	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO		
03597/2014/ADM	ANTÔNIO CARLOS FERREIRA COSTA	BANCO DO BRASIL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		

03506/2014/ADM	MARIA IZABELA SOBREIRA ZANFERRARO	CONSÓRCIO NAC. WOLKSWAGEN LTDA	BANCO BRANDESCO	BANCO ITAÚ	
03541/2014/ADM	FRANCISCA BARBOSA DE OLIVEIRA	EXTRA VEÍCULOS MULTIMARCAS	BV FINANCEIRA		
03389/2014/ADM	DEUSA BERTACHIR ROGGE	BANCO IBI			
03521/2014/ADM	WAGNER DONIZETE DE SOUZA	RIQUENA NETO AR CONDICIONADO LTDA		LG ELETRO-NICS	
00157/2015/ADM	MARIA DE NAZARETH COSTA SOARES	TELEFONICA-TV A CABO			
00183/2015/ADM	ALDICIO JARDIM DA SILVA	TELEFÔNICA			
00193/2015/ADM	KÁTIA REGINA BONIFACIO LAPA	TELEFÔNICA			
00153/2015/ADM	MARCELO RAMACCIOTTI BUZIN	TELEFÔNICA			
00694/2014/ADM	SAMIRA BARRETO	CARREFOUR LOJA FÍSICA E VIRTUAL	ELECTROLUX		
00464/2015/ADM	MARCELO LISBOA	ANHANGUERA EDUCACIONAL-VALINHOS			
00332/2015/ADM	ANTÔNIO CARLOS MARASCALCHI JÚNIOR	NET CAMPINAS-TELEFONE			
00142/2015/ADM	LM-CARVALHO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	NET CAMPINAS			
00206/2015/ADM	VILMA SANTANA CUSTODIO	DECOLAR.COM			
00175/2015/ADM	RICHARD GOMES PEREIRA DA SILVA	EXPRESSO ADAMANTINA			
00424/2015/ADM	RITA APARECIDA DE OLIVEIRA BATTIBUGLI	PASSARELA CALÇADOS LTDA	NIKE DO BRASIL		
02411/2014/ADM	DAIANE CRISTINA GUIDI ZURI	MAGAZINE LUIZA			
00171/2015/ADM	IRACY JOVITA FERNANDES REIMÃO	COLCHÕES SIMBAL	CASAS BAHIA		
03567/2014/ADM	DJALMA DUARTE CAMPOS	MAXFILTER IND. E COM. DE FILTRO LTDA			
00468/2015/ADM	ALBERTINA TOSTO ODA	RGA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ME			
00417/2015/ADM	KAREN REGINA CARON CAU	FAST SHOP	SONY ERICSSON		
00402/2015/ADM	ROSINEIDE MARCELINO MAMEDE	PONTO FRIO	SONY ERICSSON		
01369/2014/ADM	FRANCK APARECIDO RUIZ	BANCO ITAÚ-CARD S/A			
00310/2015/ADM	MARIA HELENA DOS ANJOS ARAÚJO	NET CAMPINAS			
02768/2014/ADM	JOSÉ BENEDITO CELESTINO	TELEFÔNICA			
01610/2014/ADM	JORDANO RAFAEL N. MORI ANDRADE	ANHANGUERA EDUCACIONAL-VALINHOS			
00530/2015/ADM	KARLA BARROSO FEITOSA	ELETROGROUP COM. ELETRODOMÉSTICOS			
02120/2014/ADM	ELEDE QUI-TÉRIO DOS SANTOS	CARREFOUR ADM CARTÕES DE CRÉDITO			
02119/2014/ADM	JOSÉ PEREIRA LEMOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
02038/2014/ADM	JOÃO DE SOUZA GUIMARÃES	BANCO BRANDESCO			
01212/2014/ADM	JUPIARA FEITONZA DA SILVA	EMBRATEL			
00998/2014/ADM	PAULO GUERREIRO FILHO	EMBRATEL			
00811/2014/ADM	MARIA HELENA BRANDÃO PEREIRA	TELEFÔNICA			
00715/2014/ADM	LAURA FERREIRA DE MARQUI	LOJAS PER-NAMBUCANAS			
01373/2014/ADM	ANALZIRA OLIVA DE CARVALHO	GVT			
02017/2014/ADM	WELMER OLIVEIRA MIRANDA JÚNIOR	PAGSEGURO.COM.BR			
01657/2014/ADM	CHRISTIANE GERALDI	UNIMED CAMPINAS			
00376/2015/ADM	MARIANA FRANCO DE OLIVEIRA	AUTO ESCOLA LÍDER			
00363/2014/ADM	NANCI SILVA DE CASTRO	ZUKEN SHOES	AVISTA S/A-CARTÕES DE CRÉDITO		

01004/2014/ADM	LILIAN MARA BRITO PINHEIRO	SPAL INDÚSTRIA-FEMSA	COCA COLA BRASIL		
02390/2014/ADM	EDLANDO NASCIMENTO SILVA	AUTÊNTICA PNEUS			
03500/2014/ADM	CLAUDINEIA DA SILVA MARTINS	BANCO IBI			
02454/2014/ADM	FLÁVIO HENRIQUE BATISTA	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA	CCE-DIGIBRÁS		
00553/2014/ADM	VALDIR FELICIO TAVELLA	EMBRATEL			
00323/2015/ADM	EVANDRO RICHARD DA SILVA	NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA			
02019/2014/ADM	JOSEFA DAS DORES VITORINO	PLANET ACQUA MODALIDADES AQUÁTICAS			
01732/2014/ADM	JOSÉ LUIZ RAMOS DOS SANTOS	PRODENT	CPFL		
01071/2014/ADM	MARIA APARECIDA TULLIO BELLENZANI	TIM CELULAR S/A			
01096/2014/ADM	EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR	CLARO			
02857/2014/ADM	IVALDO PEREIRA AZEVEDO	EMBRATEL			
00331/2015/ADM	GIOVANNA CRISTINA MARCATTI SOUZA	WALMART.COM	PHILIPS/SAECO WALITA		
00271/2015/ADM	DANIELLE GARCIA	CLARO			
00344/2015/ADM	PEDRO CARDOSO	MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S/A	AMERICANAS.COM		
00355/2015/ADM	JOSÉ OLIVEIRA MOTA JÚNIOR	CASAS BAHIA			
02044/2014/ADM	SILVIA MARIA COMMUNALE MENDES	PRIME ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	ASSIMÉDICA		
02443/2014/ADM	ARMÊNIA MARIA DE SOUZA TAVARES	PRIVALIA SERV. DE INF. LTDA			
02451/2014/ADM	MICHEL FRANCO DE CARVALHO RIBEIRO	ETNA			
00662/2014/ADM	MARCEL DE MELO MORETTI	FACCIATA COM. E IMPORTAÇÃO E EXP. DE MAT.			
00144/2015/ADM	GILSON CERQUEIRA DOS SANTOS	OI MÓVEL			
00385/2015/ADM	RONALDO FERREIRA	UOL	BANCO ITAÚ		
00720/2015/ADM	JOELSON DUARTE MAGALHÃES	MAGAZINE LUIZA			
00354/2015/ADM	GRAZIELE FERREIRA DA SILVA	NET CAMPINAS			
00350/2015/ADM	LUZIA APARECIDA DE O. DOS SANTOS	TELEFÔNICA			
03294/2014/ADM	CARLOS ALBERTO BASSI DEMITI	PORTO SEGURO			
02821/2014/ADM	ALINE DE OLIVEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
01745/2014/ADM	LUIS PAULO BALDIN	START SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SABIA RESIDENCIAL LTDA		
01778/2014/ADM	RITA DE CASSIA LIMA DOS SANTOS	EDITORA GLOBO			
01429/2014/ADM	MARIA LUCINETE SODRE RIBEIRO	MARABRAZ			
01355/2014/ADM	JOSÉ CLEMENTINO OLIVEIRA	EMBRATEL			

Campinas, 17 de abril de 2015

**RICARDO CHIMINAZZO**

Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor

**NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA***Despacho de Decisão*

Com fundamento no parecer exarado pelo Sr. Dr. Procurador do Município, protocolado sob o nº 2012/09/40, que entende pela possibilidade de notificação das partes por edital sem que os processos tenham resultado em penalidades administrativas, ficam as partes notificadas, para no prazo de 10 dias, tomarem ciência da decisão de 1ª instância, dos processos extintos sem resolução de mérito (artigos 267 incisos III, VI e VIII, do Código de Processo Civil, bem como artigo 40, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 17.910/2013).

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)	RECLAMADA(S)
00338/2015/ADM	PAULO CÉSAR FERREIRA DOS SANTOS	OI MÓVEL	
00756/2014/ADM	HCD RESTAURANTE LTDA-ME	COMGAS	

00213/2015/ADM	RENATA DE PAIVA MENA	GVT	
00264/2015/ADM	PRISCILA DE PAULA PENTEADO	BANCO SANTANDER	
00383/2015/ADM	ANTÔNIO LUCIANO DA SILVA	PONTUAL SOLUÇÕES INFORMÁTICAS	
00981/2014/ADM	CLEUSA DE JESUS FERREIRA	CPFL	
02026/2014/ADM	LUANA FERNANDA FERNANDES MAR-SOLA	BV FINANCEIRA	
01933/2014/ADM	ADAM PEREIRA FREITAS	SOUPELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELL-ME	
02078/2012/ADM	FERNANDO DOS REIS SANTOS	UNIMED PAULISTANA	PRIME ADMINISTRADORA B. LTDA
03003/2011/ADM	WESLEY ARAÚJO DE MORAIS	PANAMERICANO	
01780/2014/ADM	ALINE TEOFILO MAROCHO	NET CAMPINAS-TELEFONE	NET CAMPINAS-INTERNET
03618/2014/ADM	HELOISA MARIA ARGENTA PISCIOTTA	EMBRATEL	
03667/2014/ADM	FRANCISCO FERREIRA DE ABREU	OI MÓVEL	
01311/2012/ADM	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PEDRO	BANCO IBI	
01209/2012/ADM	ANTÔNIO CELSO SILVA ARANHA	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01763/2014/ADM	DANIELA CRISTINA MARIA FERREIRA	NET CAMPINAS-TELEFONE	
00110/2014/ADM	DJALMA LUCIO RODRIGUES PEREIRA	WALMART-SAMS CLUB-BOM PREÇO	
03583/2011/ADM	MARIA IVONE FARIAS	CPFL	

Campinas, 17 de abril de 2015  
**RICARDO CHIMINAZZO**  
 Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor

### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

*Despacho da Diretoria*

Por não ter sido possível a notificação postal, **ficam as partes NOTIFICADAS para tomarem ciência da r. decisão administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, e querendo, apresentem recurso, conforme disposto no artigo 49, do Decreto Federal 2.181/97.**

PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMADA(S)	RECLAMADA(S)
01787/2014/ADM	HELOISA DE LIMA SILVA	OPÇÃO MIL	
01649/2013/ADM	SHEILA CASTRO GOMES DE ALENCAR	OPÇÃO MIL	BANCO SANTANDER
01266/2013/ADM	ANTONIO GUILHERME	OPÇÃO MIL	
01338/2013/ADM	FERNANDA BORGES HOFF MONTEIRO	OPÇÃO MIL	
01256/2013/ADM	JOSÉ VALDIR DOS SANTOS	OPÇÃO MIL	
00576/2013/ADM	MARIA DA CONCEIÇÃO MAGALHÃES	OPÇÃO MIL	
00408/2011/ADM	REGINALDO POMPEU	OPÇÃO MIL	
01053/2014/ADM	GUILHERME DA SILVA VERÍSSIMO	OPÇÃO MIL	PANAMERICANO
02526/2012/ADM	MARCIA RODRIGUES DIAS DE LIMA	OPÇÃO MIL	
00513/2014/ADM	ALA D'LAN LIMA DA SILVA	OPÇÃO MIL	
02374/2014/ADM	RODRIGO JOEL DE OLIVEIRA	OPÇÃO MIL	
00820/2014/ADM	ELIANE SABINO IZIDORO ROZA	OPÇÃO MIL	
00927/2014/ADM	MANOEL AUGUSTO LEMES	OPÇÃO MIL	
01279/2013/ADM	SIDNEI JOSÉ RAMOS DA SILVA	OPÇÃO MIL	BANCO SANTANDER

Campinas, 17 de abril de 2015  
**RICARDO CHIMINAZZO**  
 Diretor do Departamento de Proteção ao Consumidor

### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Atos do Conselho*

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Campinas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8742 de sete de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de seis de julho de 2011 e, tendo em vista a Lei Municipal nº 8724 de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre sua criação, alterada pela Lei nº 11.130 de onze de janeiro de 2002 e Decreto nº 14.302 de 28/04/2003, que dispõe sobre seu Regimento Interno, através de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e Suplentes e convida os interessados em geral para participarem da **Reunião Ordinária** do CMAS a realizar-se no dia **28.04.2015**, com início às 08h00m em sua sede na Rua Ferreira Penteado 1331, Centro, Campinas/SP, com as seguintes pautas:

#### Expediente

1. Justificativas de ausência
2. Deliberação da ATA do dia **31.03.2015**

#### B) Ordem do Dia:

1. Relatos de comissões:
- a) Comissão de Política e Legislação;

- b) Comissão de Finanças e Orçamento;  
 c) Comissão de Inscrição e Normas;  
 d) Comissão do BPC;  
 e) Comissão do Bolsa Família  
**C) Informes**

Campinas, 17 de abril de 2015  
**IZABEL CRISTINA SANTOS DE ALMEIDA**  
 PRESIDENTE - CMAS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

*ATOS DO CONSELHO*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA** seus Conselheiros Titulares e **convida** os Suplentes para Reunião **EXTRAORDINÁRIA** do CMDCA a realizar-se em sua sede sito à Rua Ferreira Penteado, nº 1331 - Centro.

Data: **22/04/2015**

Hora: **15h**

#### PAUTA

1. Aprovação das atas anteriores
2. Reserva de recursos para as Comissões
3. Redução da maioria penal

Campinas, 17 de abril de 2015  
**MARIA JOSÉ GEREMIAS**  
 Presidente do CMDCA

### SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Processo Administrativo nº 13/10/38.668**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Assunto:** Convite nº 03/2015

**Objeto:** Execução de obras de reforma da Casa de Cultura, no bairro Itajaí II, Campinas - SP.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO** a **DESPESA** a favor da empresa **TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, no valor global de R\$ 118.192,25 (cento e dezoito mil cento e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos).

Campinas, 17 de abril de 2015

**NILDA RODRIGUES**

DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Processo Administrativo nº 14/10/40.327**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Assunto:** Convite nº 06/2015

**Objeto:** Confecção de placas em acrílico para identificação de poltronas, sinalização do espaço e sinalização de combate a incêndio para o Teatro Municipal "José de Castro Mendes".

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO** a **DESPESA** a favor da empresa **DYLL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, no valor total de R\$ 8.741,40 (oito mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), devendo onerar dotação do presente exercício.

Campinas, 17 de abril de 2015

**NILDA RODRIGUES**

DIRETORA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

**Protocolado:** nº 2013/10/53.786 PG

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

Despacho:

À vista dos pareceres de fls. 361 a 371 e 372 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, e desde que preliminarmente à formalização, sejam atendidas as recomendações ofertadas pelo DAJ, **AUTORIZO**:

1. O reajuste do contrato celebrado entre o Município e a empresa Adilson Fernandes Dias - ME, no percentual de 7,70%, a partir de março de 2015, bem como a sua prorrogação por mais 12 (doze) meses a contar de 23/04/15;
2. A despesa correspondente, no valor global de R\$ 101.970,36 (Cento e um mil, novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos);
3. À CSFA/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, devolva-se este processo a esta Secretaria de Cultura para acompanhamento e demais providências.

Campinas, 17 de abril de 2015

**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/10/35.546

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação

**ASSUNTO:** CHAMADA PÚBLICA nº 002/2014

**OBJETO:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE.

**PUBLICADO NOVAMENTE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA POR CONTER INCORREÇÃO**

A Comissão Permanente de Chamada Pública, da Secretaria Municipal de Educação, em face dos elementos constantes do processo administrativo, em virtude de constatação de incorreção no número do Processo Administrativo, decide por publicar novamente o resultado de julgamento de habilitação e projeto de venda publicado no DOM, edição de 17/04/2015, para:

**1)RETIFICAR** o número do Processo Administrativo conforme segue:

Onde se lê:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/10/35.246

Leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/10/35.546

**2)RATIFICAR** as demais decisões do julgamento de habilitação publicado no DOM edição de 17/04/2015.

**3)FIXAR** prazo de 02 (dois) dias úteis para contra razões, nos termos do artigo 109, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, no endereço acima, das 09h às 12h e das 14h às 17h.

Campinas, 17 de abril de 2015

Ciente. Publique-se.

**SOLANGE VILLON KHON PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo** nº 14/10/41408

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 048/2015

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de carne bovina congelada, corte coxão mole, em cubos.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18099/2013 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa **BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - EPP.**, no valor de R\$ R\$ 2.091.600,00 (dois milhões, noventa e um mil e seiscentos reais), devendo onerar dotação do presente exercício o valor de R\$ 1.494.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes, para a lavratura do Termo de Contrato; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 17 de abril de 2015

**SOLANGE VILLON KHON PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO SME Nº 13/2015**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS DA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO OFERECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 12.985 de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos servidores do município e Campinas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.884, de 04 de abril de 2004, que dispõe sobre a criação do programa de atendimento especial à Educação Infantil - PAEEI.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 12.987, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar Nº 57, de 09 de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 18.242, de 24 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a criação do Projeto Piloto da Escola de Educação Integral (EEl) da Rede Pública de Ensino de Campinas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 867, de 04 de julho de 2012, que Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 114, de 31 de dezembro de 2010, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

**CONSIDERANDO** a Resolução SME nº 03 de 12/02/2015, que estabelece as Diretrizes e Normas para o planejamento, elaboração e avaliação do Projeto Pedagógico das Unidades Educacionais Rede Municipal de Ensino de Campinas.

**CONSIDERANDO** a Resolução SME nº 19/2014, de 26 de novembro de 2014, que regulamenta a formação continuada em serviço, a organização do trabalho e a atribuição para os agentes de educação infantil efetivos e dos monitores infantojuvenis I efetivos, função pública, função atividade da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Campinas;

**CONSIDERANDO** a Resolução SME nº 21/2012, de 21 de dezembro de 2012, que fixa normas para o cumprimento dos Tempos Pedagógicos pelos professores da Rede Municipal de Ensino de Campinas, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução SME 05/2014, 07 de março de 2014, que dispõe sobre a organização do trabalho pedagógico das Unidades Educacionais integrantes do Projeto Piloto "Escola de Educação Integral-EEl".

**CONSIDERANDO** os princípios da Secretaria Municipal de Educação: a Educação Básica pública de qualidade, a Gestão Democrática, o Projeto Pedagógico das escolas como ponto de partida e de chegada das políticas e a Formação Continuada como direito;

**CONSIDERANDO** os objetivos da SME: formação integral do aluno, aprendizagem efetiva, garantia do acesso, redução de evasão, repetência e a distorção idade/ano;

**CONSIDERANDO** os dados provenientes de avaliações internas e externas às UEs;

**CONSIDERANDO** os dados provenientes das avaliações das atividades formativas realizadas em 2014, as demandas recebidas das Unidades Educacionais e dos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução fixa normas para inscrição, participação e certificação da formação continuada em serviço, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação (SME), por meio da Coordenadoria Setorial de Formação (CSF).

**Art. 2º** As atividades de formação, normatizadas por esta resolução, organizar-se-ão nas seguintes categorias:

**I** - Centralizadas: aquelas organizadas e executadas pela CSF;

**II** - Descentralizadas: aquelas organizadas e executadas pelos Núcleos de Ação Educativa Descentralizada (NAEDs) e/ou Unidades Educacionais (UEs).

**Parágrafo único.** As atividades descentralizadas estão condicionadas aos procedimentos para autorização de oferta pela CSF.

**Art. 3º** A CSF oferece formação continuada em serviço nas seguintes modalidades:

**I** - Cursos;

**II** - Grupos de Formação;

**III** - Grupos de Estudo;

**IV** - Grupos de Trabalho;

**V** - Palestras;

**VI** - Seminários;

**VII** - Encontros;

**VIII** - Fóruns;

**IX** - Oficinas;

**X** - Outras modalidades que atendam aos objetivos da SME.

**Art. 4º** Poderão se inscrever e participar da formação continuada em serviço, previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º os profissionais que atuam:

**I** - na SME;

**II** - na Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC);

**III** - nos Centros de Educação Infantil CEIs criados pelo PAAEI;

**IV** - nas Entidades de Educação Infantil conveniadas com a SME e

**V** - no Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos" (CEPROCAMP).

**Parágrafo único.** As modalidades indicadas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 3º terão os públicos-alvo definidos em comunicados próprios.

**CAPÍTULO II**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** A inscrição nas atividades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º desta Resolução ocorrerá em fase única e será efetuada eletronicamente no endereço <http://inscricoescefortepe.ima.sp.gov.br>, onde o candidato deverá:

**I** - tomar conhecimento de todas as informações relativas ao processo de inscrição e participação nas atividades formativas;

**II** - acessar e preencher adequadamente os formulários indicados nesta Resolução;

**III** - indicar até 02 (duas) opções de atividades, por ordem de preferência.

**Art. 6º** O preenchimento das vagas ocorrerá por meio da classificação dos candidatos que observará os seguintes critérios:

**I** - Ordem cronológica das inscrições;

**II** - Prioridade aos profissionais descritos como público-alvo, em cada proposta de formação.

**Parágrafo único.** Para cada proposta de formação haverá Lista classificatória única, na qual os candidatos excedentes ao número de vagas oferecidas comporão lista de espera.

**Art. 7º** As listas dos classificados de acordo com o número de vagas e dos candidatos excedentes ao número de vagas (lista de espera) serão publicadas em DOM, assim como as vagas não preenchidas correspondentes a cada atividade.

**Parágrafo único.** O não comparecimento do classificado, de acordo com o número de vagas, até o segundo encontro implicará no cancelamento automático da sua inscrição, sendo convocado para preenchimento da vaga o candidato da lista de espera, pelo titular da CSF.

**Art. 8º** Os profissionais que desejarem participar das atividades de formação, após o período regular das inscrições e da divulgação dos resultados, deverão manifestar seu interesse, de acordo com as atividades de formação publicadas em DOM, pelo e-mail [sme.csf@campinas.sp.gov.br](mailto:sme.csf@campinas.sp.gov.br).

**Art. 9º** As solicitações de que trata o artigo 8º serão analisadas e submetidas ao deferimento pelo titular da CSF, considerando:

**I** - a existência de vagas,

**II** - as necessidades formativas apontadas nos projetos pedagógicos das UEs e

**III** - os objetivos e diretrizes curriculares da SME.

**Parágrafo único.** Nos casos das atividades descentralizadas, a CSF submeterá a solicitação ao parecer da instância responsável pela oferta da formação, para posterior manifestação.

**Art. 10.** Nas atividades de formação descentralizadas o registro da frequência dos participantes deverá ser realizado em listas próprias fornecidas pela CSF.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelas atividades de formação deverão solicitar as listas de que trata o caput pelo e-mail: [sme.csf@campinas.sp.gov.br](mailto:sme.csf@campinas.sp.gov.br).

**CAPÍTULO III**

**DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 11.** Os professores que atuam nas Escolas de Educação Integral - EElS deverão utilizar o Trabalho Docente de Formação (TDF) em atividades formativas na própria UE, conforme art. 8º da Resolução SME 05/2014.

**Art.12.** Os Coordenadores do Ciclo I participarão do curso oferecido pelo Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

**Art. 13.** Os professores da SME e da FUMEC poderão utilizar Hora Projeto (HP) ou Carga Horária Pedagógica (CHP) para participação em atividades formativas, respeitando-se:

**I** - o limite máximo de até 06 (seis) horas/aula semanais, para os que atuam na SME;

**II** - o limite máximo de até 04 (três) horas/aula semanais, para os que atuam na FUMEC.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de HP e CHP em mais de uma atividade de formação simultaneamente.

**Art. 14.** Os profissionais que não se enquadram no artigo anterior, poderão utilizar as horas previstas para formação, mediante a anuência da chefia imediata.

**Art. 15.** Os Monitores Infantojuvenis I/Agentes de Educação Infantil poderão utilizar as horas de Formação Continuada (FC), conforme dispõe a Resolução SME nº 19/2014, para a participação em atividades formativas centralizadas ou descentralizadas.

**Art. 16.** As propostas de atividades de formação encaminhadas a CSF, pelos NAEDs ou pelas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino serão elaboradas de acordo com as demandas indicadas nos Projetos Pedagógicos das UEs, contendo os seguintes itens:

- I - Identificação do formador ou responsável
- II - Identificação do NAED/UE
- III - Título
- IV - Modalidade de formação
- V - Ementa
- VI - Objetivos
- VII - Justificativa
- VIII - Pauta das atividades previstas

- a) leituras indicadas para cada encontro presencial
- b) roteiros para as produções não presenciais
- c) **materiais utilizados**

**IX - Cronograma**

- a) dia da semana,
- b) horário,
- c) carga horária mensal e
- d) carga horária total

**X - Bibliografia.**

**Art. 17.** Os profissionais que se utilizarem de horas de CHP, HP, TDF ou da Formação Continuada (FC), conforme disposto pelos artigos 13 e 15 desta Resolução, deverão apresentar ao responsável pela atividade formativa, até o terceiro encontro:

- I - o Formulário constante do ANEXO I desta Resolução, devidamente preenchido e autorizado, quando professor da SME e da FUMEC;
- II - o Formulário previsto no ANEXO II desta Resolução, devidamente preenchido e autorizado, destinado aos demais profissionais da SME e FUMEC.

**CAPÍTULO IV  
DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 18.** A certificação nas atividades formativas, exceto para os Grupos de Formação, estará condicionada a:

- I - frequência mínima de 75% das horas presenciais;
- II - entrega das atividades de formação solicitadas pelo responsável.

**Art. 19.** Nos Grupos de Formação (GF) os participantes poderão ingressar a qualquer tempo.

**§1º** A certificação será emitida ao participante que obtiver o mínimo de 75% de frequência das horas referentes ao seu período de participação.

**§2º** A certificação do participante que ingressar após o início do GF, contará com carga horária correspondente ao período entre o seu ingresso e o encerramento do grupo.

**Art. 20.** A emissão dos certificados somente ocorrerá mediante verificação de frequência em listas de presença originais, sem rasuras, com a devida assinatura do responsável pela atividade de formação.

**Parágrafo único.** O responsável pela atividade de formação deverá entregar as listas de presença, conforme disposto no caput deste artigo, ao setor de Cursos e Certificação da CSF.

**Art. 21.** As atividades de formação dispostas em módulos poderão ser organizadas com período de inscrição e certificação específicos para cada etapa modular.

**CAPÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 22.** Compete ao candidato à vaga nas atividades de formação centralizadas:

- I - acompanhar as publicações referentes à divulgação, períodos de inscrição, publicação de resultados e início das atividades formativas;
  - II - realizar a inscrição eletrônica, conforme o art. 5º desta Resolução;
  - III - preencher e apresentar à chefia imediata, os anexos indicados por essa Resolução.
- Art. 23.** Compete ao participante das atividades de formação centralizada:
- I - apresentar o ANEXO I ao responsável pela atividade de formação, com a devida autorização, até o 3º encontro;
  - II - apresentar, mensalmente, o ANEXO II à chefia imediata, com a assinatura do responsável pela atividade de formação;
  - III - participar das atividades presenciais e realizar as presenciais específicas de cada formação;
  - IV - assinar a lista de presença de cada encontro;
  - V - apresentar os trabalhos e/ou atividades, referentes às horas não presenciais;
  - VI - realizar, por meio eletrônico, a avaliação da formação da qual participou.

**Art. 24.** Compete ao formador:

- I - planejar e coordenar os encontros;
  - II - preparar/organizar as atividades;
  - III - registrar as atividades desenvolvidas;
  - IV - atestar a presença do participante;
  - V - coletar a assinatura na lista de presença dos encontros presenciais;
  - VI - analisar e registrar as atividades dos participantes;
  - VII - elaborar relatórios;
  - VIII - realizar a avaliação por meio eletrônico, no prazo definido pela CSF;
  - IX - participar das reuniões com a equipe da CSF;
  - X - assinar o livro ponto, nos prazos estabelecidos pela CSF;
  - XI - comunicar à CSF, com antecedência, as datas previstas para as atividades não presenciais;
  - XII - retirar e entregar a pasta com a lista de presença, na Central de Apoio do CE-FORTEPE.
- Art. 25.** Compete à Coordenadoria Setorial de Formação:
- I - realizar a coordenação geral, o controle e a certificação da formação continuada da SME;
  - II - classificar os candidatos às vagas das atividades de formação, conforme previsto pelo artigo 6º desta resolução;
  - III - enviar para publicação as listas classificatórias das vagas e suas respectivas listas de espera;
  - IV - disponibilizar as listas de presença das atividades de formação com as orientações pertinentes ao seu correto preenchimento;
  - V - acompanhar e avaliar as atividades de formação centralizadas e descentralizadas;
  - VI - produzir relatórios de sistematização das avaliações;
  - VII - comunicar, mensalmente, às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais as horas realizadas por responsáveis por atividades de formação, para fins de pagamento;
  - VIII - realizar periodicamente reuniões, com registro próprio, com os responsáveis pelas atividades de formação para planejamento, orientações gerais, acompanhamento

e avaliação das formações.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** As propostas de atividades de formação que envolvam mais de uma Unidade Educacional deverão considerar em sua organização a proximidade, as condições de mobilidade e a disponibilidade de espaço físico para a acomodação dos participantes.

**Art. 27.** Cada atividade de formação poderá contar com até 02(dois) responsáveis, levando-se em consideração a natureza e complexidade da proposta, o número de turmas e de participantes.

**Art. 28.** As atividades de formação com número de inscritos inferior a um terço das vagas ofertadas terão a efetivação da sua oferta, condicionada à avaliação da CSF.

**Parágrafo único.** Os inscritos em atividades de formação canceladas poderão se inscrever em turmas com vagas disponíveis.

**Art. 29.** O cronograma das ações previstas por esta Resolução, bem como as atividades de formação a serem oferecidas pela CSF serão divulgados em Comunicados específicos.

**Art. 30.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 17 de abril de 2015

**SOLANGE VILLON KHON PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO EM SERVIÇO - 2015

Campinas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sr(a): .....

Cargo/Função: .....

Prezado (a) Senhor (a)

Solicito autorização para participação atividade de formação .....

....., nos termos da Resolução SME .....

....., publicada no Diário Oficial do Município em .....

**I. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROFESSOR(A) DA SME OU DA FUMEC SOLICITANTE:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_  
Unidade Educacional Sede: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Jornada Semanal de Trabalho: \_\_\_\_\_

**II. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE FORMAÇÃO:**

Nº e Nome da Atividade: \_\_\_\_\_  
Nome do(a) Formador(a): \_\_\_\_\_  
Dia e Horário: \_\_\_\_\_  
Carga Horária Semanal: \_\_\_\_\_  
Carga Horária Total: \_\_\_\_\_

**III. IDENTIFICAÇÃO DO TEMPO PEDAGÓGICO PARA PARTICIPAÇÃO NA ATIVIDADE:**

( ) CHP ( ) HP

**IV. AUTENTICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA**

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

**V. MANIFESTAÇÃO:**

V.1. DO CONSELHO DE ESCOLA, CONFORME ARTIGO 11, §2º DA RESOLUÇÃO SME Nº 21/2012:	OU	V.2. DA REPRESENTANTE REGIONAL, CONFORME ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO SME Nº 21/2012:	OU	V.3. DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS (CPJA), CONFORME RESOLUÇÃO FUMEC Nº 11/2012:
	( ) DEFIRO ( ) INDEFIRO		( ) DEFIRO ( ) INDEFIRO	
ASSINATURA E CARIMBO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ESCOLA		ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE REGIONAL DA SME		ASSINATURA E CARIMBO DA CPJA DA FUMEC

**ANEXO II**

**I. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROFISSIONAL DA SME OU DA FUMEC SOLICITANTE:**

Nome Completo: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_  
Unidade Educacional Sede: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
Jornada Semanal de Trabalho: \_\_\_\_\_

**II. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE FORMAÇÃO:**

Nº e Nome: \_\_\_\_\_  
Nome do(a) Formador(a): \_\_\_\_\_  
Dia e Horário: \_\_\_\_\_  
Carga Horária Semanal: \_\_\_\_\_  
Carga Horária Total: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA**

Declaramos para devidos fins, que o profissional, acima identificado, esteve presente na atividade de formação, nas seguintes datas:

DATA	RUBRICA DO(A) FORMADOR(A) DO CURSO/GF/GE	CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA	DATA	RUBRICA DO(A) FORMADOR(A) DO CURSO/GF/GE	CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

Obs.: Este documento é de responsabilidade do(a) profissional solicitante acima identificado, que deve apresentá-lo ao responsável pela atividade de formação em todos os encontros e, ao final de cada mês, à direção da Unidade Educacional, que, após o preenchimento total do impresso, deverá arquivá-lo no prontuário do(a) profissional.

## COMUNICADO SME Nº 41 /2015

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, **CONSIDERANDO** a Resolução 13/2015, de 17 de abril de 2015, que dispõe sobre as normas da formação continuada em serviço oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Campinas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar e consolidar uma Política de Formação Continuada na SME que promova o crescente aprimoramento de seus profissionais,

**COMUNICA** o cronograma de inscrições e a 1ª relação dos Cursos, Grupos de Formação Curricular, Grupos de Estudo e Grupos de Trabalho oferecidos para o 1º semestre de 2015.

Campinas, 17 de abril de 2015  
**SOLANGE VILLON KHON PELICER**  
 Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
22/04/2015	PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	CSF/DEPE
22/04/2015 A 27/04/2015 ATÉ ÀS 12H	PERÍODO DE INSCRIÇÕES PELO ENDEREÇO ELÉTRÔNICO HTTP://INSCRICOESCEFORTEPE.IMA.SP.GOV.BR	SERVIDORES INTERESSADOS NAS FORMAÇÕES
30/04/2015	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS SELECIONADOS RESULTADOS	CSF/DEPE
A PARTIR DE 04/05/2015	INÍCIO DAS ATIVIDADES DA FORMAÇÃO CONTINUADA	FORMADORES, RESPONSÁVEIS PELAS FORMAÇÕES E CURSISTAS

ANEXO II

RELAÇÃO DOS CURSOS, GRUPOS DE FORMAÇÃO CURRICULAR, GRUPOS DE ESTUDO E GRUPOS DE TRABALHO

ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA

I- CURSOS

II- GRUPOS DE FORMAÇÃO

III- GRUPOS DE ESTUDO

IV- GRUPOS DE TRABALHO

A- CICLO I e II

B- CICLOS III e IV

C- CICLOS I, II, III e IV

D- EDUCAÇÃO INFANTIL

E- CICLOS I, II, III, IV, EJA e EDUCAÇÃO INFANTIL

F- EJA

I - CURSOS

A - CICLO I e II

**IA.1 - CURSO: PNAIC LÍNGUA PORTUGUESA - INICIANTE**

**Formadora:** Kelly Cristina Arduino

**Ementa:** Este curso, proposto pelo Núcleo de Alfabetização/CSF, buscará refletir sobre a atuação docente relativa aos direitos de aprendizagem em Língua Portuguesa, relacionando-os com a política pública educacional municipal, a partir das Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental. Os temas a serem discutidos nesse módulo terão ênfase em Letramento e Sistema de Escrita Alfabético; Gêneros Textuais; Produção e Revisão Textual e Ortografia.

**Público alvo:** Prioritariamente Professores alfabetizadores de Ciclo I e Adjuntos de Anos Iniciais, que não participaram da formação do PNAIC/Língua Portuguesa em 2013.

**Carga horária total:** 60 h/a

**Carga horária semanal:** 6h/a, sendo 4h/a presenciais em encontros coletivos e 2h/a não presenciais, para elaboração e/ou aplicação de atividades.

**Nº de encontros:** 10

**Nº vagas:** 25

**Início:** abril de 2015

**Dia e horário da Turma A:** 3ª feira das 14h00 às 17h20

**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação "Prof. Milton de Almeida Santos"

**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras.

**IA.2 - CURSO: PNAIC MATEMÁTICA - INICIANTE**

**Formadora:** Cristina Pauluci Vidal

**Ementa:** Este curso, proposto pelo Núcleo de Alfabetização/CSF, buscará refletir sobre a atuação docente relativa aos direitos de aprendizagem em Matemática, relacionando-os com a política pública educacional municipal, a partir das Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental. Os temas a serem discutidos nesse módulo terão ênfase em Sistema de Numeração Decimal; Operações, Jogos e resolução de problemas.

**Público alvo:** Prioritariamente Professores alfabetizadores de ciclo I e adjuntos de anos iniciais, que não participaram da formação do PNAIC/Matemática em 2014.

**Carga horária total:** 60 h/a

**Carga horária semanal:** 6 h/a, sendo 4h/a presenciais em encontros coletivos e 2h/a não presenciais, para elaboração e/ou aplicação de atividades.

**Nº de encontros:** 10

**Nº vagas:** 25

**Início:** abril de 2015

**Dia e horário:** 5ª feira das 8h00 às 11h20

**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação "Prof. Milton de Almeida Santos"

**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras.

**IA.3 - CURSO: PNAIC MATEMÁTICA - APROFUNDAMENTO - COM ÊNFASE GEOMETRIA E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS**

**Formadora:** Adriana Correia Almeida Batista

**Ementa:** Este curso, proposto pelo Núcleo de Alfabetização/CFS, buscará aprofundar a discussão sobre a atuação docente relativa aos direitos de aprendizagem em Matemática, relacionando-os com a política pública educacional municipal, com o foco nas Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental. Os temas a serem discutidos nesse curso terão como ênfase Geometria e resolução de problemas.

**Público alvo:** professores alfabetizadores de ciclo I e adjuntos participantes da formação PNAIC/ matemática -2014, atuando em ciclo I no ano de 2015.

**Carga horária total:** 60 h/a

**Carga horária semanal:** 6h/a, sendo 4h/a presenciais em encontros coletivos e 2h/a não presenciais, para elaboração e/ou aplicação de atividades.

**Nº de encontros:** 10

**Nº vagas:** 25

**Início:** abril de 2015

**Dia e horário:** 5ª feira das 16h30 às 19h50

**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação "Prof. Milton de Almeida Santos"

**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras.

**IA.4 - CURSO: PNAIC LÍNGUA PORTUGUESA - APROFUNDAMENTO**

**Formadora:** Sevane Maria Cortijo Costa Pinheiro

**Ementa:** Este curso, proposto pelo Núcleo de Alfabetização/CSF, buscará aprofundar a discussão sobre atuação docente relativa aos direitos de aprendizagem em Língua Portuguesa, relacionando-os com a política pública edu-

cacional municipal, com o foco nas Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental. Os temas a serem discutidos nesse curso terão como ênfase leitura, produção e revisão textual.

**Público alvo:** professores alfabetizadores de ciclo I e adjuntos participantes da formação PNAIC/ LP -2013, atuando em ciclo I no ano de 2015.

**Carga horária total:** 60 h/a

**Carga horária semanal:** 6h/a, sendo 4h/a presenciais em encontros coletivos e 2h/a não presenciais, para elaboração de atividades.

**Nº de encontros:** 10

**Nº vagas:** 25

**Início:** abril de 2015

**Dia e horário:** 3ª feira das 18h20 às 21h40

**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação "Prof. Milton de Almeida Santos".

**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras.

**IA.5- CURSO: LÍNGUA PORTUGUESA NO CICLO II**

**Formadora da Turma A:** Sezília Rodrigues Garcia Olmode Toledo

**Formadora da Turma B:** Elisabete Pimentel

**Formadora da Turma C:** Patrícia Lopes Fernandes Belini

**Ementa:** Discussão e ressignificação das práticas pedagógicas de leitura e escrita no ensino da Língua Portuguesa, incluindo realização e análise de situações didáticas a partir do material Ler e Escrever e em consonância com as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental.

**Público alvo:** Prioritariamente Professores do Ciclo II e Professores Adjuntos de Anos Iniciais

**Carga horária total:** 102 horas

**Nº de encontros:** 17 encontros

**Carga horária quinzenal:** 6h/a, sendo 4h/a presenciais em encontros coletivos e 2h/a não presenciais.

**Nº de vagas:** 25

**Início previsto para Turmas A, B e C:** abril de 2015

**Dia e horário da Turma A:** 3ª feira das 8h00 às 11h20

**Dia e horário da Turma B:** 4ª feira das 14h00 às 17h20

**Dia e horário da Turma C:** 4ª feira das 18h20 às 21h40

**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa Educacional "Prof. Milton de Almeida Santos".

**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras

**IA.6 - CURSO: MATEMÁTICA NO CICLO II**

**Formadora:** Eliana da Silva Souza/ Sérgio Lorenzato

**Ementa:** Discussão e ressignificação das práticas pedagógicas de Matemática, incluindo realização e análise de situações didáticas em consonância com as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental, do material Ler e Escrever Ciclo II, das práticas pedagógicas recomendadas nos relatórios da Prova Campinas. Análise e estudo dos conhecimentos matemáticos desenvolvidos no Ciclo II, focalizando a construção dos conceitos pelas crianças.

**Público alvo:** Prioritariamente Professores do Ciclo II

**Carga horária total:** 60 horas

**Nº de encontros:** 15 encontros

**Carga horária quinzenal:** 4h/a, sendo 3h/a presenciais em encontros coletivos e 1h/a não presenciais.

**Nº de vagas:** 25

**Início previsto:** abril de 2015

**Dia e horário:** 4ª feira das 14h00 às 16h30

**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa Educacional "Profº Milton de Almeida Santos".

**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras

C - CICLOS I, II, III e IV

**IC.7 - CURSO: LÍNGUA E CULTURA ESTRANGEIRA - FRANCÊS II**

**Formadora:** Sevane Maria Cortijo Costa Pinheiro

**Ementa:** Continuidade da formação básica inicial em língua e cultura dos países francófonos, buscando o desenvolvimento da compreensão e expressão oral e escrita para atuação do educador junto aos alunos da Rede Municipal de Educação de Campinas, de maneira a integrar o ensino da língua francesa nas escolas aos objetivos do currículo da SME e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar

**Público-Alvo:** professores e especialistas que iniciaram o curso em 2014

**Pré-requisito:** ter participado do curso em 2014 e desenvolver o projeto na escola com alunos

**Cargahoráriatotal:** 60 horas

**Cargahoráriasemanal:** 4 h/a, sendo 3 h/a presenciais e 1h/a não presencial.

**Número devagas:** 20

**Diaehorário:** 5ª feira, das 19h00 às 21h30, quinzenalmente

**Início previsto:** abril de 2015

**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa Educacional"Prof. Milton de Almeida Santos" - CEFORTEPE

**Endereço:** Rua João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras

**IC.8 - CURSO: LÍNGUA E CULTURA ESTRANGEIRA - ESPANHOL III**

**Formadora:** Lenice Honorato dos Santos

**Ementa:** Continuidade da formação básica inicial em língua e cultura dos países hispanófonos, buscando o desenvolvimento da compreensão e expressão oral e escrita e início da formação pedagógica para atuação do educador junto aos alunos da Rede Municipal de Educação de Campinas, de maneira a integrar o ensino da língua espanhola nas escolas aos objetivos do currículo da SME e do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. O curso será dividido em duas partes: 1h30 para a parte linguística e cultural e 1h00 para a formação pedagógica para o ensino de língua estrangeira

**Público-Alvo:** professores e especialistas da SME que frequentaram o curso em 2014

**Pré-requisito:** ter participado do curso em 2014 e que desenvolve projetos com os alunos

**Cargahoráriatotal:** 120 horas

**Cargahoráriasemanal:** 4 h/a, sendo 3 h/a presenciais e 1h/a não presencial.

**Número devagas:** 20

**Diaehorário:** 5ª feira das 8h30 às 11h00

**Início:** abril

**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa Educacional"Prof. Milton de Almeida Santos" - CEFORTEPE

**Endereço:** Rua João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras

**IC.9 - CURSO: PROJETOS PEDAGÓGICOS NA ESCOLA CICLADA II**

**Formadora:** Margarete Regina de Faria

**Ementa:** Discutir a escola ciclada e os projetos pedagógicos desenvolvidos na escola, refletindo e analisando as competências e a complexidade dos saberes, as vivências na sala de aula e o trabalho em equipe pedagógica.

**Público Alvo:** Prioritariamente Professores do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, Finais e EJA da EMEF André Tosello

**Carga Horária Total:** 64 horas

**Carga Horária semanal:** 2 h/a

**Nº de vagas:** 12

**Início previsto:** abril de 2015

**Dia e horário:** 5ª feira das 12h00 às 12h50

**Local de realização:** EMEF Prof. André Tosello

**Endereço:** Rua Itapura, 446 - Vila Aeroporto.

**IC.10 - CURSO: REFLEXÕES SOBRE A ALFABETIZAÇÃO**

**Formadora:** Margarete Regina de Faria

**Ementa:** discutir e refletir a história da alfabetização no Brasil, os métodos utilizados, articulando a teoria e a prática, planejando propostas de trabalho com alunos que ainda não estão alfabetizados.

**Público Alvo:** Prioritariamente Professores do Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, Finais e EJA da EMEF Prof. André Tosello.

**Carga horária total:** 64 horas

**Carga horária semanal:** 02h/a

**Nº de vagas:** 12

**Início previsto:** abril de 2015

**Dia e horário:** 3ª feira das 12h00 às 12h50

**Local de realização:** EMEF Prof. André Tosello

**Endereço:** Rua Itapura, 446 - Vila Aeroporto.

**IC.11 - CURSO: DESAFIOS: ENCONTROS E CAMINHOS NOS PERCURSOS EDUCACIONAIS**

**Formadora:** Magda Aparecida Teodosio Ribeiro

**Ementa:** Desenvolvimento de novas metodologias pedagógicas para o enfrentamento dos conflitos que surgem no cotidiano da sala de aula e comprometem o ensino aprendizagem e as relações interpessoais que se desenvolvem no contexto escolar.

**Público Alvo:** Prioritariamente professores do Ensino Fundamental dos anos iniciais, finais e EJA da EMEF Leão Vallerie





**IIB.4 - GRUPO DE FORMAÇÃO DE HISTÓRIA****Coordenador das Turmas A, B e C:** Coordenadores Pedagógicos e Assessoria de Currículo**Ementa:** Estudos das práticas pedagógicas no cotidiano da sala de aula e aprofundamento dos referenciais teóricos e práticos no ensino de História, desde os anos iniciais do ensino fundamental e de acordo com as "Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos Anos Finais: um processo contínuo de reflexão e ação" e com as "Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental Anos Iniciais". Estudo dos Quadros de Suporte Pedagógico do componente curricular para aprofundamento das reflexões sobre cada eixo e saber, buscando maior explicitação da relação entre conteúdos, mé- todos, recursos pedagógicos e avaliação. Produção de um "site" aberto às produções dos membros do GF e de outros professores da rede.**Público alvo:** Prioritariamente Professores de anos finais do Ensino Fundamental do Componente Curricular de História**Carga horária do GF:** 180 horas**Carga horária semanal:** 4h/a presenciais mais 2h/a não presencial**Nº de vagas:** 15**Início previsto:** abril de 2015**Dia e horário da Turma A:** 2ª feira, das 8h00 às 11h20**Dia e horário da Turma B:** 5ª feira das 14h00 às 17h20**Dia e horário da Turma C:** 5ª feira das 18h20 às 21h40**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação "Profº Milton de Almeida Santos".**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras**IIB.5 - GRUPO DE FORMAÇÃO DE ARTE****Coordenadora da Turma A:** Lívia Seber van Kampen/ RosangelaMaria Persinotti**Coordenadora Turma B:** Coordenadores Pedagógicos e Assessoria de Currículo**Ementa:** Estudo e discussão das "Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos Anos Finais: um processo contínuo de reflexão e ação" e das "Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental Anos Iniciais". Análise e reflexão aprofundada sobre os Quadros de Suporte Pedagógico, visando à construção de propostas de avaliação a serem acrescentadas às sugestões de conteúdos e metodologias já presentes nestes quadros. Incentivo à cultura da produção audiovisual no espaço escolar como mais uma possibilidade pedagógica para promover a reflexão, a apropriação do conhecimento e a comunicação social. Aprofundamento dos conhecimentos referentes às artes cênicas (teatro e dança) e Formação específica em música com a construção dos subsídios necessários ao desenvolvimento dos conhecimentos em música apontados nas diretrizes.**Público alvo:** Prioritariamente Professores do Ensino Fundamental/EJA do Componente Curricular de Arte**Carga horária do GF:** 180 horas**Carga horária semanal:** 4h/a presenciais mais 2h/a não presencial**Nº de vagas:** 15**Início previsto:** abril de 2015**Dia e horário da Turma A:** 3ª feira das 14h00 às 17h20**Dia e horário da Turma B:** 3ª feira das 18h20 às 21h40**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação "Profº Milton de Almeida Santos".**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras**IIB.6 - GRUPO DE FORMAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA****Coordenador da Turma A:** Beatriz Leme Passos Carvalho**Coordenador da Turma B:** Coordenadores Pedagógicos e Assessoria de Currículo**Ementa:** Estudo e discussão das "Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos Anos Finais: um processo contínuo de reflexão e ação" e das "Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental Anos Iniciais", com foco nas diferentes formas de ginástica integrada; inclusão e deficiências; gênero e etnia; diversidade de manifestações culturais, sociais, físicas, políticas e religiosas; a prática pedagógica e o cotidiano da sala de aula, com aprofundamento dos referenciais teóricos e práticos. Incluirá as temáticas de lutas e artes circenses.**Público alvo:** Prioritariamente Professores do Ensino Fundamental/EJA do Componente Curricular de Educação Física**Carga horária do GF:** 180 horas**Carga horária semanal:** 4h/a presenciais mais 2h/a não presencial**Nº de vagas:** 15**Início previsto:** abril de 2015**Dia e horário da Turma A:** 3ª feira das 8h00 às 11h20**Dia e horário da Turma B:** 3ª feira das 18h20 às 21h40**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação "Profº Milton de Almeida Santos".**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras**IIB.7 - GRUPO DE FORMAÇÃO DE CIÊNCIAS****Coordenador da Turma A:** Lúcia Helena Caldas**Coordenador da Turma B:** Coordenadores Pedagógicos e Assessoria de Currículo**Ementa:** Estudo das práticas pedagógicas a partir dos objetivos constantes nas "Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos Anos Finais: um processo contínuo de reflexão e ação", de forma articulada à metodologia de investigação científica e projetos afins. Discussão de estratégias que promovam o espírito investigativo dos alunos por meio da intensificação de estudos do meio, dos ambientes escolares e do entorno da escola. Participação de atividades interativas em museus ou eventos que tratem da aplicação social dos conhecimentos científicos. Intensificação do uso das tecnologias educacionais na exploração de temas curriculares por meio da busca de informações em diversas fontes, da utilização de jogos simuladores e da produção e socialização dos saberes construídos.**Público alvo:** Professores de anos finais do Componente Curricular de Ciências**Carga horária do GF:** 180 horas**Carga horária semanal:** 4h/a presenciais mais 2h/a não presencial**Nº de vagas:** 15**Início previsto:** abril de 2015**Dia e horário da Turma A:** 5ª feira das 08h00 às 11h20**Dia e horário da Turma B:** 4ª feira das 14h00 às 17h20**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação "Profº Milton de Almeida Santos".**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras.**IIB.8 - GRUPO DE FORMAÇÃO DE INGLÊS****Coordenadora da Turma A:** Karina Aparecida Vicentin**Coordenadora da Turma B:** Márcia Cristina Vidal Soares**Ementa:** Estudo e discussão das "Diretrizes Curriculares da Educação Básica para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos Anos Finais: um processo contínuo de reflexão e ação" e das "Diretrizes de Língua Inglesa dos Anos Iniciais", com foco nos Quadros de Suporte Pedagógico e nas possibilidades de avaliação, tanto dos Anos Iniciais quanto dos Anos Finais, além da discussão, reflexão e avaliação do primeiro ano de implementação da Língua Inglesa nos Anos Iniciais - Ciclo II, visando à continuidade do processo de implementação nos Anos Iniciais - Ciclo I para o ano de 2014.**Público alvo:** Prioritariamente Professores de Ensino Fundamental/EJA do Componente Curricular de Inglês**Carga horária do GF:** 180 horas**Carga horária semanal:** 4h/a presenciais mais 2h/a não presencial**Nº de vagas:** 15**Início previsto:** abril de 2015**Dia e horário da Turma A:** 2ª feira das 14h00 às 17h20**Dia e horário da Turma B:** 2ª feira das 18h20 às 21h40**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação "Profº Milton de Almeida Santos".**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras.**F - EJA****IIF.9 - GRUPO DE FORMAÇÃO DE EJA****Coordenador:** Harian Pires Braga**Ementa:** Aprimorar o trabalho dos educadores de EJA Anos Iniciais e Finais, propondo aprofundar sobre o conceito de trabalho como eixo articulador de um currículo integrado, e sobre questões da vida da juventude no Brasil hoje, incluindo suas expectativas e relações com a escola e a aprendizagem. Também buscar o fortalecimento do trabalho de coordenação do EJA nas escolas, pela socialização das experiências de coordenação. Dar continuidade à ação do GFC na avaliação e proposição dos rumos da política de atendimento do EJA em Campinas.**Público-alvo:** 1º) Professores Coordenadores da EJA anos finais;

2º) Professores e Gestores da EJA anos iniciais (FUMEC) e finais (RMEC);

3º) Professores e Gestores do CEPROCAMP que atuam na EJA profiõeses;

4º) Demais Professores e Gestores que atuam nas Unidades Educacionais da SME.

**Carga horária doGF:** 120 horas**Carga horária semanal:** 03h/a presenciais mais 01 h/a não presencial**Nº de vagas:** 30**Início previsto:** abril de 2015**Dia e Horário:** 6ª feira das 08h15 às 10h45**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação "Profº Milton de Almeida Santos".**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras.**III - GRUPOS DE ESTUDO****IV - GRUPOS DE TRABALHO****IVD.1 - GRUPO DE TRABALHO: "ESPAÇOS E TEMPOS NA EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS" -MÓ-DULO II****Formadoras:** Zelma Bosco e Lisandra Minto - Assessoria de Currículo e Pesquisa Educacional**Ementa:** Em diálogo com as ações educacionais cotidianas, promover estudos sobre os princípios e fundamentos presentes no Caderno Curricular Temático "Espaços e Tempos na Educação das Crianças", volume 1 da coleção "Educação Básica: Ações Educacionais em Movimento", tendo em vista a organização de uma frente de formado-res que será envolvida em ações formativas junto aos profissionais de Educação Infantil. A produção final deste GT será o material a ser contemplado nos encontros formativos com os educadores.**Público-alvo:** prioritariamente para os profissionais que participaram na elaboração do Caderno Curricular Temático "Espaços e Tempos na Educação das Crianças". Restando vagas, para professores efetivos e especialistas atuantes na Educação Infantil mediante entrevista.**Carga horária total:** 48 horas-aulas**Carga horária semanal:** 4 horas-aulas, sendo 3 horas-aulas presenciais e 1 hora-aula não presencial.**Nº de vagas:** 20**Início previsto:** 14/04/2015**Dia e Horário:** 3ª feira das 14h00 às 16h30**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação "Prof. Milton de Almeida Santos"**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras.**E- CICLOS I, II, III, IV, EJA E EDUCAÇÃO INFANTIL.****IVE.1 - GRUPO DE TRABALHO: CURRÍCULO DE MÚSICA - MÓDULO II****Coordenadores:** Lígia Prando e Heliton Leite de Godoy**Ementa:** Formação específica para elaboração de Caderno Curricular Temático sobre Arte e Educação Musical. Estudos teóricos aprofundados, debates, relações com a realidade da RMEC, escritas e reescritas textuais na relação com as seguintes temáticas: Estética. Arte. Arte e Educação. Corporeidade. Poesia. Ludicidade. Música. Arte, Corpo e Poesia. Arte, Música, Corpo e Poesia. Criação e autoria. Conhecimento, experiência e educação. Educação Musical. Educação Básica. Música e/na Educação Básica. Ouvir e escutar música. Composição Musical. Improvisação. Repertórios e estilos musicais que abraçam o mundo.**Público Alvo:** prioritariamente os profissionais da SME que participaram do módulo I realizado em 2014**Carga horária total:** 90 horas**Carga horária semanal:** 6 h/a, sendo 4h/a presenciais e 2h/a não presenciais**Número de vagas:** 20**Dia e horário:** 3ª feira das 17h15 às 20h35**Local:** Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação - Prof. Milton de Almeida Santos - CEFORTEPE**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860 - Jardim das Paineiras**IVE.2 - GRUPO DE TRABALHO: CURRÍCULO - EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE ÉTNICO RACIAL- MÓDULO II****Coordenadores:** Marina Jardim, Heliton Leite de Godoy e Verônica Marques**Ementa:** Formação específica para elaboração de Caderno Curricular Temático sobre as relações de etnia e raça no Brasil, assim como o ensino de história da África, fazendo cumprir a Lei 10.639/04. Para tanto, a formação abrangerá as teorias sobre o tema, pesquisa documental, levantamento das produções existentes na SME e produção textual objetivando estabelecer subsídios teóricos e práticos aos profissionais da SME no desenvolvimento do trabalho pedagógico na implementação das Diretrizes Curriculares Municipais da rede municipal de educação.**Público alvo** - Prioritariamente os profissionais da SME que participaram do módulo I realizado em 2014**Carga horária total:** 90 horas**Carga horária semanal:** 6 h/a, sendo 3 h/a presenciais e 3h/a não presenciais**Dia e horário:** 5ª feira das 9h00 às 11h30**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação - "Prof. Milton de Almeida Santos"**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860- J. das Paineiras**IVE.3 - GRUPO DE TRABALHO: EDUCAÇÃO ESPECIAL****Ementa:** Por meio da apropriação e construção de conhecimentos sobre os fazeres do profissional da educação especial, os Grupos de Trabalho compostos pelos professores de Educação Especial constituirão coletivos de trabalho responsáveis pela elaboração de propostas que caracterizem e alinhem as práticas presentes na RMEC. Indicarão também os serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das ações pedagógicas para os educandos inseridos em nossas unidades educacionais. Este trabalho visa dar suporte aos processos inclusivos das escolas regulares do município, elevando o patamar de qualidade de atendimento aos educandos, através do fortalecimento das ações pedagógicas necessárias para que as equipes das unidades educacionais atendam de maneira qualitativa os educandos público-alvo da Educação Especial. O princípio que norteará o trabalho dos Grupos é o da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, buscando-se a superação das práticas pautadas em uma concepção integracionista da Educação Especial. Prevê-se, como resultado do trabalho, a elaboração coletiva de documentos norteadores sobre cada temática, envolvendo os processos ora desenvolvidos nas escolas, a legislação atual e a singularidade da política da SME promovendo a organicidade dos processos na rede de ensino da educação infantil, fundamental e educação de jovens e adultos (EJA).**Público alvo:** Professoras de Educação Especial da Rede Municipal de Campinas**Carga horária total de cada GT:** 100 horas**Nº de encontros:** 25 encontros**Carga horária semanal:** 4 h/a semanais, sendo 3 h/a presenciais e 1 h/a para leitura e produção escrita.**Nº de vagas em cada turma:** 15**Início previsto:** abril de 2015**Turma A - Temática:** DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA**Coordenador:** Núcleo de Educação Especial**Dia e horário:** 3ª feira das 14h00 às 16h30**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação - "Prof. Milton de Almeida Santos"**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860- J. das Paineiras**Turma B - Temática:** TERMINALIDADE**Coordenadora:** Rosana Andrea Rovariz de Oliveira**Dia e horário:** 2ª feira das 16h00 às 18h30**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação - "Prof. Milton de Almeida Santos"**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860- J. das Paineiras**Turma C- Temática:** DEFICIÊNCIA INTELECTUAL**Coordenador:** Núcleo de Educação Especial**Dia e horário:** 3ª feira das 18h00 às 20h30**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação - "Prof. Milton de Almeida Santos"**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860- J. das Paineiras**Turma D- Temática:** TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO**Coordenadora:** Susy Mary Vieira Ferraz**Dia e horário:** 5ª feira das 18h00 às 20h30**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação - "Prof. Milton de Almeida Santos"**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860- J. das Paineiras**Turma E - Temática 1:** DEFICIÊNCIA VISUAL**Coordenadora:** Cássia C. Freitas Alves**Dia e horário:** 5ª feira das 13h40 às 16h10**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação - "Prof. Milton de Almeida Santos"**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860- J. das Paineiras**IVE.4 - GRUPO DE TRABALHO: INTRODUÇÃO Á AVALIAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS: CRITÉRIOS ANÁLISES E FORMULAÇÃO DE PARECERES****Coordenadores:** Enéida Marques**Ementa:** Formação básica inicial em formulação de pareceres decorrentes da avaliação de materiais educativos (jogos, banners, atividades artísticas, etc) e bibliográficos. Tendo em vista os objetivos explicitados nos documentos curriculares da SME e nos projetos pedagógicos das Unidades Educacionais, buscar-se-á, ainda, desenvolver

critérios específicos para análise e seleção dos materiais pedagógicos visando a sua compra ou adoção para os acervos das U. E.

**Público-alvo:** Profissionais da RMEC e FUMEC

**Carga horária total:** 30 horas

**Carga horária semanal:** 4 h/a, sendo 3 h/a presenciais e 1h/a não presencial

**Número de vagas:** 15

**Dia e horário:** 4ª feira das 08h30 às 11h00

**Início:** abril de 2015

**Local:** CEFORTEPE - Centro de Formação, Tecnologia e Pesquisa em Educação - "Prof. Milton de Almeida Santos"

**Endereço:** Rua Dr. João Alves dos Santos, 860- J. das Paineiras

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, o **Pregão Presencial nº 007/2015 - Processo Administrativo nº 14/10/47.504**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, para elaborar e implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - **PPRA** e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - **PCMSO** da **FUMEC/CEPROCAMP**, assim como elaborar os Laudos Técnicos das Condições Ambientais no Trabalho - **LTCAT** e a realização de exames médicos, de acordo com as exigências e especificações constantes no **ANE-XO I - PROJETO BÁSICO**

**Entrega dos envelopes e Sessão Pública:** - 06/05/2015 às 09h00min;

**Disponibilidade do edital:** a partir do dia **23/04/2015**, para consulta, ou para aquisição, ao preço de R\$ 10,00 (dez reais), na Coordenadoria Administrativa e Financeira da FUMEC, situada na Rua Doutor Quirino nº 1562, 2º andar - Edifício Aquarius - Centro - Campinas - SP, das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min. O edital poderá ser disponibilizado, a critério da **FUMEC**, sem ônus, no portal eletrônico [www.fumec.sp.gov.br](http://www.fumec.sp.gov.br).

Campinas, 16 de abril de 2015

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Presidente da FUMEC

## CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

EDITAL 01/2014

A Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC convoca o candidato abaixo relacionado, por ordem de classificação, a comparecer dia **24/04/2015 (sexta-feira)**, às **08h00**, ao **Centro de Educação Profissional de Campinas Prefeito Antonio da Costa Santos - Ceprocamp - Av. 20 de Novembro, 145, Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

O candidato deverá comparecer munido de:

- 1) Documento original de Identidade - RG;
- 2) - Diploma registrado no órgão competente + Histórico Escolar; OU - Certificado de conclusão de Curso com a descrição das Habilitações + Histórico Escolar + protocolo de requerimento do diploma para o candidato recém-formado

A ausência implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

**Somente será permitida, na reunião, a presença do convocado.**

CARGO 025: P.S.E.P. (ÁREA HOSPEDAGEM) - HOSPITALIDADE E LAZER		
CLASS.	NOME	DOCUMENTO
2	MIRNA CAMARA PERILLO	00000307578987

Campinas, 17 de abril de 2015

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Presidente da FUMEC

## COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 001/2014)

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, com base no Relatório do Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, COMUNICA o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, da candidata ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Nome: JAKSON DA CRUZ PEREIRA

Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Nome: JOAO PAULO SERAPHIM RODRIGUES

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 17 de abril de 2015

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Presidente da FUMEC

## PORTARIA FUMEC Nº 25/2015

A Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, no uso das atribuições do seu cargo e, nos termos do Edital nº 001/2014, do concurso público homologado em 26/02/2015, pela presente,  
**RESOLVE**

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado PROFESSOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, junto ao Centro de Educação Profissional de Campinas Prefeito Antonio da Costa Santos - CEPROCAMP.

JAKSON DA CRUZ PEREIRA

JOAO PAULO SERAPHIM RODRIGUES

Campinas, 17 de abril de 2015

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Presidente da FUMEC

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

## CONVOCAÇÃO - REUNIÃO PLENÁRIA

A Presidência da Junta de Recursos Tributários, com base na sua competência prevista no artigo 20, IV, da Lei Municipal 8.129/94, convoca todos os Srs. Julgadores e Representantes Fiscais para a **Reunião Plenária**, de caráter ordinário, a se realizar **ÀS 8H30MIN DO DIA 29/04/2015**, em primeira convocação, nos termos do seu Regimento Interno, no Palácio dos Jequitibás, localizado na Av. Anchieta, 200 - **2º andar - Lado A**, para julgamento dos processos constantes da pauta abaixo:

01) PROTOCOLO 2011/03/01286

**Interessado:** BANCO SANTANDER S/A

**Recorrente:** Representação Fiscal

Recurso de Revisão: Protocolo nº2014/10/03255

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº 01956/2011

**Relator:** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

02) PROTOCOLO 2011/03/01279

**Recorrente:** BANCO SANTANDER S/A

Recurso de Revisão: Protocolo nº2014/10/19270

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM Nº01953/2011

**Relatora:** Célia Alvarez Gamallo Piassi

03) PROTOCOLO 2011/03/01270

**Recorrente:** BANCO SANTANDER S/A

Recurso de Revisão: Protocolo nº2013/10/34929

Tributo/Assunto: ISSQN/AIIM nº001944/11

**Relator:** Alexandre Fávoro

04) PROTOCOLO 2011/03/01272

**Recorrente:** BANCO SANTANDER S/A

Recurso de Revisão: Protocolo nº2014/10/22890

Tributo/Assunto: ISSQN/AIIM nº001946/2011

**Relator:** Danilo da Fonseca Crotti

05) PROTOCOLO 2011/03/01268

**Recorrente:** BANCO SANTANDER S/A

Recurso de Revisão: Protocolo nº2014/10/06314

Tributo/Assunto: ISSQN/AIIM nº001942/2011

**Relator:** Flávio Antonio Baptista

06) PROTOCOLO 2011/03/01259

**Recorrente:** Representação Fiscal

**Interessado:** BANCO SANTANDER S/A

Recurso de Revisão: Protocolo nº 2014/10/17684

Tributo/Assunto: ISSQN/AIIM nº00660/2011

**Relator:** Naiara Borges de Campos

07) PROTOCOLO 2011/03/01277

**Recorrente:** BANCO SANTANDER S/A

Recurso de Revisão: Protocolo nº2014/10/14800

Tributo/Assunto: ISSQN/AIIM nº001951/2011

**Relator:** Ana Cristina Satsue Takei

08) PROTOCOLO 2011/03/01264

**Recorrente:** Representação Fiscal

**Interessado:** BANCO SANTANDER S/A

Recurso de Revisão: Protocolo nº 2014/10/03253

Tributo/Assunto: ISSQN/AIIM nº001938/2011

**Relator:** Enio de Lima Neves

**OBSERVAÇÕES** - Como previsto no Regimento Interno da JRT: a) os julgamentos adiados serão incluídos nos trabalhos da próxima Reunião Plenária, independente de nova publicação de pauta (artigo 17, § 2º); b) a sustentação oral se dará conforme artigo 23.

**EDGAR VALVERDE**

AFTM-matr.45894-5 Presidente da Primeira Câmara da Junta de Recursos Tributários

## DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

**Protocolo: 2014/03/12690**

**Requerente:** THEREZINHA DE JESUS PIRES

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70, da Lei Municipal 13.104/2007, e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 20.6641 UFIC** - decorrente do pagamento indevido para a parcela 07/09 do carnê de IPTU/Taxas lançado no exercício de 2012 para o imóvel 3412.53.92.0130.01002, tendo em vista o pagamento efetuado anteriormente para a mesma parcela, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2014/03/12691**

**Requerente:** JOSÉ CARLOS BINOTTI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70, da Lei Municipal 13.104/2007, e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 134.7015 UFIC** - decorrente do pagamento indevido para a parcela 08/11 do carnê de IPTU/Taxas lançado no exercício de 2010 para o imóvel 3452.54.25.0059.00000, tendo em vista o pagamento efetuado anteriormente para a mesma parcela, nos moldes artigos 42 a 54 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da

Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo:2015/03/10039**

**Interessado: Agatha Construtora Ltda**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor de 626,0366 UFIC's**, referente aos recolhimentos das parcelas 03/11 a 11/11 do IPTU/Taxas 2013, emissão 01/2013, relativo ao imóvel **3261.51.72.0136.01001**. Utilizando o valor para extinção total da emissão de 03/2013. Caso após a efetivação do procedimento ainda restar crédito em favor do contribuinte, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**EDITAL 07/2015 - DECISÃO ADMINISTRATIVA - DCCA**

O Diretor do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação no uso de suas atribuições, em decorrência do não cumprimento da notificação efetuada nos moldes do artigo 21 da Lei Municipal nº 13.104/2007, por meio do edital nº 01/2015, publicado no Diário Oficial do Município de 03/03/2015, nos moldes do § 2º do artigo 63 da lei municipal 13.104/2007, **DEIXA DE CONHECER** dos protocolos abaixo

relacionados, ficando os interessados notificados da presente decisão e do direito ao pedido de reconsideração, à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da notificação da decisão, conforme o § único do artigo 83 da mesma lei municipal. Caso não seja solicitada a reconsideração, arquite-se.

PROTOCOLO	NOME
2014/03/20271	A20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
2014/03/25009	HENRY CHARLES DUCRET
2014/10/44713	BOA ESPERANÇA COMERCIAL E ADMINISTRADORA
2014/10/48948	ESPOLIO DE EMILIA BACELO RAGGHIANI
2014/10/51813	VBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
2015/03/3030	ODAIR JOSÉ CAVAGLIERI
2015/03/3456	WILSON CESCA
2015/03/6352	GISLAINE MAURA SACCO ALCANTARA

Campinas, 17 de abril de 2015

**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**  
Diretor DCCA

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Diretor*

**Protocolo: 2009/03/2901**

**Interessado: Said Elias Jorge**

Atendendo ao disposto nos artigos 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO** a conversão em renda dos depósitos administrativos no valor total de 43.670,6300 UFIC's, efetuados para o imóvel originário cadastrado sob o código cartográfico nº 3423.41.48.0212.01001 (cancelado) e para os imóveis originados nºs 3423.41.48.0212.01002 a 3423.41.48.0212.01064, sendo 16.625,9740 UFIC's para extinção parcial do crédito de IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de 2009 - remissão e 27.044,6560 UFIC's para extinção parcial do crédito de IPTU e Taxas Imobiliárias dos exercícios de 2007 e 2008, emitidos retroativamente em 09/2009, relativos aos imóveis originados, proporcionalmente, conforme valores dispostos às colunas 4 e 8 da tabela anexa, nos moldes do artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

PROTOCOLO: 2009/03/2901  
INTERESSADO: SAID ELIAS JORGE  
CÓDIGO CARTOGRAFICO: 3423.41.48.0212.01001 (IMÓVEL ORIGINÁRIO)

VALOR ATRIBUÍDO PARA CADA IMÓVEL ORIGINADO								
COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4	COLUNA 5	COLUNA 6	COLUNA 7	COLUNA 8	COLUNA 9
CÓDIGO CARTOGRAFICO (IMÓVEL ORIGINADO)	ÁREA	PROPORÇÃO	PROPORÇÃO DEP. ADM. 2009 - REEMISSÃO	VALOR LANÇADO 2009 - REEMISSÃO (IPTU + TAXAS)	(A) PROPORÇÃO DEP. ADM. 2007E 2008 - RETROATIVO	(B) VALOR DEP. ADM. IMÓVEL ORIGINADO 2007 E 2008 RETRO-ATIVO	TOTAL DEP. ADM. - 2007 E 2008 RETRO-ATIVO (A+B)	VALOR LANÇADO 2007 E 2008 - RETROATIVO (IPTU + TAXAS)
3423.41.48.0212.01002		3,26%	542,007	1359,457	458,736	421,979	880,715	1.336,082
3423.41.48.0212.01003		3,43%	570,271	1441,276	482,658	444,506	927,164	1.426,161
3423.41.48.0212.01004		3,29%	546,995	2748,680	462,957	425,347	888,304	1.351,951
3423.41.48.0212.01005		1,55%	257,703	689,740	218,111	199,579	417,690	730,780
3423.41.48.0212.01006		1,49%	247,727	619,985	209,668	193,882	403,549	606,805
3423.41.48.0212.01007		1,59%	264,353	656,199	223,739	204,729	428,468	640,667
3423.41.48.0212.01008		2,44%	405,674	1006,309	343,348	316,962	660,310	978,082
3423.41.48.0212.01009		1,83%	304,255	816,054	257,511	237,525	495,037	863,918
3423.41.48.0212.01010		2,02%	335,845	833,620	284,247	262,559	546,806	810,040
3423.41.48.0212.01011		1,27%	211,150	503,642	178,710	165,295	344,005	467,956
3423.41.48.0212.01012		1,21%	201,174	477,641	170,267	156,738	327,005	443,725
3423.41.48.0212.01013		0,62%	103,081	277,189	87,244	80,063	167,307	292,674
3423.41.48.0212.01014		2,37%	394,036	977,918	333,498	307,348	640,846	952,545
3423.41.48.0212.01015		1,82%	302,593	752,528	256,104	236,449	492,552	733,123
3423.41.48.0212.01016		2,67%	443,914	1103,336	375,713	346,802	722,515	1.074,598
3423.41.48.0212.01017		2,48%	412,324	1020,968	348,977	321,426	670,403	992,466
3423.41.48.0212.01018		2,18%	362,446	897,914	306,762	282,413	589,175	843,664
3423.41.48.0212.01019		2,48%	412,324	1104,238	348,977	321,426	670,403	1.169,025
3423.41.48.0212.01020		0,76%	126,357	341,710	106,945	98,772	205,716	360,555
3423.41.48.0212.01021		2,50%	415,649	118,730	351,791	324,001	675,792	1.178,509
3423.41.48.0212.01022		2,30%	382,397	1030,576	323,648	298,263	621,911	1.086,280
3423.41.48.0212.01023		2,30%	382,397	1.0305757	323,648	298,263	621,911	1.086,280
3423.41.48.0212.01024		2,09%	347,483	934,653	294,097	270,479	564,576	985,171
3423.41.48.0212.01025		1,34%	222,788	600,360	188,560	173,665	362,225	633,270
3423.41.48.0212.01026		1,59%	264,353	715,620	223,739	206,618	430,358	756,180
3423.41.48.0212.01027		1,32%	219,463	592,671	185,746	171,443	357,189	624,881
3423.41.48.0212.01028		1,39%	231,101	622,031	195,596	180,792	376,388	653,023
3423.41.48.0212.01029		0,99%	164,597	445,242	139,309	128,954	268,263	469,082
3423.41.48.0212.01030		1,62%	269,341	723,706	227,961	209,820	437,780	764,824
3423.41.48.0212.01031		1,30%	216,138	581,477	182,931	168,408	351,339	612,625
3423.41.48.0212.01032		1,33%	221,125	596,576	187,153	172,774	359,927	628,364
3423.41.48.0212.01033		1,27%	211,150	570,723	178,710	170,758	349,467	601,246
3423.41.48.0212.01034		1,21%	201,174	541,165	170,267	156,738	327,005	570,046
3423.41.48.0212.01035		1,16%	192,861	519,663	163,231	150,512	313,743	547,491
3423.41.48.0212.01036		1,16%	192,861	519,663	163,231	150,512	313,743	547,491
3423.41.48.0212.01037		0,62%	103,081	276,463	87,244	80,063	167,307	294,220
3423.41.48.0212.01038		1,58%	262,690	707,597	222,332	204,925	427,257	745,401
3423.41.48.0212.01039		1,22%	202,837	544,303	171,674	157,639	329,313	573,182
3423.41.48.0212.01040		1,64%	272,666	736,796	230,775	213,383	444,158	776,214
3423.41.48.0212.01041		1,65%	274,329	738,648	232,182	213,922	446,104	778,255
3423.41.48.0212.01042		1,44%	239,414	646,996	202,632	187,381	390,013	681,362
3423.41.48.0212.01043		1,65%	274,329	738,648	232,182	213,922	446,104	778,255
3423.41.48.0212.01044		0,76%	126,357	340,983	106,945	98,772	205,716	359,103
3423.41.48.0212.01045		1,20%	199,512	539,033	168,860	156,121	324,981	567,779
3423.41.48.0212.01046		1,00%	166,260	446,168	140,716	129,228	269,945	469,936

3423.41.48.0212.01047		0,43%	71,492	193,706	60,508	56,107	116,615	204,128
3423.41.48.0212.01048		1,34%	222,788	599,634	188,560	173,665	362,225	631,818
3423.41.48.0212.01049		1,59%	264,353	713,442	223,739	206,618	430,358	751,764
3423.41.48.0212.01050		1,32%	219,463	591,945	185,746	171,443	357,189	622,429
3423.41.48.0212.01051		1,39%	231,101	609,617	195,596	180,792	376,388	628,340
3423.41.48.0212.01052		0,99%	164,597	455,242	139,309	128,954	268,263	469,082
3423.41.48.0212.01053		1,62%	269,341	724,476	227,961	209,820	437,780	763,036
3423.41.48.0212.01054		1,30%	216,138	581,477	182,931	168,408	351,339	612,625
3423.41.48.0212.01055		1,33%	221,125	596,576	187,153	172,774	359,927	628,234
3423.41.48.0212.01056		1,27%	211,150	570,723	178,710	165,295	344,005	601,246
3423.41.48.0212.01057		1,21%	201,174	541,165	170,267	156,738	327,005	270,046
3423.41.48.0212.01058		0,62%	103,081	276,463	87,244	80,063	167,307	291,220
3423.41.48.0212.01059		1,58%	262,690	707,597	222,332	204,925	427,257	745,401
3423.41.48.0212.01060		1,22%	202,837	544,303	171,674	157,639	329,313	573,182
3423.41.48.0212.01061		1,64%	272,666	736,796	230,775	213,383	444,158	776,214
3423.41.48.0212.01062		1,65%	274,329	738,648	232,182	213,922	446,104	778,255
3423.41.48.0212.01063		1,44%	239,414	648,448	202,632	187,381	390,013	684,266
3423.41.48.0212.01064		1,65%	274,329	740,035	232,182	213,932	446,114	778,270
TOTAL	1.260,2800 M²	100,00 %		TOTAIS	14.071,648	12.973,008	27.044,656	

Campinas, 17 de abril de 2015

**MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA**  
Diretor DCCA

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
*RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO*

Protocolo: 2015/03/04567

Interessado: Yara Mariana Langoni Rocha

Assunto: Restituição de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 13.104/07, indefiro o pedido tendo em vista que as guias nº 476048 e 549791 foram recolhidas devidamente, pois se referem a transações distintas, pois a primeira foi recolhida em 30/07/2013 por ocasião da lavratura do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações, tendo como cedente Claudia Carneiro Capistrano e como cessionária Yara Mariana Langoni Rocha e a segunda guia foi recolhida em 22/10/2014, por ocasião da lavratura da Escritura Pública de compra e venda, tendo como vendedor Santa Genebra Empreendimentos Imobiliários Ltda. e como compradora Yara Mariana Langoni Rocha, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 12.391/05, incisos I e IV. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 15 de abril de 2015

**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

*RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO*

Protocolo: 2005/10/63404

Interessado: Luciano Salmar Taveira

Código Cartográfico: 3441.23.61.0001.01061

Assunto: Revisão de Lançamentos de IPTU

**ERRATA**

Consubstanciado nas disposições do art. 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se que a decisão de fls. 28 e 28/verso, publicada no DOM de 07/04/2015, contém erro de transcrição do número do código cartográfico, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** "Código Cartográfico: 3443.23.61.0001.01061"**LEIA-SE:** "Código Cartográfico: 3441.23.61.0001.01061"

Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Campinas, 15 de abril de 2015

**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

*RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO*

Protocolo: 2014/03/19534

Interessado: Arrivabusiness Locação, Participação em Empreendimentos Imobiliários Ltda (Christiano Arrivabene Amante)

Códigos Cartográficos: 3412.63.43.0405.01001; 3421.61.25.0723.01001; 3234.51.74.0123.01001; 3423.14.81.0118.01019; 3414.31.65.0001.01001 e 3414.31.88.0306.01001

**ERRATA**

Consubstanciado nas disposições do art. 87 da Lei nº 13.104/07 e verificando-se que a decisão de fls. 49 e 49/verso, publicada no DOM de 07/04/2015, contém erro de transcrição do número do protocolo, retifico a referida decisão nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** "Protocolo: 2015/03/07527"**LEIA-SE:** "Protocolo: 2014/03/19534".

Os demais dados do despacho permanecem inalterados.

Campinas, 15 de abril de 2015

**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

*RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO*

Protocolo: 2014/03/22070

Interessado: ECISA Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. (Tamires de Brito Castilho)

Assunto: Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** sobre a transferência dos imóveis de cartográfico nº 3432.51.81.0599.01003 a 3432.51.81.0599.01087; 3432.51.81.0599.01089 a 3432.51.81.0599.01091; 3432.51.81.0599.01094 a 3432.51.81.0599.01096; 3432.51.81.0599.01154 a 3432.51.81.0599.01185; 3432.51.81.0599.01100 a 3432.51.81.0599.01150; 3432.51.81.0599.01189; 3432.51.81.0599.01190; 3432.51.81.0599.01151 a 3432.51.81.0599.01153; 3432.51.81.0599.01186 a 3432.51.81.0599.01188 pela incorporação da pessoa jurídica ECISA Participações Ltda. - CNPJ 07.749.876/0001-84 (incorporada e transmitente) pela ECISA Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. - CNPJ 33.261.561/0001-01 (incorporadora e adquirente), com fundamento no artigo 5º, inciso I, e artigo 6º, "caput" e § 5º da Lei Municipal nº 12.391/05, dispensando-se a análise da atividade preponderante prevista no caput do mesmo artigo, conforme Décima Segunda Alteração do Contrato Social da empresa ECISA Engenharia, Comércio e Indústria Ltda, datada de 01 de agosto de 2014 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 02 de setembro de 2014, na qual consta a incorporação total pela requerente e o Protocolo de Incorporação, fls. 125 a 214. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial

Campinas, 15 de abril de 2015

**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**

AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 15 de abril de 2015  
**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**  
 AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**TRIBUTÁRIO**

Protocolado nº: 2015/03/03991

Interessado: José Alves Martins

Código do imóvel: 3452.11.88.0443.01001

Assunto: Isenção do IPTU para Aposentado-Pensionistas

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58, 66 combinados com o artigo 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal 13.104/07, **INDEFIRO** o pedido de isenção do IPTU para Aposentado-Pensionistas a partir do exercício de 2015, tendo em vista que o interessado não reside no imóvel em desacordo os requisitos previstos no artº 4, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/ combinado com a Lei 14.951/2014 e demais normas regulamentadoras.

Campinas, 16 de abril de 2015  
**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**  
 AFTM - Matrícula nº 45.556-3 - Diretor/DRI-SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**TRIBUTÁRIO**

Protocolado nº: 2012/03/749

Interessado: Pedro Oceas Guimarães

Código do imóvel: 3352.24.83.0358.01001

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições do artigo 25, § 2, 58, 66 combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei Municipal 13.104/07, declaro a **NULIDADE** da decisão de 1ª INSTÂNCIA publicada no DOM em 09/09/2013, que **DEFERIU** o pedido de isenção do IPTU para **HABITAÇÃO POPULAR a partir do exercício de 2007**, e em juízo de retratação **DEFIRO o pedido de isenção do IPTU para HABITAÇÃO POPULAR a partir do exercício de 2008**, tendo em vista que o lançamento da alteração cadastral do imóvel para predial ocorreu a partir do exercício de 2008, estando assim, atendidos os requisitos previstos no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 11.111/01 e as demais normas regulamentadoras.

Campinas, 16 de abril de 2015  
**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**  
 AFTM - Matrícula nº 45.556-3 - Diretor/DRI-SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**  
**COORDENADORIA SETORIAL DE ATENDIMENTO - DRI**

Protocolado nº: 2014/03/01533

Interessado: ANNA ANTONIETTA AMBROSIO NEVES

Código do imóvel: 3413.54.70.289.01001

Assunto: Deferimento de Isenção Aposentado/Pensionista

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **DEFIRO** o pedido de isenção do IPTU para Aposentado/Pensionista, **a partir do exercício de 2015**, tendo em vista o interessado atendeu os requisitos previstos no artº 4, inciso I da Lei Municipal nº 11.111/01 e demais Normas Regulamentadoras.

Campinas, 16 de abril de 2015  
**JOSÉ LUIZ HOLTZ JÚNIOR**  
 AFTM Matrícula nº 45.556-3 - DIRETOR/DRI-SMF

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Processo Administrativo nº 14/10/68.206

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assunto: RDC Presencial nº 02/2015

Objeto: Execução de obras de pavimentação e drenagem no bairro Jardim do Lago - continuação - 1ª etapa, Campinas/SP.

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal nº 18.099/13, AUTORIZO a despesa no valor global de R\$ 4.881.188,95 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), a favor da **EMPRESA INVESTIMENTOS CAMPINAS COMERCIAL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA.**, devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para demais providências, conforme homologação.

Campinas, 17 de abril de 2015  
**PEDRO LEONE LUPORINI DOS SANTOS**  
 Secretário Municipal De Infraestrutrua

**SECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA

**DEPARTAMENTO DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE**

**SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

*Para ciência*

Protocolo 2015/10/17275 - Willian Amaral de Andrade Candido

Compareça o interessado, no prazo de 30 dias, na Av. Anchieta, 343 - 4º andar - Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, para ciência das providências realizadas.

O não comparecimento no prazo indicado implicará no arquivamento do protocolo em questão.

Luiz Gustavo Merlo  
 Diretor

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**CMDU CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

*EDITAL DE CONVOCAÇÃO 82ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA*  
 22/04/2015

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a **82ª Reunião Extraordinária a ser realizada 4ª feira dia 22 de abril de 2015, às 18h30, 19º andar, Sala Milton Santos, Paço Municipal, Campinas/SP.**

Pauta Única:

\*Análise do Plano Diretor de São Paulo.

Campinas, 16 de abril de 2015

**ARQTº FABIO BERNILS**  
 PRESIDENTE - CMDU

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**COMUNICADO EGDS - PROGRAMAÇÃO PARA OS MESES DE ABRIL E MAIO**

*A Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor apresenta sua programação para Abril e Maio*

**CURSOS ABRIL:**

**Princípios de Administração Pública**

**Data:** 24 de abril

**Horário:** 8h30 às 11h30 (sexta-feira)

**Carga Horária:** 3horas ( 01 encontro)

**Vagas:** 25

**Conteúdo Programático:** Os Princípios da Administração Pública ( Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência); Previsão legal dos princípios na Constituição Federal; Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público; Primeiro grupo; Segundo grupo; Conceito, importância e exemplos; Prática e seu uso no dia a dia profissional.

**Instrutor:**Guilherme Damasceno

**Instrução a Educadores: Orientação Sexual Infantil**

**Data:** 24 de abril

**Horário:** 08h30 às 11h30 (sexta-feira)

**Carga Horária:** 3horas (01 encontro)

**Vagas:** 25

**Conteúdo Programático:** Fases do Desenvolvimento Infantil: sexualidade e curiosidade, como identificar as demandas, quando chamar os pais, como orientá-los e como lidar com estas situações/Conceitos relacionados ao desenvolvimento infantil/Formas de abordagem e orientação junto aos mesmos.

**Instrutor:** Bárbara Dalcanale Meneses

**Empreendedorismo e Inovação para Servidores Públicos**

**Datas:** 28 de abril, 05,12,19 e 26 de maio

**Horário:** 08h30 às 12h30 (terças-feiras)

**Carga Horária:** 20horas (05 encontros)

**Vagas:** 30

**Conteúdo Programático:** Intraempreendedorismo na gestão pública / Empreendedorismo e gestão / Inovação organizacional na gestão pública / Gestão de processos e qualidade / Laboratório de criatividade e design thinking

**Instrutores:** Leandro Telles / Paulo Xavier / Mariana Savedra Pfitzner / Helio Patricio / Andrea Santos de Deus

**CURSOS MAIO:**

**Transparência Pública**

**Data:** 22 de maio

**Horário:** 08h30 às 11h30 (sexta-feira)

**Carga Horária:** 3 horas (01 encontro)

**Vagas:** 30

**Conteúdo Programático:** Orientar e capacitar os servidores municipais em relação à Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação e a sua regulamentação no Poder Executivo Municipal de Campinas, advinda com o Decreto Municipal nº 17.630/2012.

**Instrutores:** Éder Cláudio Foga e Igor Nogueira Camargo

**INSCREVA-SE ATRAVÉS:**

*Página na internet: [cursosegds.campinas.sp.gov.br](http://cursosegds.campinas.sp.gov.br)*

**Endereço eletrônico:**

*[rh.treinamento@campinas.sp.gov.br](mailto:rh.treinamento@campinas.sp.gov.br)*

*Em caso de desistência em frequentar o curso, solicitamos comunicar a EGDS com antecedência*

**Telefones**

(19) 3236-9561

(19) 3236-6982

Campinas, 16 de abril de 2015

**MARISA CORDOBA AMARANTES**

Coordenadora Setorial EGDS

**AIRTON APARECIDO SALVADOR**

Diretor de Recursos Humanos

**CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor CONVOCA o servidor abaixo relacionada a comparecer na data, horário e local especificado, para Avaliação Ocupacional no Departamento de Promoção à Saúde do Servidor - Rua Onze de Agosto - nº 744, Centro, Campinas.

Claudio Adão Souza, matrícula 110.132-3 -23/04/15 às 13:00 hs.

Campinas, 10 de abril de 2015  
**MARCELO DE MORAIS**  
Diretor DPSS/SMRH

**CONVOCAÇÃO**

A Junta Médica Oficial CONVOCA (o) a servidor(a) relacionado(a) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua Onze de Agosto, nº.744, 1º Andar.

**Tania Mara B. de Campos**, Matrícula:127643-3, 30/04/15 às 9:00hs

**Geson Borges Machado**, Matrícula:117129(Camprev), 30/04/15 às 10:00hs

Campinas, 17 de abril de 2015  
**JUNTA MÉDICA OFICIAL DE CAMPINAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor CONVOCA os servidores abaixo relacionados a comparecer no local, data e horário especificado, para Avaliação Ocupacional de Retorno ao Trabalho no Departamento de Promoção à Saúde do Servidor - Rua Onze de Agosto - nº 744, Centro, Campinas.

Alessandra Brito Neves, matrícula PMC 107.881-0 - 24/04/15 às 10:30 hs

Katia Bleinroth, Mat. PMC-102.394-2, Mat.CAMPREV 113.387- 24/04/15 às 13:00hs

Renato Ap. Santos. Mat. PMC 34.408-7 Mat.CAMPREV 105.201 -24/04/15 às 13:00hs

Campinas, 17 de abril de 2015  
**MARCELO DE MORAIS**  
Diretor DPSS/SMRH

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**

(*EDITAL 007/2011*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: PROFESSOR PEB II  
Nome: ADRIANA PACHECO  
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 17 de abril de 2015  
**MARCELO DE MORAIS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**

(*EDITAL 008/2011*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

Cargo: SUPERVISOR EDUCACIONAL  
Nome: CLARICE JAEGER AREA  
Avaliação Médica: APTO

CCargo: SUPERVISOR EDUCACIONAL  
Nome: DORINE MATOS M DE ALBUQUERQUE  
Avaliação Médica: APTO

Cargo: SUPERVISOR EDUCACIONAL  
Nome: THAIS CARVALHO Z PENTEADO  
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 17 de abril de 2015  
**MARCELO DE MORAIS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**

(*EDITAL 0006/2014*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **COMUNICA** que o candidato abaixo relacionado foi considerado eliminado do Concurso Público relativo ao Edital 006/2014, por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo: AG. EDUCACAO INFANTIL  
Nome: IRENE MARTINS

Campinas, 17 de abril de 2015  
**MARCELO DE MORAIS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**

(*EDITAL 010/2014*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos aos cargos públicos relacionados abaixo:

Cargo: MEDICO MED.FAMILIA COMUNIDADE  
Nome: BRUNA GAGLIARDI  
Avaliação Médica: APTO

Cargo: MEDICO MED.FAMILIA COMUNIDADE  
Nome: LYDIA ABRAHAO RIBEIRO  
Avaliação Médica: APTO

Cargo: MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA  
Nome: THAIS LEITAO RAMOS LUIZ  
Avaliação Médica: APTO

Campinas, 17 de abril de 2015  
**MARCELO DE MORAIS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**

(*EDITAL 010/2014*)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **COMUNICA** que os candidatos abaixo relacionados foram considerados eliminados do Concurso Público relativo ao Edital 010/2014, por não comparecimento ao Exame Médico Pré-admissional.

Cargo: MEDICO CLINICA GERAL  
Nome: ABNER WALISSON ALBERTI

Cargo: MEDICO CLINICA GERAL  
Nome: JOYCE DO ROSARIO MARTINS

Cargo: MEDICO MED.FAMILIA COMUNIDADE  
Nome: ALINE LEITE DE OLIVEIRA COSTA

Cargo: MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA  
Nome: GILDO GARDINALLI FILHO

Cargo: MEDICO GINECOLOGIA OBSTETRICIA  
Nome: MARCELA DE ALMEIDA LORENZO IASBECH

Campinas, 17 de abril de 2015  
**MARCELO DE MORAIS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO****PORTARIA N.º 84229/2015**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, pela presente,

**RESOLVE**

Exonerar a partir de 17/04/2015, o senhor JOÃO BATISTA PEREIRA, matrícula nº 122082-9, do cargo em comissão de Assessor Setorial nível VII, junto à Subprefeitura de Nova Aparecida da Macrorregião Norte da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Exonerar a partir de 17/04/2015, o senhor ADNAUER NASCIMENTO JUNIOR, matrícula nº 123805-1, do cargo em comissão de Assessor Setorial nível IX, junto a Administração Regional 10, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Nomear a partir de 17/04/2015, o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS VIDAL FERREIRA, RG Nº 39.449.060-5, para exercer o cargo em comissão de Assessor Setorial IX, junto a Administração Regional 10, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**PORTARIA Nº 84224/2015**

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 006/2014, do concurso público homologado em 04/03/2015, pela presente,

**RESOLVE**

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ADRIANA MARIA BUENO DA SILVA SOUZA  
ADRIANA MARIA COSTA DA CRUZ  
ANA CLAUDIA COCUCCI  
ANA MARIA CHIARAMITAL  
ANA SELMA DOS SANTOS LAURINDO  
ANDRESSA MOYSES CORREA  
ANGELA MARIA DE SOUZA  
ARIANY CAROLINA CHITA  
CLEA MARTA BRANDAO LUZITANO LOURENCO  
CRISTIANE BARBOZA NUNES  
CRISTIANE LYRA SOARES PEREIRA  
DANIELA CRISTIANE DO PRADO SILVA  
DEBORA CRISTINA DE BAIRROS  
DEBORA MARIA DE ALMEIDA BARBOZA  
ELIZABETH DE PAULA DOS SANTOS  
EURIDES DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
FATIMA MORATO DO AMARAL  
FERNANDA VAZ DE OLIVEIRA  
GISELLI ELIAS DA SILVA  
GRAZIELLE DE MORAES LIMA  
HILDA DONIZETTI PINHEIRO MASSARAO  
JANE REGINA DE TOLEDO MORAES  
JULIANA DA ROCHA FERNANDES SILVA  
JULIANA LEAL DE MORAES  
LEOMIR ARLINDO DA CRUZ  
LIDIA ALVES PINHO  
LUANA DE OLIVEIRA  
LUCIANA HELENA DOS SANTOS  
LUCIANA MARTINS CRAVO DA SILVA  
MARCOS JORGE DE PAULA  
MARIA DAS GRACAS MACIEL COSTA  
MARIA IRENE MATOCH DA SILVA  
MARIA VERA LUCIA CARDOSO RAMALHO DOS SANTOS  
MARIANE DE OLIVEIRA E SILVA  
MICHELE DE MARCO ANGELO DOS SANTOS  
MIRIS NARCIZO DA SILVA  
MONIQUE GOMES SILVA  
PATRICIA CRISTIANE BERNARDI  
REGIANE MANOEL MARTINATTI  
RENATA APARECIDA COLOMBO DE LIMA  
RODRIGO MUNIZ  
ROSILAINE HOLOSBACK SIERRA  
SILVANA BARROS NORONHA  
SUSIE LIDIANE SILVA SANTANA DE OLIVEIRA  
VALERIA CRISTINA TARGINO BALIEIRO  
VERA LUCIA DE MELOSILVA  
WANESSA AGUILAR DE OLIVEIRA  
ZILDA FERREIRA NASCIMENTO

**PORTARIA N.º 84225/2015**

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 008/2012, do concurso público homologado em 01/11/2012, pela presente,

**RESOLVE**

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

DORALICE FONSECA GASQUES DE OLIVEIRA

ELIANA CARBONARI

MARIANA PRESOTTI OLIVEIRA

MINEIAS LINO DO NASCIMENTO

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

FERNANDA CRISTINA SASSI

JOSE CLAUDIO MAGIOLI DA SILVA

LUCIA DOS ANJOS CAMPOS BRUNETTI

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado AGENTE ADMINISTRATIVO, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

ANA CAROLINA UBINHA FATTORI

ERIKA CRISTINA RIBEIRO

FABIA VANIN

ISIS MARQUES DOS SANTOS

KELVIN ANTONIO TRINDADE DA CRUZ

NATHALIE AMADO MILANO

PAULO ROBERTO FERNANDES ESTOPA

**PORTARIA N.º 84226/2015**

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital 001/2012, do concurso público homologado em 17/09/2012, pela presente.

**RESOLVE**

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado FISIOTERAPEUTA, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

ANA KELLY FELIX DE OLIVEIRA

HANNA CAMILA WUTZKI

LARISSA RIANI COSTA

PATRICIA MALASPINA SODINI

RAUL LOPPI GOULART

STELA TALAZZO ROSALEN

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado FISIOTERAPEUTA, junto ao Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”

ANA CLAUDIA CARNEIRO SANTIAGO

ANA PAULA ALVES NAMBA

BARBARA GRAZIELLE RAMOS

BRUNA MARIA DE LIMA

CAIO FERNANDO DOVIGO

GLAUCO JOSE ADAMI

KARINA SIMONE DE SOUZA VASCONCELOS

NATHALIA SA DOS SANTOS

PAULA BERTOLUCI ALVES PEREIRA

REBECA FAVERO BARRA GRANDE

SIMONE PEREZ GARCIA

TAMIRIS AKEMI KIMURA LINKEVIEIUS

THATIANE MOURA CAMPOS ZANELLI

**PORTARIA N.º 84227/2015**

O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos do Edital nº 010/2014, do concurso público homologado em 03/03/2015, pela presente,

**RESOLVE**

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado MÉDICO - CLÍNICA GERAL, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

ALEXANDRE CARVALHO NOGUEIRA

ANDRÉ GIGLIO BUENO

ANDRÉ TEIXEIRA SOUZA STEHLING

FELIPE HENRIQUE LEAL SILVA

GABRIELA DOMINGUES ANDRADE RIBEIRO

IASMYN DE AQUINO GODINHO

JESSICA CASTRO DE VASCONCELOS

MARCELA GRISPINO VIEIRA TORRES DE LOLO

VINÍCIUS CAVICHOLI

VITOR ALONSO MIRANDA DE CARLI

VÍVIAN BESPO DE SOUZA

Nomear os senhores abaixo relacionados para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado MÉDICO - CLÍNICA GERAL, junto ao Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”.

BRUNO PEREIRA NEVES

FLAVIO PEREIRA GOMES

GABRIELA SOARES HABIB NUNES

MARCELLO IMBRIZI RABELLO

Nomear a senhora WALQUIRIA DOMINGUES DE MELLO, para exercer em caráter efetivo o cargo vago denominado MÉDICO - PEDIATRIA, junto ao Hospital Municipal “Dr. Mário Gatti”.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***A VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS E TERAPIAS ESPECIALIZADAS - SEDITE comunica:***PROTOCOLO: 15/60/00712 PAS**

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

DEFERIDO COM CONDICIONANTES

**PROTOCOLO: 15/07/00821 PAS**

INTERESSADO: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

DEFERIDO COM CONDICIONANTES

Campinas, 17 de abril de 2015

**CECILIA COPI**

COORDENADORA SEDITE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUL comunica:***PROTOCOLO: 15/07/012329 PAS**

INTERESSADO: DROGARIA SÃO PAULO S/A

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: 15/07/00358 PAS**

INTERESSADO: DROGAZUL DE CAMPINAS LTDA

ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE HELOÁ FERREIRA DUARTE, CRF SP 173253

DEFERIDO

**PROTOCOLO: 15/70/00632 PS**

INTERESSADO: DROGAZUL DE CAMPINAS LTDA

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE INGRID REZENDE COELHO VAZ, CRF SP 1517291

DEFERIDO

**PROTOCOLO: 15/70/01192 PS**

INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE FRANCILEN GIORDANO

DARCADIA, CRF SP 52611

**INDEFERIDO, POR AUSENCIA DE DOCUMENTAÇÃO.**

**PROTOCOLO: 15/70/00643 PS**

INTERESSADO: DROGARIA DOM PEDRO DE CAMPINAS LTDA

ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PLINIO BARBOSA DE OLIVEIRA, CRF SP 21339

DEFERIDO

**PROTOCOLO: 14/70/03520 PS**

INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SUBSTITUTA DE BRUNA ESTEVAM, CRF SP 32281

**INDEFERIDO, POIS NÃO FOI ACUSADO ASSUNÇÃO DA REFERIDA PROFISSIONAL**

**PROTOCOLO: 15/70/00963 PS**

INTERESSADO: INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA STOLF LTDA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/ DESATIVAÇÃO DO CEVS DO

EQUIPAMENTO DE RX- 350950240-864-000405-1-7

DEFERIDO

**PROTOCOLO: 15/70/00458 PS**

INTERESSADO: REGINA HORIO MONTEIRO

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

COM EQUIPAMENTO DE RX ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL, NÚMERO DE SÉRIE 8624, MARCA E

MODELO: DABI ATLANTE SPECTRO, CORRENTE E TENSÃO: 50 KVP, 10 MA

DEFERIDO

**PROTOCOLO: 14/70/03615 PS**

INTERESSADO: FARMA E FLORA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

**DEFERIDO COM AUTORIZAÇÃO PARA MANIPULAR E DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITO**

**AO CONTROLE ESPECIAL PELA PORTARIA 344/98**

**PROTOCOLO: 14/07/01271 PAS**

INTERESSADO: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

**INDEFERIDO, UMA VEZ QUE EM INSPEÇÃO FOI CONSTATADO QUE O ESTABELECIMENTO**

**NÃO ATENDE AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA RDC 44/2009, PARA AS BOAS PRÁTICAS**

**FARMACÊUTICAS DE DISPENSAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS EM DROGARIAS.**

**PROTOCOLO: 15/07/01336 PAS**

INTERESSADO: COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

**PROTOCOLO: 15/07/01286 PAS**

INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE ENDOCRINOLOGIA DE CAMPINAS SERVIÇOS MÉDICO-

-HOSPITALARES E CONGENERES S/S- ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

Campinas, 17 de abril de 2015

**SANDRA AP C P L ROCHA**

Coordenadora VISA SUL

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE***A VIGILÂNCIA DE SERVIÇOS DE ALIMENTOS comunica:***PROTOCOLO: 15/07/01208 PAS**

INTERESSADO: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3481

INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 14/40/01372 PAS**

INTERESSADO: BROUNE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 05/70/03479 PS**

INTERESSADO: BEGHINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 12/07/01421 PAS**

INTERESSADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DE DANIELLE CAMBUI COSTA, CRN/SP Nº 34680

INDEFERIDO POIS A EMPRESA JÁ POSSUI LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SOB RESPONSABILIDA-

DE TÉCNICA DE RENATA DE CÁSSIA CHERAID

**PROTOCOLO: 15/40/00673 PAS**

INTERESSADO: LV PRODUÇÃO E COMERCIAL LTDA - ME

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INS-

TALAÇÕES E ATIVIDADES

**PROTOCOLO: 15/07/01360 PAS**

INTERESSADO: GISLAINE PRISCILA MONTEIRO ARRUDA LANCHONETE - ME

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

INDEFERIDO POR INSTALAÇÕES INADEQUADAS E/OU INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES

**PROTOCOLO: 15/07/01366 PAS**

INTERESSADO: BENDITA MARIA DOCERIA LTDA - ME

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

DEFERIDO COM CONDICIONANTES

**PROTOCOLO: 15/07/01333 PAS**

INTERESSADO: LAMAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EXTERIOR LTDA ME

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

DEFERIDO

Campinas, 17 de abril de 2015

**MARIA HELENA C. R. PASSOS**

Coordenadora VIGILÂNCIA DE ALIMENTOS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO****SAÚDE EM 16 DE ABRIL DE 2015***AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

**Processo Administrativo**º 2014/10/26.486 - **Interessado:** Secretaria Municipal de

Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico** nº 263/2014 - **Objeto:** Registro de Preços de me-

dicamentos antimicrobianos e antiparasitários na forma de comprimidos, cápsulas ou

drágeas, para uso das Unidades de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente

processo administrativos e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº

18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de R\$ **625.842,94** (Seiscentos e vinte e cinco

mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) a favor das empre-

sas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.,** no valor total de **R\$**



**491.000,00** (Quatrocentos e noventa e um mil reais), para o fornecimento dos lotes 06 e 25, Ata Registro de Preços nº 010/2015;

- **DIMACI / MG- MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.**, no valor total de **R\$ 13.400,00** (Treze mil e quatrocentos reais), para o fornecimento do lote 04, Ata Registro de Preços nº 012/2015;

- **PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA.**, no valor total de **R\$ 47.880,00** (Quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais), para o fornecimento do lote 33, Ata Registro de Preços nº 013/2015;

- **MARCOFARMADISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 26.550,00** (Vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), para o fornecimento do lote 11, Ata Registro de Preços nº 016/2015;

- **PORTAL LTDA.**, no valor total de **R\$ 47.012,94** (Quarenta e sete mil, doze reais e noventa e quatro centavos), para o fornecimento do lote 12, Ata Registro de Preços nº 017/2015;

Campinas, 16 de abril de 2015  
**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

## A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMUNICA

**Protocolo nº:** 2015/60/0778  
**Interessado:** VISA Norte  
**Assunto:** Auto de Infração 5166

"A Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município comunica a interdição total do estabelecimento e dos produtos fabricados por Natural Beauty Indústria de Cosméticos Ltda., CNPJ: 00.333.780/0001-91, através do Auto de Infração nº 5166 de 13/04/2015, por não cumprir as Boas Práticas de Fabricação de Produtos de Higiene, Cosméticos e Perfumes; não garantindo padrões de identidade, qualidade e segurança para os produtos fabricados. De acordo com a Lei Estadual 10.083/98 combinada com Resolução da Diretoria Colegiada RDC 48/2013."

Campinas, 17 de abril de 2015  
**ANA LAURA TOSI ZANATTO BORTOLLI**  
COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 16 DE ABRIL DE 2015.

PROTOCOLADO N.º 10/10/24.333 PG  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO:

À VISTA DA SOLICITAÇÃO DE FLS. 899 A 902 DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DESTA PASTA E DOS PARECERES DE FLS. 903 A 909, 909/VERSO E 910 DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, QUE INDICAM A NECESSIDADE E A AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS, AUTORIZO:

A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A EMPRESA DIAGNÓSTICO CARDIOLÓGICO LTDA. (TERMO DE CONTRATO N.º 39/2011 - FLS. 328 A 342 E ADITAMENTOS POSTERIORES), POR MAIS 12 (DOZE) MESES;

A DESPESA DECORRENTE, NO VALOR TOTAL ESTIMADO E JÁ REAJUSTADO DE R\$ 197.821,12 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E DOZE CENTAVOS);

PUBLIQUE-SE;

APÓS À CSFA/DAJ PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL PRÓPRIO, OCASIÃO EM QUE DEVERÃO ESTAR OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES DO DAJ À FL. 905, COM A JUNTADA DAS CERTIDÕES FALTANTES;

FINALMENTE, RETORNEM OS AUTOS A ESTA SECRETARIA, PARA AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTO.

Campinas, 16 de abril de 2015  
**DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE A COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE COMUNICA:

PROCOLO: 15/07/881  
INTERESSADO: MARCELO FERNANDO TENUTA SOEIRO  
ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA INDEFERIDO

PROCOLO: 15/07/711  
INTERESSADO: CLÍNICA MÉDICA DR ESCUDERO S/A  
ASSUNTO: RECURSO  
INDEFERIDO VISTO QUE HÁ PROCOLO (15/07/1183) INFORMANDO QUE NÃO HAVERÁ MAIS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO QUE DEMANDAVA PRAZO PARA ADEQUAÇÕES

PROCOLO: 15/07/1183  
INTERESSADO: CLÍNICA MÉDICA DR ESCUDERO S/A  
ASSUNTO: RECURSO  
DEFERIDO O RECURSO AO AI Nº 7794 ONDE O RESPONSÁVEL TÉCNICO INFORMA QUE NÃO REALIZARÁ MAIS O PROCEDIMENTO PRESCINDINDO ASSIM DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

PROCOLO: 15/07/620  
INTERESSADO: FRAJO INTERNACIONAL DE COSMÉTICOS S/A  
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PRAZO  
DEFERIDO PRAZO DE SESSENTA DIAS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

PROCOLO: 15/07/1273  
INTERESSADO: DROGARIA VIDA DE CAMPINAS LTDA - ME  
ASSUNTO: RECURSO  
DEFERIDO PRAZO DE TRINTA DIAS PARA AS ADEQUAÇÕES

PROCOLO: 15/07/1214  
INTERESSADO: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS  
ASSUNTO: RECURSO  
DEFERIDA DESLACRAÇÃO DOS QUARTOS EM QUESTÃO PARA RETIRADA DE MOBILIÁRIO SENDO POSTERIORMENTE NOVAMENTE LACRADOS TENDO EM VISTA A INTERDIÇÃO EM ANDAMENTO

PROCOLO: 15/07/1303  
INTERESSADO: MARCO ANTONIO ALBRECHT RIBEIRO  
ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº9223 E Nº9224 E Nº9132  
DEFERIDO MAIS TRINTA DIAS DE PRAZO PARA ADEQUAÇÕES

PROCOLO: 14/07/4565  
INTERESSADO: THYENNE ABREU & DI LOTETO SERVIÇOS

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INDEFERIDO VISTO SER O CNAE APRESENTADO INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE REALIZADA

PROCOLO: 15/07/715  
INTERESSADO: M. DE L. GADIOLI ALBERTO - ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 2014/07/5057  
INTERESSADO: ABIMAEEL MARTINS COSTA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 14/07/5169  
INTERESSADO: DROGA DEZ CAMPOS SALES LTDA - ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 2015/07/496  
INTERESSADO: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 2015/40/539  
INTERESSADO: RUTE FARIA CARPINETTI FERRÃO  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 2014/07/4086  
INTERESSADO: DROGARIA VIDA DE CAMPINAS LTDA - ME  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 2015/07/181  
INTERESSADO: MARIA PAULA BARCO MATOS  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 2014/07/4665  
INTERESSADO: MIGUEL HATSUMURA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 14/07/5046  
INTERESSADO: MARCOS CÉSAR DE MORAES  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 2014/07/5350  
INTERESSADO: CLÍNICA CARVALHAES LTDA  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

PROCOLO: 15/07/203  
INTERESSADO: ADEMAR CRISTIANO RODRIGUES  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

**ELIANA DE FÁTIMA PARANHOS FERNANDES**  
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA EXPEDIENTE ASSINADO EM 14/04/2015

**Protocolo:** 2010/19/38969  
**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública  
**Assunto:** Prorrogação de contrato.

Fica autorizada a prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Fraga de Medeiros Projetos Ltda. (Termo de Contrato nº 34/11 - fls. 507 a 523 e aditamentos posteriores), pelo período de até 12 (doze) meses, a contar de 15/04/2015, com a inclusão de cláusula resolutive.

Fica também autorizada a despesa decorrente, no importe de até R\$ 2.190.000,00 (dois milhões cento e noventa mil reais).

**Publique-se**

À CSFA/DAJ para a formalização do competente Termo Contratual, e na sequência, retorne a esta Secretaria para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 14 de abril de 2015  
**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

## REF. PROTOCOLADO: 2013/215/727 MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante Permanente da Corregedoria da Guarda Municipal de Campinas, designada pela Portaria nº 005/2012 do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, **Intima V.S.ª Dra. Patrícia Laurindo Gervais OAB 197.897 com escritório em Rua José Teodoro de Lima, 49, Cambuí - Campinas/SP - CEP 13.015-150**, a tomar ciência da decisão de fl. 47/48 no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da presente, referente ao protocolado em epigrafe, na sede na Corregedoria da Guarda Municipal localizada na Avenida Monte Castelo, 575 - Jardim Proença na cidade de Campinas/SP, no horário compreendido entre **09H00MIN às 12H00MIN e das 13H30MIN às 16H00MIN**, onde consta como processado (a) o (a) servidor (a) matrícula 27.877-7, lotado (a) na **Guarda Municipal de Campinas da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança nos autos do Processo Administrativo 132/2013 CGMC, instaurado pela Portaria nº 192/2013 SMCASP.**

**A r. decisão deverá ser comunicada por V.Sa. o(a) sindicado(a).**  
Campinas, 17 de abril de 2015

**JUAREZ IVAN TOGNETTA JUNIOR**  
PRESIDENTE COMISSÃO PROCESSANTE

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENOS  
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos localizados neste município, para notificá-los da obrigação constituída na Lei nº 11.455/02, estabelecendo que devam executar a limpeza dos terrenos e mantê-los limpos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE PAULO MAURICIO GOMES FILHO"	3453.21.60.0001	26231	"PARQUE SÃO PAULO"	11-UNI	2015/156/1100
"PAULO SERGIO PINTO"	3421.24.74.0176.00000	26590	"JARDIM NOVO CAMBUI"	48	2015/156/244

Campinas, 16 de abril de 2015  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei Complementar nº 09/03, estabelecendo que devam executar a pavimentação do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE PAULO MAURICIO GOMES FILHO"	3453.21.60.0001	26233	"PARQUE SÃO PAULO"	11-UNI	2015/156/1100

Campinas, 16 de abril de 2015  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E/OU ALAMBRADO****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, para notificá-los da obrigação constituída na Lei 11.455/02, estabelecendo que devam executar a construção de muro ou cercá-lo com tela de arame galvanizado, com no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, inexistindo construção a testada do lote deverá conter 0,40 (quarenta centímetros) de muro e 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura a complementar com tela de arame galvanizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE PAULO MAURICIO GOMES FILHO"	3453.21.60.0001	26232	"PARQUE SÃO PAULO"	11-UNI	2015/156/1100

Campinas, 16 de abril de 2015  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DE TERRENO****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ALEXANDRE JOSE MACHADO ASSIS"	3334.31.21.0259.00000	11930	"PARQUE VALENCA II"	7	2015/156/960

Campinas, 16 de abril de 2015  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2014/10/12.796 INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **ASSUNTO:** Pregão Eletrônico nº 171/2014 **OBJETO:** Registro de Preços - Serviço de Tapa Buraco, com fornecimento e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ Faixa "B" DNIT (Reequilíbrio

de Preços)

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e, ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 17.880/2013 e suas alterações **AUTORIZO** a despesa no valor global de R\$ 247.463,85 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais, oitenta e cinco centavos) em favor da empresa **Galvani Engenharia Ltda.**, referente ao reequilíbrio de preços autorizado às fls. 2053.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

**Processo Administrativo n.º 2014/10/55.474 - Interessado: SMSP - Assunto: Pregão Eletrônico nº 029/2015 - Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de microcomputadores e impressoras.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, nos termos do Decreto Municipal nº 18.099/13. **AUTORIZO** a despesa no valor total de **R\$ 230.576,80** (duzentos e trinta mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) a favor das empresas:

- **MOISÉS HAMERSKI - EPP**, no valor de **R\$ 162.140,00** (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta reais) para fornecimento do material referente ao **item 01**;  
- **ANA C. S. FERREIRA - INFORMÁTICA - ME**, no valor de **R\$ 57.137,00** (cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete reais) para fornecimento do material referente ao **item 02**;  
- **ANA PAULA FRAMESCHI DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, no valor de **R\$ 11.299,80** (onze mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para fornecimento do material referente ao **item 03**.  
Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para as demais providências, conforme homologação.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**RESOLUÇÃO Nº 132/2015****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;  
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº 404/12, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validados e processados em 17/04/2015, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR	PLACA	AIT	COD. INFR	DATA INFR
AA5791	1172388914	55411	29/03/2015	ABY3037	K184393767	60503	08/04/2015
AHR4594	1172656214	55500	28/03/2015	AHU3187	K184397287	60503	08/04/2015
AID2518	K184401797	60503	08/04/2015	AJQ3007	K184436007	74550	08/04/2015
AJX9717	K184384207	60503	31/03/2015	AKL9112	K184497827	60503	09/04/2015
AKQ6502	K184468907	74550	09/04/2015	AKT8762	K184435567	60503	08/04/2015
AKZ4263	K184408177	74550	08/04/2015	ALJ5620	1172482084	55500	28/03/2015
ALR1082	K184431057	74550	08/04/2015	ANCS003	K184410377	60503	08/04/2015
ANT5077	K184385077	60503	31/03/2015	AOH7584	1172388584	55413	29/03/2015
AOX3103	1172645764	55417	28/03/2015	APM8412	K184490677	60503	09/04/2015
AQB6211	K184472857	60503	09/04/2015	AQE7167	K184408397	60503	08/04/2015
AQF6540	1172625964	55415	28/03/2015	AQI6761	K184527087	74550	10/04/2015
AQL0063	K184443707	74550	08/04/2015	ASG0379	1172521354	51851	29/03/2015
ASM6481	K184469997	60503	09/04/2015	ASO6796	K184503007	74550	09/04/2015
ATA6146	1172658964	55412	27/03/2015	ATR6420	K184411367	74550	08/04/2015
AU08052	K184439207	74550	08/04/2015	AUN0229	K184504977	74630	09/04/2015
AXE2569	K184401807	74550	08/04/2015	AXG3059	1172058254	55500	28/03/2015
AXH0311	1172642574	54600	28/03/2015	AYA2596	1171714724	55500	08/03/2015
AYE9796	1172727274	55500	28/03/2015	AYH6201	1172698344	51851	27/03/2015
AYL8465	K184506957	74550	09/04/2015	AYM9752	K184439087	60503	08/04/2015
AYN5054	1172481104	55500	28/03/2015	AYS0913	K184531047	74550	09/04/2015
BBA0973	K184402677	74550	08/04/2015	BBC0224	K184422707	74550	08/04/2015
BBE8977	1172516184	55416	28/03/2015	BEJ0478	K184421047	74550	08/04/2015
BFC8994	K184449107	74550	09/04/2015	BFG3900	K184519057	74550	09/04/2015
BFH1825	K184513117	74550	09/04/2015	BFH1825	K184513557	74550	09/04/2015
BF06690	K184514327	74550	09/04/2015	BFZ8887	K184509927	60503	09/04/2015
BFZ8919	K184464057	60503	09/04/2015	BGA1249	K184515207	74550	09/04/2015
BGH4438	K184477587	74550	09/04/2015	BGJ7444	K184387167	60503	02/04/2015
BGQ6419	K184404007	74550	08/04/2015	BHI1237	K184377047	74550	27/03/2015
BID8946	K184442827	74550	08/04/2015	BIE1001	K184416537	74550	08/04/2015
BIE2772	K184413127	60503	08/04/2015	BIL5898	K184524007	74550	09/04/2015
BIP8966	K184435017	74550	08/04/2015	BIQ2170	K184441407	74630	08/04/2015
BIT0581	K184509707	60503	09/04/2015	BIZ3660	K184480337	60503	09/04/2015
BJP4950	1167036644	73662	29/03/2015	BJQ2077	1172817704	55500	28/03/2015
BJT1956	1172547534	54521	28/03/2015	BJT9558	K184468017	74550	09/04/2015
BKR1857	K184448547	74550	09/04/2015	BMC6559	K184514437	60503	09/04/2015
BMD1151	1172721224	55411	28/03/2015	BMU7033	K184460207	74550	09/04/2015
BMU8320	K184488697	74550	09/04/2015	BMW1914	K184409057	74550	08/04/2015
BNF6613	K184512567	74550	09/04/2015	BNG3013	K184430397	60503	08/04/2015
BNR7534	K184526427	60503	09/04/2015	BOY2735	K184455147	74550	09/04/2015
BPL8110	K184439527	60503	08/04/2015	BPU4987	K184379247	74550	29/03/2015
BQE8282	1172452164	55500	29/03/2015	BQF8735	1172581964	54600	28/03/2015











OQW3489	K184434577	60503	08/04/2015	OQX9217	K184459107	60503	09/04/2015
OWI4733	K184529067	74550	09/04/2015	OWK9055	K184502887	74550	09/04/2015
OWN3480	I173622784	55412	26/03/2015	OWS8912	I172492864	55500	27/03/2015
OWY1993	K184469007	60503	09/04/2015	OXA7406	K184402567	74550	08/04/2015
OXA9325	I171543784	55413	28/03/2015	OZP3464	I172354924	55680	29/03/2015
PUG1705	K184512907	60503	09/04/2015	PUG6876	K184461207	60503	09/04/2015
PUJ2088	K184459767	74550	09/04/2015	PUJ2088	K184485837	74550	09/04/2015
PUJ4073	K184477477	74550	09/04/2015	PUM6601	K184450747	74550	09/04/2015
PUP0321	K184496947	74550	09/04/2015	PUQ2254	I172012504	55411	28/03/2015
PUQ3109	K184396407	60503	08/04/2015	PUZ4066	K184376507	74550	27/03/2015
PVD5614	K184526537	74630	09/04/2015	PVE2157	K184400807	74550	08/04/2015
PVE8108	I172148904	54600	28/03/2015	PVG9589	K184514987	60503	09/04/2015
PVH4986	K184477707	74550	09/04/2015	PVHS008	I172651154	54522	28/03/2015
PVS6462	K184484407	74550	09/04/2015	PVS6462	K184520377	74550	09/04/2015

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Secretário Municipal De Transportes

## SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

### DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**AUTORIZO O LEVANTAMENTO TEMPORARIO DO LACRE FISICO PARA EXECUÇÃO DA MUDANÇA DE LOCAL DO ESTABELECIMENTO.**

PROT.15/11/5356 ISABEL DONATA L DE A GRECCO

**AUTORIZO O LEVANTAMENTO TEMPORARIO DO LACRE FISICO NO PERIODO DE 22 A 24 DE ABRIL, PARA VISTORIA DA SANASA E CORPO DE BOMBEIRO.**

PROT.15/11/5131 ALMEIDA E AMORIM COM. VAREJISTA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA  
**FICA INTERDITADA ADMINISTRATIVAMENTE (AUTO Nº 006/15), SITO À RUA SÃO JOÃO MATIAS Nº 47 - PADRE ANCHIETA.**

PROT.08/11/4461 SUPERMERCADO LIMASTONI LTDA

**AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO LACRE, UMA VEZ QUE FOI COMPLETADA A DOCUMENTAÇÃO PARA EMISSÃO DO ALVARÁ DE USO.**

PROT.15/11/4992 SANDRA REGINA SIMÕES

#### DEFERIDOS

PROT.14/11/22531 FRANCISCA DE BRITO - PROT.14/11/14062 NELSON DE J PARADA - PROT.14/11/14063 MARINEL ADM. DE BENS LTDA - PROT.15/11/1416 ADRIANO F DOS SANTOS

#### INDEFERIDOS

PROT.15/11/4037 ISABEL DONATA L DE A GRECCO - PROT.15/11/1469 COMERCIAL BANDEIRANTES DE BATERIAS LTDA - PROT.14/10/52170 MARIA C VITAL GONZALES - PROT.14/11/20761 LUCINALDO L DE ANDRADE - PROT.14/11/19624 SOC. CAMPINEIRA DE ED. E INSTRUÇÃO - PROT.14/11/19532 FRANCESCO I PIROMALLO - PROT.15/11/2288 M & M TECNOLOGIA CONSULT. LTDA - PROT.15/11/3648 THAYSA G GARCIA - PROT.15/11/2606 MARQUES & DAVIDE IMPORTADORA EXPORT. COMERCIAL LTDA - PROT.12/10/24232 LUIZA COM. DE ROUPAS LTDA - PROT.14/11/22101 CATEDRAL NOSSA SRª VIAGENS E TURISMO LTDA - PROT.10/11/9045 M C F PENTEADO - PROT.12/17/2613 ANDREIA L FERREIRA - PROT.12/10/38264 E PROT.12/10/47686 E PROT.12/10/7843 J M J SERV. DE TRATAMENTO DE BELEZA - PROT.13/10/1646 FREMA CONSULTORIA IMOB. LTDA - PROT.15/11/2071 CLARO S/A - PROT.13/11/19411 E PROT.14/11/88 E PROT.14/11/8595 ATACADÃO DISTRIB. COM. E IND. LTDA

#### COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.15/11/5316 LEONARDO A BUENO - PROT.15/11/3735 MC IMOVEIS LTDA - PROT.15/11/3278 AWAI RESTAURANTE E SUSHI BAR LTDA - PROT.15/11/1734 2W COM. DE PLASTICOS E BORRACHAS EI-RELLI - PROT.15/11/1536 E G DA SILVA COMERCIAL - PROT.15/10/18624 CLARO S/A - PROT.15/11/5209 CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES - PROT.15/11/4279 PAULO H M FONTES - PROT.15/11/4768 CAMPVIDAS REMOÇÕES EMERGENCIAIS - PROT.15/11/369 TRANSPORTADORA RENECCHI LTDA - PROT.14/11/2094 UNHA EXPRESS SERV. MANICURE - PROT.15/11/1985 SERVICENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA - PROT.14/11/14758 PATRICIA C G R POSSATO - PROT.14/11/16683 FRATERNIDADE SÃO JOÃO DE JERUSALEM - PROT.15/11/3103 TRL COM. DE ALIMENTOS - PROT.11/11/12757 DECORTEZ DECORAÇÕES LTDA - PROT.14/11/3975 CARLOS A BIGNARDI - PROT.14/11/4971 QUINTEX FAST FOOD LTDA - PROT.14/11/1766 RUY RODRIGUES COM. DE AUTO PEÇAS

Campinas, 17 de abril de 2015

**ENGº MOACIR J M MARTINS**

DIRETOR DO DEPTº DE CONTROLE URBANO

### DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

#### DEFERIDOS

PROT.15/11/3142 CLELIO BERTI - PROT.15/11/4817 RODRIGO A AVONI - PROT.15/11/2923 CARLOS CERAVOLO - PROT.15/11/1783 JULIANE F T DOS SANTOS - PROT.15/11/2732 ANA C B MASIERO - PROT.14/11/9488 SOEDIL SOTECO EDIFICAÇÕES LTDA

#### INDEFERIDOS

PROT.15/11/5009 COM. SUCATAS VIANA LTDA - PROT.15/11/5007 COM. SUCATAS VIANA LTDA E PROT.15/11/5001 E PROT.15/11/5008 E PROT.15/11/5006 E PROT.15/11/5005 E PROT.15/11/5004 E PROT.15/11/5003 E PROT.15/11/5002 COM. SUCATAS VIANA LTDA - PROT.15/11/976 MANOEL F ARAUJO NETO

**FACE AO TEMPO DECORRIDO, INDEFIRO COM BASE NO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2003.**

PROT.51/24186 GUIDO SEGALHO - PROT.63/25075 ERNESTINO N FREIRA - PROT.58/7145 PAULO FELISBERTO - PROT.60/9687 FRANCISCO G DE CAMPOS - PROT.90/25018 DAVID R DE CAMPOS - PROT.91/66139 LUCIMARA AP. A DE OLIVEIRA - PROT.71/15366 PEDRO S FRANCO - PROT.74/33041 YASUAKI YOSHINAGA - PROT.76/30852 APARECIDO J DE SOUZA - PROT.65/43434 ERCIO TRANQUILLI

#### COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT. 14/11/18233 MIGUEL QUINTANA FILHO - PROT.14/11/17402 LEANDRO S DA SILVA - PROT.15/11/1374 VALDIR CALDERAN - PROT.15/11/5212 PAULO R MORI - PROT.15/11/5116 TRANSPORTADORA SANTA LETICIA LTDA - PROT.15/11/3800 ERNESTO H LEVY - PROT.15/11/701 JOSE D'AVILA - PROT.14/11/20511 VILLA PESCARA EMPREEN. IMOB. LTDA - PROT.15/11/722 JOSE R DE OLIVEIRA - PROT.14/11/19964 HERNANDEZ F CARVALHO - PROT.15/11/2301 FRANCISCO A V DOS SANTOS - PROT.14/11/10626 JOSUE G FERREIRA - PROT.13/11/19824 EDNA MOISES - PROT.14/11/22491 MARILENE G F DE JESUS - PROT.15/11/1591 MARTA KEMENY - PROT.14/11/19789 DAVID VICENTE - PROT.14/11/22522 HELENA B TOZZI

#### CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.15/11/4904 ROSANGELA A DA R PRADO

#### CONCEDIDO PRAZO DE 180 DIAS

PROT.15/11/4930 MARIQUITA ADM DE BENS IMOVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

**ARQTª ANA LUCIA TONON**

DIRETORA DO DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data desta publicação, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova dominial/origem possessória (c/anuência do propriet.) - soma das áreas = 4748,1 m2. Faltam documentos;

b) Documentação Complementar 02 - Incluir este documento no campo destinado ao mesmo;

c) Publicação - Realizar publicação com o número da solicitação via LAO;

d) Manifestação da EMDEC - Apresentar parecer da EMDEC;

e) Ficha de Informação expedida SEPLAN para lotes urbanos - Soma = 5200,25 m2. Faltam documentos;

f) Projeto Básico de Terraplenagem - Indicar os volumes de corte e aterro. Apresentar em resolução que permita a compreensão ou DWG;

g) RG/CPF do representante legal nomeado em procuração - Não corresponde ao representante legal indicado na procuração;

h) Projeto de Drenagem interna (Provisória e Definitiva) - Não está de acordo com o termo de referência. Resolução SVDS nº 08/2013;

i) Informe Técnico da SANASA - Apresentar Informe Atualizado;

j) Drenagem Provisória e Definitiva em Planta e no Memorial - Não está de acordo com o termo de referência. Resolução SVDS nº 08/2013.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

através do e-mail daniel.prenda@campinas.sp.gov.br

ANEXO I

FONE: (19) 21160104

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Segundas, Quartas e Sextas-feiras, das 14 às 17 horas, no 17º andar

Campinas, 17 de abril de 2015

**DANIEL PRENDA DE OLIVEIRA AGUIAR**

Engº Civil - Matrícula: 123.234-7 - CCLA - SVDS

## GABINETE DO SECRETÁRIO

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, da Lei Complementar 49 de 20 de dezembro de 2013 e do Decreto Municipal nº 18.306, de 25 de março de 2014, que versa sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de requerimentos protocolizados e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre 13/04/2015 à 17/04/2015.

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 13/04 E 17/04/2015						
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA						
Nº SOLICITAÇÃO	DATA DE ENTRADA BOLETO PAGO	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2015000214	13/04/2015	I	LP	ROBERTO CARLOS NAVARRO JUNIOR	CONSRUÇÃO INSTITUCIONAL - CSE - EL	AVENIDA DERMIVAL BERNARDES SIQUEIRA, 2028 - SWISS PARK
2014000966	16/04/2015	II	LP/LI	HM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SA	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA - GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	RUA SEBASTIÃO LAZARO DA SILVA - BAIRRO RIBEIRÃO
2014000967		III	ATZ		INTERVENÇÃO EM APP	
2015000049	16/04/2015	IV	RLO	TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS E ELETROPE- RAPÉUTICO E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	AVENIDA PIERRE SIMON DE LAPLACE, 965 - TECHNO PARK
2015000173	16/04/2015	I	LP	GARBELLINI EMPREENHIMENTOS LTDA.	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR	RUA ARTHUR URBANO DE ANDRADE, 20 - PARQUE BRASÍLIA
2015000246	16/04/2015	I	LP	SOEDIL SOTECO EDIFICAÇÕES LTDA	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR - HMV-2	RUA SAULO DE CARVALHO LUZ, 121 - RUA SAULO DE CARVALHO LUZ
2015000282	17/04/2015	III	ATZ	MARLENE APARECIDA VILELA JANNINI	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA RAMIRE JOSÉ CALAMARI, 344 - RUA RAMIRE JOSÉ CALAMARI
2015000283	17/04/2015	IV	REGULARIZAÇÃO - RLO	ALIANZA INDUSTRIA E COMERCIO DE TOLDOS LTDA	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS	RUA MANOEL FRANCISCO MENDES, 313 - JARDIM DO TREVO
2015000284	17/04/2015	III	ATZ	MARLY ALVES SUNEGA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA PEDRO GONÇALVES SOBRINHO, 281 - PARQUE LUCIAMAR
2015000290	17/04/2015	I	CDL	AB SISTEMA DE FREIOS LTDA	EDIFICAÇÃO	RUA JOÃO FELIPE XAVIER DA SILVA, 380 - SÃO BERNARDO
2015000295	17/04/2015	IV	CDL	CAMPILAV EMPREENHIMENTOS CAMPINEIRA DE LAVANDERIA LTDA.	LAVANDERIA	RUA DOUTOR ELTON SILVA, 414 - CAMPO DOS AMARAI

Interessado: LIVING LARANJAL EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Solicitação: 2015000105

Para dar seguimento à análise do processo de Licenciamento Ambiental, solicitamos,



2015000296	17/04/2015	IV	ETM	AUTO POSTO VIRACOPOS DE CAMPINAS LTDA.	COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS	RODOVIA SANTOS DUMONT, KM 66 - VIRACOPOS
------------	------------	----	-----	--	--------------------------	--

DOCUMENTOS EMITIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 13 A 17 DE ABRIL DE 2015

ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / PI = PARECER DE INDEFERIMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO

ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE
I	2010/10/41125	LO 029/2015-I	DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A	REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE EDIFÍCIO INDUSTRIAL	RODOVIA SANTOS DUMONT (SP 75) KM 68, VIRACOPOS	
II	2014/10/50127	LI 078/2015-II	GOLD VIRGÍNIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	CONSTRUÇÃO DE COOPERATIVA DE RECICLAGEM - PROJETO RECICLAR	RUA DONA ALAYDE NASCIMENTO DE LEMOS, 300 - JARDIM BARONESA	14/04/2018
III	2014/10/20132	TCA 054/2015-III	SOEDIL SOTECO EDIFICAÇÕES LTDA	SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR - HMVI	RUA WILLIAM BOOTH, 201, QUARTEIRÃO 3810, QUADRA E - JARDIM PAULICÉIA	
III	2011/10/24260	ATZ 055/2015-III	FORN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	INTERVENÇÃO EM APP E CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM FLUVIAL E VIÁRIO	ESTRADA DA RHODIA, S/N, KM 15 - VILA HOLANDIA	09/04/2017
III	2014/10/31315	TCA 056/2015-III	HABRIGA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO COMERCIAL - CSE	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS COUTO DE BARROS, LOTE 1, 2, 3 E 4 DA QUADRA D - VILA SÔNIA	
IV	2014/10/52941	LO 020/2015-IV (RETIFICAÇÃO)	DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	RODOVIA SANTOS DUMONT (SP 75) KM 68, VIRACOPOS	29/01/2018
IV	2010/10/26481	RLO 054/2015-IV	LA RONDINELLA SORVETES LTDA - ME	FABRICAÇÃO DE SORVETES	RUA SÃO LUÍS DO PARAÍTIINGA, 288 - JARDIM DO TREVO	15/04/2019
IV	2012/10/21902	RLO 009/2013-IV (RETIFICAÇÃO)	DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NUTRICIONAIS (PRÉ-MISTURA DE VITAMINAS)	RODOVIA SANTOS DUMONT (SP 75) KM 68, VIRACOPOS	06/03/2016

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 13 A 17 DE ABRIL DE 2015

ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / PI = PARECER DE INDEFERIMENTO / SG = SUPORTE GEOLÓGICO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO

ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	REQUERENTE	EMPREENHIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE
II	2015000263	CDL 076/2015-II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DESASSOREAMENTO DE CANAL, CONTENÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO TALUDE DO CÔRREGO BOA VISTA	AFLUENTE DO CÔRREGO BOA VISTA - VILA PADRE ANCHIETA	13/04/2016
II	2015000265	CDL 077/2015-II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	DESASSOREAMENTO DE LAGOA E DO CÔRREGO DO GUARÁ	LAGOA E CÔRREGO DO GUARÁ - VILA SANTA ISABEL	14/04/2016
III	2015000196	TCA 050/2015-III	SECUNDINO SOARES FILHO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA IONE AZEVEDO DE BARROS CAMARGO, 210 - BARÃO GERALDO	
III	2014001162	ATZ 057/2015-III	ROBERT BOSCH LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RODOVIA ANHANGUERA, KM 98 - VILA BOA VISTA	15/04/2017
III-SG	2014000772	ATZ 017/2015-SG	CIBELE BORGES MARQUEZ	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	RUA ISMAEL CARLOS, 396 - VILA SÔNIA	13/04/2016
III-SG	2015000046	ATZ 018/2015-SG	LUÍS OTÁVIO ESTEVES	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	RUA SAINT PAUL DE VENCE, LOTE 9, QUADRA J - RESIDENCIAL VILLE SAINTE HÉLÈNE	13/04/2016

III-SG	2015000033	TCA 019/2015-SG	GIULIANO BATAGLIN QUAGLIATO	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	RUA SAINT TROPEZ, 476 - RESIDENCIAL VILLE SAINTE HÉLÈNE	
III-SG	2014001186	ATZ 020/2015-SG	EDISON ROBERTO PILOT	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	RUA MONTEPELLIER, 80 LOTE 13, QUADRA Q - VILLE SAINTE HÉLÈNE	15/04/2016
III-SG	2015000072	ATZ 021/2015-SG	FREDERICO FERREIRA ARANTES	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	RUA LAÉRCIO JÓRIO, 240 - MORADA DAS NASCENTES	15/04/2016
IV	2015000264	CDL 053/2015-IV	SER INFORMÁTICA LTDA	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	RUA LUIZ DA GAMA, 962 - BONFIM	14/04/2016
IV	2015000032	RLO 055/2015-IV	OXICAMP LABORATORIAL LTDA	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	RUA BRUNO GIRALDI, 95 - PARQUE VIA NORTE (2ª PARTE)	19/04/2019
IV	2014000918	LO 014/2015-IV (RETIFICAÇÃO)	DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL AS	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	RODOVIA SANTOS DUMONT - SP 75, KM 68 - VIRACOPOS	26/01/2018

Campinas, 17 de abril de 2015

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Do Verde, Meio Ambiente E Do Desenvolvimento Sustentável

### GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE,

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM 30/03/2015

Processo Administrativo no 14/10/28813

Interessado: Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Pregão Eletrônico no 370/2014

Objeto: Registro de Preços de serviços de buffet e alimentos preparados (kit lanche).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, do Decreto Municipal no 18.099/13, AUTORIZO a DESPESA a favor da empresa JLM GARCIA & CIA

LTDA - ME no valor total de R\$ 1.713,00 (um mil setecentos e treze reais), conforme Pregão Eletrônico nº 370/2014, devendo onerar dotação orçamentária do exercício 2015.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 30 de março de 2015

Campinas, 30 de março de 2015

**ROGÉRIO MENEZES**

Secretário Do Verde, Meio Ambiente E Do Desenvolvimento Sustentável

### COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

### CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO TÉCNICA INFORMATIVA COMDEMA

A Comissão de Análise de Território - CAT do COMDEMA no uso de suas atribuições segundo o Artigo 92, da Seção VII do Decreto 18.306/2014, convoca a Concessionária Rota das Bandeiras para apresentar e discutir com a CAT o protocolo 2014001126 - PTA 023/2015-II, no dia 22/04/2015 às 10:00 na sala de reuniões Milton Santos no 19º andar do Paço Municipal de Campinas, sito à Av. Anchieta nº 200 - Centro de Campinas - SP.

Campinas, 16 de abril de 2015

**CARLOS ALEXANDRE SILVA**

Presidente do COMDEMA

### SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### DESPACHO DO PRESIDENTE

**De: Antonio Ferreira Ferro Prot. Nº 2015/25/00385**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às folhas 06/08 e análise Jurídica de fls. 09/10, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 11, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda até 10 de setembro de 2019.

**De: Maria Alice Noronha Costa Prot. Nº 2015/25/00692**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às folhas 05/07 e análise Jurídica de fls. 08/09, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV à fl.10, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda até 19 de fevereiro de 2020.

**De: Maria José Alarcon Souza Prot. Nº 2015/25/00024**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às folhas 37/39 e 42/45 e análise Jurídica de fls. 46/47, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV à fl.48, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda até 15 de janeiro de 2018.

**De: José Augusto Hart Madureira Filho Prot. Nº 2015/25/00707**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às folhas 04/06 e análise Jurídica de fls. 07 e 08, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV à fl. 09, **DEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda até 01 de abril de 2.020.

**De: Irak Cola Craveiro Prot. N° 2015/25/00391**

À vista da manifestação conclusiva da Junta Médica Oficial da PMC às folhas 04/05, e análise Jurídica de fls. 06, acolhida pelo Senhor Diretor Presidente do CAMPREV às fls. 07, **INDEFIRO** o pedido de Isenção de Imposto de Renda.

Campinas, 17 de abril de 2015  
**JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**  
Diretor Presidente do CAMPREV

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Prot. n° 15/25/000491.

Assunto: Obras da sede do CAMPREV - Concorrência 01/2015

Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

#### DESPACHO EXARADO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cuida-se de licitação realizada na modalidade concorrência pública, cujo objeto consiste na execução de obra da sede do CAMPREV, nos termos da Lei Federal 8.666/93, nos termos do edital de licitação de fls/fls. Ultimados os atos administrativos necessários ao certame, na sessão inaugural de apresentação dos envelopes realizada em 16 de abril de 2015, verificou-se a participação de duas empresas a saber: Faconstru, Construção, Sinalização, Administração e Participações Eireli - EPP e Incorplan Engenharia Ltda. Da análise dos documentos apresentados na sessão e diligências efetuadas junto aos órgãos de fiscalização, a Comissão Permanente de Licitações verificou impedimento da empresa INCORPLAN ENGENHARIA LTDA para contratar com a Administração (item 3.1.1 do Edital), inabilitando-a para continuar no certame, restando apenas a proposta de Faconstru. Pese entendimento vário a respeito da decisão desta autoridade que adiante se consigna, a licitação é um processo complexo cujo regulatório legal e editalício busca obter, em ambiente de ampla competitividade, a contratação mais vantajosa para a Administração. Destaca-se, desta afirmação, a regra contida na estrita observância da lei e dos termos do edital, a necessidade de obtenção de um bem da vida consoante o interesse público, a contratação mais vantajosa e especialmente, reitero, especialmente a ampla competitividade, o ambiente de ampla competitividade. Nesse sentido, embora não se configure afronta direta à norma, forçoso reconhecer que não se cura o interesse público quando, inexistindo prejuízo com a realização de outro certame, a Administração concorde que numa licitação na modalidade de concorrência, com valores consideráveis de dispêndio de dinheiro público, apenas uma proposta solitária seja acolhida, pouco importando se em condições ou não de cotejo com os preços referenciados pela Administração em sua planilha de preços. Como dito, a ampla competitividade é que irá assegurar, em condições de participação igualitárias, a melhor contratação e esta situação não se verifica neste caso. Presentes os requisitos da conveniência e oportunidade, dos quais não deitarei maiores considerações diante dos elementos constantes nos autos, REVOGO a Concorrência n° 01/2015. DEVOLVA a serventia aos licitantes os envelopes inviolados referentes à proposta de preços e demais documentos de seu interesse. Considerando que o objeto desta concorrência atende a uma das recomendações do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DETERMINO à serventia responsável a instauração imediata de novo processo licitatório, cuidando pela ampla divulgação. AUTORIZO o aproveitamento dos atos praticados neste Protocolado Administrativo, em especial a documentação técnica elaborada pelo CAMPREV. Recursos, se existentes, na forma da Lei. Publique-se. Intime-se.

Campinas, 17 de abril de 2015  
**JOSÉ FERREIRA CAMPOS FILHO**  
Diretor Presidente do Camprev

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

### AVISO DE JULGAMENTO

**CONVITE N° 001/2015 - PROTOCOLO N° 14/16/00853 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados à tecnologia da informação, compreendendo a instalação de um sistema de gerenciamento para painéis eletrônicos inteligentes no complexo Horto Shopping Ouro Verde, para a Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - Ceasa/Campinas. **JULGAMENTO:** A Comissão de Licitação após a abertura do envelope "B" **PROPOSTA COMERCIAL** da única empresa habilitada, julga e declara vencedora do certame a empresa **AI9 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** pelo valor: **Item 01:** Desenvolvimento e implantação dos aplicativos; R\$ 52.000,00; **Item 02:** Chamado Técnico, caso, seja interesse da Ceasa/Campinas, suporte no local, será cobrado o valor de R\$ 600,00 por visita, exclusivamente na cidade de Campinas; **Item 03:** Manutenção/gerenciamento: Valor mensal R\$ 2.100,00 e Valor total Anual R\$ 25.200,00. Soma dos itens (Item 01 + Item 02) = R\$ 77.200,00. Aberto prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contados desta publicação, com vistas franqueadas aos interessados.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Ceasa Campinas

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

**PROTOCOLO N.º 2015/16/00398 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 055/2015 - Contrato n° 011/2015 - OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, em cilindros de 45 kg, para a Ceasa-Campinas. Empresa: **DIGIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA** - CNPJ N° 06.813.247/0001-03. **VALOR:** Pelo fornecimento, objeto do presente contrato a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), pelo cilindro de 45 Kg (quarenta e cinco quilos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 15/04/2015 e encerrando-se em 14/04/2016.**

**MÁRIO DINO GADIOLI**  
Diretor Presidente

### AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2013 - PROTOCOLO N° 2013/16/00812 - 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°003/2014 - OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, compreendendo coleta, transporte, distribuição e recolha de alimentos industrializados e *in natura*, perecíveis e congelados nas unidades escolares. EMPRESA: **O J SOUZA TRANSPORTES E RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE MADEIRA LTDA - ME- ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:** A empresa SANDRA MARCON DE SOUZA- ME, alterou sua razão social para **O J SOUZA TRANSPORTES E RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE MADEIRA LTDA - ME**, conforme alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n° 3522883885-1, datada em 02/03/2015. **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Tendo em vista o requerimento formulado pela empresa detentora do contrato de prestação de serviços, no sentido de se proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, o qual foi autorizado pela Diretoria da Contratante, as partes acordam reequilibrar o valor pactuado no contrato inicial a partir de Janeiro/2015, conforme valores: **ITEM 01:** Caminhões frigoríficos, tipo 3/4 com capacidade de carga para 04 (quatro) toneladas, 03 (três) unidades - v. unitário mensal R\$ 26.160,00 - v. total mensal R\$ 78.480,00; **ITEM 02:** Caminhão de carga seca, com carroceria baú tipo 3/4 revestida, com capacidade de carga para 04 (quatro) toneladas, 01 (uma) unidade - v. unitário mensal R\$ 25.280,00 - v. total mensal R\$ 25.280,00; **ITEM 03:** Caminhão de carga seca, com carroceria baú tipo toco revestida, com capacidade de carga para 06 (seis) toneladas - 01 (uma) unidade - v. unitário mensal R\$ 27.630,00 - v. total mensal R\$ 27.630,00. **VALOR:** Considerando o reequilíbrio econômico-financeiro, o valor mensal do contrato passará a ser de **R\$ 131.390,00** (cento e trinta e um mil, trezentos e noventa reais). **PAGAMENTO RETROATIVO DO REEQUILÍBRIO:** O valor referente aos meses de Janeiro/2015 à Março/2015, no valor de **R\$ 119.794,06** (cento e dezenove mil, setecentos e noventa e quatro reais e seis centavos) será pago no mês de abril/2015. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial e demais aditamentos, que não colidirem com este Termo Aditivo.

**MÁRIO DINO GADIOLI**  
Diretor Presidente

### EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Aditamento n° 07 ao Contrato n° 065/11 - Pregão Presencial n° 038/11 - Protocolo n° 067/11 Contratante: EMDEC S/A - Contratada: DEMAX Serviços e Comércio Ltda., CNPJ: 48.096.044/0001-93, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial. - Do Valor: R\$ 1.208.927,97 - Do Prazo: prorrogação 03 (três) meses - Data: 13/02/15.

### GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, n° 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o Pregão Presencial n° 005/2015, protocolo n° 009/2014 - **Contratação de empresa para prestação de serviços de outorga perpétua de uso de software para simulação de tráfego urbano, incluindo serviços de manutenção, suporte e treinamento de usuários, respeitando as condições e especificações estabelecidas no Anexo I.** O edital poderá ser obtido através de download do site da EMDEC, no endereço [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) (clicando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações") ou solicitado através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br). O credenciamento, a entrega e abertura dos envelopes será no dia **07/05/2015 às 09:30 horas**. Em: 16/04/2015.

### GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA

### COMUNICADO

Comunicamos que fica suspensa "SINE DIE" a abertura do Pregão Presencial n° 05/2015, Protocolo FJPO n° 077/2015 - Objeto: **Aquisição de veículo automotor utilitário zero quilometro de tração mecânica 4x4, modelo camionete de carga de cabine simples, ano de fabricação 2015, modelo 2015.** A nova data para a disponibilização do Edital, credenciamento e abertura dos envelopes será comunicada oportunamente.

Campinas, 17 de abril de 2015  
**JOAO BATISTA MEIRA**  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

### IMA

INFORMÁTICA DE MUNICIPIOS ASSOCIADOS S/A

### RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2014

Concorrência n° 001/2013 - Processo Licitatório n° 064/2013

Registro de preços de prestação de serviços de rede local, para instalação de pontos de rede, com fornecimento e instalação de equipamentos, material e mão de obra, de pontos de telecomunicações, de links ópticos e de pontos elétricos. Detentora: IST COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA - EPP. CNPJ: 09.434.999/0001-51. Valor global total R\$ 8.177.420,00 (oito milhões, cento e setenta e sete mil e quatrocentos e vinte reais). Vigência 12 (doze) meses a partir de 22/10/2014. Em atendimento ao artigo 15, §2º, da Lei Federal n° 8.666/93.

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------------	--------------------------------	------------	---------	----------------	----------------	-------------

1	1	CABO TELEFÔNICO DE ENTRADA ATÉ 10 PARES.	2000	MT	MARCA TELCON – MODELO CABO MULTIPARES CTP APL 40-10 PARES	R\$ 2,20	R\$ 4.400,00
1	2	CABO TELEFÔNICO DE ENTRADA ATÉ 50 PARES.	2000	MT	TELCON – CABO MULTIPARES CTP APL 40-50 PARES	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
1	3	CABO TELEFÔNICO DE ENTRADA ATÉ 100 PARES.	2000	MT	TELCON – CABO MULTIPARES CTP APL 40-100 PARES	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
1	4	CABO TELEFÔNICO DE INTERLIGAÇÃO DE DG ATÉ 10 PARES.	2000	MT	TELCON – CABO MULTIPARES CI 50-10 PARES	R\$ 2,60	R\$ 5.200,00
1	5	CABO TELEFÔNICO DE INTERLIGAÇÃO DE DG ATÉ 50 PARES.	2000	MT	TELCON – CABO MULTIPARES CI 50-50	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
1	6	CABO TELEFÔNICO DE INTERLIGAÇÃO DE DG ATÉ 100 PARES.	2000	MT	TELCON – CABO MULTIPARES CI 50-100	R\$ 18,00	R\$ 36.000,00
1	7	SISTEMA DE ATERRAMENTO.	200	UN	INTELLE GRAMPOS DE ATERRAMENTO – H58 + HASTE DE COBRE IHP E IH 558	R\$ 510,00	R\$ 102.000,00
1	8	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL	100	UN	TIGRE COM BARRAMENTO – PORTA TRANSPARENTE PARA 36 DISJUNTORES CÓDIGO 33.04.856.4*	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
1	9	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TERMINAL - 05 CIRCUITOS	200	UN	TIGRE COM BARRAMENTO – PORTA TRANSPARENTE PARA 5 DISJUNTORES CÓDIGO 33.04.860.2*	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
1	10	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TERMINAL - 10 CIRCUITOS	100	UN	TIGRE COM BARRAMENTO – PORTA TRANSPARENTE PARA 10 DISJUNTORES CÓDIGO 33.04.861.0*	R\$ 107,00	R\$ 10.700,00
1	11	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TERMINAL - 15 CIRCUITOS	100	UN	TIGRE COM BARRAMENTO – PORTA TRANSPARENTE PARA ATÉ 16 DISJUNTORES CÓDIGO 33.04.861.0*	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
1	12	ELETRODUTO 3/4 POLEGADA GALVANIZADO	6000	MT	PERFIL LÍDER – GALVANIZADO ELETROLÍTICO LEVE COM LUVA 20X3000MM	R\$ 40,00	R\$ 240.000,00
1	13	ELETRODUTO 1 POLEGADA GALVANIZADO	8000	MT	PERFIL LÍDER – GALVANIZADO ELETROLÍTICO LEVE COM LUVA 25X3000MM	R\$ 58,00	R\$ 464.000,00
1	14	ELETRODUTO 1 POLEGADA GALVANIZADO A FOGO	2000	MT	PERFIL LÍDER – GALVANIZADO A FOGO MÉDIO LEVE COM LUVA 25X3000MM	R\$ 78,00	R\$ 156.000,00
1	15	ELETRODUTO 2 POLEGADA GALVANIZADO	2000	MT	PERFIL LÍDER – GALVANIZADO ELETROLÍTICO MÉDIO LEVE COM LUVA 50X3000MM	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00
1	16	ELETRODUTO 2 POLEGADA GALVANIZADO A FOGO	2000	MT	PERFIL LÍDER – GALVANIZADO A FOGO MÉDIO LEVE COM LUVA 50X3000MM	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
1	17	ELETRODUTO 1 POLEGADA PLÁSTICO CORRUGADO	2000	MT	TUBOLINE – FLEXÍVEL CORRUGADO PVC – DN 25- 5/8 –AMARELO	R\$ 7,20	R\$ 14.400,00
1	18	ELETRODUTO 2 POLEGADA PLÁSTICO CORRUGADO	2000	MT	TUBOLINE – FLEXÍVEL CORRUGADO PAD – DN 63- 50MM –PRETO	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00
1	19	ELETROCALHA APARENTE 100X50 MM CHAPA 22	2000	MT	PERFIL LÍDER – PL10 LISA SEM VIROLA 100X50X3000MM	R\$ 58,00	R\$ 116.000,00
1	20	CANALETA PLÁSTICA DE SUPERFÍCIE	2000	MT	HELLERMANNTYTON – FDC 100X50	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00
1	21	PONTO LÓGICO UTP CATEGORIA 5E UTILIZANDO PATCH PANEL 24 POSIÇÕES SEM PATCH PANEL	4000	UN	HELLERMANNTYTON – HT LAN UTP 24 AWG 4P 5E CM, KEYSTONE RJ 45FC5E-X E PATCH CORD PCSERED1,5 E PCSERED2,5	R\$ 190,00	R\$ 760.000,00
1	22	PONTO LÓGICO UTP CATEGORIA 5E UTILIZANDO PATCH PANEL MODULAR DESCARREGADO SEM PATCH PANEL	4000	UN	HELLERMANNTYTON – HT LAN UTP 24 AWG 4P 5E CM, KEYSTONE RJ 45FC5E-X E PATCH CORD PCSERED1,5 E PCSERED2,5	R\$ 190,00	R\$ 760.000,00
1	23	PONTO LÓGICO UTP CATEGORIA 6 UTILIZANDO PATCH PANEL 24 POSIÇÕES SEM PATCH PANEL	2000	UN	HELLERMANNTYTON – HT LAN UTP 24 AWG 4P 6 CM, KEYSTONE RJ 45FC6-X E PATCH CORD RJ45C6AGY-1.0 E RJ45C6AGY-3.0	R\$ 210,00	R\$ 420.000,00
1	24	PONTO LÓGICO UTP CATEGORIA 6 UTILIZANDO PATCH PANEL MODULAR DESCARREGADO SEM PATCH PANEL	2000	UN	HELLERMANNTYTON – HT LAN UTP 24 AWG 4P 6 CM, KEYSTONE RJ 45FC6-X E PATCH CORD RJ45C6AGY-1.0 E RJ45C6AGY-3.0	R\$ 210,00	R\$ 420.000,00
1	25	PATCH PANEL CAT 5E 24 PORTAS	200	UN	HELLERMANNTYTON – PATCH PANEL 110,24 PORTAS CAT 5E 1 UR PP110C5E24	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00
1	26	PATCH PANEL CAT 6 24 PORTAS	200	UN	HELLERMANNTYTON – PATCH PANEL 110,24 PORTAS CAT 6 1 UR PP110C624	R\$ 560,00	R\$ 112.000,00
1	27	PATCH PANEL DESCARREGADO	200	UN	HELLERMANNTYTON – PATCH MODULAR DESCARREGADO, 24 PORTAS P108-24-MOD IUR	R\$ 280,00	R\$ 56.000,00
1	28	ENLACE ÓPTICO MONOMODO UTILIZANDO FIBRA COM 4 FIBRAS	10000	MT	TELCON – CFOT – SM – UB 04FO – COG 9/125, PATCH CORD 1,5M 9/125 SC/LC	R\$ 38,00	R\$ 380.000,00
1	29	ENLACE ÓPTICO MULTIMODO UTILIZANDO FIBRA COM 4 FIBRAS	10000	MT	TELCON – CFOT-MM (50/125) – EO-12FO – COG E CFOT – SM – EO-12FO COG, PATCH CORD 1,5M 50/125, 62/125 SC/LC	R\$ 40,00	R\$ 400.000,00
1	30	ENLACE ÓPTICO MULTIMODO UTILIZANDO FIBRA ANTE ROEDOR 1CM 4 FIBRAS	10000	MT	TELCON – CFOA – SM – ARD-G-4FO E CFOA – MM (62,5/125) – ARD-G 4FO, PATCH CORD 1,5M 50/125, 62/125 SC/LC E 9/125 SC/LC	R\$ 60,00	R\$ 600.000,00
1	31	ENLACE ÓPTICO MULTIMODO UTILIZANDO FIBRA COM 6 FIBRAS	10000	MT	TELCON – CFOA – SM – ARD-S-4 E CFOA – MM – ARD-S-6, PATCH CORD 1,5M 50/125, 62/125 SC/LC E 9/125 SC/LC	R\$ 46,80	R\$ 468.000,00
1	32	CAIXA DE PASSAGEM R1 COM FERRAGEM	20	UN	AGRETAL – CX EM CONCRETO R1 60X35X50, COM TAMPA CHASSI E TAMPA DE FERRO ESTRIADA	R\$ 285,00	R\$ 5.700,00
1	33	CAIXA DE PASSAGEM R2 COM FERRAGEM	20	UN	AGRETAL – CX EM CONCRETO R2 107X52X50, COM TAMPA CHASSI E TAMPA DE FERRO ESTRIADA	R\$ 580,00	R\$ 11.600,00
1	34	LANÇAMENTO DE ELETRODUTO EM VALA COM REPOSIÇÃO DE GRAMA OU CALÇADA DE CIMENTO	2000	MT	TUBOLINE – FLEXÍVEL CORRUGADO PAD – DN63 50MM – PRETO	R\$ 120,00	R\$ 240.000,00
1	35	LANÇAMENTO DE ELETRODUTO EM VALA COM TRAVESSIA POR MÉTODO NÃO DESTRUTIVO	2000	MT	MND – FURO DIRECIONAL COM PAD POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE PEBD DE 50 E 75MM	R\$ 250,00	R\$ 500.000,00
1	36	PONTO DE ELÉTRICA	4000	UN	COBREPLAST – SEÇÃO DE 2,5 A 35MM, CORES AZUL, VERDE, PRETO; ANTE CHAMA E 750 WATTS	R\$ 150,00	R\$ 600.000,00
1	37	RACK ABERTO, ALTURA 24UA, PADRÃO 19", COM OS SEGUINTE ACESÓRIOS: BANDEJA FICA COM KIT DE INSTALAÇÃO, PORCA GAIOLA E PARAFUSO PHILLIPS M5 PARA TODAS AS UNIDADES E CALHA COM 08 TOMADAS POLARIZADAS COM PLUG PADRÃO ABNT 14136	40	UN	FIBRESUL – RACK ABERTO AÇO SAE 1010 DE 1,5MM 19"X24U – PISO	R\$ 396,00	R\$ 15.840,00
1	38	RACK ABERTO, ALTURA 36UA, PADRÃO 19", COM OS SEGUINTE ACESÓRIOS: BANDEJA FICA COM KIT DE INSTALAÇÃO, PORCA GAIOLA E PARAFUSO PHILLIPS M5 PARA TODAS AS UNIDADES E CALHA COM 08 TOMADAS POLARIZADAS COM PLUG PADRÃO ABNT 14136	40	UN	FIBRESUL – RACK ABERTO AÇO SAE 1010 DE 1,5MM 19"X36U – PISO	R\$ 425,00	R\$ 17.000,00
1	39	RACK ABERTO, ALTURA 42UA, PADRÃO 19", COM OS SEGUINTE ACESÓRIOS: BANDEJA FICA COM KIT DE INSTALAÇÃO, PORCA GAIOLA E PARAFUSO PHILLIPS M5 P/ TODAS AS UNIDADES E CALHA COM 08 TOMADAS POLARIZADAS COM PLUG PADRÃO ABNT 14136	40	UN	FIBRESUL – RACK ABERTO AÇO SAE 1010 DE 1,5MM 19"X42U – PISO	R\$ 480,00	R\$ 19.200,00

1	40	RACK FECHADO, ALTURA 12UA, PROFUNDIDADE DE 570MM, PADRÃO 19", COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: PORTA FRONTAL COM VISOR EM ACRÍLICO FUMÊ E FECHADURA, CONJUNTO 2º PLANO, UNIDADE DE VENTILAÇÃO COM 2 VENTILADORES, PORCA GAIOLA E PARAFUSO PHILLIPS M5 PARA TODAS AS UNIDADES E CALHA COM 8 TOMADAS POLARIZADAS COM PLUG PADRÃO ABNT 14136.	200	UN	FIBRESUL – RACK ABERTO AÇO SAE 1010 DE 1,5MM 19"X12UX570MM - PAREDE	R\$ 680,00	R\$ 136.000,00
1	41	RACK FECHADO, ALTURA 24UA, PROFUNDIDADE DE 570MM, PADRÃO 19", COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: PORTA FRONTAL COM VISOR EM ACRÍLICO FUMÊ E FECHADURA, CONJUNTO 2º PLANO, UNIDADE DE VENTILAÇÃO COM 2 VENTILADORES, PORCA GAIOLA E PARAFUSO PHILLIPS M5 PARA TODAS AS UNIDADES E CALHA COM 8 TOMADAS POLARIZADAS COM PLUG PADRÃO ABNT 14136.	40	UN	FIBRESUL – RACK ABERTO AÇO SAE 1010 DE 1,5MM 19"X24UX570MM- PISO	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
1	42	RACK FECHADO, ALTURA 44UA, PROFUNDIDADE DE 570MM, PADRÃO 19", COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: PORTA FRONTAL C/ VISOR EM ACRÍLICO FUMÊ E FECHADURA, CONJUNTO 2º PLANO, UNIDADE DE VENTILAÇÃO COM 2 VENTILADORES, PORCA GAIOLA E PARAFUSO PHILLIPS M5 PARA TODAS AS UNIDADES E CALHA COM 8 TOMADAS POLARIZADAS COM PLUG PADRÃO ABNT 14136.	40	UN	FIBRESUL – RACK ABERTO AÇO SAE 1010 DE 1,5MM 19"X44UX570MM- PISO	R\$ 1.400,00	R\$ 56.000,00
1	43	RACK FECHADO, ALTURA 6UA, PROFUNDIDADE DE 570MM, PADRÃO 19", COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: PORTA FRONTAL COM VISOR EM ACRÍLICO FUMÊ E FECHADURA, CONJUNTO 2º PLANO, UNIDADE DE VENTILAÇÃO COM 2 VENTILADORES, PORCA GAIOLA E PARAFUSO PHILLIPS M5 PARA TODAS AS UNIDADES E CALHA COM 8 TOMADAS POLARIZADAS COM PLUG PADRÃO ABNT 14136.	200	UN	FIBRESUL – RACK ABERTO AÇO SAE 1010 DE 1,5MM 19"X6UX570MM- PISO	R\$ 380,00	R\$ 76.000,00
1	44	POSTE MODULAR METÁLICO PARA USO INTERNO, PADRÃO MULTITORRE	40	UN	MULTIWAY – MULTITORRE TELESCÓPIA 2.100/3.100 MM/ CÓDIGO: COL0X06	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
1	45	POSTE PADRÃO DE CONCRETO DE 7,5 METROS PARA USO EXTERNO INSTALADO	20	UN	CONCREFER – POSTE PADRÃO DE 7,5MM – 90 DAN – TOP 10X12 CM – 16X26 CM	R\$ 594,00	R\$ 11.880,00
1	46	CONVERSOR MÍDIA UTP PARA FIBRA MULTIMODO CONECTOR SC PARA 10/100MBPS	100	UN	PLANET – MM SC 10/100/1000 – GT-802	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
1	47	CONVERSOR MÍDIA UTP PARA FIBRA MONOMODO CONECTOR SC PARA 10/100MBPS	100	UN	PLANET – MM SC 10/100/1000 – GT-802S 10KM	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00

1	48	DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO PADRÃO 19 POLEGADAS PARA USO INTERNO E INSTALAÇÃO EM RACKS, PARA CABEAMENTO VERTICAL OU PRIMÁRIO, EM SALAS OU ARMÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO PRINCIPAL, COM CAPACIDADE PARA 12 FIBRAS COMPLETO COM TODOS OS ACESSÓRIOS, INCLUINDO SUPORTE E PIGTAIL PARA CONECTORIZAÇÃO DAS FIBRAS.	100	UN	FIBRESUL 19"X24 PORTASX1U COM GAVETAS ÓPTICAS PARA FIBRAS MONOMODO, MULTIMODO, TERMINAÇÕES SR, SC, LC, SC PC E SC APC	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
						R\$ 8.177.420,00	

## GERÊNCIA JURÍDICA

## CONCURSO PÚBLICO 002/2015

## EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS ÀS NOTAS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS

A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, torna público os resultados dos recursos apresentados às notas preliminares das provas objetivas

CÓD. E CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO
207 - AGENTE I	ANA PAULA DE SOUZA VINTURINI TAVARES	2000028278	INDEFERIDO
207 - AGENTE I	BRUNO VINICIUS DE FRANCA	2000028027	INDEFERIDO
207 - AGENTE I	CELSON LUIS BARRETO PAGANI	2000027815	INDEFERIDO
207 - AGENTE I	DIEGO DOS SANTOS RIBEIRO	2000030334	INDEFERIDO
207 - AGENTE I	JOSEANE JESUS	2000024438	INDEFERIDO
207 - AGENTE I	LILIAN MUNHOZ SILVA BASSAN	2000024079	INDEFERIDO
207 - AGENTE I	MARTA DE PAULA TARTARINI	2000022794	INDEFERIDO
208 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA II - DESENVOLVIMENTO	RODRIGO CAVASSAN MARTINS	2000023227	INDEFERIDO
308 - ANALISTA DE SISTEMAS JR. - SISTEMAS	SAMUEL PINTO DA SILVA FILHO	2000023932	INDEFERIDO

Campinas, 17 de abril de 2015

PAULO ZANELLA

Diretor Administrativo-Financeiro

## CONCURSO PÚBLICO 001/2015

## EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS ÀS NOTAS PRELIMINARES DAS PROVAS OBJETIVAS

A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, torna público os Resultados dos recursos apresentados às notas preliminares das provas objetivas.

CÓD. E CARGO	NOME	INSCRIÇÃO	RESULTADO
201 - MOTORISTA ADMINISTRATIVO I	MAERCIO XAVIER DE OLIVEIRA	2000029612	INDEFERIDO
302 - ANALISTA ADMINISTRATIVO JR. - SUPRIMENTOS	JOÃO ONOFRE FARIA	2000027816	INDEFERIDO

Campinas, 17 de abril de 2015

PAULO ZANELLA

Diretor Administrativo-Financeiro

## CONCURSO PÚBLICO 002/2015

## RESULTADO FINAL

A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA, torna público o Resultado Final do Concurso Público 002/2015 para os seguintes cargos:

- Assistente I - Manutenção Predial
- Agente I
- Técnico de Informática II - Desenvolvimento
- Técnico de Informática II - Web Designer
- Analista de Sistemas Jr. - Geoprocessamento
- Analista de Sistemas Jr. - Sistemas
- Analista de Suporte Jr. - Segurança

## 1. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

1.1. Os candidatos aprovados foram classificados por ordem decrescente de nota final, em lista de classificação por cargo/função;

1.2. Foram aprovados os candidatos que obtiveram nas Provas Objetivas, concomitantemente:

- No mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos/pontos na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;
- No mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos/pontos na Prova Objetiva de Matemática e Raciocínio Lógico;
- No mínimo 50% (cinquenta por cento) de acertos/pontos na Prova Objetiva Comportamental;
- No mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos/pontos na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos.

1.3. As Provas Objetivas foram de caráter ELIMINATÓRIO, sendo que, após a aplicação dos critérios de avaliação anteriormente descritos, os candidatos que não obtiveram o percentual/pontuação mínimo em cada disciplina foram desclassificados e não constam neste edital, ficando seus resultados disponíveis para consulta somente pela internet no site da SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA, [www.shdias.com.br](http://www.shdias.com.br).

**Importante:** No caso de igualdade de pontuação na nota final, foram aplicados os

critérios de desempate estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso.

**Legenda:**

**TA** = Total de Acertos nas Provas Objetivas

**TOTAL** = Nota Final nas Provas Objetivas

**CE** = Conhecimentos Específicos

**MRL** = Matemática e Raciocínio Lógico

**PT** = Português

**CO** = Comportamental

AGENTE I							
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DISCIPLINA/NOTA		TA	TOTAL	DATA NASC.
1	2000029500	PEDRO MONTE-MOR HETEM E SILVA	CE	16	43	86	08/11/1995
			CO	10			
			MRL	9			
			PT	8			
2	2000030504	AMANDA APARECIDA AGUSTINHO CARVALHO	CE	17	40	80	28/05/1991
			CO	8			
			MRL	8			
			PT	7			
3	2000028210	RUAN SILVA FLORES	CE	16	40	80	28/05/1991
			CO	9			
			MRL	8			
			PT	7			
4	2000025634	LEONARDO NASCIMENTO ZAGUE	CE	15	40	80	17/04/1995
			CO	9			
			MRL	10			
			PT	6			
5	2000028512	JULIANO CYRILLO FORTUNATO	CE	14	40	80	13/05/1977
			CO	9			
			MRL	10			
			PT	7			
6	2000022409	RICARDO AGUIAR DE FARIA	CE	14	39	78	24/02/1978
			CO	10			
			MRL	10			
			PT	5			
7	2000023198	FERNANDA LEITE DE SIQUEIRA	CE	14	39	78	09/05/1978
			CO	10			
			MRL	7			
			PT	8			
8	2000025058	CAMILA AIRES PELEGRINI	CE	13	39	78	11/02/1992
			CO	9			
			MRL	10			
			PT	7			
9	2000030107	ELAINE DE OLIVEIRA PEREIRA	CE	13	39	78	28/04/1995
			CO	10			
			MRL	10			
			PT	6			
10	2000025282	LARISSA RODRIGUES SCHLIEPER	CE	13	39	78	17/03/1997
			CO	10			
			MRL	7			
			PT	9			
11	2000028050	NATHALIA MARTINS PERES	CE	14	38	76	29/05/1986
			CO	8			
			MRL	10			
			PT	6			

12	2000022848	LEANDRO MISSIO PAULINO	CE	13	38	76	22/02/1977
			CO	10			
			MRL	7			
			PT	8			
13	2000030105	EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA	CE	13	38	76	06/07/1988
			CO	9			
			MRL	10			
			PT	6			
14	2000022099	THAMIRIS MENE-GONI CAMPANA	CE	13	38	76	16/06/1991
			CO	9			
			MRL	9			
			PT	7			
15	2000024152	FERNANDA LORENZON SEVERINO	CE	12	38	76	17/12/1985
			CO	9			
			MRL	9			
			PT	8			
16	2000025554	FELIPE BARBOSA MAGDALENA	CE	15	37	74	24/04/1996
			CO	9			
			MRL	8			
			PT	5			
17	2000026480	MAURICIO DE SOUZA SENDEN	CE	14	37	74	10/04/1958
			CO	10			
			MRL	8			
			PT	5			
18	2000025034	FELIPE RICARDO FERRIOLLI HELENE	CE	14	37	74	21/12/1984
			CO	10			
			MRL	8			
			PT	5			
19	2000029590	LUCIANA MONTOMOR HETEM E SILVA	CE	14	37	74	26/05/1991
			CO	10			
			MRL	6			
			PT	7			
20	2000024571	PEDRO IVO DE OLIVEIRA FELICIANO	CE	13	37	74	05/04/1994
			CO	9			
			MRL	7			
			PT	8			
21	2000029434	THIAGO ROSA DOS SANTOS	CE	12	37	74	19/04/1990
			CO	8			
			MRL	9			
			PT	8			
22	2000029037	PAULO ROBERTO RIZZOLI	CE	14	36	72	18/11/1959
			CO	8			
			MRL	9			
			PT	5			
23	2000025813	SORAIA ADELINA SOLENA DA SILVA	CE	14	36	72	11/01/1988
			CO	8			
			MRL	9			
			PT	5			
24	2000027666	IGOR TEIJI MEKARO	CE	14	36	72	02/07/1990
			CO	8			
			MRL	7			
			PT	7			

25	2000029123	KARIN ANA GARSKE SCHIAVINATO	CE	12	36	72	26/03/1970
			CO	7			
			MRL	9			
			PT	8			
26	2000024084	JOSE TORRES GALINDO NETO	CE	12	36	72	05/02/1982
			CO	8			
			MRL	9			
			PT	7			
27	2000028383	JACQUELIANE BASTOS DE JESUS MASCHIO	CE	13	35	70	23/08/1976
			CO	9			
			MRL	6			
			PT	7			
28	2000030284	DJOVANE AMARO DOS SANTOS	CE	13	35	70	03/04/1979
			CO	10			
			MRL	6			
			PT	6			
29	2000028302	MARIANA AHNELLI	CE	13	35	70	16/11/1981
			CO	9			
			MRL	7			
			PT	6			
30	2000030304	MAURICIO RODRIGUES BARROS	CE	13	35	70	04/06/1996
			CO	8			
			MRL	8			
			PT	6			
31	2000030540	ROBERTO PEDRO DE NEGRI	CE	12	35	70	13/11/1961
			CO	10			
			MRL	8			
			PT	5			
32	2000029775	NATALIA DE OLIVEIRA	CE	12	35	70	31/05/1985
			CO	8			
			MRL	8			
			PT	7			
33	2000030518	CAROLINA GOMES RAMOS	CE	13	34	68	22/01/1994
			CO	9			
			MRL	6			
			PT	6			
34	2000026039	LARISSA NOGUEIRA COLUCCI	CE	13	34	68	21/07/1994
			CO	9			
			MRL	7			
			PT	5			
35	2000029519	HOSANA DA SILVA VITAL	CE	13	34	68	01/12/1996
			CO	6			
			MRL	8			
			PT	7			
36	2000024723	MARCOS VENICIO LEMOS DE BRITO	CE	12	34	68	20/05/1967
			CO	8			
			MRL	9			
			PT	5			
37	2000028812	LUCAS AMARAL AUGUSTO	CE	12	34	68	17/10/1982
			CO	10			
			MRL	7			
			PT	5			
38	2000022544	MARIANE FAGUNDES	CE	12	34	68	18/02/1984
			CO	9			
			MRL	7			
			PT	6			
39	2000022606	DANIEL WAGNER DE ASSIS LEITE	CE	12	34	68	24/11/1986
			CO	9			
			MRL	7			
			PT	6			
40	2000024131	ALEXANDRE AUGUSTO CRUZ DOS SANTOS	CE	12	34	68	03/11/1987
			CO	10			
			MRL	7			
			PT	5			
41	2000025082	VITOR SCARTON DUARTE	CE	12	34	68	02/06/1988
			CO	7			
			MRL	9			
			PT	6			
42	2000027730	DANIELLE STEFANY DE CASTRO CORREIA	CE	12	34	68	17/01/1994
			CO	9			
			MRL	8			
			PT	5			
43	2000030016	LUCAS VINICIO DOS SANTOS SILVA	CE	12	34	68	28/04/1996
			CO	7			
			MRL	8			
			PT	7			
44	2000029544	EDER APARECIDO BRAGANTINI	CE	14	33	66	20/05/1983
			CO	8			
			MRL	6			
			PT	5			
45	2000030473	CAROLINA FARIAS BARBOSA	CE	13	33	66	27/01/1984
			CO	10			
			MRL	5			
			PT	5			
46	2000030419	VITOR FIORIN SILVA	CE	13	33	66	08/06/1994
			CO	6			
			MRL	8			
			PT	6			
47	2000030475	LUCIMARA BRITO DE FARIAS	CE	12	33	66	29/04/1974
			CO	8			
			MRL	7			
			PT	6			
48	2000022086	NANCI APARECIDA DE CARVALHO GUIMARAES	CE	12	33	66	20/02/1979
			CO	8			
			MRL	8			
			PT	5			
49	2000029536	ROBSON DA SILVA NASCIMENTO	CE	12	33	66	31/05/1983
			CO	8			
			MRL	8			
			PT	5			
50	2000027818	THIAGO DE LIMA PERES	CE	12	33	66	14/11/1985
			CO	9			
			MRL	6			
			PT	6			

51	2000023822	ANA CAROLINA MELAO	CE	12	33	66	14/05/1987
			CO	8			
			MRL	7			
			PT	6			
52	2000030294	LIZETE KOSS-MANN GAVA	CE	12	33	66	05/01/1989
			CO	9			
			MRL	7			
			PT	5			
53	2000025985	CAROLINE DA SILVA ARANTES	CE	12	33	66	17/07/1997
			CO	8			
			MRL	8			
			PT	5			
54	2000023706	CRISTIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA ULATOSKI	CE	13	32	64	13/03/1974
			CO	8			
			MRL	5			
			PT	6			
55	2000029951	MARCELA BARBIERI FAVORETTO	CE	13	32	64	13/10/1986
			CO	8			
			MRL	6			
			PT	5			
56	2000029629	EDSON PINHEIRO	CE	12	32	64	04/10/1965
			CO	9			
			MRL	6			
			PT	5			
57	2000027113	ELTON ROBERTO PAPA	CE	12	32	64	22/11/1984
			CO	7			
			MRL	8			
			PT	5			
58	2000021831	MILENA RIGOBELLO DE MORAES BECK	CE	12	32	64	06/07/1985
			CO	9			
			MRL	5			
			PT	6			
59	2000030382	ELIS ANGELA DA SILVA DOMENI	CE	13	31	62	10/02/1982
			CO	7			
			MRL	6			
			PT	5			
60	2000023405	LUIZ EDUARDO DE MAGALHAES ROCHA LEONELLO	CE	12	31	62	28/08/1988
			CO	7			
			MRL	7			
			PT	5			
61	2000029008	JESSICA CRISTINA TEOBALDO GOES DINIZ	CE	12	31	62	06/02/1991
			CO	8			
			MRL	5			
			PT	6			
62	2000028986	GUILHERME BERTOLI GIRIO	CE	13	30	60	03/08/1979
			CO	7			
			MRL	5			
			PT	5			
63	2000030305	JONATHAN HIGOR MARAIA	CE	12	29	58	21/01/1996
			CO	5			
			MRL	7			
			PT	5			

64	2000030109	ADRIELLI ZANIRATO	CE	12	28	56	11/12/1994
			CO	6			
			MRL	5			
			PT	5			
<b>ANALISTA DE SISTEMAS JR. - GEOPROCESSAMENTO</b>							
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DISCIPLINA/NOTA		TA	TOTAL	DATA NASC.
1	2000028683	CINTIA PEREIRA DE FREITAS	CE	16	41	82	27/05/1982
			CO	10			
			MRL	10			
			PT	5			
2	2000030214	JOAO LUIS DOS SANTOS	CE	13	38	76	19/05/1980
			CO	9			
			MRL	8			
			PT	8			
3	2000030633	FABIO FELICIANO DE OLIVEIRA	CE	14	36	72	21/05/1982
			CO	8			
			MRL	8			
			PT	6			
<b>ANALISTA DE SISTEMAS JR. - SISTEMAS</b>							
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DISCIPLINA/NOTA		TA	TOTAL	DATA NASC.
1	2000030291	DANIEL LIMA BARROS	CE	14	41	82	08/06/1985
			CO	10			
			MRL	10			
			PT	7			
2	2000028595	ANDRE GODOY	CE	14	40	80	17/03/1987
			CO	10			
			MRL	10			
			PT	6			
3	2000027535	RENAN SOMERA LONARDONI	CE	14	40	80	22/05/1987
			CO	8			
			MRL	10			
			PT	8			
4	2000022262	MOACIR PEREIRA RAMOS JUNIOR	CE	15	39	78	20/11/1983
			CO	9			
			MRL	8			
			PT	7			
5	2000024900	AMANDA CASTRO QUAGLIO MARIOTE	CE	12	39	78	04/11/1985
			CO	9			
			MRL	10			
			PT	8			
6	2000030219	ANDERSON DE FREITAS FERREIRA	CE	14	38	76	01/09/1982
			CO	9			
			MRL	9			
			PT	6			
7	2000026614	RAFAEL LIMA CURI	CE	13	38	76	26/01/1985
			CO	10			
			MRL	10			
			PT	5			

8	2000024779	PEDRO GOMES NOGUEIRA CARNEIRO	CE	13	38	76	28/02/1990
			CO	10			
			MRL	10			
			PT	5			
9	2000030602	GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA MORAES	CE	13	37	74	04/07/1983
			CO	8			
			MRL	9			
			PT	7			
10	2000022847	RODRIGO FERNANDES BULGARRELLI	CE	14	36	72	05/02/1987
			CO	9			
			MRL	8			
			PT	5			
11	2000030638	GUILHERME PREVIATO SILVA	CE	14	36	72	24/09/1988
			CO	9			
			MRL	7			
			PT	6			
12	2000029857	ROBSON JOSE DA SILVA	CE	12	36	72	26/08/1976
			CO	8			
			MRL	9			
			PT	7			
13	2000023313	FERNANDA APARECIDA ROCHA DA SILVA	CE	12	36	72	08/12/1981
			CO	10			
			MRL	9			
			PT	5			
14	2000023177	CINTIA VIEIRA ALVES	CE	12	36	72	04/03/1987
			CO	10			
			MRL	9			
			PT	5			
15	2000022224	GABRIELA DIAS	CE	14	35	70	09/05/1993
			CO	7			
			MRL	9			
			PT	5			
16	2000022259	MICHAEL DOUGLAS COSTA ALMEIDA	CE	13	35	70	21/06/1991
			CO	8			
			MRL	9			
			PT	5			
17	2000026070	ANDERSON LUIZ COAN	CE	12	35	70	26/11/1973
			CO	9			
			MRL	8			
			PT	6			
18	2000026144	FABIO JOSE TRISTAO	CE	12	35	70	11/04/1986
			CO	8			
			MRL	9			
			PT	6			
19	2000022471	RAFAEL DA SILVA MUNIZ	CE	13	34	68	26/09/1981
			CO	8			
			MRL	7			
			PT	6			
20	2000030180	MARIA ELISABETH FRAY	CE	12	34	68	14/05/1956
			CO	7			
			MRL	9			
			PT	6			

21	2000030572	PAULA WHITAKER BORTOLUCCI ALVARO BUENO	CE	12	34	68	13/07/1972
			CO	7			
			MRL	9			
			PT	6			
22	2000029920	ANDERSON TEIXEIRA BUENO	CE	12	33	66	09/09/1989
			CO	8			
			MRL	8			
			PT	5			
23	2000029003	RODRIGO TURATTI CASSIANO	CE	12	32	64	14/06/1983
			CO	8			
			MRL	7			
			PT	5			
24	2000021856	CARLOS AUGUSTO SILVA	CE	12	32	64	17/08/1984
			CO	7			
			MRL	8			
			PT	5			
25	2000023433	DAVI GONCALES PETERLINI	CE	12	32	64	16/12/1990
			CO	9			
			MRL	6			
			PT	5			
26	2000024134	PRISCILA MARQUES DE OLIVEIRA	CE	12	31	62	28/12/1989
			CO	8			
			MRL	6			
			PT	5			
<b>ANALISTA DE SUPORTE JR. - SEGURANÇA</b>							
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DISCIPLINA/NOTA		TA	TO-TAL	DATA NASC.
1	2000024386	RODRIGO MONTEIRO CAXAMBU	CE	13	37	74	26/05/1980
			CO	9			
			MRL	10			
			PT	5			
2	2000030061	THIAGO ARAUJO DOS SANTOS	CE	12	34	68	04/06/1990
			CO	8			
			MRL	8			
			PT	6			
3	2000030367	MARCELO DA CRUZ FRANCA	CE	12	32	64	02/01/1981
			CO	9			
			MRL	6			
			PT	5			
<b>ASSISTENTE I - MANUTENÇÃO PREDIAL</b>							
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DISCIPLINA/NOTA		TA	TO-TAL	DATA NASC.
1	2000022341	ROGERIO MARIANO DA SILVA	CE	16	38	76	29/10/1973
			CO	9			
			MRL	7			
			PT	6			
2	2000030735	RUBI ROBSON PASSOS	CE	12	33	66	11/02/1983
			CO	9			
			MRL	7			
			PT	5			



3	2000027949	ALVARO AMARO DOS SANTOS	CE	13	30	60	13/04/1987
			CO	6			
			MRL	6			
			PT	5			
4	2000028297	JOSE RODRIGO FRANCISCO	CE	12	29	58	27/06/1977
			CO	6			
			MRL	6			
			PT	5			
TÉCNICO DE INFORMÁTICA II - DESENVOLVIMENTO							
CLASS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DISCIPLINA/NOTA		TA	TO-TAL	DATA NASC.
1	2000024263	CIBELLE BEGALLI	CE	13	40	80	14/03/1994
			CO	8			
			MRL	10			
			PT	9			
2	2000023571	JONEY DE JESUS SANTOS	CE	16	39	78	11/05/1991
			CO	10			
			MRL	8			
			PT	5			
3	2000023227	RODRIGO CAVAS-SAN MARTINS	CE	15	39	78	01/04/1994
			CO	9			
			MRL	10			
			PT	5			
4	2000021942	LUCAS BONILHA VILLELA	CE	12	37	74	23/06/1993
			CO	10			
			MRL	9			
			PT	6			
5	2000024980	ADRIANA BARRO-ZO AURA	CE	13	35	70	22/04/1990
			CO	8			
			MRL	8			
			PT	6			
6	2000029390	BRUNO LUCHINI LUCATO	CE	12	35	70	19/08/1986
			CO	9			
			MRL	8			
			PT	6			
7	2000022511	IZABELA MOREIRA GERMER DE LIMA	CE	12	33	66	22/05/1989
			CO	10			
			MRL	5			
			PT	6			
8	2000029571	CAIO MERINO RODRIGUES BARBOSA	CE	12	33	66	24/02/1992
			CO	7			
			MRL	7			
			PT	7			
9	2000025340	MURILO MEDEIROS	CE	12	33	66	29/10/1992
			CO	9			
			MRL	7			
			PT	5			
10	2000030415	DIEGO BAPTISTA GIMENEZ	CE	14	32	64	27/07/1991
			CO	7			
			MRL	6			
			PT	5			

TÉCNICO DE INFORMÁTICA II - WEB DESIGNER							
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DISCIPLINA/NOTA		TA	TO-TAL	DATA NASC.
1	2000022069	LARISSA MAGALHAES MASSON	CE	18	45	90	25/12/1993
			CO	9			
			MRL	10			
			PT	8			
2	2000028672	MELISSA SILVEIRA ALVES DA SILVA	CE	15	40	80	12/03/1976
			CO	9			
			MRL	9			
			PT	7			
3	2000022319	CAROLINE MORAES LONGO	CE	16	39	78	19/12/1990
			CO	7			
			MRL	9			
			PT	7			
4	2000026588	THALITA FERREIRA LIMA	CE	15	39	78	13/03/1990
			CO	10			
			MRL	8			
			PT	6			
5	2000021912	LARISSA ORMESENESE GARUTI	CE	16	38	76	14/01/1992
			CO	9			
			MRL	7			
			PT	6			
6	2000030133	ROGERIO MASSAKI KINO	CE	15	38	76	30/05/1995
			CO	8			
			MRL	9			
			PT	6			
7	2000027283	RAPHAEL MACHADO FREIRE	CE	15	37	74	16/06/1987
			CO	9			
			MRL	7			
			PT	6			
8	2000024592	CAIO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	CE	15	37	74	15/12/1988
			CO	8			
			MRL	8			
			PT	6			
9	2000030713	TILIANE NEVES LIMA	CE	15	36	72	02/06/1986
			CO	8			
			MRL	8			
			PT	5			
10	2000023629	VITOR HUGO DA SILVA	CE	14	36	72	28/04/1993
			CO	8			
			MRL	9			
			PT	5			
11	2000023238	LUCAS LACERDA DE LIMA	CE	13	36	72	20/01/1997
			CO	10			
			MRL	8			
			PT	5			
12	2000025648	DAVI OLIVEIRA GARCIA	CE	12	34	68	05/06/1982
			CO	9			
			MRL	7			
			PT	6			

Campinas, 17 de abril de 2015  
**PAULO ZANELLA**  
 Diretor Administrativo-Financeiro

**CONCURSO PÚBLICO 002/2015**  
**RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS E DA REDAÇÃO**

A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A- IMA, torna público o resultado das Provas Objetivas e da Redação para o cargo de Jornalista Jr.

1. A Redação foi de caráter eliminatório e classificatório, sendo que somente foram avaliadas as Redações dos candidatos habilitados nas Provas Objetivas entre as 20 (vinte) maiores pontuações, respeitados os empates nesta última colocação.

2. Foram desclassificados do Concurso Público os candidatos que não foram colocados entre as 20 (vinte) maiores pontuações das Provas Objetivas (independente da pontuação obtida na mesma), que neste caso, não tiveram sua Redação corrigida, bem como os candidatos que não obtiveram, no mínimo, 60% dos pontos na redação.

3. Os candidatos desclassificados não constam neste Edital, ficando seus resultados disponíveis para consulta somente pela internet no site da SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA - [www.shdias.com.br](http://www.shdias.com.br).

4. Período de Recurso: das 8h00 do dia 22/04/2015 até às 18h00 do dia 23/04/2015, exclusivamente, pela internet no site da SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA. Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site [www.shdias.com.br](http://www.shdias.com.br), realizar a consulta do andamento de sua inscrição informando o número de seu CPF e senha, acessar o Formulário de Recurso que estará disponível apenas no período acima estabelecido, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.

**5. Legenda:**

**TA** = Total de Acertos nas Provas Objetivas

**TOTAL** = Nota das Provas Objetivas somadas a Redação

**CE** = Conhecimentos Específicos

**AT** = Atualidade

**PT** = Português

**CO** = Comportamental

JORNALISTA JR.									
CLAS.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DISCIPLINA/NOTA	TA	PROVAS DIVERSAS	TOTAL	DATA NASC.		
1	2000024154	HENRIQUE MARCELO MORETTI FILHO	AT	8	36	REDAÇÃO	20	92	13/02/1989
			CE	10					
			CO	10					
			PT	8					
2	2000023151	ALINE MACARIO CONSTANTINO	AT	9	36	REDAÇÃO	19,5	91,5	20/03/1981
			CE	9					
			CO	10					
			PT	8					
3	2000025794	LEILA LOPES RODRIGUEZ	AT	9	35	REDAÇÃO	17,5	87,5	28/05/1963
			CE	9					
			CO	10					
			PT	7					
4	2000026816	JANAINA MARIA MARTINS MEDEIROS	AT	7	33	REDAÇÃO	19,5	85,5	08/09/1980
			CE	10					
			CO	9					
			PT	7					
5	2000028267	MONIQUE RIBEIRO MANGUSSI	AT	8	34	REDAÇÃO	17	85	12/12/1990
			CE	9					
			CO	9					
			PT	8					
6	2000029010	LUCAS FALVO MAYER	AT	7	33	REDAÇÃO	19	85	04/03/1991
			CE	9					
			CO	9					
			PT	8					
7	2000022509	RAFAEL DEL GIUDICE NORONHA	AT	8	33	REDAÇÃO	19	85	21/03/1992
			CE	8					
			CO	10					
			PT	7					
8	2000024654	VIVIAN QUEIROS ALVES DE OLIVEIRA	AT	8	31	REDAÇÃO	20	82	12/11/1981
			CE	8					
			CO	10					
			PT	5					

9	2000026534	TALITA SUELEN ZANETTI DE CARVALHO	AT	8	31	REDAÇÃO	20	82	03/03/1984
			CE	8					
			CO	9					
			PT	6					
10	2000026524	ROSANE DE BASTOS PEREIRA	AT	7	30	REDAÇÃO	20	80	15/12/1968
			CE	9					
			CO	8					
			PT	6					
11	2000030037	MIRIAN APARECIDA CRUZ	AT	6	30	REDAÇÃO	19,5	79,5	14/03/1980
			CE	9					
			CO	8					
			PT	7					
12	2000027074	RENAN PALHARES DE FRANCA CREMA	AT	8	30	REDAÇÃO	19	79	17/10/1990
			CE	8					
			CO	9					
			PT	5					
13	2000023689	RONALDO JOSE TRENTINI	AT	7	30	REDAÇÃO	19	79	28/06/1963
			CE	7					
			CO	9					
			PT	7					
14	2000023591	RENE ROJAS	AT	10	31	REDAÇÃO	16,5	78,5	22/08/1985
			CE	7					
			CO	9					
			PT	5					
15	2000024368	JOSI MARA NOLLI	AT	6	30	REDAÇÃO	18	78	18/06/1979
			CE	8					
			CO	9					
			PT	7					
16	2000022527	LIGIA ZAMPAR BERNARDI	AT	8	30	REDAÇÃO	18	78	20/10/1987
			CE	6					
			CO	9					
			PT	7					
17	2000026054	SUELYN MAGALHAES DE OLIVEIRA	AT	7	29	REDAÇÃO	19,5	77,5	12/01/1987
			CE	9					
			CO	8					
			PT	5					
18	2000028887	KLAUS WERNER LAUTENSCHLAGER	AT	6	29	REDAÇÃO	19,5	77,5	28/05/1986
			CE	8					
			CO	9					
			PT	6					
19	2000025829	ALINNE SOARES DE MELO SILVA PETTA	AT	6	29	REDAÇÃO	17,5	75,5	01/06/1987
			CE	8					
			CO	9					
			PT	6					
20	2000024286	YASMINE AZEVEDO E SOUZA	AT	8	29	REDAÇÃO	17,5	75,5	20/07/1988
			CE	7					
			CO	8					
			PT	6					
21	2000022940	JESSICA CUSTODIO BUENO	AT	6	29	REDAÇÃO	16,5	74,5	06/04/1992
			CE	9					
			CO	9					
			PT	5					

22	2000025032	GLAUCIA ALINE MORAES DA SILVA	AT	8	30	REDAÇÃO	14,5	74,5	19/03/1991
			CE	8					
			CO	9					
			PT	5					
23	2000030179	ABGAIL CARDOSO ZANINI DA SILVA	AT	7	29	REDAÇÃO	15	73	16/04/1968
			CE	6					
			CO	9					
			PT	7					

Campinas, 17 de abril de 2015

**PAULO ZANELLA**

Diretor Administrativo-Financeiro

**CONCURSO PÚBLICO 001/2015****RESULTADO DAS PROVAS OBJETIVAS E DA REDAÇÃO**

A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A- IMA, torna público o resultado das Provas Objetivas e da Redação dos seguintes cargos do Concurso Público 001/2015:

- Analista Administrativo Jr. - Suprimentos
- Analista de Sistemas Pl. - Qualidade

1. A Redação foi de caráter eliminatório e classificatório, sendo que somente foram avaliadas as Redações dos candidatos habilitados nas Provas Objetivas entre as 20 (vinte) maiores pontuações, respeitados os empates nesta última colocação.

2. Foram desclassificados do Concurso Público os candidatos que não foram colocados entre as 20 (vinte) maiores pontuações das Provas Objetivas (independente da pontuação obtida na mesma), que neste caso, não tiveram sua Redação corrigida, bem como os candidatos que não obtiveram, no mínimo, 60% dos pontos na redação.

3. Os candidatos desclassificados não constam neste Edital, ficando seus resultados disponíveis para consulta somente pela internet no site da SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA - [www.shdias.com.br](http://www.shdias.com.br).

4. Período de Recurso: das 8h00 do dia 22/04/2015 até às 18h00 do dia 23/04/2015, exclusivamente, pela internet no site da SHDIAS CONSULTORIA E ASSESSORIA. Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site [www.shdias.com.br](http://www.shdias.com.br), realizar a consulta do andamento de sua inscrição informando o número de seu CPF e senha, acessar o Formulário de Recurso que estará disponível apenas no período acima estabelecido, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.

**5. Legenda:****TOTAL** = Nota das Provas Objetivas somadas a Redação**TA** = Total de Acertos nas Provas Objetivas**CE** = Conhecimentos Específicos**MRL** = Matemática e Raciocínio Lógico**PT** = Português

ANALISTA ADMINISTRATIVO JR. - SUPRIMENTOS							
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DISCIPLINA/NOTA	TA	PROVAS DIVERSAS	TOTAL	DATA NASC.	
2000022678	LILIAN REGINA DA SILVA VIEIRA FRANCO PAOLIELLO	CE	13	JURADO	NÃO	66	16/04/1969
		MRL	8	REDAÇÃO	14		
		PT	5				
ANALISTA DE SISTEMAS PL. - QUALIDADE							
INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DISCIPLINA/NOTA	TA	PROVAS DIVERSAS	TOTAL	DATA NASC.	
2000029202	RAUL JANNUZZI CUNHA	CE	12	JURADO	NÃO	79	11/12/1972
		MRL	10	REDAÇÃO	19		
		PT	8				
2000025781	MOZART TERRA CARVALHO JUNIOR	CE	14	JURADO	NÃO	77,5	24/11/1977
		MRL	9	REDAÇÃO	17,5		
		PT	7				
2000028904	WILSON ANDRIETTA	CE	14	JURADO	NÃO	77	02/07/1962
		MRL	9	REDAÇÃO	19		
		PT	6				
2000024270	ALEXANDRE GROTTA	CE	12	JURADO	NÃO	75,5	10/03/1976
		MRL	10	REDAÇÃO	17,5		
		PT	7				
2000026016	FLAVIO HARASAKI	CE	16	JURADO	NÃO	75	09/11/1964
		MRL	9	REDAÇÃO	15		
		PT	5				

2000026011	JOSY OLIVEIRA CORREA	CE	12	JURADO	NÃO	72	05/10/1979
		MRL	10	REDAÇÃO	16		
		PT	6				
2000024865	HUGO KIKUCHI NAKAGAWA	CE	12	JURADO	NÃO	69,5	04/09/1977
		MRL	10	REDAÇÃO	15,5		
		PT	5				
2000021829	FERNANDA PAULO RAMOS	CE	14	JURADO	NÃO	69	01/03/1984
		MRL	9	REDAÇÃO	13		
		PT	5				

Campinas, 17 de abril de 2015

**PAULO ZANELLA**

Diretor Administrativo-Financeiro

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão n. 2015/32 - ELETRÔNICO. Objeto: AQUISIÇÃO DE TÊ DE SERVIÇO INTEGRADO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 5/5/2015 e início da disputa de preços dia 5/5/2015 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.****HOMOLOGAÇÃO**

Pregão n. 2014/341 - Eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO GIRANTE PARA SISTEMA DE LAVADORES DE GASES. Comunicamos a homologação do pregão à empresa STRINGAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, lote 01, valor total R\$ 35.122,50.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.****HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO N. 2015/02 ELETRÔNICO** - Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atividades socioeducativas e culturais, programada no projeto de trabalho social (PTS), integrante dos contratos n°410.018-73 e n°423.127-67, celebrados entre a Sanasa e Caixa Econômica Federal. Comunicamos a homologação e adjudicação do objeto do pregão à empresa **KELLY VANESSA SCHOEMBERGER-ME.**, pelo valor total do lote de R\$ 101.540,00, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PODER LEGISLATIVO****CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****RESOLUÇÃO Nº 898, DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

**ALTERA OS ARTIGOS 164 E 191 DA RESOLUÇÃO 842, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS).**

A Câmara Municipal de Campinas aprovou e eu, Rafa Zimbaldi, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O § 3º do art. 164 da Resolução 842, de 18 de dezembro de 2009, fica acrescido do inciso 7, que terá a seguinte redação:

"Art. 164 - .....

.....

§ 3º - .....

.....

7 - quando da defesa oral do responsável das contas, nos termos dos incisos IV e V do parágrafo único do art. 191 deste Regimento." (NR)

**Art. 2º** O art. 191 da Resolução 842, de 18 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 191 - As contas que o Prefeito Municipal deve prestar, anualmente, examinadas através do parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara Municipal, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único - O julgamento das contas ocorrerá dentro dos seguintes preceitos:

I - recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara notificará a autoridade responsável pelas contas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, venha exercer seu direito de ampla defesa e do contraditório apresentando sua defesa escrita, que será subscrita por advogado habilitado e devidamente protocolizada;

II - vencido o prazo do inciso anterior, o Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará as contas com o parecer e a defesa escrita, se houver, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Constituição e Legalidade, que, conjuntamente e sob a coordenação da primeira, terão o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, concluindo-o com projeto de Decreto Legislativo que aprove ou rejeite o parecer do Tribunal;

III - o julgamento das contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal deverá ser realizado no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do parecer prévio elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV - o responsável pelas contas, tendo apresentado defesa escrita ou não, será notificado da inclusão de suas contas na pauta de reunião ordinária em que serão julgadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo requerer a realização de defesa oral, até as 14 horas do dia do julgamento, em conformidade com o § 3º do art. 125



Em atendimento a Lei 12.101/2009 em seu art. 33, a escrituração contábil foi segregada por área de atuação para efeito de demonstração das receitas, custos e despesas por serviços, programas e projetos por ela desempenhados.

**II. RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS**  
**NOTA 03**

Os custos, as despesas e as receitas da Instituição foram apropriados em obediência ao regime de competência do exercício, e os direitos foram classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente, sendo aqueles vencíveis até o exercício seguinte foram classificados no Circulante, enquanto que os que irão vencer após o término do exercício seguinte, foram classificados no Longo Prazo.

Os financeiros provenientes de subvenções governamentais, convênios e parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos que estejam sujeitos a prestação de contas, são contabilizados em conta específica no passivo, e após a prestação de contas os recursos utilizados são reconhecidos como receitas.

As receitas geradas pela prestação de contas dos recursos utilizados foram contabilizadas em grupo específico de receita e despesas, segregadas dos recursos próprios.

**NOTA 04**

Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais devidamente atualizados até a data de encerramento das demonstrações contábeis. A entidade não mantém controle analítico do saldo de R\$ 82.231,28, que representa o custo histórico dos grupos do Ativo Imobilizado e Intangível descontado da provisão de depreciação realizada no ano de 2014.

Adicionalmente não realizou adequações conforme novas disposições contábeis referente ao pronunciamento CPC 27 e ICPC 10. A composição do ativo imobilizado está representada na seguinte forma:

IMOBILIZADO			
DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO	2014	2013
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10%	19.773	19.773
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10%	64.574	64.574
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	20%	43.958	43.958
<b>TOTAL</b>		<b>128.305</b>	<b>128.305</b>
<b>DEPRECIAÇÃO ACUMULADA</b>			
		(51.318)	(34.092)
<b>TOTAL IMOBILIZADO</b>		<b>76.987</b>	<b>94.213</b>

BENS ADQUIRIDOS COM DOAÇÃO			
DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO	2014	2013
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	20%	7.113	-
<b>TOTAL</b>		<b>7.113</b>	<b>-</b>
<b>DEPRECIAÇÃO ACUMULADA</b>			
		(1.869)	-
<b>TOTAL BENS ADQUIRIDOS COM SUBVENÇÃO</b>		<b>5.244</b>	<b>-</b>

<b>TOTAL DO IMOBILIZADO</b>	<b>82.231</b>	<b>94.213</b>
-----------------------------	---------------	---------------

**NOTA 05**

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor da aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do o Balanço, com base no regime de competência.

**NOTA 06**

A entidade recebe doações de pessoas físicas e/ou jurídicas. No ano de 2014 a entidade recebeu as seguintes doações:

Pessoa Física R\$ 13.331,51

Pessoa Jurídica R\$ 8.979,39

Doações em Espécie R\$ 14.774,18

**IV - DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS EXECUTADOS PELA ENTIDADE E DEMONSTRAÇÃO DAS GRATUIDADES SEGREGADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO.**

Atuando na área de Assistência Social, na execução dos seguintes programas: Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos Crianças e adolescentes 06 a 14 anos e 11 meses; Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos Crianças e adolescentes 15 a 24 anos e 11 meses;

Proteção Espec. Média Complexidade - PAEFI.

**1 - Assistência Social**

A entidade firmou Termo de Convênio n.º 41/14 através do Processo Administrativo n.º 13/10/55607 válido até 31/01/2015, com Objeto de Cofinanciamento para execução de serviço(s), programa, projeto(s) ou benefício(s) sócio-assistencial (is) que integra(m) o Sistema Único da Assistência Social do Município.

A entidade desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação, de acordo com o(s) Plano(s) de Ação devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela Comissão Técnica em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social e as demais normas jurídicas pertinentes.

Para a execução deste serviço a Entidade recebeu Subvenções Governamentais no valor de R\$ 552.797,27, e os valores aplicados durante o ano gerou uma receita financeira de R\$ 963,99 que também foi aplicada ao programa de Assistência Social, beneficiou-se da Isenção da Cota Patronal no valor de R\$ 98.227,20. Utilizou recursos próprios no valor de R\$ 53.372,33, e parcerias com entidades sem fins lucrativos no valor de R\$ 52.119,88, perfazendo o custo total de R\$ 767.313,79.

Abaixo a demonstração das fontes de recursos bem como sua aplicação:

DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	RECURSOS PÚBLICOS	RECURSOS PROPRIOS	RECURSOS DE PARCERIAS	TOTAL GERAL
RECEITAS	552.797,27	53.372,33	52.119,88	658.289,48
(-) DEVOLOSÕES DE RECURSOS PÚBLICOS	(11.527,00)	-	-	(11.527,00)
BENEFÍCIO FISCAL LÍQUIDO	-	-	98.227,20	98.227,20
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	-	963,99	963,99
REMNUNERAÇÕES DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS	417.755,16	1.968,25	27.771,58	447.694,99
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	34.935,41	-	4.737,11	39.672,52
MANUTENÇÃO E REPAROS	-	-	224	224
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	96.809	1.489	3.773	102.071
DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	1.987	-	3.095	5.082
IMPOSTOS E TAXAS	-	-	1.502	1.502
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	176	176
COTA PATRONAL	-	-	98.227,20	98.227,20
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>133.631,47</b>	<b>3.485,25</b>	<b>175.999</b>	<b>313.115,72</b>
<b>SUPERÁVIT (-) DÉFICIT</b>	<b>(11.527,00)</b>	<b>-</b>	<b>54.121</b>	<b>42.594</b>

**NOTA 07 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS**

A Entidade prestou contas aos órgãos convenentes, dos auxílios, subvenções e contribuições repassados para a Entidade, em conformidade com as exigências contidas nas instruções 02/2008 do TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem a atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

**NOTA 08 - COTA PATRONAL**

O valor de isenção usufruída relativa à cota patronal INSS + SAT + TERCEIROS perfizeram no ano de 2014 o valor de R\$ 98.227,20 assim demonstrados e foram inte-

**gralmente aplicados na área de Assistência social.**

COMPETÊNCIA	BC INSS	% INSS	VALOR ISENTAÇÃO
JANEIRO	24.812	26,50%	6.575
FEVEREIRO	26.384	26,50%	6.992
MARÇO	27.175	26,50%	7.201
ABRIL	30.633	26,50%	8.118
MAIO	28.319	26,50%	7.504
JUNHO	27.916	26,50%	7.398
JULHO	26.873	26,50%	7.121
AGOSTO	28.842	26,50%	7.643
SETEMBRO	33.894	26,50%	8.982
OUTUBRO	29.570	26,50%	7.836
NOVEMBRO	29.368	26,50%	7.783
DEZEMBRO	30.046	26,50%	7.962
<b>13. SALÁRIO</b>	<b>26.838</b>	<b>26,50%</b>	<b>7.112</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>370.669</b>		<b>98.227</b>

**FÁBIO KAZUO NAKAI**  
Presidente  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
TC - CRC - ISP 142720-01

**SOCIEDADE PRO MENOR BARÃO GERALDO**

SOCIEDADE PRO MENOR BARÃO GERALDO - IMOBILIZADO					
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012					
ATIVO	2013		2012		
EXPLICATIVA	2013	2012	CIRCULANTE		EXPLICATIVA
BANCO DE MOVIMENTO BEM RESTRITO	R\$ 00	11	126	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$ 00
BANCO DE INVESTIMENTO COM RESTRIÇÃO	R\$ 00	40	7.051	OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 00
BENEFÍCIO PATRONAL DO RESTRIÇÃO	R\$ 00	2.706	2.000	OBRIGAÇÃO FISCAL	R\$ 00
OUTROS BENS DO RESTRIÇÃO	R\$ 00	2.000	753	CONVENIÊNCIAS E PARCERIAS	R\$ 00
CONTRIBUIÇÕES DE PARCERIAS	R\$ 00	80.144	-	SUBVENÇÃO DO ESTADO	R\$ 00
RECEITA PATRONAL	R\$ 00	21.127	-	RECEITA PATRONAL	R\$ 00
RECEITA PATRONAL	R\$ 00	21.127	-	RECEITA PATRONAL	R\$ 00
RECEITA PATRONAL	R\$ 00	21.127	-	RECEITA PATRONAL	R\$ 00
<b>TOTAL DO CIRCULANTE</b>		<b>840</b>	<b>222</b>	<b>TOTAL DO CIRCULANTE</b>	
IMPOSTOS A RECEBER	R\$ 00	240	17.641	IMPOSTOS A RECEBER	R\$ 00
IMPOSTOS A RECEBER	R\$ 00	240	17.641	IMPOSTOS A RECEBER	R\$ 00
IMPOSTOS A RECEBER	R\$ 00	240	17.641	IMPOSTOS A RECEBER	R\$ 00
<b>TOTAL DO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>1.760</b>	<b>17.813</b>	<b>TOTAL DO NÃO CIRCULANTE</b>	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>2.600</b>	<b>18.635</b>	<b>TOTAL DO ATIVO</b>	

**SOCIEDADE PRO - MENOR**  
**5188713/0001-71**

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	NT. EXPLIC.	2014	2013
<b>RECEITAS TOTAIS</b>	<b>NT. 03</b>	<b>529.554</b>	<b>497.827</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>529.554</b>	<b>497.827</b>
<b>SCFV 06-14 ANOS</b>		<b>529.554</b>	<b>497.827</b>
<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>153.554</b>	<b>164.574</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	NT. 06	46.089	44.602
CAPTACÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO		46.703	44.298
FESTAS		2.942	4.533
FESTA DA PIZZA		-	594
RECEITA COM VOLUNTARIADO		16.516	10.034
OUTRAS RECEITAS		40.569	60.054
RECEITAS FINANCEIRAS	NT. 05	735	457
<b>PARCERIAS COM ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS</b>		<b>148.976</b>	<b>102.193</b>
FUNDAÇÃO FEAC		92.130	68.472
RECURSO PETROBRÁS		56.846	33.720
<b>RECEITAS DE SUBVENÇÃO / CO-FINANCIAMENTO / CONVÊNIO</b>		<b>227.024</b>	<b>231.061</b>
FMDCA / EVENTUAIS		68.747	53.878
FMDCA PERIÓDICOS		-	16.323
FMS CO - FINANCIAMENTO MUNICIPAL		118.843	118.555
SEDS SECRETARIA ESTADUAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL		2.851	3.199
(-) DEVOLUÇÃO RECURSO SEDES SECRETARIA ESTADUAL DESENV. SOCIA		-	1.168
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		688	298
MERENDA ESCOLAR		35.894	39.977
<b>CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS</b>	<b>NT. 03</b>	<b>508.175</b>	<b>494.544</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		<b>508.175</b>	<b>494.544</b>
<b>SCFV 06-14 ANOS</b>		<b>508.175</b>	<b>494.544</b>
<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>		<b>218.907</b>	<b>262.315</b>
REMUNERAÇÕES ENCAR. SOCIAIS E BENEFÍCIOS		86.538	140.475
MATERIAIS E SUPRIMENTOS		26.762	28.862
MANUTENÇÃO E REPAROS		6.752	39.502
SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVO		31.687	-
OUTRAS DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO		59.403	48.394
IMPOSTOS E TAXAS		24	-
DESPESAS FINANCEIRAS		7.922	5.081
<b>RECURSOS PÚBLICOS</b>		<b>227.024</b>	<b>232.239</b>
REMUNERAÇÕES ENCAR. SOCIAIS E BENEFÍCIOS		150.499	163.784
MATERIAIS E SUPRIMENTOS		39.368	48.098
MANUTENÇÃO E REPAROS		-	11.297
SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVO		34.306	-
OUTRAS DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO		2.851	9.050
<b>PARCERIAS COM ENTIDADES S/ FINS LUCRATIVOS</b>		<b>62.244</b>	<b>-</b>
REMUNERAÇÕES ENCAR. SOCIAIS E BENEFÍCIOS		61.082	-
MATERIAIS E SUPRIMENTOS		330	-
MANUTENÇÃO E REPAROS		94	-
SERVIÇOS DE APOIO E ADMINISTRATIVO		250	-
OUTRAS DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO		163	-
DESPESAS FINANCEIRAS		324	-
		<b>21.379</b>	<b>3.284</b>

MODESTO FÁVERO NETTO  
PRESIDENTE

ANTONIO APARECIDO SOARES  
CRC ISP139828/O-3

PAG. 128

SOCIEDADE PRÓ - MENOR BARÃO GERALDO C.N.P.J: 51.887.131/0001-73					
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	PATRIMÔNIO SOCIAL	OUTRAS RESERVAS	AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	SUPERÁVIT / DÉFICIT	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SAÍDOS INICIAIS EM 01.01.2013	111.724	-	-	(165.541)	(54.317)
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO PERÍODO	-	-	-	3.284	3.284
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIM	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE SUPERÁVIT DE RECURSOS SEM RESTRIÇÃO	(165.541)	-	-	165.541	-
SALDO FINAIS EM 31.12.2013	(54.142)	-	-	3.284	(50.858)
MOVIMENTO DO PERÍODO 2014	-	-	-	-	-
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO PERÍODO	-	-	-	21.379	21.379
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIM	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIA DE SUPERÁVIT DE RECURSOS SEM RESTRIÇÃO	3.284	-	-	(3.284)	-
SALDOS FINAIS EM 31.12.2014	(20.858)	-	-	21.379	529

MODESTO FÁVERO NETO  
PRESIDENTE

ANTÔNIO APARECIDO SOARES  
CRC 1SP19828/0-3

OBSERVAÇÕES : A EXIGÊNCIA DESTA DOCUMENTO ENCONTRA-SE NO INCISO VIII DO ARTIGO 4. DA RESOLUÇÃO N. 177, DE 10/08/2008, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 15/08/2008.

PAG. 129

SOCIEDADE PRÓ - MENOR BARÃO GERALDO C.N.P.J: 51.887.131/0001-73		
FLUXO DE CAIXA		
DESCRIÇÃO	2014	2013
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	31.379	3.284
DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	20.363	(18.724)
DECRESCIMENTO / AUMENTO EM CONTAS A RECEBER	48.460	(59.689)
DECRESCIMENTO / AUMENTO DE DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	13.971	(17.660)
AUMENTO EM OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	(1.397)	(164)
AUMENTO EM OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIAS	(14.571)	(104.499)
DECRESCIMENTO / AUMENTO DE SUBVENÇÕES E CONVÊNIOS	(92.233)	98.179
AUMENTO DE OUTRAS OBRIGAÇÕES	(29.687)	91.760
<b>DE DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>	<b>(9.710)</b>	<b>30.675</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
COMPRAS DE IMOBILIZADO	-	(1.297)
SUBVENÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO	-	(27.662)
<b>DE DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>	<b>-</b>	<b>(28.959)</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS</b>		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	4.000	-
<b>DE DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>	<b>4.000</b>	<b>-</b>
AUMENTO NAS DISPONIBILIDADES	(5.710)	1.616
DISPONIBILIDADE NO INÍCIO DO PERÍODO	10.163	8.546
DISPONIBILIDADE NO FIM DO PERÍODO	4.453	10.163

MODESTO FÁVERO NETO  
PRESIDENTE

ANTÔNIO APARECIDO SOARES  
CRC 1SP19828/0-3

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2014

### I. CONTEXTO OPERACIONAL:

#### NOTA 01

A Sociedade Pró - Menor Barão Geraldo, CNPJ 51.887.131/0001-73, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, tem como missão realizar ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

#### NOTA 02

As demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas em moeda corrente nacional, em unidade de reais, em consonância as práticas contábeis em conformidade com a Lei n.º 11.638/07, e alterações posteriores, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a resolução CFC nº 1409/12, que aprovou a ITG 2002, norma específica para instituições de caráter social, sem fins lucrativos. Em atendimento a Lei 12.101/2009 em seu art. 33, a escrituração contábil foi segregada por área de atuação para efeito de demonstração das receitas, custos e despesas por serviços, programas e projetos por ela desempenhados.

### II. RESUMÃO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

#### NOTA 03

Os custos, as despesas e as receitas da Instituição foram apropriados em obediência ao regime de competência do exercício, e os direitos foram classificados em ordem decrescente de realização e exigibilidade respectivamente, sendo aqueles vencíveis até o exercício seguinte foram classificados no Circulante, enquanto que os que irão vencer após o término do exercício seguinte, foram classificados no Longo Prazo.

Os repasses financeiros provenientes de subvenções governamentais, convênios e parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos que estejam sujeitos a prestação de contas, são contabilizados em contas específicas do Passivo, e após as prestações de contas os recursos utilizados são reconhecidos como receitas.

As receitas geradas pela prestação de contas dos recursos utilizados foram contabilizadas em grupos específicos de Receitas e Despesas, segregado dos recursos próprios.

#### NOTA 04

Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais devidamente atualizados até a data de encerramento das demonstrações contábeis.

A entidade não mantém controle analítico do saldo de R\$ 174.944,80, que representa o custo histórico dos grupos do Ativo Imobilizado e descontado da provisão de depreciação realizada nos anos de 2012, 2013 e 2014.

Adicionalmente não realizou adequações conforme novas disposições contábeis referentes ao pronunciamento CPC 27 e ICPC 10. A composição do ativo imobilizado está representada na seguinte forma:

IMOBILIZADO			
DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL DE DEPRECIACÃO	2014	2013
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10%	26.419	26.419
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10%	39.635	39.635
EDIFÍCIOS E INSTALAÇÕES	4%	94.606	94.606
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	20%	33.050	33.050
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	20%	1.118	1.118
EQUIPAMENTOS MUSICAIS	10%	4.000	4.000
BIBLIOTECA	0%	1.925	1.925
<b>TOTAL</b>		<b>200.753</b>	<b>200.753</b>
<b>DEPRECIACÃO ACUMULADA</b>		<b>(49.201)</b>	<b>(31.689)</b>
<b>TOTAL IMOBILIZADO</b>		<b>151.552</b>	<b>169.064</b>

BENS ADQUIRIDOS COM SUBVENÇÃO			
DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL DE DEPRECIACÃO	2014	2013
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	10%	26.811	26.811
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	20%	851	851
<b>TOTAL</b>		<b>27.662</b>	<b>27.662</b>
<b>DEPRECIACÃO ACUMULADA</b>		<b>(4.269)</b>	<b>(1.418)</b>
<b>TOTAL BENS ADQUIRIDOS COM SUBVENÇÃO</b>		<b>23.392</b>	<b>26.244</b>
<b>TOTAL IMOBILIZADO</b>		<b>174.945</b>	<b>195.307</b>

#### NOTA 05

As aplicações financeiras estão demonstradas pelo valor da aplicação, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do o Balanço, com base no regime de competência.

#### NOTA 06

A entidade recebe doações de pessoas físicas e/ou jurídicas. No ano de 2014 a entidade recebeu as seguintes doações:

Pessoa Física: R\$ 18.741,42

Pessoa Jurídica: R\$ 690,00

Donativo Sanasa R\$ 9.476,90

Doações em espécie R\$ 17.181,15

### IV - DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS EXECUTADOS PELA ENTIDADE E DEMONSTRAÇÃO DAS GRATUIDADES SEGREGADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO.

Atuou na área de Assistência Social, na execução do seguinte programa:

Serviço Convivência e fort. Vínculos de 06 a 14 anos;

#### 1 - Assistência Social

A entidade firmou Termo de Convênio n.º 07/14 através do Processo Administrativo n.º 13/10/55574 válido até 31/01/2015, com Objeto de Co-financiamento para execução de serviço(s), programa, projeto(s) ou benefício(s) sócio assistencial (is) que integra(m) o Sistema Único da Assistência Social do Município.

A entidade desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação, de acordo com o(s) Plano(s) de Ação devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela Comissão Técnica em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social e as demais normas jurídicas pertinentes.

Para a execução deste serviço a Entidade recebeu Subvenções Governamentais no valor de R\$ 226.335,96 e os valores aplicados durante o ano gerou uma receita financeira no valor de R\$ 687,66, não se beneficiou da Isenção da Cota Patronal. A entidade também recebeu recursos de Entidades sem fins lucrativos no valor de R\$ 62.244,06 e utilizou recursos próprios no valor de R\$ 218.907,13, perfazendo o custo total de R\$ 508.174,81.

DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	FMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PMDC - EVENTAIS	MEBENDA ESCOLAR	SIDS - SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	TOTAL RECURSOS PÚBLICOS	PARCERIAS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL GERAL
<b>RECEITAS</b>	118.845	60.327	35.866	2.851	217.889	92.130	209.645	529.664
<b>APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>	45	64	-	-	109	735	1.423	1.607
REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	118.846	31.812	-	-	150.658	61.082	66.358	297.939
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	-	3.474	35.866	-	39.340	330	26.782	66.460
MANUTENÇÃO E REPAROS	-	-	-	-	-	94	6.782	6.876
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	-	34.336	-	-	34.336	230	31.687	66.253
DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	-	-	-	2.851	2.851	165	59.483	62.417
IMPOSTOS E TAXAS	-	-	-	-	-	24	24	48
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	334	7.027	7.361
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>118.846</b>	<b>69.382</b>	<b>35.866</b>	<b>2.851</b>	<b>227.945</b>	<b>62.244</b>	<b>218.907</b>	<b>508.175</b>
<b>SUPERÁVIT / DÉFICIT</b>	-	-	-	-	-	<b>29.886</b>	<b>(8.588)</b>	<b>21.298</b>

### V - DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE

A Entidade atuou na área de Assistência Social, e realizou 90 atendimentos gratuitos com o custo total de R\$ 508.174,81, com custo per capita no valor de R\$ 5.646,38 por ano, que foram custeados com 55% de recursos próprios da Entidade e com parceria de Entidades sem fins lucrativos.

Custo Total da Entidade	Valor	%
Recursos Públicos	227.024	45%
Recursos com Entidades sem Fins Lucrativos	62.244	12%
Recursos Próprios da Entidade	218.907	43%
<b>Total</b>	<b>508.175</b>	<b>100%</b>

Para garantir este atendimento gratuito, a Entidade obteve receitas próprias e parcerias com entidades sem fins lucrativos, que foram aplicadas da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE	RECURSOS PRÓPRIOS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	%
REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	147.440,08	52,44%
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	27.091,64	9,64%
MANUTENÇÃO E REPAROS	6.845,84	2,43%
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	31.937	11,36%
OUTRAS DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	59.566	21,19%
IMPOSTOS E TAXAS	24	0,01%
DESPESAS FINANCEIRAS	8.246	2,93%
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM GRATUIDADE</b>	<b>281.151</b>	<b>100%</b>

### NOTA 07 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS

A Entidade prestou contas aos órgãos convenientes, dos auxílios, subvenções e contribuições repassados para a Entidade, em conformidade com as exigências contidas nas instruções 02/2008 do TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem a atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

### NOTA 08 - COTA PATRONAL

Durante o exercício de 2014 a Entidade não usufruiu do benefício de Isenção da Cota Patronal.

**MODESTO FÁVERO NETO**  
Presidente  
**ANTÔNIO APARECIDO SOARES**  
Contador - CRC-1SP19828/0-3



A entidade firmou Termo de Convênio n.º 44/14 através do Processo Administrativo n.º 13/10/55375 válido até 31/01/2015, com Objeto de Cofinanciamento para execução de serviço(s), programa, projeto(s) ou benefício(s) sócio-assistencial (is) que integra(m) o Sistema Único da Assistência Social do Município.

A entidade desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação, de acordo com o(s) Plano(s) de Ação devidamente analisado(s) e aprovado(s) pela Comissão Técnica em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social e as demais normas jurídicas pertinentes.

Para a execução deste serviço a Entidade recebeu Subvenções Governamentais no valor de R\$ 136.670,42, e os valores aplicados durante o ano gerou uma receita financeira de R\$ 517,42 que também foi aplicada ao programa de Assistência Social. A entidade também recebeu recursos de Entidades sem fins lucrativos no valor de R\$ 125.956,39 beneficiou-se da Isenção da Cota Patronal no valor de R\$ 45.600,24 e utilizou recursos próprios no valor de R\$ 122.864,29, perfazendo o custo total de R\$ 431.608,76.

DEMONSTRAÇÃO DAS FONTES E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	FMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FMDCA - EVENTUAIS	ISENÇÃO DA COTA PATRONAL	TOTAL RECURSOS PÚBLICOS	RECURSOS C/ ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	RECURSOS PRÓPRIOS	TOTAL GERAL
BENEFÍCIOS	136.585	286	-	136.670	155.140	57.786	349.592
BENEFÍCIO FISCAL USUFRUÍDO	-	-	45.600	45.600	-	-	45.600
APLICAÇÃO FINANCEIRA	517	-	-	517	-	143	660
REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	115.855	-	-	115.855	54.885	55.702	226.502
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	5.616	286	-	5.902	626	22.179	28.707
MANUTENÇÃO E REPAROS	-	-	-	-	70.118	12.750	82.868
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	-	-	-	-	14.253	14.253	28.506
DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	15.432	-	-	15.432	99	15.439	30.970
DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	203	1.461	1,666
COTA PATRONAL	-	-	45.600	45.600	-	-	45.600
TOTAL DAS DESPESAS	136.902	286	45.600	182.788	125.956	122.864	431.608
SUPERÁVIT (+) DÉFICIT	-	-	-	-	29.184	64.916	(35.732)

#### V - DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE

A Entidade atuou na área de Assistência Social, e realizou 69 atendimentos gratuitos com o custo total de R\$ 431.608,76, com o custo per capita no valor de R\$ 6.255,19 por ano, que foram custeados com 53% de recursos próprios da Entidade e com parceria de Entidades sem fins lucrativos.

Custo Total da Entidade	Valor	%
Recursos Públicos	182.788	42%
Recursos com Entidades sem Fins Lucrativos	125.956	29%
Recursos Próprios da Entidade	122.864	28%
<b>Total</b>	<b>431.609</b>	<b>100%</b>

Para garantir este atendimento gratuito, a Entidade obteve receitas próprias e parcerias com entidades sem fins lucrativos, que foram aplicadas da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE	RECURSOS PRÓPRIOS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	%
REMUNERAÇÕES E ENC. SOCIAIS	110.647	44,47%
MATERIAIS E SUPRIMENTOS	22.803	9,16%
MANUTENÇÃO E REPAROS	83.893	33,72%
SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	14.255	5,73%
OUTRAS DESPESAS DE APOIO ADMINISTRATIVO	15.557	6,25%
DESPESAS FINANCEIRAS	1.666	0,67%
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM GRATUIDADE</b>	<b>248.821</b>	<b>100%</b>

#### NOTA 07 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS

A Entidade prestou contas aos órgãos convenientes, dos auxílios, subvenções e contribuições repassados para a Entidade, em conformidade com as exigências contidas nas instruções 02/2008 do TCESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem a atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

NOTA 08 - ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL  
O valor de isenção de contribuições para a seguridade social usufruída relativa à cota patronal INSS + RAT + TERCEIROS perfizeram no ano de 2013 o valor de R\$ 45.600,24 e assim demonstrados e foram integralmente aplicados na área de Assistência Social.

COMPETÊNCIA	BC INSS	% INSS	VALOR ISENÇÃO
JANEIRO	9.107	27,80%	2.532
FEVEREIRO	12.344	27,80%	3.432
MARÇO	12.179	27,80%	3.386
ABRIL	13.269	27,80%	3.689
MAIO	14.194	27,80%	3.946
JUNHO	12.782	27,80%	3.553
JULHO	12.943	27,80%	3.598
AGOSTO	13.405	27,80%	3.726
SETEMBRO	13.871	27,80%	3.856
OUTUBRO	13.128	27,80%	3.650
NOVEMBRO	13.282	27,80%	3.692
DEZEMBRO	12.939	27,80%	3.597
13. SALÁRIO	10.588	27,80%	2.944
<b>TOTAIS</b>	<b>164.030</b>		<b>45.600</b>

JOÃO ELIAS FERREIRA SANTOS

Presidente

ANTONIO CARLOS DA SILVA

TC-CRC 1SP142720/O-01

#### SERVIÇO SOCIAL NOVA JERUSALÉM

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Serviço Social Nova Jerusalém convoca todos seus associados para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **05 de maio de 2015** em sua sede situada à Rua Presidente Alves nº 1252, Jardim das Paineiras, Campinas, SP em primeira convocação às 19h30 com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação às 20h com 1/3 (um terço) dos associados para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Alterações estatutárias

Campinas, 15 de abril de 2015

UBIRAJARA DIAS DE ANDRADE

Presidente

## PUBLICAÇÕES NO Diário Oficial

### ORÇAMENTOS:

Enviar a matéria a ser publicada por e-mail no endereço:

**diário. oficial@ima. sp. gov. br**

### ATENÇÃO:

Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel. Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

### VEJA SE SUA EMPRESA TEM AS CONDIÇÕES PARA SOLICITAR A GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO NO DOM

De acordo com o Decreto Nº 17.583 de 04 de maio de 2012, tem direito a gratuidade de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas: Entidades Assistenciais e Associações de Bairros.

**Ligue: (19) 3755-6533**



PREFEITURA DE  
CAMPINAS

Um novo tempo  
para nossa cidade